

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, São Paulo + SP

LASTREADO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

 **São Martinho**
SÃO MARTINHO S.A.

Companhia Aberta CVM nº 20516 - CNPJ/MF nº 51.466.860/0001-56
Fazenda São Martinho, s/nº, CEP 14850-000, Pradópolis - SP

No Valor Nominal Total de

R\$500.000.000,00
(quinhentos milhões de reais)

Código ISIN dos CRA DI: BRVERTCRA0P9

Código ISIN dos CRA NTN-B: BRVERTCRA0Q7

Registro da Oferta na CVM – CRA DI: CVM/SRE/CRA/2018/002

Registro da Oferta na CVM – CRA NTN-B: CVM/SRE/CRA/2018/003

Classificação Definitiva de Risco pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAAA(sf)"

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA ("EMISSORA"), EM CONJUNTO COM A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP INVESTIMENTOS" ou "COORDENADOR LÍDER"), O BANCO BRADESCO BBI S.A. ("BRADESCO BBI"), O BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., ("BB-BI") E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("SANTANDER") E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, O BRADESCO BBI, O BB-BI, "COORDENADORES", NA QUALIDADE DE COORDENADORES, REALIZA A EMISSÃO DE 500.000 (QUINHENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NOMINATIVOS E ESCRITURAIIS ("CRA"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 15 DE MARÇO DE 2018 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS) ("EMISSÃO"). A EMISSORA, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DOS COORDENADORES E DA SÃO MARTINHO S.A. ("DEVEDORA"), OPTOU POR NÃO AUMENTAR A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"). OS COORDENADORES, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 400, OPTARAM POR NÃO DISTRIBUIR UM LOTE SUPLEMENTAR DE CRA ("OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR"). A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA EM CADA UMA DAS SÉRIES DA EMISSÃO FOI DEFINIDA POR MEIO DE SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES, APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) SENDO QUE A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA EM UMA SÉRIE FOI SUBTRAÍDA DA QUANTIDADE TOTAL DE CRA.

OS CRA FORAM DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO (A) DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("MDA"), AMBIENTE DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS DE RENDA FIXA EM MERCADO PRIMÁRIO, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"); E (B) DO DDA, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS EM MERCADO PRIMÁRIO ("DDA"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO (A) DO CETIP21 ("CETIP21"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3; E (B) DO PUMA TRADING SYSTEM ("PUMA"), PLATAFORMA ELETRÔNICA DE NEGOCIAÇÃO DE MULTITATIVOS, ADMINISTRADA E OPERACIONALIZADA PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3.

A EMISSÃO FOI APROVADA EM (I) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2017, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUCESP") SOB O Nº 297.972/17-0, EM 3 DE JULHO DE 2017 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 18 DE JULHO DE 2017 E NO VALOR ECONÔMICO NA EDIÇÃO DE 18 DE JULHO 2017; E (II) REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2017, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº 571.146/17-0, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA EMISSÃO ("CRA DI") NÃO SERÁ CORRIGIDO MONETARIAMENTE. OS CRA DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA EMISSÃO ("CRA NTN-B") SERÃO OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA NTN-B SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DO IPCA, CALCULADO PELO IBGE.

OS CRA DI FAZEM JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, CORRESPONDENTES A 99,00% (NOVENTA E NOVE POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS – DI DE UM DIA, "OVER EXTRA GRUPO", EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADA E DIVULGADA PELA B3, NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.CETIP.COM.BR) ("TAXA DI"), CONFORME DEFINIDO EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DI"). SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NTN-B, ATUALIZADO MONETARIAMENTE CONFORME O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, INCIDEM JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 4,6818% (QUATRO INTEIROS E SEIS MIL, OTOCENTOS E DEZOITO DÉCIMOS DE MILÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CONFORME DEFINIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, ("REMUNERAÇÃO DOS CRA NTN-B"), E, EM CONJUNTO COM A REMUNERAÇÃO DOS CRA DI, A "REMUNERAÇÃO".

OS CRA TEM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELAS DEBÊNTURES DAS PRIMEIRA E SEGUNDA SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA DEVEDORA, EMITIDAS NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SÃO MARTINHO S.A. ("DEBÊNTURES" E "ESCRITURA DE EMISSÃO", RESPECTIVAMENTE), SENDO QUE OS CRA DI TEM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE ("DEBÊNTURES DI" E "DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DI") E OS CRA NTN-B TEM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE ("DEBÊNTURES NTN-B" E "DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO NTN-B"). AS DEBÊNTURES SERÃO SUBSCRITAS PELA VERT CRÉDITOS LTDA. ("DEBENTURISTA") E, POSTERIORMENTE, ALIENADAS E TRANSFERIDAS À EMISSORA, POR MEIO DO "CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS" ("CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES"), O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA DI E DO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA NTN-B SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIOS SEPARADOS ("PATRIMÔNIO SEPARADO DI" E "PATRIMÔNIO SEPARADO NTN-B", RESPECTIVAMENTE), DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS REGIMES FIDUCIÁRIOS DOS CRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"). NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA. A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9º-º DA INSTRUÇÃO CVM 539.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 181 A 206, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DO AUDITOR INDEPENDENTE, DO AGENTE ESCRITURADOR, DO CUSTODIANTE E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO" E À CVM NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PÁGINA 54 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA; DOS COORDENADORES E, DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO; DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS ONDE OS CRA FORAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO; E DA CVM.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS E JURÍDICOS OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

O AVISO AO MERCADO DA OFERTA FOI PUBLICADO EM 15 DE JANEIRO DE 2018, NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO".

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO; E/OU (III) NÃO SEJAM CONSIDERADOS INVESTIDORES QUALIFICADOS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



ASSESSOR LEGAL DOS
COORDENADORES E DA EMISSORA

ASSESSOR LEGAL DA
SÃO MARTINHO

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

A data deste Prospecto Definitivo é 28 de março de 2018

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	5
1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....	7
1.2. DEFINIÇÕES	9
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	32
1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	34
1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	50
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES LEGAIS, DO AUDITOR INDEPENDENTE, DO AGENTE ESCRITURADOR, DO CUSTODIANTE E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	51
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO.....	54
2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	55
2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....	57
2.1.1. Estrutura da Securitização	57
2.1.2. Características da Oferta e dos CRA	58
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA.....	119
2.2.1. Termo de Securitização	119
2.2.2. Escritura de Emissão de Debêntures	119
2.2.3. Contrato de Aquisição de Debêntures	120
2.2.4. Contrato de Colocação.....	121
2.2.4.1. Contrato de Adesão ao Contrato de Colocação	122
2.2.5. Contratos de Prestação de Serviços	122
2.2.6. Contrato de Formador de Mercado	124
2.2.7. Instrumentos Derivativos.....	125
2.2.8. Informações sobre Pré-pagamento dos CRA	125
2.2.9. Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios.....	126
2.2.10. Procedimentos em relação ao Preço de Aquisição em caso de Resgate Antecipado dos CRA	128
2.2.11. Informações Adicionais	128
2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	129
2.3.1. Valor Total da Emissão de Debêntures.....	129
2.3.2. Quantidade de Debêntures.....	129
2.3.3. Data de Emissão das Debêntures.....	129
2.3.4. Número da Emissão	129
2.3.5. Séries	130
2.3.6. Espécie.....	130
2.3.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures.....	130
2.3.8. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures	130
2.3.9. Colocação	131
2.3.10. Preço e Forma de Subscrição e Integralização	131

2.3.11. Data de Vencimento.....	131
2.3.12. Destinação dos Recursos.....	132
2.3.13. Amortização do Valor Nominal Unitário	132
2.3.14. Atualização Monetária das Debêntures.....	132
2.3.15. Remuneração das Debêntures	136
2.3.16. Periodicidade do Pagamento Remuneração das Debêntures.....	141
2.3.17. Repactuação	142
2.3.18. Oferta de Resgate Antecipado.....	142
2.3.19. Resgate Antecipado Facultativo	144
2.3.20. Vencimento Antecipado das Debêntures.....	145
2.3.21. Multa e Encargos Moratórios.....	153
2.3.22. Local e Forma de Pagamento.....	153
2.3.23. Outras características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.....	154
2.4. APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES E DA DEBENTURISTA.....	156
2.4.1. O Coordenador Líder: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.....	156
2.4.2. Banco Bradesco BBI S.A.	158
2.4.3. BB Banco de Investimento S.A.	159
2.4.4. Banco Santander (Brasil) S.A.	161
2.4.5. VERT Créditos Ltda.	168
2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	169
2.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	176
2.6.1. Destinação dos Recursos pela Emissora.....	176
2.6.2. Destinação dos Recursos pela São Martinho	176
2.6.3. Comprovação da Destinação dos Recursos pela São Martinho.....	176
2.7. DECLARAÇÕES	178
2.7.1. Declaração da Emissora.....	178
2.7.2. Declaração do Agente Fiduciário	179
2.7.3. Declaração do Coordenador Líder.....	179
3. FATORES DE RISCO	181
3.1 FATORES DE RISCO	183
4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL	207
4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	209
4.2. REGIME FIDUCIÁRIO	211
4.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35	212
4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS.....	213
4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA	214
5. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO, EM ESPECIAL DO SETOR DE AÇÚCAR E ETANOL.....	217
6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA.....	227
6.1. SÃO MARTINHO S.A.....	229
6.2. CAPITALIZAÇÃO DA SÃO MARTINHO.....	249
7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA.....	257
7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA	259
7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA.....	281
8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO	283
8.1. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO ..	285

9. ANEXOS	303
9.1. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	305
9.2. ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO	321
9.3. DECLARAÇÕES DA EMISSORA.....	331
9.4. DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER	335
9.5. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	341
9.6. TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	345
9.7. RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	467
9.8. ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTO	475
9.9. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES	557

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. INTRODUÇÃO

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

1.2. DEFINIÇÕES

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES LEGAIS, DO AUDITOR INDEPENDENTE, DO CUSTODIANTE, AGENTE ESCRITURADOR E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 5 e 6, ambos da Instrução CVM 400, bem como: (i) a análise e os comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando (a) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os três últimos exercícios sociais, e (b) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso; e (ii) informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "VERT" no campo disponível. Em seguida acessar "VERT Companhia Securitizadora", e, posteriormente, selecionar "Formulário de Referência"); e
- www.vert-capital.com (neste website, acessar "RI" na parte superior da tela, e acessar "Formulário de Referência")

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015, 2016 e para o período de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro de 2017, podem ser encontradas nos seguintes *websites*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias",

buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

- www.vert-capital.com (neste website, acessar "RI" na parte superior da tela, e acessar "Demonstrações Financeiras Padronizadas" ou "Informações Trimestrais (ITR)", conforme o caso).

As demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR, consolidadas divulgadas pela Devedora, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2014, 2015, 2016 e 2017 e o período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2017, podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas" e clicar em "Informações sobre Companhias", nesta página clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "São Martinho S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "São Martinho S.A." e selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir.

" Agência de Classificação de Risco "	significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos do Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA;
" Agente Fiduciário "	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88;
" Amortização "	significa o pagamento de parcela única do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA DI e/ou na Data de Vencimento dos CRA NTN-B, conforme o caso;
" ANBIMA "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.271.171/0001-77;
" Anexos "	significam os anexos ao presente Prospecto, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto, para todos os fins e efeitos de direito;
" Anúncio de Encerramento "	significa o " <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 15ª (décima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> ", a ser disponibilizado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;

"Anúncio de Início"	significa o "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 15ª (décima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400;
"Assembleia Geral dos CRA DI"	significa a assembleia geral de titulares de CRA DI, realizada na forma do item "Assembleia Geral dos Titulares dos CRA" na página 88 deste Prospecto;
"Assembleia Geral dos CRA NTN-B"	significa a assembleia geral de titulares de CRA NTN-B, realizada na forma do item "Assembleia Geral dos Titulares dos CRA" na página 88 deste Prospecto;
"Assembleias Gerais"	significam, em conjunto, a Assembleia Geral dos CRA DI e a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, realizadas na forma prevista na página 88 deste Prospecto;
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
"Aviso ao Mercado"	significa o aviso divulgado nos websites da Emissora e dos Coordenadores, informando os termos e condições da Oferta, sem prejuízo de eventual publicação no jornal "Valor Econômico", nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400;
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA;

"B3"	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
"BB-BI"	significa o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.933.830/0001-30;
"Boletim de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA;
"Bradesco BBI"	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0103-43;
"Brasil" ou "País"	significa a República Federativa do Brasil;
"CETIP21"	significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CIDE"	significa a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, a qual foi instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, conforme alterada;
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

"Comunicado 111"	significa o comunicado nº 111, emitido em 6 de novembro de 2006 pela CETIP;
"Contas Centralizadoras"	significam, em conjunto, a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora NTN-B;
"Conta Centralizadora DI"	significa a conta corrente de nº 12380-1, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado DI, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures DI;
"Conta Centralizadora NTN-B"	significa a conta corrente de nº 12381-9, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado NTN-B, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures NTN-B;
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente nº 09042-3, na agência 0232 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta;
"Contrato de Adesão"	significa cada "Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 15ª (décima quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora", celebrado entre o Coordenador Líder e Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Fator S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Bannisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Coinvalores CCVM Ltda., Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., Easynvest - Título Corretora de Valores S.A., Geração Futuro Corretora de Valores S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, Itaú Corretora de Valores S.A., Itaú Unibanco S.A., Planner Corretora de Valores S.A., Socopa Corretora Paulista S.A., Spinelli S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, e UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Participante Especial, com anuência da Emissora, para formalização da contratação dos Participantes Especiais, conforme o caso, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

"Contrato de Aquisição de Debêntures"	significa o <i>"Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças"</i> , celebrado em 13 de março de 2018 entre a Debenturista, a Emissora e, na qualidade de interveniente, a Devedora, por meio do qual a Debenturista alienou e transferiu a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora;
"Contrato de Colocação"	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 15ª (décima quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora"</i> , celebrado em 12 de janeiro de 2018 entre a Emissora e os Coordenadores, com anuência da Devedora, no âmbito da Oferta, conforme aditado em 13 de março de 2018;
"Contrato de Formador de Mercado"	significa o <i>"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado"</i> , celebrado em 6 de dezembro de 2017 entre a Emissora e o Formador de Mercado, com a anuência da Devedora.
"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador"	significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante, Agente Escriturador e Outras Avenças"</i> , celebrado em 22 de fevereiro de 2018 entre a Emissora, o Custodiante e o Agente Escriturador;
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Controladores"	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Coordenador Líder"	significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.332.886/0011-78;
"Coordenadores"	em conjunto, o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI e o Santander;

"CRA"	significam, em conjunto, os CRA DI e os CRA NTN-B;
"CRA DI"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI;
"CRA DI em Circulação"	significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI que a Emissora, a Debenturista ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Debenturista, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Debenturista, ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau;
"CRA em Circulação"	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Debenturista ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Debenturista, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Debenturista, ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau;
"CRA NTN-B"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B;
"CRA NTN-B em Circulação"	significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA NTN-B subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA NTN-B que a Emissora, a Debenturista ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Debenturista, à Devedora, ou de fundos de

	investimento administrados por empresas ligadas à Emissora à Debenturista, ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau;
"Consecana"	significa o Conselho de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo;
"Créditos do Patrimônio Separado DI"	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio DI; (ii) o Fundo de Despesas DI; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável;
"Créditos do Patrimônio Separado NTN-B"	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B; (ii) o Fundo de Despesas NTN-B; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora NTN-B; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável;
"Créditos dos Patrimônios Separados"	significam, em conjunto, os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado NTN-B;
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante" ou "Agente Escriturador"	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , acima qualificada. Na qualidade de custodiante, é responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, uma via física original da Escritura de Emissão, uma via física original do Termo de Securitização e uma via original do Contrato de Aquisição de Debêntures. O Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Escriturador estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Custodiante e Agente Escriturador no contexto da Emissão;
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de março de 2018;

"Data de Integralização"	significa a data em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
"Data de Pagamento de Remuneração"	significa, em conjunto, a Data de Pagamento de Remuneração DI e Data de Pagamento de Remuneração NTN-B;
"Data de Pagamento de Remuneração DI"	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA DI, que deverá ser realizado semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 18 de setembro de 2018 e a última na Data de Vencimento dos CRA DI, observadas as datas previstas na seção " <i>Datas de Pagamento de Remuneração DI</i> " deste Prospecto Definitivo e na cláusula 6.5 do Termo de Securitização;
"Data de Pagamento de Remuneração NTN-B"	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA NTN-B, que deverá ser realizado anualmente, no mês de março de cada ano, em 7 (sete) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de março de 2019 e a última na Data de Vencimento dos CRA NTN-B, observadas as datas previstas na seção " <i>Datas de Pagamento de Remuneração NTN-B</i> " deste Prospecto Definitivo e na cláusula 6.6 do Termo de Securitização;
"Data de Vencimento dos CRA DI"	significa a data de vencimento dos CRA DI, qual seja 15 de março de 2023.
"Data de Vencimento dos CRA NTN-B"	significa a data de vencimento dos CRA NTN-B, qual seja 15 de março de 2025.
"DDA"	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela B3;
"Debêntures DI"	significam as debêntures emitidas pela Devedora em 15 de março de 2018 nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, as quais foram vinculadas aos CRA DI, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário DI, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.10 do Termo de Securitização e na seção " <i>Destinação de Recursos</i> " deste Prospecto;

"Debêntures NTN-B"	significam as debêntures emitidas pela Devedora em 15 de março de 2018 nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, as quais foram vinculadas aos CRA NTN-B, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário NTN-B, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.10 do Termo de Securitização e na seção "Destinação de Recursos" deste Prospecto;
"Debêntures"	significa, em conjunto, as Debêntures DI e as Debêntures NTN-B.
"Debenturista"	significa a VERT Créditos Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.038.631/0001-19, na qualidade de vendedora das Debêntures.
"Decreto 6.306"	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Decreto-lei 413"	significa o Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969;
"Despesas Iniciais"	significam as despesas incorridas pela Emissora até a Data de Integralização, diretamente relacionadas à Emissão e à Oferta, a serem descontadas do Preço de Aquisição.
"Despesas"	significam todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da Emissão e da Oferta, indicadas na cláusula 14 do Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, a despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Escriturador, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Emissora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, além dos valores devidos a título de despesas pela Devedora em razão da emissão das Debêntures e da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures;
"Despesas DI"	significam as Despesas que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado DI, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização;

"Despesas NTN-B"	significam as Despesas que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado NTN-B, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização;
"Dia Útil"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração. Para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (b) aqueles sem expediente na B3.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam, em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B;
"Direitos Creditórios do Agronegócio DI"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures DI, alienadas e transferidas à Securitizadora no âmbito do Contrato de Aquisição de Debêntures;
"Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures NTN-B, alienada e transferida à Securitizadora no âmbito do Contrato de Aquisição de Debêntures;
"Documentos Comprobatórios"	correspondem (i) à Escritura de Emissão; (ii) ao boletim de subscrição das Debêntures DI; (iii) ao boletim de subscrição das Debêntures NTN-B; (iv) ao Termo de Securitização e (v) ao Contrato de Aquisição de Debêntures.
"Documentos da Operação"	correspondem (i) à Escritura de Emissão; (ii) ao Contrato de Aquisição de Debêntures; (iii) ao Termo de Securitização; (iv) ao Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador; (v) o Boletim de Subscrição; (vi) o Contrato de Colocação; (vii) o Contrato de Adesão; (viii) aos Prospectos Preliminar e Definitivo; (ix) ao boletim de subscrição das Debêntures DI; (x) ao boletim de subscrição das Debêntures NTN-B e (xi) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
"DOESP"	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;
"Emissão"	significa a presente emissão dos CRA da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora;
"Emissora", "Securitizadora" ou "Cessionária" e Agente	significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo,

Registrador"	Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.005.683/0001-09;
"Encargos Moratórios"	corresponde (i) aos juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre todos os valores devidos e não pagos durante o período em atraso, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Aquisição de Debêntures e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso;
"Escritura de Emissão"	significa o <i>"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A."</i> celebrado em 12 de janeiro de 2018 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Devedora e a Debenturista, conforme aditado em 13 de março de 2018;
"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados"	significam, em conjunto, os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI e os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado NTN-B;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI"	significam os eventos que ensejarão a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA DI, conforme definidos no item "Liquidação do Patrimônio Separado" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto e na Cláusula 13 do Termo de Securitização;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado NTN-B"	significam os eventos que ensejarão a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado NTN-B pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA NTN-B, conforme definidos no item "Liquidação do Patrimônio Separado" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto e na Cláusula 13 do Termo de Securitização;
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, previstas na Cláusula 7.5 do Termo de Securitização;
"Formador de Mercado"	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de

	Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;
"Fundo de Despesas DI"	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora DI para fazer frente ao pagamento das Despesas DI, presentes e futuras, conforme previsto no Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas NTN-B"	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora NTN-B para fazer frente ao pagamento das Despesas NTN-B, presentes e futuras, conforme previsto no Termo de Securitização;
"Fundos de Despesas"	significa, em conjunto, o Fundo de Despesas DI e o Fundo de Despesas NTN-B;
"Grupo São Martinho"	significa o grupo societário formado por: (i) São Martinho S.A.; (ii) São Martinho Logística Participações S.A.; (iii) São Martinho Terras Imobiliárias S.A.; (iv) São Martinho Inova S.A.; (v) São Martinho Energia S.A.; (vi) Companhia Bioenergética Santa Cruz S.A.; (vii) Usina Santa Luzia S.A.; (viii) Usina Boa Vista S.A.; (ix) São Martinho Terras Agrícolas S.A.; (x) Residencial Pradópolis SPE Ltda.; (xi) Residencial Pradópolis II SPE Ltda.; (xii) SPE Park Empresarial Iracemápolis Ltda.; (xiii) Residencial Recanto das Paineiras Empreendimentos Imobiliários Ltda. e (xiv) SPE Residencial Limeira Ltda.;
"IGP-M"	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas;
"Índice Substitutivo"	significa o índice que deverá ser utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização e nas Debêntures NTN-B, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, conforme o caso, definido na forma prevista na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização;
"Instituições Participantes da Oferta"	significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto;
"Instrução CVM 308"	significa a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada;
"Instrução CVM 325"	significa a Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada;
"Instrução CVM 384"	significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada;

"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 414"	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Instrução CVM 539"	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Instrução CVM 541"	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada;
"Instrução CVM 554"	significa a Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
"Instrução CVM 583"	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
"Investidores" ou "Investidor Qualificado"	significam os investidores que se caracterizam como investidores qualificados, definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539.
"IOF"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRPJ"	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"ISS"	significa o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza;
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei 6.313"	significa a Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada;
"Lei 8.383"	significa a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada;
"Lei 8.850"	significa a Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada;
"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Leis Anticorrupção"	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, Decreto nº 8.420/15 e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"LIFFE"	significa a London International Financial Futures and Options Exchange;
"Manual de Normas para Formador de Mercado"	significa o manual de normas para formador de mercado editado pela B3;
"MDA"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"Medida Provisória 2.158-35"	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
"NTN-B"	significa a Nota do Tesouro Nacional - Série B, calculado e divulgado pela ANBIMA.
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
"Obrigações"	significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures, do Contrato de Aquisição de Debêntures e/ou do Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial das Debêntures, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures e do Contrato de Aquisição de Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas,

	<p>que deverão ser depositados nas Contas Centralizadoras integrantes dos Patrimônios Separados; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA, do Contrato de Aquisição de Debêntures e/ou do Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures, do Contrato de Aquisição de Debêntures ou dos CRA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão) e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA, do Contrato de Aquisição de Debêntures e/ou do Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, do Contrato de Aquisição de Debêntures e/ou do Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou (v) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas DI e/ou Fundo de Despesas NTN-B, integrantes do respectivo Patrimônio Separado.</p>
"Oferta"	<p>significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414;</p>
"Oferta de Resgate Antecipado"	<p>significa a oferta de resgate antecipado nos termos do item "Oferta de Resgate Antecipado" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto;</p>
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	<p>significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior;</p>

<p>"Opção de Lote Adicional"</p>	<p>significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;</p>
<p>"Opção de Lote Suplementar"</p>	<p>significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400;</p>
<p>"Operação de Securitização"</p>	<p>significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitirá as Debêntures, a serem desembolsadas pelo Debenturista, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Debenturista alienará a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures; (iii) a Emissora realizará (a) com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, a emissão dos CRA DI, e (b) com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, a emissão dos CRA NTN-B, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iv) a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem, em contrapartida à alienação onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio;</p>
<p>"Ordem de Pagamentos"</p>	<p>significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures;</p>

"Participantes Especiais"	significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participantes especiais, que foram contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, foram celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação, quais sejam, Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Fator S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Coinvalores CCVM Ltda., Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., Easynvest – Título Corretora de Valores S.A., Geração Futuro Corretora de Valores S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, Itaú Corretora de Valores S.A., Itaú Unibanco S.A., Planner Corretora de Valores S.A., Socopa Corretora Paulista S.A., Spinelli S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio e UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
"Patrimônios Separados"	significa, em conjunto o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado NTN-B;
"Patrimônio Separado DI"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI;
"Patrimônio Separado NTN-B"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA NTN-B após a instituição do Regime Fiduciário NTN-B, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado NTN-B. O Patrimônio Separado NTN-B não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA NTN-B;
"Período de Capitalização dos CRA DI"	significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA DI, ou na Data de

	<p>Pagamento de Remuneração DI imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA DI, e termina na Data de Pagamento de Remuneração DI correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização dos CRA DI sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA DI.</p>
<p>"Período de Capitalização dos CRA NTN-B"</p>	<p>significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA NTN-B, ou na Data de Pagamento de Remuneração NTN-B imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA NTN-B, e termina na Data de Pagamento de Remuneração NTN-B correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização dos CRA NTN-B sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA NTN-B.</p>
<p>"Pessoa"</p>	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;</p>
<p>"Pessoas Vinculadas"</p>	<p>significam os investidores que sejam (i) Controladores, administradores ou funcionários da Emissora, da Debenturista, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional</p>

	no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
" PIS/PASEP "	significa as Contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
" Prazo Máximo de Colocação "	significa o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início;
" Preço de Aquisição "	significa, em conjunto, o Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição NTN-B;
" Preço de Aquisição DI "	significa o valor devido à Debenturista, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, correspondente ao montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA DI em mercado primário. O Preço de Aquisição DI será igual ao Valor Total do Crédito DI, apurado na Data de Integralização, sem qualquer taxa de desconto;
" Preço de Aquisição NTN-B "	significa o valor devido à Debenturista, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, correspondente ao montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA NTN-B em mercado primário. O Preço de Aquisição NTN-B será igual ao Valor Total do Crédito NTN-B, apurado na Data de Integralização, sem qualquer taxa de desconto;
" Preço de Integralização "	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário;
" Procedimento de Bookbuilding "	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA e definiram (i) a

	taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, (ii) o volume da Emissão, e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes;
" Prospecto Preliminar "	significa o prospecto preliminar;
" Prospecto " ou " Prospecto Definitivo "	significa este prospecto definitivo da Oferta;
" PUMA "	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3;
" Regime Fiduciário DI "	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA DI, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável;
" Regime Fiduciário NTN-B "	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA NTN-B, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado NTN-B, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável;
" Regimes Fiduciários "	significam, em conjunto, o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário NTN-B;
" Regras de Formador de Mercado "	significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado BM&FBOVESPA nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) a Resolução da BM&FBOVESPA nº300/2004-CA;
" Remuneração "	significa, em conjunto, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA NTN-B;
" Remuneração dos CRA DI "	significa os juros remuneratórios dos CRA DI, apurados em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, ao ano, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, conforme previsto na seção "Características da Oferta e dos CRA", subitem "Remuneração" deste Prospecto, e deverão ser pagos semestralmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração DI;
" Remuneração dos CRA NTN-B "	significa os juros remuneratórios dos CRA NTN-B, apurados em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a 4,6818% (quatro inteiros e seis mil, oitocentos e dezoito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois), calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias

	Úteis decorridos, conforme previsto na seção "Características da Oferta e dos CRA", subitem "Remuneração" deste Prospecto, e deverão ser pagos anualmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração NTN-B;
"Resgate Antecipado Obrigatório"	significa o resgate antecipado dos CRA a ser conduzido pela Emissora caso a Devedora exerça o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures;
"Resolução 2.686"	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada;
"Resolução 2.836"	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada;
"Resolução 4.373"	significa a Resolução n.º 4.373, emitida pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
"RFB"	significa a Receita Federal do Brasil;
"Santander"	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.
"São Martinho" ou "Devedora"	significa a SÃO MARTINHO S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.466.860/0001-56;
"Séries"	significa a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 15ª (décima quinta) emissão;
"Sistema de Vasos Comunicantes"	significa o sistema de vasos comunicantes por meio do qual a quantidade de CRA definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi alocada em cada série, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA;
"Subsidiárias Relevantes"	significam as sociedades nas quais a Devedora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Devedora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Devedora;

"Taxa de Administração"	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário;
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
"Taxa Máxima DI"	significa o percentual máximo de Remuneração dos CRA DI correspondente a 99,00% (noventa e nove por cento) da Taxa DI;
"Taxa Máxima NTN-B"	significa a taxa máxima de Remuneração dos CRA NTN-B, correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2024, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br);
"Taxas Máximas"	significa, conjuntamente, a Taxa Máxima DI e a Taxa Máxima NTN-B;
"Taxa SELIC"	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
"Taxa Substitutiva"	significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI e/ou do IPCA, conforme o caso, a ser definida na forma prevista na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização;
"Termo de Securitização"	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 15ª (décima quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ", celebrado em 13 de março de 2018 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir os Regimes Fiduciários sobre os Créditos dos Patrimônios Separados;
"UNICA"	significa a União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA), uma organização representativa do setor de açúcar e bioetanol do Brasil;

"Valor do Fundo de Despesas DI"	significa o valor do Fundo de Despesas DI, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas DI, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas DI será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas DI relativas a um período de 3 (três) meses, que deverá ser disponibilizado pela Devedora trimestralmente conforme instruções da Emissora.
"Valor do Fundo de Despesas NTN-B"	significa o valor do Fundo de Despesas NTN-B, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas NTN-B, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas NTN-B será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas NTN-B relativas a um período de 3 (três) meses, que deverá ser disponibilizado pela Devedora trimestralmente conforme instruções da Emissora.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI"	significa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas NTN-B"	significa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
"Valor Total da Emissão"	significa o valor nominal total dos CRA que corresponde a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão
"Valor Total do Crédito"	significa, em conjunto, o Valor Total do Crédito DI e o Valor Total do Crédito NTN-B;
"Valor Total do Crédito DI"	significa, o valor total do crédito representado pelas Debêntures DI, correspondente a R\$ 287.457.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil reais), definido conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Sistema de Vasos Comunicantes;
"Valor Total do Crédito NTN-B"	significa, o valor total do crédito representado pelas Debêntures NTN-B, correspondente a R\$ 212.543.000,00 (duzentos e doze milhões, quinhentos e quarenta e três mil reais), definido conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Sistema de Vasos Comunicantes;
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal de cada CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Todas as definições estabelecidas no item 1.2 deste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente nos gêneros masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 181 a 206 deste Prospecto.

As estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios, condição financeira, os resultados operacionais ou projeções da Emissora ou da Devedora. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras; e
- outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 181 a 206 deste Prospecto e nos itens 4.1 (“Descrição dos Fatores de Risco”) e 4.2 (“Descrição dos Principais Riscos de Mercado”) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar

que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Características da Oferta e dos CRA" na página 55 deste Prospecto.

Securitizadora	VERT Companhia Securitizadora
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Coordenadores	Banco Bradesco BBI S.A., BB Banco de Investimentos S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A., em conjunto com o Coordenador Líder.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro como instituições intermediárias, que poderão ser convidados pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, por meio da celebração dos Contratos de Adesão, nos termos do Contrato de Colocação.
Agente Fiduciário:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custodiante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Escriturador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Registrador	VERT Companhia Securitizadora
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Número de Séries e da Emissão dos CRA	Até 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Local e Data de Emissão dos CRA	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 15 de março de 2018.
Código ISIN	BRVERTCRA0P9 para os CRI DI; e BRVERTCRA0Q7 para os CRA NTN-B.

Valor Total da Emissão	O valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, cuja Oferta é realizada sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual, sem preferência e não solidária, entre os Coordenadores.
Quantidade de CRA	Foram emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRA.
Sistema de Vasos Comunicantes	A colocação dos CRA observou o sistema de vasos comunicantes, em que o número de CRA alocados em cada série foi definido de acordo com sua demanda, apurada em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e conforme estabelecido pela Devedora, Emissora e os Coordenadores.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Oferta	Os CRA, que compõem a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.
Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, adquiridos pela Emissora por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
Debenturista	Vert Créditos Ltda.

Critérios Adotados pela Debenturista para Concessão de Crédito à Devedora

Para conceder crédito aos seus parceiros comerciais, a Debenturista realiza estudos e análises para avaliação da situação comercial, econômica, financeira e reputacional de seus clientes. Após a conclusão da análise referida acima, a área comercial da Debenturista deve submeter ao comitê de crédito uma proposta contendo os termos e as condições do crédito a ser concedido e, com base em um modelo que analisa a situação econômico-financeira da empresa (projeção de fluxo de caixa, alavancagem, índices de endividamento, entre outros) atribuir uma classificação interna de risco. Com a aprovação pelo comitê de crédito, são celebrados os instrumentos que formalizam a concessão de crédito. Os critérios descritos acima foram adotados pela Debenturista com relação à Devedora.

Originadora das Debêntures

São Martinho S.A.

Data de Emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As Debêntures, das quais são decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, tem data de emissão em 15 de março de 2018.

Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI

As Debêntures DI terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de março de 2023, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado e resgate antecipado facultativo, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B

As Debêntures NTN-B terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de março de 2025, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado e resgate antecipado facultativo, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

Garantias	Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nem houve coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componham os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.
Vencimento dos CRA DI	A data de vencimento dos CRA DI será 15 de março de 2023, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto no Termo de Securitização.
Vencimento dos CRA NTN-B	A data de vencimento dos CRA NTN-B será 15 de março de 2025, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto no Termo de Securitização.
Atualização Monetária dos CRA DI	Não será devida aos titulares de CRA DI qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
Atualização Monetária dos CRA NTN-B	O Valor Nominal Unitário dos CRA NTN-B será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula estabelecida na seção "2.1.2. Características da Oferta e dos CRA" item "Atualização Monetária" deste Prospecto.
Remuneração dos CRA DI	A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, ao ano, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, apurados em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O cálculo da Remuneração dos CRA DI obedecerá à fórmula indicada na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização.

Remuneração dos CRA NTN-B	A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA NTN-B, atualizado monetariamente conforme o Termo de Securitização, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,6818% (quatro inteiros e seis mil, oitocentos e dezoito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois), apurados em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O cálculo da Remuneração dos CRA NTN-B obedecerá à fórmula indicada na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração dos CRA DI	A Remuneração dos CRA DI deverá ser paga semestralmente nos meses de março e setembro de cada ano, em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 18 de setembro de 2018 e a última na Data de Vencimento dos CRA DI (inclusive).
Pagamento da Remuneração dos CRA NTN-B	A Remuneração dos CRA NTN-B deverá ser paga anualmente no mês de março de cada ano, em 7 (sete) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de março de 2019 e a última na Data de Vencimento dos CRA NTN-B (inclusive).
Amortização dos CRA	O pagamento do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA DI e CRA NTN-B a título de pagamento de Amortização, será devido, em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA NTN-B, respectivamente.
Formalização da Aquisição	As Debêntures serão adquiridas pela Emissora, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, na forma estabelecida no Contrato de Aquisição de Debêntures.
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
Registro para Distribuição e Negociação	Os CRA foram depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Vencimento Antecipado

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos patrimônios separados vinculados à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas na cláusula 7.5. do Termo de Securitização.

O vencimento antecipado da Escritura de Emissão terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização.

Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, especialmente para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures DI ou das Debêntures NTN-B, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI

A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado DI ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, uma Assembleia Geral dos CRA DI para deliberar sobre a assunção da administração do Patrimônio Separado DI, bem como a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado NTN-B

A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado NTN-B ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado NTN-B pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, uma Assembleia Geral dos CRA NTN-B para deliberar sobre a assunção da administração do Patrimônio Separado NTN-B, bem como a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado NTN-B.

Oferta de Resgate Antecipado

Em caso de exercício, pela Devedora, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que, nos termos da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA DI (exclusivamente em relação aos CRA DI) e a Data de Vencimento dos CRA NTN-B (exclusivamente em relação aos CRA NTN-B), a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRA emitidos e integralizados, ou à totalidade dos titulares de CRA em Circulação de uma ou ambas as Séries, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, observado que a proposta de resgate antecipado apresentado pela Emissora poderá abranger a totalidade ou parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRA emitidos e integralizados.

A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma prevista na cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Obrigatório

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA de ambas as séries, em consequência do exercício pela Devedora do resgate antecipado facultativo realizado nos termos da cláusula 4.13.5 e seguintes da Escritura de Emissão, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Aquisição, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão.

O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado na forma prevista na cláusula 7.3 e seguintes do Termo de Securitização.

**Preço de
Integralização e
Forma de
Integralização**

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.11 do Termo de Securitização.

**Público-Alvo da
Oferta**

Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

**Inadequação do
Investimento**

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou **(iii)** não sejam considerados Investidores Qualificados.

**Forma e
Procedimento de
Colocação dos CRA**

A distribuição primária dos CRA será pública, nos termos da Instrução CVM 400, no montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo que os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observada a proporção de garantia firme atribuída a cada Coordenador, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Colocação, os quais se encontram descritos também neste Prospecto.

A garantia firme de colocação dos CRA seria prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, conforme os seguintes volumes: **(i)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), pelo BB-BI; **(iii)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), pelo Bradesco BBI; e **(iv)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), pelo Santander.

A garantia firme de colocação seria prestada pelos Coordenadores proporcionalmente às suas respectivas participações, conforme indicado acima, sem qualquer solidariedade entre eles **(i)** desde que e somente se satisfeitas ou dispensadas expressamente pelos Coordenadores as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** caso após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* não houvesse demanda de mercado para a totalidade dos CRA inicialmente ofertados.

Observados os requisitos determinados nos itens (i) e (ii) acima, a garantia firme seria exercida pelos Coordenadores exclusivamente com relação à parcela que não houvesse demanda, em igual proporção, de forma individual, sem preferência e sem solidariedade, considerando as Taxas Máximas. A Garantia Firme poderia ser exercida em qualquer uma das Séries, a exclusivo critério de cada Coordenador.

Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, nos termos previstos na Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 57 deste Prospecto.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 100 deste Prospecto.

Os CRA foram ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação.

Procedimento de *Bookbuilding*

A partir da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores e os Participantes Especiais iniciaram o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, para definição **(i)** da taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, **(ii)** do volume da Emissão, e **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série, em Sistema de Vasos Comunicantes. Para definição das taxas finais da Remuneração, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA NTN-B indicadas pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA e observado o previsto no parágrafo acima, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* para cada uma das Séries.

A quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries da Emissão foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e levou em consideração a demanda agregada dos Investidores para as Séries, incluindo a taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores, por meio das intenções de investimento. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto

Pedidos de Reserva Não haverá o recebimento de pedidos de reservas de investimentos por parte dos investidores no âmbito da Oferta.

Pessoas Vinculadas São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas **(i)** Controladores, administradores ou funcionários da Emissora, da Debenturista, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 100 deste Prospecto.

Excesso de Demanda Como não foi verificado, pelos Coordenadores, conforme procedimentos dos itens "Roadshow e Procedimento de *Bookbuilding*", "Público Alvo" e "Procedimento de Colocação dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta", nas páginas 102, 101 e 106 deste Prospecto, que o total de CRA

correspondente às intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito deste Prospecto excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidas todas as intenções de investimento. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo formador de mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite estabelecido no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 100 deste Prospecto.

**Excesso de Demanda
perante Pessoas
Vinculadas**

Como durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas por este, inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 100 deste Prospecto.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do valor do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição NTN-B. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, por conta e ordem, serão utilizados pela Devedora para a atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076/04.

Audidores Independentes da Devedora

Ernst & Young Auditores Independentes S.S., sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 7º andar, Torre Norte – Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011.

Audidores Independentes da Emissora

Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, VI. Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04571-010.

Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora

As demonstrações financeiras da Devedora, bem como suas informações trimestrais, individuais e consolidadas, todas incorporadas por referência a este Prospecto, foram objeto de auditoria e revisão, respectivamente, por parte de Auditores Independentes da Devedora.

Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora

Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora e, portanto, não foram e não serão obtidas quaisquer manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras incorporadas por referência neste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

Assembleias Gerais

Os titulares de CRA DI e CRA NTN-B poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que poderá ser individualizada por Série dos CRA ou realizada conjuntamente, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA DI e CRA NTN-B, conforme o caso, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral dos CRA DI e Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, serão tomadas com maioria simples dos CRA em Circulação da respectiva Série, presentes na referida Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, inclusive deliberação acerca da não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução da Escritura de Emissão em razão de vencimento antecipado das Debêntures declarado nos termos dos itens 7.5 e seguintes deste Termo de Securitização.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA DI em Circulação e/ou titulares de CRA NTN-B em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente: **(i)** alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA NTN-B, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA DI ou Data de Vencimento dos CRA NTN-B; **(iii)** alterações dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração, do Índice Substitutivo ou da Taxa Substitutiva; e/ou **(iv)** qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

A Emissora fica desde já autorizada a conceder anuência para que a Devedora realize as modificações nas Debêntures DI e/ou Debêntures NTN-B que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas no parágrafo acima efetivamente aprovadas pelos titulares de CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures DI e/ou Debêntures NTN-B.

Fatores de Risco

Para uma explicação acerca dos principais fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 181 a 206 deste Prospecto.

Formador de Mercado

Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da Devedora, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco definitiva outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco "brAAA(sf)" para os CRA, conforme súmula prevista no Anexo 9.7 deste Prospecto.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração principalmente, a capacidade da São Martinho de honrar suas obrigações de pagamento na Escritura de Emissão. Alterações futuras nas classificações de risco da São Martinho poderão levar a alterações equivalentes de classificação de risco dos CRA.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

**1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS
COORDENADORES, DOS ASSESSORES LEGAIS, DO AUDITOR INDEPENDENTE,
DO AGENTE ESCRITURADOR, DO CUSTODIANTE E DA AGÊNCIA DE
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

**1. Emissora e Agente Registrador:
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar
São Paulo - SP
CEP 05407-003

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa / Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Victória de Sá / Fábio Bonatto Scaquetti

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br; e operacoes@vert-capital.com

Site: <http://www.vert-capital.com>

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.vert-capital.com>, neste *website* clicar em "Emissões" e posteriormente em 1ª e 2ª Séries da 15ª emissão da VERT Companhia Securitizadora".

**2. Coordenador Líder:
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar

São Paulo - SP

CEP 04538-132

At.: Sr. Fabio Fukuda

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: estruturacao@xpi.com.br/juridicomc@xpi.com.br

Site: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

www.xpi.com.br (neste *website* clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA São Martinho - 1ª e 2ª Séries da 15ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

**3. Coordenadores:
BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar,

São Paulo - SP

CEP 01451-000

At.: Sr. Mauro Tukiya

Telefone: (11) 2169-4554

E-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br

Site: <https://www.bradescobbi.com.br/>

Link para acesso direto ao Prospecto:

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA São Martinho III" e em "Prospecto Definitivo")

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia
São Paulo – SP
CEP 04543-011
At.: Alishan Khan
Telefone: (11) 3553-6518
E-mail: akhan@santander.com.br
Site: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

(www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, localizar o “Prospecto Definitivo da Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 15ª (décima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Securitizadora – CRA São Martinho” e clicar em “Download do Prospecto Definitivo”)

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-923
At.: Sr. Mariana Boeing Rubiniak de Araujo / Samuel Arana Meneghine
Telefone: (11) 4298-7000
E-mail: securitizacao@bb.com.br
Site: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

www.bb.com.br/ofertapublica, neste site clicar em “CRA São Martinho 2018” e então clicar em “Leia o Prospecto Definitivo”

4. Agente Fiduciário, Agente Escriturador e Custodiante:**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano
São Paulo – SP,
CEP 01452-000
At.: Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com
Site: www.vortexbr.com

5. Assessor Jurídico dos Coordenadores:**PINHEIRO NETO ADVOGADOS**

Rua Hungria, 1.100 - Jardim Europa
São Paulo - SP
CEP 01455-906
At.: Sr. Tiago Araújo Dias Themudo Lessa
Telefone: (55-11) 3247-8486
E-mail: tlessa@pn.com.br
Site: www.pinheironeto.com.br

6. Assessor Jurídico da São Martinho:

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447

São Paulo – SP

CEP 01403-001

At.: Sr. Bruno Tuca

Telefone: (11) 3147-2871

E-mail: btuca@mattosfilho.com.br

Site: www.mattosfilho.com.br

7. Auditores Independentes da Emissora

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, Vl. Olímpia

São Paulo - SP

CEP: 04571-010

At.: Régis Eduardo Baptista dos Santos

Telefone: (11) 3886-5100

E-mail: regis.santos@br.gt.com

Site: <http://www.grantthornton.com.br/>

8. Auditores Independentes da Devedora

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 7º andar, Torre Norte – Vila Nova
Conceição

São Paulo - SP

CEP: 04543-011

At.: Cristiane Hilario

Telefone: (19) 3322-0773

E-mail: cristiane.hilario@br.ey.com

Site: www.ey.com/br/pt/

9. Agência de Classificação de Risco:

Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar

São Paulo - SP

CEP 05426-100

Telefone: (11) 3039-9700

Fax: (11) 3039-9701

Site: www.standardandpoors.com

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

RECOMENDA-SE AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE LEIAM ESTE PROSPECTO ANTES DE TOMAR QUALQUER DECISÃO DE INVESTIR NOS CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos Assessores Legais, do Auditor Independente, do Agente Escriturador, do Custodiante e da Agência de Classificação de Risco" deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM e da B3, conforme indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários

Centro de Consulta da CVM-RJ
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ

ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares
São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br - neste website acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª e da 2ª séries da 15ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora"

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, 48, São Paulo - SP

Site: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm

Neste website, buscar " Vert Companhia Securitizadora " no campo disponível. Em seguida acessar "Vert Companhia Securitizadora" e posteriormente clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª e da 2ª séries da 15ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora" com data de referência de 13 de março de 2018.

Website: www.cetip.com.br - neste website acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, posteriormente em "Definitivo- da 1ª e da 2ª séries da 15ª emissão" no título Certificado de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.2.2. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

2.2.3. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES

2.2.4. CONTRATO DE COLOCAÇÃO

2.2.4.1. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE COLOCAÇÃO

2.2.5. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2.6. CONTRATOS DE FORMADOR DE MERCADO

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.3.1. VALOR TOTAL DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES

2.3.2. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

2.3.3. DATA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

2.3.4. NÚMERO DA EMISSÃO

2.3.5. SÉRIES

2.3.6. ESPÉCIE

2.3.7. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

2.3.8. FORMA, CONVERTIBILIDADE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

2.3.9. COLOCAÇÃO

2.3.10. PREÇO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

2.3.11. DATA DE VENCIMENTO

2.3.12. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 2.3.13. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
- 2.3.14. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES
- 2.3.15. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES
- 2.3.16. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES
- 2.3.17. REPACTUAÇÃO
- 2.3.18. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO
- 2.3.19. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO
- 2.3.20. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES
- 2.3.21. MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS
- 2.3.22. LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO
- 2.3.23. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.4. APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

- 2.4.1. O COORDENADOR LÍDER: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
- 2.4.2. BANCO BRADESCO BBI S.A.
- 2.4.3. BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
- 2.4.4. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- 2.4.5. VERT CRÉDITOS LTDA.

2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

2.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 2.6.1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA EMISSORA
- 2.6.2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA SÃO MARTINHO

2.7. DECLARAÇÕES

- 2.7.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA
- 2.7.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- 2.7.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, foram emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). A garantia firme de colocação dos CRA seria pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, conforme os seguintes volumes: **(i)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), pelo BB-BI; **(iii)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), pelo Bradesco BBI; e **(iv)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), pelo Santander.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por não distribuir um lote suplementar de CRA.

Durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, sendo permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do contrato celebrado com o Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Debenturista, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

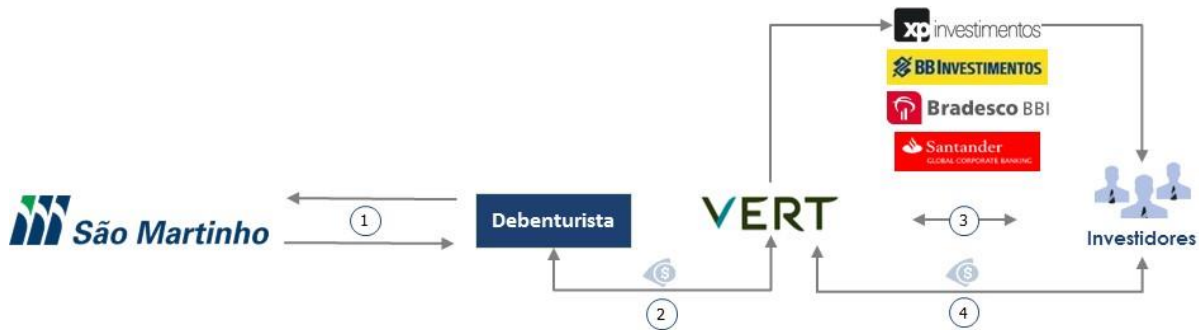
Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora adquiriu junto à Debenturista, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Aquisição de Debêntures, os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures DI e Debêntures NTN-B, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", deste Prospecto.

Os CRA DI são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures DI e os CRA NTN-B são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures NTN-B.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA DI e dos CRA NTN-B, acompanhado de legenda:

Onde:



- 1) A Devedora emite Debêntures que são subscritas pela Vert Créditos Ltda.;
- 2) A Debenturista realiza a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures para a Emissora, mediante o pagamento pela Emissora do Preço de Aquisição;
- 3) A Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, com lastro nas Debêntures, mediante instituição de regime fiduciário e conforme disposto no Termo de Securitização;
- 4) Os valores devidos no âmbito das Debêntures pela Devedora serão integralmente realizados nas respectivas Contas Centralizadoras, que compõem os Patrimônios Separados, sendo que a Emissora realizará o pagamento da Remuneração dos CRA e Amortização dos CRA para os Titulares dos CRA com os recursos oriundos dos eventos de amortização e remuneração das Debêntures.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, cujas características principais estão listadas no Anexo I do Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA DI, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, na forma prevista na cláusula 9 do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, cujas características principais estão listadas no Anexo I do Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA NTN-B, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário NTN-B, na forma prevista pela cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

O somatório do valor nominal das Debêntures totalizou R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na data de emissão das Debêntures.

Até a quitação integral das Obrigações devidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA DI e aos CRA NTN-B, conforme o caso, e agrupados no Patrimônio Separado DI e no Patrimônio Separado NTN-B, respectivamente, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora NTN-B ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da respectiva conta imediatamente antes do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

Na hipótese de abertura das novas contas referidas no item acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, a nova conta: (i) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto no item abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, conforme o caso, somente na nova conta referida acima.

O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora NTN-B, conforme o caso, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista acima.

Todos os recursos da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora NTN-B, conforme o caso, deverão ser transferidos à nova conta referida acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto acima.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B são representados por documentos que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade, quais sejam: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures DI; (iii) o boletim de subscrição das Debêntures NTN-B; (iv) o Termo de Securitização; e (v) o Contrato de Aquisição de Debêntures.

Autorizações Societárias

A Emissão e a oferta dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017 e no Valor Econômico na edição de 18 de julho de 2017 e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 23 de novembro de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 19 de dezembro de 2017 sob n.º 571.146/17-0.

Adicionalmente, a emissão das Debêntures e a participação da Devedora na Oferta foram aprovadas, por unanimidade, em reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 12 de janeiro de 2018, a qual foi registrada na JUCESP em 18 de janeiro de 2018, sob o n.º 39.167/18-5.

Devedora

Para todos os fins legais, a devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio é a Devedora, conforme qualificada e descrita na Seção "São Martinho S.A.", na página 229 deste Prospecto.

Debenturista

A VERT Créditos Ltda., na qualidade de Debenturista, subscreveu as Debêntures e alienou e transferiu as Debêntures à Emissora. Para mais informações sobre a Debenturista, vide seção "Informações sobre a Debenturista" na página 257 deste Prospecto.

Local e Data de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA foram emitidos em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão.

Quantidade de CRA

Foram emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRA. O número de CRA e alocação em cada uma das Séries foi definido de acordo com a demanda dos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, de comum acordo entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores.

Série e Emissão

Estas são as 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 15ª (décima quinta) emissão.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão e na Data de Integralização, será de R\$1.000,00 (um mil reais).

Classificação de Risco

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco a qual atribuiu a nota de classificação de risco definitiva "brAAA(sf)" para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, a partir da data de elaboração do primeiro relatório, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.813.375/0001-33.

Forma dos CRA

Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

Data de Vencimento

A data de vencimento dos CRA DI será 15 de março de 2023 e a data de vencimento dos CRA NTN-B será 15 de março de 2025.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.

O Valor Nominal Unitário dos CRA NTN-B será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA NTN-B na Data de Integralização ou na última Data de Aniversário, ou após amortização ou incorporação, conforme aplicável, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de referência, caso o cálculo seja em data anterior ou na Data de Aniversário do referido mês. Após a Data de Aniversário do referido mês, valor do número-índice do próprio mês de referência;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior, nos demais casos (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo " dup " um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo " dut " um número inteiro.

Os fatores resultantes das expressões do formato são $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

a) Considera-se a "Data de Aniversário" o dia 20 (vinte) de cada mês.

b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

c) Caso, a qualquer momento, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_k = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares dos CRA NTN-B quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável, caso ocorram eventos de pagamento durante o período de não divulgação.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA NTN-B, será sempre utilizado o IPCA utilizado para cálculo da remuneração das Debêntures NTN-B na última data de pagamento das Debêntures NTN-B.

No caso de extinção do IPCA ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice de preços que vier a substituir o IPCA na atualização monetária do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), ou do título do tesouro nacional que o substituir, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA NTN-B quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Caso não haja substituição do IPCA por outro índice de preços como parâmetro de atualização monetária dos títulos do tesouro nacional, a Emissora deverá em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar Assembleia Geral dos CRA NTN-B, para definir o Índice Substitutivo aplicável aos CRA NTN-B, que deverá ser definida de comum acordo entre a Emissora, os titulares dos CRA NTN-B e a Devedora. Até a deliberação do Índice Substitutivo aplicável aos CRA NTN-B, será utilizada a variação do último índice disponível para o cálculo da atualização monetária dos CRA NTN-B divulgado oficialmente até a data da definição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso qualquer dos índices mencionados acima, observada a ordem ali definida, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral dos CRA NTN-B, o índice divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA NTN-B e a Assembleia Geral dos CRA NTN-B será dispensada.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre os titulares de CRA NTN-B, a Emissora e a Devedora ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA NTN-B nos termos acima, a Emissora deverá resgatar os CRA NTN-B, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data da amortização antecipada integral das Debêntures NTN-B, conforme estipulado na cláusula 4.9.2.4. da Escritura de Emissão, pelo valor nominal dos CRA NTN-B, devidamente atualizado, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA NTN-B devida e não paga até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração NTN-B, devendo ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA NTN-B a variação do último índice disponível divulgado oficialmente até a data do resgate.

Juros Remuneratórios dos CRA DI

A partir da primeira Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, apurados em Procedimento de *Bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração dos CRA DI obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização dos CRA DI;

VN = Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA DI, ou na última Data de Pagamento da Remuneração DI, para os demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração DI, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

onde:

n_{DI} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização;

p = 99% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de taxas DI, variando de 1 (um) até " n_{DI} ".

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (overnight), considerando sempre a Taxa DI-Over divulgada no segundo Dia Útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração DI, será utilizada, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos das Debêntures DI, a última Taxa DI aplicável, observado o disposto no parágrafo abaixo.

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos das Debêntures DI, a taxa que passe a ser calculada pela B3 e que o mercado tenha convencionado como a taxa utilizada para determinar a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA DI quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Caso os parâmetros indicados acima não estejam disponíveis, a Emissora deverá em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima convocar Assembleia Geral dos CRA DI para definir a Taxa Substitutiva aplicável aos CRA DI, que deverá ser definida de comum acordo entre a Emissora, os titulares dos CRA DI e a Devedora. Até a deliberação da Taxa Substitutiva aplicável aos CRA DI, será utilizado para cálculo da Remuneração dos CRA DI a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso qualquer das taxas mencionadas acima, observada a ordem lá definida, venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral dos CRA DI, a taxa divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA DI e a Assembleia Geral dos CRA DI será dispensada.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os titulares de CRA DI, a Emissora e a Devedora ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA DI nos termos acima, a Emissora deverá resgatar os CRA DI, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data da amortização antecipada integral das Debêntures DI, conforme estipulado na cláusula 4.9.3.15. da Escritura de Emissão, pelo valor nominal dos CRA DI, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA DI devida e não paga até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*

desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração DI, devendo ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data do resgate.

Juros Remuneratórios dos CRA NTN-B

A partir da primeira Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA NTN-B, atualizado conforme disposto no item "Atualização Monetária" acima, incidirão juros remuneratórios, apurados em Procedimento de *Bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a 4,6818% (quatro inteiros e seis mil, oitocentos e dezoito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA NTN-B será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização dos CRA NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 4,6818% (quatro inteiros e seis mil, oitocentos e dezoito décimos de milésimos por cento), definida em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração NTN-B (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA NTN-B, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração NTN-B na respectiva data de pagamento.

Regras Gerais e Datas para Pagamento de Remuneração e Valor Nominal Unitário

A Emissora se compromete a enviar à Devedora, via correio eletrônico: (i) até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, na Data de Vencimento das Debêntures DI ou na Data de Vencimento das Debêntures NTN-B, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Devedora na conta centralizadora dos CRA a título de remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento das Debêntures DI ou na Data de Vencimento das Debêntures NTN-B, conforme o caso; e (ii) até as 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, na Data de Vencimento das Debêntures DI ou na Data de Vencimento das Debêntures NTN-B, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na conta centralizadora dos CRA a título de remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures ou na Data de Vencimento das Debêntures DI ou na Data de Vencimento das Debêntures NTN-B, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação, sendo certo que qualquer diferença entre os cálculos realizados para fins do pagamento será imediatamente ajustada, mediante pagamento adicional ou devolução de parte do pagamento realizado.

Adicionalmente, deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na Escritura de Emissão, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas nas cláusulas 6.6 e 6.7 do Termo de Securitização, observado que a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA NTN-B não poderão ser prorrogadas, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12 do Termo de Securitização.

Os recursos para cada pagamento da Remuneração DI e Remuneração NTN-B deverão estar disponíveis nas respectivas Contas Centralizadoras com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Securitização.

Datas de Pagamento de Remuneração DI: O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração DI indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA DI.

Nº DA PARCELA	DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DI	VALORES DEVIDOS DAS DEBÊNTURES DI	DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO Dos CRA DI	VALORES DEVIDOS DOS CRA DI
1	17 de setembro de 2018	remuneração	18 de setembro de 2018	Remuneração
2	14 de março de 2019	remuneração	15 de março de 2019	Remuneração
3	16 de setembro de 2019	remuneração	17 de setembro de 2019	Remuneração
4	13 de março de 2020	remuneração	16 de março de 2020	Remuneração
5	15 de setembro de 2020	remuneração	16 de setembro de 2020	Remuneração
6	12 de março de 2021	remuneração	15 de março de 2021	Remuneração
7	15 de setembro de 2021	remuneração	16 de setembro de 2021	Remuneração
8	14 de março de 2022	remuneração	15 de março de 2022	Remuneração
9	15 de setembro de 2022	remuneração	16 de setembro de 2022	Remuneração
10	14 de março de 2023	remuneração e valor do principal	15 de março de 2023	Remuneração e Valor Nominal Unitário

Datas de Pagamento de Remuneração NTN-B: O pagamento da Remuneração dos CRA NTN-B ocorrerá anualmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração NTN-B indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA NTN-B.

Nº DA PARCELA	DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES NTN-B	VALORES DEVIDOS DAS DEBÊNTURES NTN-B	DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA NTN-B	VALORES DEVIDOS DOS CRA NTN-B
1	14 de março de 2019	remuneração	15 de março de 2019	Remuneração
2	13 de março de 2020	remuneração	15 de março de 2020	Remuneração
3	12 de março de 2021	remuneração	15 de março de 2021	Remuneração
4	14 de março de 2022	remuneração	15 de março de 2022	Remuneração
5	14 de março de 2023	remuneração	15 de março de 2023	Remuneração
6	14 de março de 2024	remuneração	15 de março de 2024	Remuneração
7	14 de março de 2025	remuneração e valor do principal	15 de março de 2025	Remuneração e Valor Nominal Unitário

Amortização dos CRA

O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, acrescido da atualização monetária no caso dos CRA NTN-B, devido a cada titular de CRA DI e CRA NTN-B a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA NTN-B, respectivamente.

Os recursos para o pagamento da Amortização deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora NTN-B, conforme o caso, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento dos CRA DI ou da Data de Vencimento dos CRA NTN-B, conforme o caso.

Na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA NTN-B, conforme o caso, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA DI e dos CRA NTN-B, respectivamente, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário atualizado, no caso dos CRA NTN-B, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA NTN-B, respectivamente, devida para a última Data de Pagamento de Remuneração.

Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora em razão das Debêntures nas Contas Centralizadoras, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos titulares dos CRA.

Garantias

Não foram constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componham os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

Pagamento Antecipado dos CRA

Conforme previsto no Termo de Securitização, os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado, conforme previsto nos parágrafos abaixo.

Oferta de Resgate Antecipado

Em caso de exercício pela Devedora, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA DI (exclusivamente em relação aos CRA DI) e a Data de Vencimento dos CRA NTN-B (exclusivamente em relação aos CRA

NTN-B), a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRA emitidos e integralizados, ou à totalidade dos titulares de CRA de uma ou ambas as Séries, conforme determinado pela Devedora, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá abranger, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRA emitidos e integralizados, ou a totalidade ou parte dos CRA, conforme oferta de resgate antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos aqui descritos.

Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada pela Devedora nos termos da cláusula 4.13.2 da Escritura de Emissão, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado de uma ou de ambas as Séries, conforme determinado pela Devedora, por meio de publicação de anúncio no jornal "Valor Econômico" ("Edital de Resgate Antecipado"), às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação escrita com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (c) se o resgate antecipado está condicionado à adesão de um montante mínimo de CRA ou limitado a um valor máximo, nos termos do parágrafo abaixo; (d) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver, sendo certo que o prêmio poderá ser oferecido de forma distinta entre os CRA DI e os CRA NTN-B; e (e) quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, (i) prever como condição de aceitação, a adesão, por titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado; ou (ii) englobar um número máximo de CRA a serem resgatados.

Observado o disposto no parágrafo acima, na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado em quantidade excedente ao número máximo de CRA a serem resgatados, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures. O rateio será conduzido fora da B3.

O não recebimento de manifestação por titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA atualizado pela atualização monetária, no caso dos CRA NTN-B, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA NTN-B, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado), e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma da cláusula 4.13.2 da Escritura de Emissão e indicado na forma do item 7.2.1(d) do Termo de Securitização.

Na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares dos CRA na Oferta de Resgate Antecipado em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora, o resgate antecipado não será realizado. Na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado em quantidade excedente ao número máximo de CRA a serem resgatados, conforme estabelecido pela Devedora nos termos do parágrafo acima, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio será conduzido fora da B3.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Haverá um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos mencionados nos parágrafos anteriores e o repasse, pela Emissora, de tais valores aos titulares de CRA.

Resgate Antecipado Obrigatório

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA de ambas as séries, em consequência do exercício pela Devedora do resgate antecipado facultativo realizado nos termos da cláusula 4.13.5 e seguintes da Escritura de Emissão, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Aquisição de Debêntures, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em

que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório").

A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA de ambas as séries, de aceitação obrigatória para todos os titulares dos CRA e sem a necessidade de qualquer manifestação dos mesmos, mediante publicação de anúncio no jornal "O Estado de São Paulo".

Nos termos da cláusula 4.13.7 da Escritura de Emissão, a Devedora deverá enviar notificação à Emissora, descrevendo os termos e condições do resgate antecipado das Debêntures, incluindo (a) data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos titulares de CRA; (b) descrição pormenorizada do evento descrito acima; e (c) demais informações relevantes aos titulares de CRA.

A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures depositados nas respectivas Contas Centralizadoras pela Devedora para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de publicação de anúncio no jornal, que acontecerá no dia útil subsequente à disponibilização, pela Devedora, de referidos recursos.

O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, (a) (1) atualizado pela atualização monetária, acrescido da Remuneração dos CRA NTN-B, no caso dos CRA NTN-B, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado ou (2) acrescido da Remuneração dos CRA DI, no caso dos CRA DI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado.

O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser comunicado ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência pela Emissora e/ou Agente Fiduciário neste sentido, ao Banco Liquidante e à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e/ou o Índice Substitutivo entre os Titulares de CRA da respectiva Série, a Emissora e a Devedora ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA da respectiva Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, os CRA DI e/ou os CRA NTN-B, conforme o caso, serão resgatados pela Emissora, com seu consequente cancelamento, observado o disposto acima.

Vencimento Antecipado

A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora dos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, observado o disposto na cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses de vencimento automático e de vencimento não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado"). São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (a)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a Escritura de Emissão e/ou com o Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (a) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (b)** dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, conforme o caso;
- (c)** se a Devedora utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para as Debêntures como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos;
- (d)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

- (e)** extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;
- (f)** o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (g)** o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (h)** pagamento, pela Devedora de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na Escritura de Emissão;
- (i)** redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, conforme orientação dos titulares de CRA, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;
- (j)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- (k)** na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar,

cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, o Contrato de Aquisição de Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

- (l)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou do Contrato de Aquisição de Debêntures, exceto se previamente autorizado pela Emissora;
- (m)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na cláusula 3.7 da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (n)** pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (o)** se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (p)** a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto na Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Devedora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (q)** caso a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (r)** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures DI, das Debêntures NTN-B, do Contrato de Aquisição de Debêntures, do Termo de Securitização, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos;

São Eventos de Vencimento Antecipado não automático:

- (a)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão e/ou com o Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (a) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso da Cláusula 3.5. da Escritura de Emissão, estipulado por Norma ou Autoridade;
- (b)** provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Aquisição de Debêntures;
- (c)** descumprimento, pela Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer decisão (i) judicial definitiva, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil, (ii) arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (d)** se for protestado qualquer título contra a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes em valor individual ou agregado superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;

- (e) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (f) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: (i) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; (ii) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (iii) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (iv) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "i" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix)

por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (x) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (i) a (ix) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

- (g)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas;
- (h)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Devedora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Devedora e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência da Emissora;
- (i)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora; ou
- (j)** inobservância das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável.

Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento,

Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures DI ou das Debêntures NTN-B, observados os procedimentos previstos na cláusula 12 do Termo de Securitização.

Conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos acima e na cláusula 7.5 do Termo de Securitização deverá ser comunicada à Emissora pela Devedora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, conforme o caso, do dever de comunicar à Emissora no referido prazo, não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão, no Contrato de Aquisição de Debêntures e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures DI e/ou das Debêntures NTN-B, conforme o caso, e, conseqüentemente, da respectiva Série, nos termos da cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização.

Na Assembleia Geral de que trata a Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização, os titulares de CRA DI e/ou CRA NTN-B, conforme o caso, representando, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, desde que tal maioria simples represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) mais um dos CRA DI em Circulação e/ou CRA NTN-B em Circulação, poderão decidir pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures DI ou das Debêntures NTN-B, conforme o caso. Caso referida Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja instalada em primeira e segunda convocação, ou, (ii) dela não resulte decisão no sentido de não decretar o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, conforme o caso, e, conseqüentemente, da respectiva Série, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis. Caso não haja o quórum mínimo de 30% (trinta por cento) mais um dos CRA DI em Circulação e/ou CRA NTN-B em Circulação na respectiva Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures DI ou das Debêntures NTN-B.

A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, do respectivo título e da respectiva Série sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, conforme o caso, nos termos previstos na cláusula 4.14.7 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados nas Contas Centralizadoras pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento pela Devedora dos valores devidos no âmbito das Debêntures DI e/ou das Debêntures NTN-B, conforme o caso, os CRA DI e/ou os CRA NTN-B, respectivamente, deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6 do Termo de Securitização, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da Instrução CVM 400.

A deliberação tomada pelos titulares dos CRA DI e/ou dos CRA NTN-B em cada uma das Assembleias Gerais valerá exclusivamente para os respectivos CRA DI ou CRA NTN-B, conforme o caso, e vinculará todos os CRA DI ou CRA NTN-B, conforme o caso.

Ordem de Pagamento

Os valores integrantes do Patrimônio Separado DI, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures DI, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) despesas DI, por meio **(a)** do Fundo de Despesas DI, e, **(b)** caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas DI, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado DI;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas DI, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas DI diretamente;
- (iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA DI, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) remuneração dos CRA DI;

- (v) amortização dos CRA DI ou valor correspondente em caso de resgate antecipado dos CRA DI; e
- (vi) liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação.

Observado o disposto na Cláusula 14 do Termo de Securitização, todas as despesas relacionadas à emissão das Debêntures DI e dos CRA DI, bem como com a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, serão arcadas pela Devedora diretamente e/ou pela Emissora, mediante utilização dos recursos existentes no Fundo de Despesas DI ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas DI, os demais recursos do Patrimônio Separado DI, sem prejuízo da obrigação da Devedora de recompor o Valor do Fundo de Despesas DI, na forma prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Aquisição de Debêntures e/ou no Termo de Securitização, respectivamente.

Os valores integrantes do Patrimônio Separado NTN-B, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures NTN-B deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas NTN-B, por meio (a) do Fundo de Despesas NTN-B, e, (b) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas NTN-B, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado NTN-B;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas NTN-B, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas NTN-B diretamente;
- (iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA NTN-B, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Remuneração dos CRA NTN-B;
- (v) Amortização dos CRA NTN-B ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA NTN-B; e
- (vi) Liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação.

Observado o disposto na Cláusula 14 do Termo de Securitização, todas as despesas relacionadas à emissão das Debêntures NTN-B e dos CRA NTN-B, bem como com a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, serão arcadas pela Devedora diretamente e/ou pela Emissora, mediante utilização dos recursos existentes no Fundo de Despesas NTN-B ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas NTN-B, os demais recursos do Patrimônio Separado NTN-B, sem prejuízo da obrigação da Devedora de recompor o Valor do Fundo de Despesas NTN-B, na forma prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Aquisição de Debêntures e/ou no Termo de Securitização, respectivamente.

Fundo de Despesas

Será constituído (i) um Fundo de Despesas DI na Conta Centralizadora DI; e (ii) um Fundo de Despesas NTN-B na Conta Centralizadora NTN-B. Na Data de Integralização, a Devedora depositará (x) na Conta Centralizadora DI o Valor do Fundo de Despesas DI; e (y) na Conta Centralizadora NTN-B o Valor do Fundo de Despesas NTN-B.

Os recursos dos Fundos de Despesas deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Observado o disposto abaixo, a Emissora deverá informar trimestralmente à Devedora o montante necessário para o pagamento das Despesas DI e/ou Despesas NTN-B, conforme o caso, relativas ao período de 3 (três) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Devedora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora DI e/ou na Conta Centralizadora NTN-B, conforme o caso.

Sem prejuízo da obrigação da Devedora de depósito trimestral prevista acima, sempre que o valor constante do Fundo de Despesas DI e/ou do Fundo de Despesas NTN-B, conforme o caso, se tornar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI ou ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas NTN-B, conforme o caso, a Devedora estará obrigada a recompor o Valor do Fundo de Despesas DI ou Valor do Fundo de Despesas NTN-B até o limite do Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI e/ou Valor Mínimo do Fundo de Despesas NTN-B, conforme o caso, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora NTN-B.

A recomposição prevista acima deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora nesse sentido.

Caso, quando da liquidação dos CRA DI ou CRA NTN-B, e após a quitação de todas as Despesas DI ou Despesas NTN-B, conforme o caso, incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas DI ou no Fundo de Despesas NTN-B, respectivamente, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA DI ou CRA NTN-B, conforme o caso.

A utilização pela Emissora dos recursos existentes nos Fundos de Despesas para pagamento das Despesas DI ou Despesas NTN-B, conforme o caso, deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas DI ou Despesas NTN-B, conforme o caso, incorridas após a verificação de um evento de inadimplemento das Debêntures DI ou Debêntures NTN-B, conforme previsto na Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão, independerá de qualquer autorização prévia da Devedora;

- (ii) qualquer Despesa incorrida pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer Norma aplicável à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do respectivo Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Devedora;
- (iii) qualquer Despesa que não esteja prevista nos itens (i) e (ii) acima e que envolva, individualmente, valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), dependerá da prévia autorização da Devedora; e
- (iv) a Emissora deverá enviar mensalmente à Devedora, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os comprovantes das Despesas incorridas no mês anterior.

Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora após a subscrição das Debêntures pela Debenturista, observados os termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Debenturista realizou a subscrição das Debêntures e, conseqüentemente, a Emissora efetuou o pagamento do Preço de Aquisição (tanto do Preço de Aquisição DI quanto do Preço de Aquisição NTN-B) ao Debenturista, observado (i) o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário e (ii) o cumprimento das Condições de Pagamento, definidas e estipuladas na Cláusula 1.2.2 do Contrato de Aquisição de Debêntures.

Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, o pagamento do Preço de Aquisição foi realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Debenturista, a qualquer título.

Os pagamentos decorrentes das Debêntures DI e das Debêntures NTN-B deverão ser realizados, pela Devedora, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora NTN-B, respectivamente, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures.

Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, a partir da data do referido instrumento: (i) a Emissora, o Debenturista e a Devedora reconheceram que o termo "Debenturista", definido na Escritura de Emissão, passou a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, conseqüentemente, todos os direitos e prerrogativas da Debenturista no âmbito das Debêntures foram automaticamente transferidos para a Emissora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a

excussão das Debêntures, conforme nela previsto, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Debêntures passaram, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, aperfeiçoando-se a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disciplinado pelo Contrato de Aquisição de Debêntures, e foram expressamente vinculados aos CRA DI ou aos CRA NTN-B, conforme o caso, por força do Regime Fiduciário DI e do Regime Fiduciário NTN-B, respectivamente, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, do Debenturista e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Contas Centralizadoras e os Fundos de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado DI ou no Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

Assembleia dos Titulares dos CRA

Os titulares dos CRA DI e/ou os titulares dos CRA NTN-B poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que poderá ser individualizada por Série dos CRA ou realizada conjuntamente, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA DI e/ou dos titulares dos CRA NTN-B, conforme o caso, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização.

Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário e Amortização, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) Resgate Antecipado dos CRA, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sua forma de cálculo e procedimentos; (b) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures DI ou Debêntures NTN-B, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures DI ou Debêntures NTN-B; (c) a renúncia prévia a direitos dos titulares de CRA das respectivas Séries ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora; e (d) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

Quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme aqui previstos; (c) obrigações da Emissora

previstas no Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos gerais aplicáveis à Assembleia Geral, será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

A Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos respectivos titulares de CRA DI e/ou pelos respectivos titulares dos CRA NTN-B que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA NTN-B em Circulação.

Observada a possibilidade prevista na cláusula 12.12 do Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos CRA DI e/ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, poderá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo" por 3 (três) vezes.

Observado o disposto na cláusula 12.12 do Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos CRA DI e/ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, serão realizadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.3 do Termo de Securitização.

Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, à qual comparecerem todos os titulares de CRA da respectiva Série.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA DI ou titulares de CRA NTN-B, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou CRA NTN-B em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação da respectiva Série presentes à Assembleia Geral.

A Assembleia Geral dos CRA DI e a Assembleia Geral dos CRA NTN-B realizar-se-ão no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA DI ou CRA NTN-B, conforme o caso, participar da Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, e prestar aos titulares de CRA da respectiva Série as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das respectivas Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA DI ou de CRA NTN-B, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, serão tomadas, com maioria simples dos CRA em Circulação, da respectiva Série, presentes na referida Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, inclusive deliberação acerca da não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução da Escritura de Emissão em razão de vencimento antecipado das Debêntures declarado nos termos dos itens 7.5 e seguintes deste Termo de Securitização.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA DI em Circulação e/ou titulares de CRA NTN-B em Circulação, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA NTN-B, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA DI ou Data de Vencimento dos CRA NTN-B;
- (iii) alterações dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de Resgate Antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração, do Índice Substitutivo ou da Taxa Substitutiva; e/ou
- (iv) qualquer alteração na cláusula 12.8.2 do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

A Emissora fica desde já autorizada a conceder anuência para que a Devedora realize as modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas no parágrafo acima efetivamente aprovadas pelos titulares de CRA em respectiva Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures DI e/ou das Debêntures NTN-B.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termo(s) do(s) respectivos(s) Documento(s) da Operação, (ii) da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, (iii) da correção de erros manifestos, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou meramente procedimentais e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral conjunta ou de cada Série, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

A Emissora não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, a Emissora não possui responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA, exceto se decorrentes de descumprimentos de suas obrigações previstas no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

Sem prejuízo do disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização, exceto se autorizado na forma do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral dos CRA DI e Assembleia Geral dos CRA NTN-B, toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Geral mencionada acima, deverá ser realizada previamente ao encerramento do prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, observado o disposto na Cláusula 12.2.2 do Termo de Securitização, conforme previsto nos Documentos da Operação e somente após receber a orientação definida pelos titulares de CRA (quando tal orientação for necessária na forma do Termo de Securitização), a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário, nos termos da Cláusula 9 do Termos de Securitização, (i) sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, bem como sobre o Fundo de Despesas DI e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI; e (ii) sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, bem como sobre o Fundo de Despesas NTN-B e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora NTN-B.

Os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado NTN-B, sujeitos, respectivamente ao Regime Fiduciário DI e Regime Fiduciário NTN-B ora instituídos, foram destacados do patrimônio da Emissora e constituem patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e ao pagamento dos CRA NTN-B, conforme o

caso, e das demais obrigações relativas aos respectivos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado DI será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

O Patrimônio Separado NTN-B será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora NTN-B; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado DI e dos Créditos do Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado NTN-B sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos titulares dos CRA NTN-B, conforme o caso, para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas DI e/ou Despesas NTN-B, conforme o caso, e/ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo respeitar o estabelecido nas Cláusulas 13.3, 13.4 e 13.4.1 do Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA DI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado NTN-B: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA NTN-B e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado NTN-B e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA NTN-B; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos decorrentes dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração dos Patrimônios Separados

Observado o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência grave ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será paga com recursos dos Patrimônios Separados, especialmente do Fundo de Despesas DI e pelo Fundo de Despesas NTN-B, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA DI e os titulares dos CRA NTN-B, conforme o caso, arcarão com a Taxa de Administração dos seus respectivos CRA, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização dos Patrimônios Separados.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais,

de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora, os Patrimônios Separados e o dever de reembolso de despesas e de recomposição dos Fundos de Despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito do Contrato de Aquisição de Debêntures, ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão. Caso não haja recursos disponíveis nos Fundos de Despesas para o pagamento das Despesas, a Devedora não cumpra sua obrigação de recomposição dos Fundos de Despesas, e em caso de insuficiência de recursos nos Patrimônios Separados, os titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, deverão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, sem prejuízo a possibilidade da Emissora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou dos patrimônios separados.

Adicionalmente, em caso (i) de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures; ou (ii) de necessidade de convocação de assembleia geral dos titulares de CRA, será devida uma remuneração adicional correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado pela Emissora no trabalho de convocação e implementação das deliberações da assembleia; e de cobrança e negociação de inadimplementos, respectivamente, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à Devedora.

O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Custódia e Cobrança

Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que: (i) a custódia da Escritura de Emissão será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação da Escritura de Emissão que deu origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora: (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão; (ii) apurar e informar à Devedora e ao Debenturista, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos nos Patrimônios Separados para tanto.

O Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos foram registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, tendo a Emissora, portanto, entregue ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços.

Liquidação dos Patrimônios Separados

Conforme previsto na cláusula 13.1 do Termo de Securitização a ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral dos CRA DI e/ou uma Assembleia Geral dos CRA NTN-B para deliberar sobre assunção da administração do Patrimônio Separado, bem como a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado DI e/ou do respectivo Patrimônio Separado NTN-B:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso; e/ou
- (viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act* - FCPA e o *UK Bribery Act* - UKBA.

A Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA DI em Circulação ou CRA NTN-B em Circulação, conforme o caso, sobre a forma de administração e/ou forma de eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme aplicável.

A Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, prevista na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, será convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de titulares de CRA DI ou CRA NTN-B, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou CRA NTN-B em Circulação, conforme o caso; e, (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA DI e/ou CRA NTN-B deverão deliberar: **(i)** sobre a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva

remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA NTN-B em Circulação, respectivamente; e (ii) segunda convocação, pelos titulares de CRA DI e/ou de CRA NTN-B, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou CRA NTN-B em Circulação, respectivamente. A não realização da referida Assembleia Geral, por insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso.

A liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, conforme o caso, e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora NTN-B integrantes do respectivo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA da referida Série. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA DI e/ou CRA NTN-B em Assembleia Geral dos CRA DI e/ou dos CRA NTN-B: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora NTN-B (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI e/ou Créditos do Patrimônio Separado NTN-B) que integram o Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, respectivamente **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora NTN-B (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI e/ou Créditos do Patrimônio Separado NTN-B) que lhe foram transferidos, conforme o caso, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA DI e/ou CRA NTN-B, conforme o caso, na proporção de CRA DI e/ou CRA NTN-B detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora NTN-B (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI e/ou Créditos do Patrimônio Separado NTN-B) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA DI e/ou CRA NTN-B detidos por cada titular de CRA.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição deste Prospecto e do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, e não recomposição pela Devedora, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas DI e/ou Despesas NTN-B, conforme o caso e/ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo respeitar o estabelecido nos parágrafos acima e nas Cláusulas 13.3, 13.4 e 13.4.1 do Termo de Securitização.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	15.1.2018
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	15.1.2018
3.	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	15.1.2018
4.	Início do <i>Roadshow</i>	23.1.2018
5.	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	12.3.2018
6.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ⁽²⁾	13.3.2018
7.	Registro da Oferta pela CVM	27.3.2018
8.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾	28.3.2018
9.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	28.3.2018
10.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽⁴⁾	29.3.2018
11.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁵⁾	3.4.2018
12.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽⁶⁾	4.4.2018

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", nas páginas 111 deste Prospecto.

⁽²⁾ Data limite para manifestação dos investidores sobre a aceitação da Oferta

⁽³⁾ Data de Início da Oferta, anunciada por meio do Anúncio de Início disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

⁽⁴⁾ (i) data em que foi realizada a efetiva subscrição e integralização dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição, bem como (ii) a data em que foram entregues e distribuídos os CRA junto ao público.

⁽⁵⁾ Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

⁽⁶⁾ A posterior alienação dos CRA eventualmente adquiridos pelos Coordenadores em razão do exercício da garantia firme de subscrição poderá ocorrer no mercado secundário, a partir das datas de início de negociação na B3, conforme previsto acima.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA foram depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, conforme o caso.

Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Debenturista, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Distribuição dos CRA

Plano de Distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, ofertados sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, no montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que contrataram Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula XIII do Contrato de Colocação.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sem fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Público Alvo

Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados.

Não serão admitidos pedidos de reservas e não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos para a distribuição pública dos CRA aos Investidores. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida; e (iii) entrem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Regime de Colocação

A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a cláusula 4.2 do Termo de Securitização seria pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, conforme os seguintes volumes: **(i)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) pelo Coordenador Líder; **(ii)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) pelo BB-BI; **(iii)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) pelo Bradesco BBI; e **(iv)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) pelo Santander.

A garantia firme de colocação prevista acima seria prestada pelos Coordenadores proporcionalmente às suas respectivas participações, conforme indicado acima, sem qualquer solidariedade ou preferência entre eles **(i)** desde que e somente se satisfeitas ou dispensadas expressamente pelos Coordenadores as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** caso após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* não houvesse demanda de mercado para a totalidade dos CRA inicialmente ofertados. Observado os requisitos determinados nos itens (i) e (ii), a garantia firme seria exercida pelos Coordenadores (e/ou suas afiliadas, conforme oportunamente indicadas) exclusivamente com relação à parcela que não houvesse demanda, em igual proporção e sem solidariedade.

Caso fosse necessário o exercício da garantia firme por parte dos respectivos Coordenadores, estes a exerceriam pela taxa teto proposta para a Remuneração objeto do Procedimento de *Bookbuilding*, a saber, Taxa Máxima DI e /ou a Taxa Máxima NTN-B, conforme o caso, sendo que a proporção do exercício da garantia firme na Série DI e/ou Série NTN-B ocorreria a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores.

Em nenhuma hipótese a garantia firme será exercida em favor de Participantes Especiais que aderiram ao Contrato de Colocação por meio da celebração do respectivo Contrato de Adesão.

Roadshow e Procedimento de *Bookbuilding*

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público este Prospecto, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A partir da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de intenções de investimento iniciou-se a partir da publicação do Aviso ao Mercado e deste Prospecto. Os Coordenadores adotaram o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23,

parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, **(i)** a taxa da Remuneração aplicável aos CRA DI e aos CRA NTN-B, **(ii)** o volume da Emissão, e **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.

A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA NTN-B indicadas pelos Investidores foram consideradas até ser atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA e observado o previsto no parágrafo acima, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* para cada uma das Séries.

A quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries da Emissão foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e levou em consideração a demanda agregada dos Investidores para as Séries, incluindo a taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores, por meio das intenções de investimento, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA NTN-B não excedeu o Valor Total da Emissão.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão a cada um dos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada a ele, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu a intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por não distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertada.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Não haverá o recebimento de pedido de reservas de investimentos por parte dos investidores no âmbito da Oferta.

Participação de Pessoas Vinculadas

Foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, incluindo, sem limitação, quando fosse Pessoa Vinculada, declarou, no âmbito do envio da intenção de investimento, com relação à taxa de remuneração a ser adotada para apuração da Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA NTN-B, conforme o caso, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA NTN-B, conforme o caso, mediante a indicação de percentual de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA NTN-B, pelo Investidor, na intenção de investimento, conforme o caso, observadas as Taxas Máximas. Para os casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA NTN-B, conforme o caso, foi inferior ao percentual mínimo apontado na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva intenção de investimento foi cancelada pelos Coordenadores.

Como, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas.

Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do contrato celebrado com o Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Início, Liquidação e Encerramento da Oferta

A Oferta teve início após (i) cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das condições precedentes dispostas no Contrato de Colocação; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; e (v) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento.

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA, (i) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração DI ou Remuneração NTN-B, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do Anúncio de Encerramento; ou (ii) por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Procedimento de Colocação

Os CRA serão destinados aos Investidores de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) os Investidores interessados em subscrever os CRA apresentaram suas ordens de investimento a uma das Instituições Participantes da Oferta, não sendo admitidas reservas antecipadas, e não sendo estipulados valores mínimo e máximo de investimento. Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar suas ordens de investimento até a data do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (ii) será permitida a colocação dos CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas;
- (iii) os Coordenadores deram prioridade aos Investidores que, no entendimento dos Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração dos CRA com custo compatível aos objetivos da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias;
- (iv) foram atendidas as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento foram admitidas. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo formador de mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite estabelecido no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta;
- (v) até as 12h00 do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Investidores serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência por telefone ou fac-símile: (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor; (b) a Remuneração dos CRA; e (c) o valor estimado a ser pago pelo Investidor; e

- (vi) até às 16h00 da Data de Integralização, cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA alocados, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, por meio do Anúncio de Início da Oferta.

As previsões descritas nos parágrafos acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais que aderirem ao Contrato de Colocação nos termos da Cláusula XIII do Contrato de Distribuição.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora NTN-B, conforme o caso, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular do CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular do CRA.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não sejam considerados Investidores Qualificados.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA DI e CRA NTN-B, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 (segmento CETIP e/ou segmento BM&FBOVESPA), sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3 em que os CRA DI e CRA NTN-B estejam eletronicamente custodiados (CETIP ou BM&FBOVESPA).

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "O Estado de São Paulo", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. Não obstante o disposto acima, o Aviso ao Mercado foi publicado no jornal "Valor Econômico". O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, foi, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, será, divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da CVM; e (v) da B3.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas dos Patrimônios Separados

Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas DI e/ou Fundo de Despesas NTN-B, conforme o caso, ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Devedora, sem prejuízo dos valores devidos em razão de Amortização, Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA NTN-B, conforme o caso, e demais custos e encargos previstos no Termo de Securitização:

- (i)** as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados e na hipótese de liquidação dos respectivos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, bem como os honorários previstos na cláusula 9.7.7 do Termo de Securitização;
- (ii)** os honorários, verbas e despesas devidos, após a data de liquidação dos CRA, aos prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Custodiante, a Agência de Classificação de Risco e a B3, inclusive aqueles contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 14.9 do Termo de Securitização;
- (iii)** eventuais despesas da Emissão perante a ANBIMA, CVM, B3, órgãos de registro do comércio e registros públicos competentes, bem como despesas relativas à publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aditados de tempos em tempos, devidas após a data de liquidação dos CRA, estando incluída nesta disposição a publicação das demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados e a publicação do Edital de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização;
- (iv)** os honorários (inclusive de sucumbência), depósitos judiciais, custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais e despesas relacionadas com procedimentos administrativos, arbitrais e/ou judiciais incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso;
- (v)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes de cada Patrimônio Separado;
- (vi)** despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, desde que relacionadas à Emissão, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação;
- (vii)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

- (viii)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado; e
- (ix)** quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao respectivo Patrimônio Separado.

Será de responsabilidade da Devedora, diretamente, o pagamento das seguintes despesas:

- (i)** despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, os assessores legais, os Coordenadores da Oferta, o Formador de Mercado, a B3 devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);
- (iii)** eventuais despesas da Emissão perante a ANBIMA, CVM, B3, órgãos de registro do comércio e registros públicos competentes, bem como despesas relativas à publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aditados de tempos em tempos, devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive); e
- (iv)** honorários e despesas relativas à contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora.

Caso não seja possível individualizar se uma Despesa refere-se especificamente ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado NTN-B, o valor da mesma deverá ser arcado de forma proporcional pelo Patrimônio Separado DI e pelo Patrimônio Separado NTN-B, considerando-se para o cálculo a quantidade de CRA emitidos em cada uma das Séries em relação à quantidade total de CRA da Emissão.

No que se refere às despesas mencionadas nos itens (iv) e (vii) acima, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pela Devedora, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser

disponibilizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado DI e/ou no Patrimônio Separado NTN-B, os tributos previstos na Cláusula 16 do Termo de Securitização.

Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelos respectivos Patrimônios Separados e, caso não seja suficiente, os titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, deverão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM

poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nos mesmos meios também utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a publicação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRA durante o Prazo de

Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (i) da revogação da Oferta, ou (ii) em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: (i) o envio de informações periódicas; e (ii) a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligência do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto na Seção "Critérios e Procedimentos para Substituição" e nos respectivos contratos de prestação de serviço celebrado com cada um de referidos prestadores de serviços.

Critérios e Procedimentos para Substituição

Administradores da Emissora

A Emissora é uma sociedade por ações e a eleição e a substituição de seus administradores podem ser realizadas a qualquer tempo, observando-se para tanto o disposto em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações. Os membros do conselho de administração da Emissora são eleitos e destituídos pelos acionistas da Emissora e os membros da diretoria da Emissora, por sua vez, são eleitos e destituídos pelo conselho de administração da Emissora.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência classificadora de risco.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos titulares dos CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização, tendo sido escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral dos CRA DI ou uma Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

As Assembleias Gerais a que se referem o item anterior poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA DI ou titulares de CRA NTN-B que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA DI ou dos CRA NTN-B, respectivamente, em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto em 15 (quinze) dias, pelo voto favorável de titulares de CRA DI ou CRA NTN-B que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação

presentes na referida Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA NTN-B em Circulação, respectivamente, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela cláusula 12 do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

Audidores Independentes

A Emissora contrata auditores independentes para avaliar todos os procedimentos internos e políticas contábeis definidos pela Emissora e averiguar se seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados de acordo com critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Auditores independentes prestam serviços à Emissora e não são nem serão responsáveis pela verificação do lastro dos CRA.

O auditor independente responsável por auditar as demonstrações financeiras do último exercício social da Emissora foi a Grant Thornton Auditores Independentes. A Grant Thornton Auditores Independentes foi escolhida em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro,

em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

B3

A B3 poderá ser substituída, a critério da Emissora, por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos titulares dos CRA DI e/ou titulares dos CRA NTN-B, mediante aprovação da Assembleia Geral respectiva. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Agente Registrador

O Agente Registrador atuará, no âmbito da Emissão, como agente registrador dos CRA, sendo, portanto, responsável como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3.

O Agente Registrador poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e (ii) caso o Agente Registrador esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

O Agente Registrador permanecerá exercendo suas funções, em caso de rescisão, até que as operações aqui consignadas tenham sido concluídas ou até que a Emissora contrate novo agente registrador, observado que a escolha da instituição será feita exclusiva e previamente pela Emissora.

Custodiante

O Custodiante atuará, no âmbito da Emissão, como o responsável pela custódia dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, uma via física original da Escritura de Emissão, uma via física original do Termo de Securitização e uma via original do Contrato de Aquisição de Debêntures, tendo sido escolhido para desempenhar tais funções em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Custodiante.

O Custodiante permanecerá exercendo suas funções, em caso de rescisão, até que as operações aqui consignadas tenham sido concluídas ou até que a Emissora contrate novos prestadores de serviços para todos os serviços especificados no Contrato de Prestação de Serviços, observado que a escolha da instituição será feita exclusiva e previamente pela Emissora.

Agente Escriturador

O Agente Escriturador atuará, no âmbito da Emissão, como o responsável pela escrituração dos CRA, em nome da Emissora, tendo sido escolhido para desempenhar tais funções em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Agente Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Agente Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Agente Escriturador.

O Agente Escriturador permanecerá exercendo suas funções, em caso de rescisão, até que as operações aqui consignadas tenham sido concluídas ou até que a Emissora contrate novos prestadores de serviços para todos os serviços especificados no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Escriturador, observado que a escolha da instituição será feita exclusiva e previamente pela Emissora.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, caso (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista nos Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, (ii) haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; (iii) haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e (iv) seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii) acima. Nesse caso, novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Formador de Mercado

Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da Devedora, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM, à B3.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** Escritura de Emissão; **(iii)** Contrato de Aquisição de Debêntures; **(iv)** Contrato de Colocação; **(v)** Contrato de Adesão ao Contrato de Colocação; e **(vi)** os Contratos de Prestação de Serviços; e **(vii)** Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler todo o Prospecto, incluindo o Formulário de Referência da Emissora e demais Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 13 de março de 2018, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos dos Patrimônios Separados. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio e a formalização de seu procedimento de aquisição no âmbito do Contrato de Aquisição de Debêntures, detalha as características dos CRA DI e dos CRA NTN-B, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 583 e 414.

2.2.2. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

As Debêntures foram emitidas pela Devedora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.*", celebrado entre a Devedora, a Debenturista, e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora e o Agente Fiduciário.

As Debêntures foram subscritas pela Debenturista, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 do Termo de Securitização.

2.2.3. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES

O Contrato de Aquisição de Debêntures foi celebrado entre a Debenturista, a Emissora e a Devedora, em 13 de março de 2018. Por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, a Debenturista alienou e transferiu à Emissora e a Emissora adquiriu: (i) pelo Preço de Aquisição DI, a totalidade das Debêntures DI de sua titularidade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, abrangidos os respectivos acessórios; e (ii) pelo Preço de Aquisição NTN-B, a totalidade das Debêntures NTN-B de sua titularidade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, abrangidos os respectivos acessórios.

A aquisição da titularidade plena das Debêntures pela Emissora teve eficácia imediata, a partir da data de assinatura do Contrato de Aquisição de Debêntures, sendo certo que a aquisição ficará resolvida de pleno direito caso a totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, com lastro nas Debêntures, não seja subscrita e integralizada no Prazo Máximo de Colocação, nos termos dos artigos 127 e 474 do Código Civil.

Em complemento ao acima, a Emissora somente será obrigada a pagar o Preço de Aquisição à Debenturista, mediante o cumprimento das seguintes condições ("Condições de Pagamento"):

- (i) celebração da Escritura de Emissão pelos respectivos signatários e arquivamento desta perante a JUCESP;
- (ii) celebração de aditamento à Escritura de Emissão pelos respectivos signatários e protocolo perante a JUCESP, caso aplicável, nos termos da Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão;
- (iii) comprovação de que a Debenturista é a única titular das Debêntures, mediante cópia da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora, que contenha a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures, admitindo-se a apresentação por e-mail;
- (iv) arquivamento na JUCESP da ata da reunião do conselho de administração da Devedora que autorizou as emissões das Debêntures, realizada em 12 de janeiro de 2018, com as consequentes publicações de tal ato societário;
- (v) formalização da alienação das Debêntures objeto do Contrato de Aquisição de Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora, admitindo-se a comprovação por e-mail, por meio do envio de cópia da página

do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, que contenha a lavratura de termo para transferência e a inscrição do nome da Emissora como titular da totalidade das Debêntures; e

- (vi) registro do Contrato de Aquisição de Debêntures nos cartórios de títulos e documentos competentes, às exclusivas expensas da Devedora, comprovado mediante envio de versão digital registrada à Emissora.

Pela aquisição das Debêntures, a Emissora pagou à Debenturista Inicial o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures pago pela Debenturista Inicial à Devedora, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

O pagamento do Preço de Aquisição (i) ficará condicionado à efetiva subscrição e integralização dos CRA, e (ii) deverá ser realizado pela Emissora na data da integralização dos CRA, após o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, observado o pagamento de eventuais despesas pela Emissora e a constituição dos Fundos de Despesa, conforme estabelecido no Termo de Securitização, desde que a liquidação financeira total dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

2.2.4. CONTRATO DE COLOCAÇÃO

O Contrato de Colocação foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, em 12 de janeiro de 2018, e disciplina a forma de colocação dos CRA DI e dos CRA NTN-B, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Colocação, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime de garantia firme.

A garantia firme de colocação dos CRA seria prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, conforme os seguintes volumes: (i) R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) pelo Coordenador Líder; (ii) R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) pelo BB-BI; (iii) R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) pelo Bradesco BBI; e (iv) R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) pelo Santander.

O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, os Coordenadores convidaram outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados Contratos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

Para uma descrição detalhada das relações da Emissora com os Coordenadores da Oferta, tais como empréstimos, investimentos e outras relações eventualmente existentes, inclusive com instituições financeiras que tenham relações societárias com os Coordenadores, vide a seção "Relacionamento Entre as Partes Envolvidas na Operação" na página 281 deste Prospecto.

Os Investidores poderão ter acesso a cópia do Contrato de Colocação na sede da Emissora e/ou dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos Assessores Legais, do Auditor Independente, do Agente Escriturador, do Custodiante e da Agência de Classificação de Risco", na página 51 deste Prospecto.

2.2.4.1. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE COLOCAÇÃO

Os Contratos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Colocação, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA DI e dos CRA NTN-B no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação dos CRA DI e dos CRA NTN-B no âmbito da Oferta. Referidos Contratos de Adesão foram ser celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e foram apresentados à CVM.

2.2.5. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Escriturador

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Agente Escriturador.

O Agente Escriturador foi contratado em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Será devido ao Agente Escriturador (i) a título de implantação e abertura dos livros escriturais, parcela única de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização; e (ii) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais, com a primeira devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização.

Os valores acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

O Agente Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Agente Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Agente Escriturador.

Para o registro e digitação dos CRA, será devida parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil;

O Custodiante atuará, em nome da Emissora, como prestador de serviços de custódia.

Será devido ao Custodiante, a título de remuneração por Emissão, os valores dispostos nos itens que seguem abaixo:

Para a custódia da Escritura de Emissão e demais documentos, independentemente da quantidade registrada, serão devidos parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil após a Data de Integralização, sendo as demais parcelas devidas no mesmo dia dos meses subsequentes;

As parcelas acima previstas serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pela IBGE ("IPCA/IBGE"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário;

Os valores acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

O Custodiante poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Custodiante.

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

Os Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foram celebrados entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio dos quais o Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares dos CRA, executados por meio do sistema da B3. Referidos instrumentos estabelecem todas as obrigações e responsabilidades do Banco Liquidante.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

2.2.6. CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO

Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da Devedora, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111 e da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. A Emissora optou em contratar o Formador de Mercado em razão da qualidade, preço e agilidade de seus serviços.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na compra e na venda, em ambiente de negociação secundária administrado e operacionalizado pela B3, em condições normais de mercado, com exposição diária das ofertas de compra ou venda mínima de 2 (duas) horas, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado. As ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado não foram consideradas para a formação da Remuneração no Procedimento de *Bookbuilding*.

Adicionalmente, o contrato determina um intervalo (*spread*) máximo entre as taxas das ofertas de compra e venda de (i) 3% (três por cento) da variação acumulada da Taxa DI para os CRA DI; e (ii) 0,30% (trinta centésimos por cento) para os CRA NTN-B. A aquisição dos CRA, com recursos próprios, em mercado primário é limitada ao valor máximo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração anual, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser paga, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação financeira dos CRA.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resilido, sem qualquer ônus, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, ou pela Devedora, mediante o envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que respeitado o período inicial mínimo de 12 (doze) meses de atuação do Banco Bradesco S.A. como formador de mercado.

Os Investidores poderão ter acesso a cópia do Contrato de Formador de Mercado na sede da Emissora, no endereço informado na seção "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos Assessores Legais, do Auditor Independente, do Agente Escriturador, do Custodiante e da Agência de Classificação de Risco", na página 51 deste Prospecto.

2.2.7. INSTRUMENTOS DERIVATIVOS

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

2.2.8. INFORMAÇÕES SOBRE PRÉ-PAGAMENTO DOS CRA

Será verificado o pré-pagamento dos CRA, nas hipóteses de resgate antecipado dos CRA, em decorrência de eventual: (a) Resgate Antecipado Obrigatório; (b) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (c) vencimento antecipado das Debêntures; e (d) não definição da Taxa Substitutiva.

Para mais informações, consulte os itens "Resgate Antecipado Obrigatório", "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" e "Vencimento Antecipado" desta mesma seção, constantes na página 142 e seguintes deste Prospecto.

Para informações sobre os riscos de pré-pagamento, veja o fator de risco "Risco de Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures" na página 181 deste Prospecto.

2.2.9. PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO À VERIFICAÇÃO E CUSTÓDIA DO LASTRO DOS CRA E RESPECTIVA GUARDA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato de Aquisição de Debêntures e da Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão de Debêntures, uma vez realizada a transferência das Debêntures para a Emissora, todos os pagamentos relativos às Debêntures deverão ser depositados nas respectivas Contas Centralizadoras, de titularidade da Emissora, sujeita ao Regime Fiduciário e integrante, portanto, dos Patrimônios Separados, conforme previsto no item 9.1 do Termo de Securitização.

Cobrança dos Créditos do Agronegócio

Conforme previsto no Termo de Securitização, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas na Cláusula 6.5 do Termo de Securitização, o qual espelha, no que concerne às Debêntures, a Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão de Debêntures.

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas respectivas Contas Centralizadoras, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelos respectivos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização.

Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Debêntures sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da Escritura de Emissão, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, a Emissora poderá promover a execução das Debêntures.

Em complemento ao acima exposto, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento da Emissora com relação às obrigações assumidas no âmbito da Oferta, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Investidores, devendo para tanto: (i) declarar, observadas as condições estabelecidas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures, antecipadamente vencido os Direitos Creditórios do Agronegócio e cobrar seu principal e acessórios; (ii) requerer a falência da Emissora; (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Investidores realizem seus créditos; e (iv) representar os Investidores em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos "i" a "iv", acima, se, convocada Assembleia Geral, essa assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação.

O Agente Fiduciário deverá, ainda, comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá ser enviada (I) à CVM; e (II) à B3.

Verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do item 3.7 do Termo de Securitização e conforme indicado na seção "**Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta – Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Escriturador**" deste Prospecto, as vias originais dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado o Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

Quando do recebimento dos Documentos Comprobatórios, para realização da sua custódia, o Custodiante emitirá declaração nos termos do Anexo VI do Termo de Securitização, para fins do quanto previsto no artigo 39 da Lei 11.076 e no artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, o que comprovará a verificação e a existência do lastro dos CRA.

Conforme previsto no item 3.7 do Termo de Securitização, os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão de Debêntures e o Contrato de Aquisição de Debêntures; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

2.2.10. PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO AO PREÇO DE AQUISIÇÃO EM CASO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

Caso seja verificado um dos eventos de Resgate Antecipado descritos acima sem que a Devedora tenha destinado os recursos captados por meio das Debêntures nos termos do item "Destinação de Recursos" na página 176 deste Prospecto e da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá utilizar os recursos por esta captados por força do Preço de Aquisição e, caso os recursos captados não sejam suficientes para resgatar as Debêntures, outros recursos detidos pela Devedora, para realizar o pré-pagamento das Debêntures à Emissora, que, por sua vez, utilizará tais recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em razão do Resgate Antecipado, de modo que os recursos captados e não utilizados pela Devedora serão devolvidos para os Investidores.

2.2.11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA DI são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures DI e os CRA NTN-B em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures NTN-B.

As Debêntures emitidas pela Devedora foram subscritas pela Debenturista e alienadas e transferidas para a Emissora por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures.

A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais documentos relacionados à emissão foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 12 de janeiro de 2018, cuja ata foi registrada na JUCESP em 18 de janeiro de 2018, sob o n.º 39.167/18-5.

As Debêntures possuem as seguintes características, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures:

2.3.1. VALOR TOTAL DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES

O valor total da Emissão é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, em Sistema de Vasos Comunicantes, sendo (i) R\$287.457.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) referente às Debêntures DI; e (ii) R\$212.543.000,00 (duzentos e doze milhões, quinhentos e quarenta e três mil reais) referente às Debêntures NTN-B.

2.3.2. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

Foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures na data de emissão das Debêntures, sendo (i) 287.457 (duzentas e oitenta e sete mil, quatrocentas e cinquenta e sete) Debêntures DI; e (ii) 212.543 (duzentas e doze mil, quinhentas e quarenta e três) Debêntures NTN-B.

2.3.3. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

A Data de Emissão das Debêntures foi 15 de março de 2018;

2.3.4. NÚMERO DA EMISSÃO

A emissão das Debêntures constituiu a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Devedora.

2.3.5. SÉRIES

A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi deduzida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade alocada na outra série. As Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora.

Caso as instituições intermediárias da Oferta exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme de colocação, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério das referidas instituições intermediárias.

2.3.6. ESPÉCIE

As Debêntures foram da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferiram qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular para garantir o Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

2.3.7. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, foi de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2.3.8. FORMA, CONVERTIBILIDADE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

As Debêntures têm forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, e não são conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, a Debenturista firmou boletim de subscrição das Debêntures, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

2.3.9. COLOCAÇÃO

As Debêntures foram objeto de colocação privada perante a Debenturista, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

2.3.10. PREÇO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

As Debêntures foram subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura de boletim de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário.

Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ter ocorrido quando da assinatura do boletim de subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Devedora, somente ocorrerá na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização das Debêntures"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores.

Em virtude da vinculação das Debêntures à Operação de Securitização e observado a destinação de recursos, a Debenturista se compromete a somente repassar à Devedora os valores oriundos da integralização dos CRA no âmbito da Oferta, respeitado o disposto no Contrato de Aquisição de Debêntures.

Tendo em vista que a Debenturista manifestou, previamente à subscrição das Debêntures, que não tinha a intenção de subscrever 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Debêntures, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, referidas Debêntures foram canceladas e a Devedora e a Emissora celebraram aditamento a Escritura de Emissão em 13 de março de 2018, sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) aprovação por parte dos titulares de CRA, caso aplicável, ou (iii) aprovação societária pela Devedora para formalizar a quantidade de Séries emitidas e de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o valor total da emissão.

2.3.11. DATA DE VENCIMENTO

As Debêntures DI terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de março de 2023, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.13 ou 4.14 da Escritura de Emissão.

As Debêntures NTN-B terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de março de 2025, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.13 ou 4.14 e seguintes abaixo da Escritura de Emissão.

2.3.12. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Debenturista em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

2.3.13. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento Debêntures DI, qual seja, em 14 de março de 2023, observado o disposto nas Cláusulas 4.9, 4.13 e 4.14 da Escritura de Emissão.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento Debêntures NTN-B, qual seja, em 14 de março de 2025, observado o disposto nas Cláusulas 4.9, 4.13 e 4.14 da Escritura de Emissão.

2.3.14. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES

Atualização Monetária Debêntures DI: O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI não será objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária Debêntures NTN-B: O Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B será atualizado, a partir da primeira data de integralização, pela variação percentual acumulada do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B na Data de Integralização, última Data de Aniversário ou após amortização ou incorporação, conforme aplicável, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de referência, caso o cálculo seja em data anterior ou na Data de Aniversário do referido mês. Após a Data de Aniversário do mês, valor do número-índice do próprio mês de referência;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior, nos demais casos (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo " dup " um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo " dut " um número inteiro.

Os fatores resultantes das expressões do formato $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

a) Considera-se a "Data de Aniversário" as datas estabelecidas na tabela que consta a Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B.

b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

c) Caso, a qualquer momento, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_k = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e os titulares das Debêntures NTN-B quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável, caso ocorram eventos de pagamento durante o período de não divulgação.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

No caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice de preços que vier a substituir o IPCA na atualização monetária do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), ou do título do tesouro nacional que o substituir, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras à Debenturista quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Caso não haja substituição do IPCA por outro índice de preços como parâmetro de atualização monetária dos títulos do tesouro nacional, a Devedora e a Debenturista deverão, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar Assembleia Geral das Debêntures NTN-B para definir o Índice Substitutivo aplicável às Debêntures NTN-B, que deverá ser definida de comum acordo entre a Devedora e a Debenturista. Até a deliberação do Índice Substitutivo aplicável às Debenturistas NTN-B, será utilizado a variação do último índice disponível para o cálculo da Atualização Monetária divulgado oficialmente até a data da definição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e o Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso qualquer dos índices mencionados acima, observada a ordem ali definida, venha a ser divulgado antes da realização da manifestação da Debenturista, o índice divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, sem necessidade da manifestação da Debenturista.

Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo entre a Devedora e a Debenturista, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures NTN-B, no prazo de 27 (vinte e sete) dias contados da manifestação da Debenturista neste sentido, pelo valor do principal, acrescido da respectiva Remuneração Debêntures NTN-B devida e não paga até a data do resgate das Debêntures NTN-B, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures NTN-B ou da última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B, conforme o caso, devendo ser utilizada para cálculo da Atualização Monetária a variação do último índice disponível divulgado oficialmente até a data do resgate das Debêntures NTN-B.

2.3.15. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

Remuneração Debêntures DI: A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 99% (noventa e nove por cento) da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*.

A Remuneração Debêntures DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração Debêntures DI seguirá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração Debêntures DI, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização das Debêntures DI;

VN = Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures DI, ou na última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde primeira a Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures DI;

$p = 99\%$ (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

$k =$ número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".

$TDI_k =$ Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k =$ Taxa DI, divulgada pela B3, no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – segmento CETIP.

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se “Período de Capitalização Debêntures DI”: o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** a partir da Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração DI (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização Debêntures DI; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização Debêntures DI, e termina na Data de Pagamento da Remuneração DI do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração DI” da tabela constante da Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização Debêntures DI sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Debêntures DI ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures DI, conforme o caso.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, deverá ser acrescido, à Remuneração Debêntures DI devida, um valor equivalente ao produtivo de 1 (um) Dia Útil da Remuneração Debêntures DI, com base no Dia Útil que antecede a Data de Integralização das Debêntures DI. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Remuneração Debêntures DI prevista acima.

Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração Debêntures DI, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável, observado o disposto nos itens abaixo.

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial será utilizado, em sua substituição, a taxa que passe a ser calculada pela B3 e que o mercado tenha convencionado como a taxa utilizada para determinar as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras à Debenturista titular das Debêntures DI quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Caso os parâmetros indicados acima não estejam disponíveis, a Emissora e a Debenturista titular das Debêntures DI deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima convocar Assembleia Geral das Debêntures DI para definir a Taxa Substitutiva aplicável às Debêntures DI, que deverá ser definida de comum acordo entre a

Emissora e a Debenturista titular das Debêntures DI. Até a definição acerca da taxa substitutiva aplicável às Debêntures DI, será utilizada para cálculo da Remuneração Debêntures DI a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista titular das Debêntures DI quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da manifestação da Debenturista titular das Debêntures DI, a taxa divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração Debêntures DI, sem necessidade da manifestação da Debenturista titular das Debêntures DI.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e a Debenturista titular das Debêntures DI, a Devedora o resgate antecipado total das Debêntures DI, no prazo de 27 (vinte e sete) dias contados da manifestação da Debenturista neste sentido, pelo valor do principal, acrescido da respectiva Remuneração Debêntures DI devida e não paga até a data do resgate das Debêntures DI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures DI ou da última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, conforme o caso, devendo ser utilizada para cálculo da Remuneração Debêntures DI a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da amortização das Debêntures DI.

Remuneração Debêntures NTN-B: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B, atualizado monetariamente conforme disposto acima, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual correspondente à 4,6818% (quatro inteiros e seis mil, oitocentos e dezoito décimos de milésimos por cento), conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração Debêntures NTN-B será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização das Debêntures NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 4,6818% (quatro inteiros e seis mil, oitocentos e dezoito décimos de milésimos por cento), definida em Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B (inclusive), conforme previstas na Cláusula 6.7 da Escritura de Emissão, conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração Debêntures NTN-B define-se "Período de Capitalização das Debêntures NTN-B" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures NTN-B, ou Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures NTN-B, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B na respectiva data de pagamento.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures NTN-B, a Devedora se obriga a acrescer à Remuneração Debêntures NTN-B um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil da atualização monetária e da Remuneração Debêntures NTN-B, com base no Dia Útil que antecede a Data de Integralização das Debêntures NTN-B. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da remuneração aqui prevista.

2.3.16. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

A Remuneração Debêntures DI será paga conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures DI resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures DI, em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, ou (b) do resgate antecipado das Debêntures DI, nos termos da Cláusula 4.13 e Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI"):

	Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI
1	17 de setembro de 2018
2	14 de março de 2019
3	16 de setembro de 2019
4	13 de março de 2020
5	15 de setembro de 2020
6	12 de março de 2021
7	15 de setembro de 2021
8	14 de março de 2022
9	15 de setembro de 2022
10	14 de março de 2023

A Remuneração Debêntures NTN-B será paga conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures NTN-B resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures NTN-B, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, ou (b) do resgate antecipado das Debêntures NTN-B, nos termos da Cláusula 4.13 e Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B" e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, "Data de Pagamento da Remuneração"):

	Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B
1	14 de março de 2019
2	13 de março de 2020
3	12 de março de 2021
4	14 de março de 2022
5	14 de março de 2023
6	14 de março de 2024
7	14 de março de 2025

2.3.17. REPACTUAÇÃO

As Debêntures não serão objeto de repactuação.

2.3.18. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

A Devedora poderá realizar a oferta de resgate de parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, ou da totalidade das Debêntures, a qualquer momento a partir da Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo.

A Devedora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização das Debêntures, apresentar solicitação por escrito à Debenturista para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ("Solicitação de Resgate Antecipado") informando: **(i)** o valor objeto da Solicitação de Resgate Antecipado, abrangendo parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, ou a totalidade do saldo devedor das Debêntures acrescido dos valores e forma de cálculo indicados na Cláusula 4.13.4 da Escritura de Emissão, bem como prever como condição de aceitação pela Debenturista, uma quantidade mínima de Debêntures DI e/ou Debêntures NTN-B a serem resgatadas; **(ii)** a data em que pretende efetivar o referido Resgate Antecipado, que deverá estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Debenturista da notificação prevista nesta cláusula ("Data de Resgate Antecipado"); **(iii)** o valor do prêmio, se houver (a critério da Emissora), sobre o valor unitário das Debêntures que serão objeto do resgate antecipado, sendo certo que o prêmio poderá ser oferecido de forma distinta entre as Debêntures DI e as Debêntures NTN-B; e **(iv)** quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

A partir do recebimento da notificação prevista acima, a Debenturista terá 30 (trinta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, à seu exclusivo critério, nos termos da oferta de Solicitação de Resgate Antecipado, sendo certo que, na hipótese das Debêntures terem sido transferidas e/ou seus direitos creditórios terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, a Emissora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Nesta hipótese, (i) será assegurado a todos os titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (ii) a decisão da Debenturista acerca da adesão ou não adesão à Oferta de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos titulares de CRA, observado que a adesão do Debenturista à Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à oferta de resgate antecipado dos CRA. Caso a Debenturista não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Resgate Antecipado.

Caso aceita a Solicitação de Resgate Antecipado:

- (i) o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao valor unitário das Debêntures NTN-B e/ou das Debêntures DI, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração NTN-B ou Data de Pagamento da Remuneração DI, conforme o caso, até a data de resgate antecipado, acrescido **(a)** de 1 (um) Dia Útil adicional de Remuneração; **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, e **(c)** do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Emissora, na forma acima; e
- (ii) os Documentos Comprobatórios referentes ao montante a ser resgatado antecipadamente deverão ser apresentados até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures.

2.3.19. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

A Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures NTN-B e/ou das Debêntures DI ("Resgate Antecipado Facultativo"), a qualquer momento a partir da Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma prevista nas cláusulas abaixo.

O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ser exercido pela Devedora caso verifique-se obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob as Debêntures NTN-B e/ou as Debêntures DI e/ou o Contrato de Aquisição de Debêntures, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão.

Para exercer o Resgate Antecipado Facultativo, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Debenturista, nesse sentido, informando, no mínimo: (i) o saldo do valor do principal ainda não pago ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"), que deverá ter sido validado pelo Debenturista; (ii) descrição pormenorizada do evento descrito acima, acompanhada de (1) declaração que ateste o cumprimento do evento descrito no parágrafo acima e (2) parecer jurídico, emitido por jurista ou escritório de advocacia de primeira linha escolhido e contratado exclusivamente pela Devedora, confirmando a alteração em lei ou regulamentação ou mudança de posicionamento de autoridade competente, e seus efeitos sobre os pagamentos da Devedora, aqui tratados; (iii) a data de pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, observada a Cláusula 4.13.8 da Escritura de Emissão ("Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo"); e (iv) demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo").

O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo, desde que atendidos todos os critérios acima: (i) implicará na obrigação irrevogável e irreatável de resgate antecipado integral das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Devedora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

O valor a ser pago pela Devedora à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo devedor das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre o saldo devedor das Debêntures, desde a Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo.

Uma vez pago o valor do resgate antecipado facultativo das Debêntures, a Devedora cancelará as Debêntures.

Caso o Valor do Resgate Antecipado Facultativo não seja pago no prazo pactuado na acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os encargos moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Debenturista poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

2.3.20. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

Observado o disposto nas Cláusulas 4.14.1 a 4.14.8 da Escritura de Emissão, a dívida representada pela Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, observado o disposto abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos de vencimento antecipado automático e não automático, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Debenturista na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures"). São Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (a)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a Escritura de Emissão e/ou com o Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (a) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

- (b)** dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, conforme o caso;
- (c)** se a Devedora utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para as Debêntures como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos;
- (d)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Debenturista ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (e)** extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;
- (f)** o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

- (g)** o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (h)** pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na Escritura de Emissão;
- (i)** redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRA, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;
- (j)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- (k)** na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, o Contrato de Aquisição de Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (l)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou do Contrato de Aquisição de Debêntures, exceto se previamente autorizado pela Debenturista;
- (m)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão;

- (n)** pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (o)** se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (p)** a inobservância da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Devedora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (q)** caso a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; ou
- (r)** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures DI, das Debêntures NTN-B, do Contrato de Aquisição de Debêntures, do Termo de Securitização, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos.

São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pela Debenturista dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (a)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão e/ou com o Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso da cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, estipulado por Norma ou Autoridade;

- (b)** provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Aquisição de Debêntures;
- (c)** descumprimento, pela Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer decisão (i) judicial definitiva, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil, (ii) arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (d)** se for protestado qualquer título contra a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;
- (e)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(f) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: (i) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; (ii) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (iii) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (iv) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "i" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou

indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (x) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (i) a (ix) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

- (g)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas;
- (h)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Devedora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Emissora e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência da Debenturista;
- (i)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora; ou
- (j)** inobservância das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável.

Para fins deste Prospecto, "Subsidiária Relevante" significa qualquer sociedade na qual a Devedora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Devedora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Devedora.

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Debenturista, pela Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento pela Devedora do dever de comunicar à Debenturista no prazo referido acima a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRA de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Aquisição de Debêntures ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora, a Debenturista poderá executar a Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração e/ou atualização monetária e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento:

(i) para as Debêntures DI, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração Debêntures DI, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de 3 (três) Dias Úteis de Remuneração Debêntures DI adicionais, considerando a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data do efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Debenturista à Devedora, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável; ou

(ii) para as Debêntures NTN-B, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração Debêntures NTN-B, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de 3 (três) Dias Úteis de Remuneração Debêntures NTN-B adicional, considerando a última projeção do IPCA disponível e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Debenturista à Devedora, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos na Escritura de Emissão, a Debenturista poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas, custas e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

2.3.21. MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS

Sem prejuízo da Remuneração Debêntures DI e Remuneração Debêntures NTN-B, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.3.22. LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Devedora por meio de crédito na (i) Conta Centralizadora DI, para fins de pagamento das Debêntures DI; e (ii) na Conta Centralizadora NTN-B, para fins de pagamento das Debêntures NTN-B.

2.3.23. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu as Debêntures especificamente no âmbito da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Para informações a respeito das Debêntures e de outros valores mobiliários de emissão da Devedora, vide seção "Informações sobre a Devedora - Valores Mobiliários Emitidos" deste Prospecto.

Esta é a primeira emissão de debêntures da Devedora.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Crítérios Adotados pela Debenturista Inicial de Elegibilidade e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Debenturista realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos que fizeram com que a Debenturista concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.

A verificação do cumprimento da Destinação dos Recursos será realizada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário conforme cláusula 4.12 do Termo de Securitização.

A cobrança do pagamento das Debêntures será realizada pela Emissora na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio e administradora do Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Escritura de Emissão de Debêntures.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio

A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio DO e aos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, conforme o caso, serão depositados diretamente em cada uma das respectivas Contas Centralizadoras, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

2.4. APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES E DA DEBENTURISTA

2.4.1. O COORDENADOR LÍDER: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R\$102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R\$35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R\$111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R\$70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R\$202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R\$43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R\$30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R\$275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R\$140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R\$675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R\$350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R\$270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco VLI (R\$260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Coruripe (R\$135 milhões), CRA da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Camil (R\$405 milhões), CRA da 1ª Série da 4ª Emissão da Vert Securitizadora – Risco Tereos (R\$313 milhões), CRA da 116ª

Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL S.A. (R\$270 milhões), CRA da 6ª e 7ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (R\$969 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários – Risco Cyrela (R\$150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R\$270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliansce (R\$180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais, CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora – Risco Direcional Engenharia (R\$198 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Energisa S.A. (R\$374 milhões), Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAN, Debênture, em Três Séries, da Light (R\$398 milhões) e Debênture, em Duas Séries, da Movida (R\$40 milhões).

Atualmente, a XP Investimentos atua no segmento de atendimento do investidor pessoa física, e, de acordo com a B3, possui mais de 300.000 (trezentos mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R\$80 (oitenta) bilhões de ativos sob custódia. Em agosto de 2017, a XP Investimentos possuía cerca de 700 (setecentos) escritórios afiliados e cerca de 2,4 mil assessores.

2.4.2. BANCO BRADESCO BBI S.A.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014, 2016 e 2017 pela *Euromoney* e “*Best Investment Bank in Brazil*” em 2013, 2015, 2016 e 2017 pela *Global Finance Magazine* e *The Most Innovative Bank from Latin America* pela *The Banker* em 2016, tendo assessorado, no ano de 2016, 292 transações de *Investment Banking* com volume de aproximadamente R\$292 bilhões e

- Presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado, tendo papel de destaque mas mais relevantes ofertas: coordenador líder do único IPO realizado em 2015 - Par Corretora; coordenador líder o Re-IPO da SANEPAR em 2016 e coordenador líder do primeiro IPO da América Latina em 2017 - Movida, coordenador líder maior oferta de ações nos últimos 12 meses no Brasil.
- Nos últimos 12 meses, podemos destacar a participação do Bradesco BBI no Follow-on da CVC no valor de R\$ 1,2 bilhão, na OPA de cancelamento de registro da Évora, no valor de R\$ 111 milhões, no Re-IPO da SANEPAR, no valor de R\$ 2,0 bilhões; na OPA de cancelamento de registro da DASA, no valor de R\$ 837,1 milhões; na OPA de tag along da Alpargatas, no valor de R\$ 499,5 milhões; na OPA de aquisição de controle da Tempo Participações,

no valor de R\$ 318,2 milhões; no IPO da Movida, no valor de R\$580 milhões; no Follow-on da CCR no valor de R\$4,1 bilhões; no IPO da Hermes Pardini; no valor de R\$760 milhões, no Follow-on das Lojas Americanas no valor de R\$2,4 bilhões; no Follow-on da Alupar no valor de R\$833 milhões; no IPO da Azul no valor de R\$1,8 bilhão; no IPO da Netshoes no valor de US\$148 milhões; no Follow-on da BR Malls no valor de R\$1,7 bilhão e no Follow-on da BR Properties no valor de R\$1,0 bilhão.

- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu junho de 2017 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 40 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$6,6 bilhões originados e R\$ 2,9 bilhões distribuídos. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como *Bookrunner* em oito emissões de *bond* e como *Dealer Manager* em dois *tender offers* no primeiro semestre de 2017.
- No primeiro semestre de 2017, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 13 transações anunciadas com valor total de aproximadamente R\$69 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) assessoria aos acionistas da Valepar na alienação da Valepar para a Vale por R\$65 bilhões; (ii) assessoria à Braskem na alienação da quantiQ por R\$550 milhões; (iii) assessoria à Odebrecht Utilities na alienação da totalidade de suas ações da Cetrel para a Braskem por R\$610 milhões; (iv) assessoria à Neoenergia na alienação de 50% dos complexos eólicos Forças Eólicas do Brasil I e II por R\$804 milhões e (v) assessoria à Metalúrgica Gerdau na oferta pública de aquisição de ações ordinárias da Gerdau por R\$1,1 bilhão.
- Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da *Brand Finance* de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 105.602 pontos de atendimento, destacando-se 5.068 agências. No primeiro trimestre de 2017, o lucro líquido ajustado foi de R\$ 9,352 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,291 trilhão e R\$106,807 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

2.4.3. BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

O Banco do Brasil ("BB") está presente no mercado de capitais brasileiro com o BB Banco de Investimento S.A. ("BB-BI").

No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua por meio de suas subsidiárias integrais, quais sejam, BB Securites Ltd. (Londres), Banco do Brasil Securities LLC. (Nova Iorque) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

No portfólio do BB estão serviços que envolvem a pesquisa de mercado, estruturação e distribuição de operações, liquidação e custódia de ativos, bem como produtos e serviços para pessoas físicas e jurídicas, sendo que os principais produtos e serviços são destacados a seguir:

- (i) Fusões e Aquisições: presta assessoria financeira em operações de alienações, reorganizações societárias (fusões, cisões e incorporações), colocações privadas, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e emite laudos de avaliação e de *fairness opinion* para empresas;
- (ii) Ouro: oferece serviços de compra e venda de ouro em forma escritural ou de lingotes para os clientes, além da custódia desses ativos;
- (iii) *Private Equity*: é cotista de 14 fundos e atua como assessor em 7 deles, com 49 investimentos indiretos em empresas localizadas em várias regiões do país, nos mais diversos segmentos (energia, infraestrutura, logística, consumo, educação, tecnologia da informação, serviços, agroindústria, entre outros) e em diferentes estágios de desenvolvimento (empresas consolidadas, emergentes e empresas com tecnologia inovadora);
- (iv) Renda Fixa: (a) mercado doméstico: são ofertados os serviços de coordenação, estruturação e distribuição de debêntures, notas promissórias comerciais e letras financeiras. (b) mercado internacional: atuação na coordenação, estruturação e distribuição de papéis emitidos por empresas, bancos e governos por meio das corretoras localizadas em Londres, Nova Iorque e Cingapura, conferindo uma atuação global ao BB no mercado de capitais;
- (v) Renda Variável: oferece os serviços de assessoria em todas as etapas de ofertas públicas de ações, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e ofertas de CEPAC (instrumento de captação de recursos para financiar obras públicas). Atua também na estruturação e distribuição de fundos de investimento imobiliários (FII). Para os investidores individuais, o portfólio em renda variável abrange os serviços de compra e venda de ações, e para os investidores do segmento *private* abrange também o serviço de aluguel de ações; e
- (vi) Securitização: atua na coordenação, estruturação e distribuição de operações de securitização, processo pelo qual um grupo relativamente homogêneo de ativos é convertido em títulos negociáveis, por intermédio dos seguintes produtos: fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e certificados de recebíveis do agronegócio (CRA).

O BB-BI participou da coordenação e estruturação de 10 operações no 3º trimestre de 2017, representando o volume de R\$ 3,4 bilhões em operações de debêntures, letras financeiras e notas promissórias. O BB-BI alcançou a 4ª colocação no Ranking ANBIMA de Renda Fixa Consolidado – Originação, com 8,3% de participação (posição acumulada: setembro/2017).

No mesmo período, atuou em 2 operações de securitização com volume de participação de R\$ 289,5 milhões. Em operações de securitização, conforme ranking ANBIMA Securitização – Originação, o BB-BI alcançou a 5ª posição, com 8,9% de participação (posição acumulada: setembro/2017).

Como instituição intermediária nas distribuições das ofertas públicas de ações, o BB-BI atuou nas operações das companhias Azul S.A. e IRB-Brasil Resseguros S.A., captando um montante total de R\$ 3,1 bilhões. Conforme divulgado no Ranking ANBIMA por Valor com Partes Relacionadas, o BB-BI ocupou a 7ª posição com *market share* de 4,4% (posição acumulada: setembro/2017).

No terceiro trimestre de 2017, 7 emissores brasileiros corporativos acessaram o mercado internacional de capitais (*bonds*), com emissão total de US\$ 3,7 bilhões, sendo que 6 companhias contrataram o BB para atuar como *lead-manager*, emitindo um total de US\$ 3,2 bilhões, com participação de mercado de 86,6% no período. No acumulado do ano, conforme Ranking ANBIMA de Emissões Externas de Set/17), o BB é 6º colocado (posição acumulada: setembro/2017).

O BB também vem ampliando sua participação em transações de *Liability Management*, com atuação nas 2 principais operações de troca e recompra de papéis no terceiro trimestre, totalizando US\$ 7,8 bilhões.

No que se refere a grupos estrangeiros, o BB atuou como *co-manager* em outras 12 emissões de *bonds* no montante total de US\$ 6,4 bilhões no período.

Para os investidores de varejo, o BB-BI oferece o serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências do BB, via internet (site “Investimentos”, disponível em <http://investimentos.bb.com.br>) e via *mobile* (App Investimentos BB). No terceiro trimestre de 2017, o volume movimentado no BB foi de R\$ 9,7 bilhões. Nesse mesmo período a B3 movimentou R\$ 209,1 bilhões. O *market share* do BB no período foi de 4,7%.

Por fim, na indústria de *private equity*, o BB-BI é cotista de 14 fundos. O total de capital comprometido pelo BB-BI na indústria de *private equity* é de R\$ 1,1 bilhão.

2.4.4. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857.

O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1 trilhão em fundos, possui mais de 121 milhões de clientes e, aproximadamente, 12,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2015, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,7 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 30% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R\$486,0 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$53,0 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente 23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (global transaction banking), mercados de crédito (credit markets), finanças corporativas (corporate finance), ações (equities), taxas (rates), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 550,0 milhões; (xiii)

atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão

de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição

pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$ 141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$ 400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio

da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$ 258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$ 3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$ 1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de

R\$300milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões.

2.4.5. VERT CRÉDITOS LTDA.

A VERT CRÉDITOS Ltda. é uma sociedade empresária limitada constituída em 26 de junho de 2017.

O capital social da Debenturista é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), representado por 18.000 (dezoito mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias da seguinte forma:

SÓCIAS	QUOTAS	VALOR (R\$)
FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO	8.550	R\$8.550,00
MARTHA DE SÁ PESSOA	8.550	R\$8.550,00
VICTORIA DE SÁ	900	R\$900,00
Total	18.000	R\$18.000,00

Principais Atividades

A Debenturista tem por objeto preponderante (i) a realização de negócios e a prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira relacionadas a direitos creditórios do agronegócio ou de créditos imobiliários; e (ii) a aquisição e venda de direitos creditórios e de valores mobiliários representativos de direitos creditórios de qualquer natureza.

2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos decorrentes do Fundo de Despesas DI e do Fundo de Despesas NTN-B ou pela Devedora, diretamente, conforme o caso, conforme descrito abaixo, indicativamente:

Comissões e Despesas ⁽⁴⁾	Custo Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Emissão ⁽¹⁾
Coordenadores ⁽³⁾	7.720.213,37	15,33	1,53%
(i) Comissão de Estruturação	548.957,23	1,10	0,11%
(ii) Comissão de Garantia Firme	548.957,23	1,10	0,11%
(iii) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição	6.565.170,51	13,13	1,31%
(iv) Comissão de Performance	0,00	0,00	0,00%
Comissão Participantes Especiais	663.890,98	1,33	0,13%
Emissora ⁽⁵⁾	57.553,96	0,12	0,01%
(i) Comissão de Estruturação	55.340,34	0,11	0,01%
(ii) Taxa de Administração (mensal)	2.213,61	0,00	0,00%
Agente Fiduciário ⁽²⁾	9.207,91	0,02	0,00%
(i) Remuneração flat	4.780,69	0,01	0,00%
(ii) Remuneração trimestral	4.427,23	0,01	0,00%
Custódia (mensal)	553,40	0,00	0,00%
Escriturador dos CRA (anual)	17.708,91	0,04	0,00%
Banco Liquidante dos CRA (mensal)	0,00	0,00	0,00%
Taxa de Manutenção B3 (mensal)	1.500,00	0,00	0,00%
Formador de Mercado ⁽⁶⁾ (anual)	3.000,00	0,01	0,00%
Registros CRA	597.667,20	1,20	0,12%
<i>CVM</i>	566.582,20	1,13	0,11%
<i>ANBIMA</i>	19.435,00	0,04	0,00%
<i>B3</i>	11.650,00	0,02	0,00%
Taxa de Distribuição (B3)	7.347,21	0,01	0,00%
Agência de Classificação de Risco ⁽⁷⁾	221.288,76	0,44	0,04%
<i>Implantação</i>	43.108,20	0,09	0,01%

<i>Manutenção</i>	178.180,56	0,36	0,04%
Audidores Independentes da Devedora	125.947,52	0,25	0,03%
Advogados Externos	415.000,00	0,83	0,08%
Avisos e Anúncios de Distribuição	100.000,00	0,20	0,02%
Outros	30.000,00	0,06	0,01%
Total	9.913.750,83	19,83	1,98%

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
500.000	1.000,00	19,83	980,17	1,98%

⁽¹⁾ Valores calculados com base em dados de 13 de março de 2018, considerando o Valor Total da Emissão equivalente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

⁽²⁾ O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração anual de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), pagos em parcelas trimestrais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos trimestres subsequentes até o resgate total dos CRA.

⁽³⁾ Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Colocação, sem prévia manifestação da CVM. Pela execução dos trabalhos descritos no Contrato de Colocação, com o escopo de coordenação, distribuição e colocação sob o regime de garantia firme e melhores esforços de colocação dos CRA, os Coordenadores farão jus ao Comissionamento detalhado abaixo, a ser pago diretamente pela Devedora conforme previsto no Contrato de Colocação:

(i) Comissão de Estruturação: a este título, será devido pela Devedora aos Coordenadores, na Data de Liquidação da Emissão, uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o número de CRA efetivamente emitidos e distribuídos, multiplicado pelo preço de integralização, pago a cada Coordenador na proporção da respectiva Garantia Firme ("Comissão de Estruturação");

(ii) Comissão de Garantia Firme: no valor equivalente ao percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o número de CRA objeto da Garantia Firme, pago a cada Coordenador na proporção da respectiva Garantia Firme, independentemente do seu exercício ("Comissão de Garantia Firme");

(iii) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: no valor equivalente ao percentual de 0,225% a.a. (duzentos e vinte e cinco milésimos por cento ao ano) multiplicado pelo prazo médio dos CRA, incidente sobre o número de CRA efetivamente emitidos e distribuídos, e multiplicado ainda pelo preço de integralização, pago a cada Coordenador na proporção da respectiva Garantia Firme ("Comissão de Distribuição"); e

(iv) Comissão de Performance: 30% (trinta por cento) sobre o valor presente da diferença entre as Taxas Máximas e a taxa final de remuneração conforme definida no processo de *bookbuilding*, incidente sobre o número de CRA efetivamente emitidos e distribuídos, multiplicado pelo preço de integralização ("Comissão de Performance")

A Comissão de Performance será dividida entre os Coordenadores levando-se em conta a relevância de cada Coordenador na distribuição da Oferta, sendo utilizada a fórmula abaixo para cálculo:

$$V = \text{Comissão} \times [\text{VB}/\text{VL} + (\text{VP}/\text{VL}) * \text{PG}]$$

Onde:

V = Valor a ser recebido relativo à Comissão de Performance para cada Coordenador;

Comissão = O valor total da Comissão de Performance;

VL = Volume total da Oferta;

VB = Volume do total da Oferta, alocado pela base do respectivo Coordenador;

VP = Volume total da Oferta alocado pelo pool de participantes da Oferta; e

PG = Percentual de Garantia Firme do respectivo Coordenador.

Entende-se como base de cada coordenador todo volume distribuído junto ao Private, Corretora e Tesouraria do respectivo Coordenador.

Entende-se como Volume alocado pelo pool de participantes, todo volume distribuído pela Oferta, subtraído o volume total distribuído pelas bases dos Coordenadores.

Caso, (i) o Contrato de Colocação seja voluntariamente resilido pela Devedora, conforme Cláusula 11.2 do Contrato de Colocação; ou (ii) a Oferta não seja efetivada por razões decorrentes de dolo devidamente comprovado da Devedora (incluindo o não cumprimento de qualquer uma das condições precedentes do Contrato de Colocação que sejam de responsabilidade exclusiva da Devedora), a Devedora ficará obrigada a pagar aos Coordenadores exclusivamente o valor correspondente ao produto da fórmula abaixo:

$$RD = A.(0,5.(B) + 0,5.(C))$$

Onde:

RD = Valor da Comissão de Descontinuidade;

A = A razão entre (i) o número de dias existentes entre a assinatura do Contrato de Colocação até a sua rescisão nos termos dos itens "i" e "ii" acima, e (ii) o número de dias existentes entre a assinatura deste Contrato até a Data Prevista de Liquidação;

B = A Comissão de Estruturação; e

C = A Comissão de Garantia Firme.

O produto desta equação, quando for o caso, será pago pela Devedora aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme que seria prestada pelos Coordenadores, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de comunicação da rescisão do Contrato de Colocação, além das Despesas incorridas pelos Coordenadores decorrentes dos Serviços prestados até o momento da rescisão do Contrato de Colocação, as quais deverão ser pagas em sua integralidade e previamente ao seu efetivo término ("Comissão de Descontinuidade").

O Comissionamento será devido integralmente e ainda que não seja necessário o exercício da Garantia Firme, desde que cumpridas as obrigações dos Coordenadores descritas no Contrato de Colocação.

A Comissão de Distribuição poderá ser, total ou parcialmente, destinada(s) para as Instituições Participantes da Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores. Os Coordenadores irão enviar previamente à Devedora o critério para a destinação de tal comissão aos Participantes da Oferta.

Para fins de ranking ANBIMA de originação e distribuição, serão computados os valores de acordo com a metodologia do ranking ANBIMA.

Os Participantes Especiais não farão jus à Comissão de Estruturação, à Comissão de Garantia Firme, e à Comissão de Performance, previstos acima.

Os Coordenadores deverão instruir a Devedora a pagar diretamente a estes novos participantes, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores, sendo certo que não haverá qualquer incremento nos custos para a Devedora nos valores do comissionamento acima previsto, já que toda e qualquer remuneração a tais Instituições Participantes da Oferta acarretará na correspondente diminuição do comissionamento a ser pago aos Coordenadores. A obrigação da Devedora de pagar a Comissão de Distribuição aos Participantes Especiais será regulada por meio do Contrato de Adesão, a ser assinado entre o Coordenador Líder e referidas instituições, nos termos da Cláusula XIII abaixo. As Partes desde já autorizam o Coordenador Líder a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da contratação dos Participantes Especiais nos termos previstos no Contrato de Colocação.

O Comissionamento será pago em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, nas contas a serem indicadas pelas Instituições Participantes da Oferta, observada a forma de apuração prevista nas cláusulas acima, ou no Contrato de Adesão, conforme o caso.

A Devedora arcará com o custo de todos os tributos incidentes ou que vierem a incidir diretamente sobre o faturamento dos valores devidos aos Coordenadores no âmbito da Emissão, nos termos da Cláusula do Contrato de Colocação. Caberá à Devedora, ainda, o recolhimento dos tributos incidentes na fonte sobre a remuneração indicada, pelo qual a Devedora seja responsável tributária nos termos da legislação em vigor.

Fica estabelecido que o pagamento do Comissionamento deverá ser realizado pela Devedora, à vista, em moeda corrente nacional, na data da liquidação da Emissão (exceto quanto à Comissão de Descontinuidade, caso aplicável), sendo depositados na conta de titularidade dos Coordenadores por eles indicadas.

Todos os tributos, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre todos e quaisquer pagamentos feitos pela Devedora aos Coordenadores no âmbito do presente Contrato ("Tributos") serão integralmente suportados pela Devedora, de modo que a Devedora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins deste parágrafo, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS com exceção do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre Lucro Líquido e das Retenções definidas no item imediatamente abaixo.

Caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Devedora tenha que reter quaisquer valores dos pagamentos feitos aos Coordenadores e recolhê-los às autoridades fiscais competentes ("Retenções"), a Devedora deverá: (i) deduzir o valor de tais Retenções dos valores devidos aos Coordenadores, já reajustados nos termos do item imediatamente autoridade competente dentro do prazo regulamentar. A Devedora se compromete, ainda, a entregar aos acima; (ii) efetuar o pagamento líquido aos Coordenadores; e (iii) recolher tais Retenções à Coordenadores, dentro do prazo regulamentar, o informe de rendimentos relativo a quaisquer pagamentos sujeitos a tais Retenções e a entregar aos Coordenadores cópia das respectivas guias de recolhimentos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir de solicitação por escrito neste sentido.

A Devedora se compromete a reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas no âmbito da prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, despesas de transporte para reuniões, viagens e estadias a serviço da Devedora e despesas afins (alimentação, hospedagem e deslocamento), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do envio pelos Coordenadores à de cópias dos documentos comprobatórios das despesas com relação às quais for solicitado o reembolso. Caso as despesas aqui referidas, isoladamente, venham a superar o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), será necessária a aprovação prévia da Devedora para que os

Coordenadores incorram em novas despesas e sejam reembolsados, conforme acima previsto, após a apresentação dos documentos comprobatórios e a liquidação financeira da operação.

Observado o disposto acima, as despesas gerais da Oferta, as despesas recorrentes ao longo do prazo dos CRA e as despesas próprias da Oferta correrão exclusivamente por conta da Devedora ("Despesas").

A Devedora será também responsável por quaisquer despesas extraordinárias que venham a ocorrer, inclusive após a liquidação financeira da Oferta, decorrentes de ajustes contratuais, registros ou quaisquer outras despesas inerentes à operação.

Observado o disposto acima, todos os valores a serem reembolsados pela Devedora aos Coordenadores serão pagos, líquidos de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Devedora aos Coordenadores nos termos deste Contrato (gross-up), de modo que os Coordenadores sejam devidamente reembolsados no exato montante de despesas incorrido por este no âmbito da prestação dos serviços.

As obrigações de reembolso e ressarcimento aqui previstas deverão permanecer em pleno vigor e serão consideradas existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, rescisão ou término do Contrato de Colocação.

As solicitações de reembolso de custos e despesas incorridos na estruturação da Oferta, bem como as de despesas *out-of-pocket* deverão ser apresentadas acompanhadas dos respectivos comprovantes à Devedora no prazo de até 2 (dois) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, sendo certo que qualquer solicitação realizada após referido prazo não será atendida.

Independentemente de a Oferta ser consumada, a Devedora arcará, além do Comissionamento ou da Comissão de Descontinuidade, conforme aplicável, com todas as despesas gerais de estruturação, negociação, colocação e distribuição da Oferta, incluindo, mas não se limitando a (i) despesas com publicações em periódicos; (ii) despesas com registro dos documentos dos CRA e da Oferta, nos cartórios e juntas comerciais competentes, conforme aplicável; (iii) custos e despesas gerais dos assessores jurídicos; (iv) custos e despesas gerais dos demais prestadores de serviços; (v) custos e despesas gerais de impressão dos documentos relacionados à Oferta, conforme aplicável; (vi) taxa de registro junto à B3 (se aplicável); (vii) taxa de registro da Oferta junto à CVM e à ANBIMA; e (viii) despesas gerais com viagens, hospedagens, alimentação, fotocópias, mensageiros expressos necessárias para implementação da Oferta, nos termos desta Cláusula; e (ix) outras despesas necessárias à implementação da Oferta previamente ajustadas com a Devedora. Caso tais despesas decorram de serviços contratados pelos Coordenadores, o reembolso deverá ocorrer conforme acima.

⁽⁴⁾ Despesas a serem pagas diretamente pela Devedora, conforme termos e condições contratados diretamente com os respectivos prestadores de serviço.

⁽⁵⁾ A Emissora fará jus a:

(i) Comissão de Estruturação: R\$55.340,34; e

(ii) Taxa de Administração: pela administração dos Patrimônios Separados, a Emissora fará jus à taxa mensal no valor líquido de R\$2.000,00 (dois mil reais). A taxa de administração dos Patrimônios Separados continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

⁽⁶⁾ Despesas para as duas séries com o prazo de 5 (cinco) anos para a primeira e 7 (sete) anos para a segunda.

⁽⁷⁾ Despesa para as duas séries sendo R\$ 43.108,20 (quarenta e três mil e cento e oito reais e vinte centavos) quanto ao rating inicial mais R\$ 178.180,56 (cento e setenta e oito mil, cento e oitenta reais e cinquenta e seis centavos) quanto aos honorários de monitoramento do rating por evento.

2.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.6.1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA EMISSORA

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Debenturista o valor do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição NTN-B.

2.6.2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA SÃO MARTINHO

Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Debenturista em favor da Devedora, serão utilizados pela Devedora para a atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076/04. O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, trimestralmente ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente a partir da verificação do relatório trimestral fornecido pela Devedora, e demais documentos que comprovem a destinação dos recursos, nos termos da Escritura de Emissão.

2.6.3. COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA SÃO MARTINHO

Cabe à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder a mais ampla fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures. Para tanto, obriga-se a Devedora a apresentar quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de solicitação da Debenturista e/ou do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Adicionalmente, a Devedora obriga-se a prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, por meio de envio de relatório **(i)** a cada 3 (três) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e/ou **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures no custeio da produção e comercialização de cana-de-açúcar. Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário terá a obrigação de envidar seus melhores esforços de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures.

Não obstante o disposto acima, a Devedora deverá, sempre que solicitado por escrito por uma Autoridade (abaixo definido), para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor estipulado pela Autoridade ou determinado por uma Norma, enviar cópia dos documentos comprobatórios que forem necessários e suficientes para a caracterização dos recursos oriundos das Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio.

Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos dos parágrafos acima.

Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nos parágrafos acima.

2.7. DECLARAÇÕES

2.7.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) o Prospecto Preliminar, o Termo de Securitização e este Prospecto Definitivo contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta;
- (vi) nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e
- (vii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

2.7.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 6 e 11, incisos V e X, da Instrução CVM 583 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

2.7.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, verificou, em conjunto com a Emissora, com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, para assegurar que:

- (i)** o Prospecto Preliminar e este Prospecto contêm todas as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii)** o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1 FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização, correspondente ao Anexo 9.6. deste Prospecto. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora e/ou a Debenturista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio: A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004 e só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio: A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a

fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

Riscos relacionados ao Agronegócio

O Agronegócio Brasileiro: O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e consequentemente, sua rentabilidade.

Desenvolvimento do agronegócio: Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos Gerais. Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de açúcar e etanol e o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, a receita líquida da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das Debêntures e de sua aquisição, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA. A capacidade dos Patrimônios Separados de suportarem as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua respectiva capacidade de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportarem suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de vedação à transferência das Debêntures. O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e alienadas à Emissora pela Debenturista, por meio da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Emissora, nos termos do art. 9 e seguintes da Lei 9.514/97 e art. 39 da Lei 11.076/04, criou sobre as Debêntures um regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos titulares dos CRA. Uma vez que a vinculação das

Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora, Debenturista e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente dos itens constantes da Escritura de Emissão, os titulares dos CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares dos CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento programado das Debêntures.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures. Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão objeto de pré-pagamento, em caso de (i) de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (ii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures realizada pela Devedora nos termos da Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (iii) Resgate Antecipado Obrigatório; ou (iv) não definição da Taxa Substitutiva.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do regime fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias Debêntures.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão. O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, bem como falhas na alienação e transferência das Debêntures, por meio do Contrato de Alienação de Debêntures, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares dos CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Debenturista. A aquisição das Debêntures da Debenturista pela Emissora pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que referida aquisição foi realizada em: **(i)** fraude contra credores se, no momento da transferência das Debêntures, conforme disposto na legislação em vigor, a Debenturista estiver insolvente ou, em razão da transferência das Debêntures, passe a esse estado; **(ii)** fraude à execução, **(a)** caso quando da transferência das Debêntures a Debenturista seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; **(b)** caso sobre as Debêntures penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e **(c)** nos demais casos previstos em lei; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Debenturista, quando da transferência das Debêntures, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso

as Debêntures já se encontrem vinculadas a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência das Debêntures pela Debenturista à Emissora pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Debenturista. Quaisquer dos eventos indicados acima podem implicar em efeito material adverso aos Titulares dos CRA por afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade dos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Verificação dos Eventos de Inadimplemento das Debêntures. Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora poderá depender de envio de declaração ou comunicação pela Devedora informando que um evento de inadimplemento das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Falta de Liquidez dos CRA. O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento.

Adicionalmente, (i) o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e/ou PUMA, por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os Investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a qualquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda. A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries da Emissão se deu por meio do sistema de vasos comunicantes. Observado que, após o Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificada uma demanda menor para uma das séries da Emissão, referida série poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Dessa forma, os titulares de CRA de tal série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os titulares de CRA de tal série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em assembleias gerais de Titulares de CRA das quais participem tanto Titulares de CRA DI e Titulares de CRA NTN-B.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. A remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA DI

e/ou CRA NTN-B pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA DI e/ou CRA NTN-B em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral dos CRA DI e em Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA DI e/ou CRA NTN-B, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo na Devedora. Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA DI e/ou CRA NTN-B são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA DI e/ou CRA NTN-B, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA DI e/ou CRA NTN-B. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA de cada uma das Séries e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA DI e/ou CRA NTN-B, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA DI e/ou CRA NTN-B no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco relacionado à Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA DI: Com relação aos CRA DI, a Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em

operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA DI ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração das Debêntures deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá **(i)** ampliar o descasamento entre os juros das Debêntures DI e a Remuneração dos CRA DI; e/ou **(ii)** conceder aos titulares de CRA DI juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não foi emitida carta conforto no âmbito da Oferta por auditores independentes da Emissora: No âmbito desta Emissão não foi emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos.

Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração dos CRA DI: Todos os pagamentos devidos aos Titulares de CRA DI serão realizados com base no DI divulgado e vigente quando do cálculo e pagamento dos valores devidos pela Devedora à Emissora no âmbito das Debêntures DI. Nesse sentido, os valores da Remuneração, a ser pagos aos titulares de CRA DI nos termos do Termo de Securitização poderão diferir dos valores que seriam pagos caso referidos valores fossem calculados com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início e de término do respectivo Período de Capitalização, o que poderá significar um impacto financeiro adverso aos Titulares de CRA DI.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Possibilidade da Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral dos CRA DI e/ou dos CRA NTN-B: Conforme descrito neste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA DI e/ou dos CRA NTN-B: (i) a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33. As agências de classificação de risco poderão adotar critérios e procedimentos diversos entre si, o que pode vir a afetar a classificação de risco dos CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão. A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA DI e/ou dos CRA NTN-B, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o referido prestador de serviço esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e especificamente no caso do Agente Escriturador, (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Agente Escriturador. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante. A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio: A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que *“as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”* (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *“desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”*. Nesse sentido, a Escritura de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, conforme o caso, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado NTN-B não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta: A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados: A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não os Patrimônios Separados) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Não aquisição de créditos do agronegócio: A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada: A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão dos Patrimônios Separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos os Regimes Fiduciários e os Patrimônios Separados, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Risco Operacional: A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora: A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relacionados aos seus clientes: Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

Riscos Relacionados à Devedora

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Devedora devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Devedora de cumprir com as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização.

Setor de atuação da Devedora. As receitas da Devedora decorrem, quase em sua totalidade, das vendas de açúcar, etanol e derivados da cana-de-açúcar. Estes produtos são precificados conforme metodologia de mercado e estão sujeitos a variações de preços inerentes ao setor, o que pode afetar o desempenho financeiro da Devedora.

O açúcar, por ser cotado em dólares americanos, está sujeito à variação cambial desta moeda frente ao real brasileiro. A quantidade de açúcar contida na cana e seu rendimento na lavoura são os principais fatores que compõem a produção de uma safra e dependem de condições edafoclimáticas (solo, clima, relevo), técnicas de manejo agrícola e variedade genética do canavial. Fatores externos ao controle da Devedora como intempéries climáticas (secas, geadas, inundações) e pragas podem afetar adversamente o rendimento da cana-de-açúcar e, por consequência, sua produção.

Adicionalmente, cerca de 30% da cana processada nas usinas da Devedora advém de terceiros e a Devedora não pode garantir a existência desta cana no futuro, tampouco garantir as renovações dos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria hoje em vigor. A eventual ruptura destes relacionamentos pode resultar no aumento dos preços da cana-de-açúcar ou em uma diminuição do volume de matéria prima disponível para processamento, o que pode afetar adversamente a Devedora.

Ainda, caso ocorram desastres naturais e climáticos, as operações da Devedora poderão sofrer interrupções significativas. Adicionalmente, a Devedora está sujeita a paralisações sindicais e/ou incidentes operacionais que são inerentes à sua atividade, como falhas em equipamentos, incêndios, explosões, rupturas de tubulações, acidentes, entre outros, com eventual possibilidade de danos físicos, morte, perdas materiais e/ou acidentes ambientais que resultem na suspensão de nossas operações e/ou imposição de penalidades cíveis e criminais. As apólices de seguro contratadas pela Devedora poderão não ser suficientes para cobrir potenciais acidentes ou a Devedora não será capaz de renová-las em condições comercialmente satisfatórias.

Por fim, a distribuição de produtos da Devedora dá-se por rodovia e ferrovia, sendo que possíveis danos a estas infraestruturas podem representar um risco ao escoamento da produção anual de açúcar e de etanol.

Com relação ao controlador, direto ou indireto, da Devedora: Os acionistas controladores da Devedora, Luiz Ometto Participações S.A., João Ometto Participações S.A. e Nelson Ometto Participações S.A. detêm, em conjunto, através da holding LJM Participações 52,26% do capital votante da Devedora e têm o poder de, entre outras coisas (i) eleger a maioria dos Administradores da Devedora; e (ii) decidir o resultado de qualquer ação que exija a aprovação dos acionistas, incluindo operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações de ativos, e o tempo e as condições de pagamento de quaisquer dividendos futuros, sujeitos aos requisitos de distribuição mínima obrigatória de dividendos nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas controladores da Devedora têm o poder de realizar operações em condições que podem não se alinhar com os interesses dos demais acionistas detentores das ações de emissão da Devedora e podem impedir ou frustrar tentativas de remover os atuais membros do Conselho de Administração da Devedora ou da Diretoria da Devedora.

Com relação aos acionistas da Devedora:

O Estatuto Social da Devedora contém disposições com efeito de (i) dificultar tentativas de aquisição da Devedora sem que haja negociação com os atuais controladores; e (ii) evitar a concentração das ações da Devedora nas mãos de um grupo pequeno de investidores, de modo a promover uma base acionária mais dispersa. Essa disposição exige que qualquer acionista adquirente (com exceção dos atuais Acionistas Controladores e de outros investidores que se tornem acionistas da Devedora em certas operações especificadas no Estatuto Social da Devedora) que se torne titular de ações da Devedora em quantidade igual ou superior a 10% do capital total da Devedora, realize, no prazo de 30 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações da Devedora, por um preço justo por ação, nos termos do Estatuto Social da Devedora e da legislação aplicável. Esta disposição pode ter o efeito de dificultar ou impedir tentativas de aquisição da Devedora e pode desencorajar, atrasar ou impedir a fusão ou aquisição da Devedora, incluindo operações nas quais o investidor poderia receber um prêmio sobre o valor de mercado de suas ações.

De acordo com o Estatuto Social da Devedora, deve ser pago aos acionistas da Devedora pelo menos 25% do lucro líquido anual ajustado da Devedora sob a forma de dividendos ou juros sobre capital próprio, conforme determinado e ajustado pela Lei das Sociedades Anônimas. O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou então retido conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e pode não ser disponibilizado para pagamento de dividendos. A Devedora pode não pagar dividendos aos seus acionistas em qualquer exercício social se o Conselho de Administração da Devedora decidir que tal pagamento seria desaconselhável diante de situação financeira da Devedora à época.

Com relação às controladas e coligadas da Devedora: Aquisições representam risco de exposição a responsabilidades relativas a contingências envolvendo a sociedade adquirida, sua administração ou passivos incorridos anteriormente à sua aquisição, dívidas ambientais inclusive. O processo de auditoria (*due diligence*) que a Devedora conduzir com relação a uma aquisição e quaisquer garantias contratuais ou indenizações que a Devedora possa receber dos vendedores de tais sociedades podem não ser suficientes para proteger a Devedora ou compensar a Devedora por eventuais contingências, de modo a afetar adversamente a Devedora. Portanto, a Devedora não pode garantir que referidas aquisições ou parcerias serão bem sucedidas, apresentarão sinergias com as atividades já existentes da Devedora, ocorrerão em condições de preço e operacionalização satisfatórias ou obterão as autorizações necessárias.

Ademais, o sucesso na execução desta estratégia depende de inúmeros fatores, tais como, a existência de demanda pelos produtos da Devedora, alteração no ambiente regulatório, fatores macroeconômicos, a capacidade da Devedora de competir em termos satisfatórios, capacidade da Devedora de controlar custos, a obtenção de recursos para a aplicação em desenvolvimento e tecnologia, facilidade na obtenção de licenças e autorizações para a implementação de novas usinas, atrasos nas construções da Devedora e aumento de investimentos se comparado com orçamentos iniciais da Devedora.

Com relação aos fornecedores da Devedora: O preço que a Devedora paga aos seus fornecedores é baseado no teor de açúcar contido na cana-de-açúcar entregue. No recebimento, a Devedora retira uma amostra da cana-de-açúcar e a analisa em laboratório. O resultado dessa análise indica à Devedora o total de açúcares contido na cana-de-açúcar adquirida de cada fornecedor.

O rendimento da safra e o teor de açúcar na cana-de-açúcar dependem principalmente de fatores geográficos como a composição da terra, a topografia e o clima, bem como as técnicas agrícolas utilizadas e a variedade plantada. Portanto, fatores que estejam fora do controle da Devedora, tais como secas, geadas e pragas, poderão afetar adversamente o rendimento da cana-de-açúcar que a Devedora produz ou compra, de modo que a Devedora pode ser adversamente afetada.

O pagamento destes fornecedores, em geral, acontece 80% na entrega da cana-de-açúcar e 20% parcelados de janeiro a abril do ano seguinte ao da entrega da cana-de-açúcar, com base nos preços divulgados mensalmente pelo Consecana e ajustados conforme o acumulado da safra.

A Devedora não pode garantir que no futuro o fornecimento de cana-de-açúcar não será interrompido, nem que os seus contratos de parceria agrícola e de arrendamento não serão rescindidos. A ocorrência de tais fatos poderá resultar no aumento dos preços da cana-de-açúcar ou em uma diminuição do volume de cana-de-açúcar disponível para a Devedora processar, o que poderá afetar a Devedora.

Com relação aos clientes da Devedora: No exercício social findo em 31 de março de 2017, a São Martinho possuía clientes que representavam mais de 10,0% de suas receitas líquidas; os três maiores clientes das vendas de açúcar da Devedora correspondiam a cerca de 31% da receita líquida; enquanto que, em relação ao etanol vendido, os três maiores clientes da Devedora correspondiam a 29%.

Considerando a representatividade dos clientes acima citados, há um risco de impacto na receita da Devedora, caso um desses clientes diminua o volume de produtos comprados da São Martinho.

Com relação ao setor de atuação da Devedora: As oscilações de preço dos produtos da Devedora, bem como as instabilidades econômicas, políticas e financeiras no Brasil e no mundo podem afetar a Devedora negativamente.

O setor sucroalcooleiro, no Brasil e no mundo, é marcado por períodos de forte instabilidade de oferta e demanda, acarretando oscilações nos preços de comercialização destes produtos, bem como nas margens de lucro praticadas pela Devedora. Ademais, o açúcar é uma commodity e como tal está sujeita às flutuações de preços ditadas pelo mercado. Inúmeros fatores fora da sua capacidade de controle contribuem para a variação dos preços do açúcar, do etanol e outros produtos derivados da cana-de-açúcar, dentre os quais a Devedora pode destacar:

- a demanda por açúcar, etanol e outros produtos derivados da cana-de-açúcar no Brasil e no mercado internacional;
- as condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada;
- a capacidade produtiva dos concorrentes;
- políticas no Brasil e no mercado internacional de incentivo à produção, comercialização, exportação e consumo destes produtos;
- a disponibilidade de produtos substitutivos ao açúcar, etanol e outros produtos derivados da cana-de-açúcar, tais como sacarina, xarope de milho com alto teor de frutose (HFCS) e derivados de petróleo;
- incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de açúcar, etanol e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar; e
- desenvolvimentos das negociações na Organização Mundial do Comércio - OMC.

Adicionalmente, tanto o açúcar quanto o etanol são negociados em bolsas de mercadorias e futuros, estando, portanto, sujeitos a especulações de mercado, o que pode resultar em um efeito adverso para a Devedora.

Além disso, na medida em que um ou mais dos concorrentes da Devedora encontrem-se mais capitalizados, apresentem um mix de produtos ou adotem uma política de venda e de fixação de preços mais bem sucedida que a da Devedora e, em decorrência disso, as suas vendas aumentem de maneira significativa, a Devedora pode ser afetada negativamente.

Com relação à regulação do setor de atuação da Devedora: O setor agrícola é bastante suscetível às políticas e regulamentações governamentais. Um aumento nas alíquotas de tributos e tarifas existentes, a criação de novos tributos ou a modificação do regime de tributação, a imposição de um sistema de controle de preços do açúcar, do etanol ou de seus derivados e a adoção de políticas de incentivo ou restrição à importação e

exportação de produtos agrícolas e commodities podem afetar de maneira adversa a demanda e a oferta destes produtos, de modo a impactar negativamente os resultados do setor e também os da Devedora.

A Devedora está sujeita à extensa regulamentação ambiental e pode estar exposta a contingências resultantes do manuseio de efluentes e materiais que podem ser contaminantes, além de potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, inclusive a aquisição de terreno para conservação.

Adicionalmente, a Devedora está sujeita a rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e saúde da população, que tratam, dentre outras coisas, do controle da queima de cana-de-açúcar e outras fontes de emissões atmosféricas, manejo e disposição final de resíduos, áreas de conservação e controles para segurança e saúde de funcionários da Devedora. As atividades da Devedora a expõem à constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável.

A Devedora é obrigada a obter licenças, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das operações da Devedora. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir que a Devedora compre e instale equipamentos de custo muito elevado para controle da poluição ou que execute mudanças operacionais a fim de limitar os potenciais impactos ao meio-ambiente e/ou à saúde dos empregados da Devedora.

Ademais, o Código Florestal, no artigo 16, determina que a Devedora destine 20% da área de seus imóveis rurais para conservação da flora e fauna, constituindo a reserva legal e através do artigo 44, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, institui prazos e mecanismos de compensação da reserva legal, oferecendo ao proprietário rural que não dispõe dessa área em sua propriedade, alternativas para promover sua recomposição no prazo de 30 anos (10% a cada 3 anos) e/ou compensá-la com o uso de propriedades com o propósito específico de serem áreas de preservação ambiental, as quais não necessitam ser adjacentes aos imóveis da Devedora desde que estejam na mesma bacia hidrográfica do estado.

A inobservância das leis e regulamentos ambientais pode resultar, na esfera cível, na obrigação de reparar danos ambientais eventualmente causados, além da aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, tais como multa e interrupção das atividades da Devedora. Estes danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta, podendo afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, a contratação de terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações não exime a responsabilidade da Devedora por eventuais danos ambientais causados. Tendo em vista que as leis de proteção ambiental estão se tornando cada vez mais

rigorosas, os dispêndios e custos da Devedora relacionados ao cumprimento das obrigações ambientais da Devedora poderão aumentar no futuro.

O governo federal tem exercido e continua a exercer influência sobre a economia brasileira. As condições políticas e econômicas no Brasil exercem impacto direto sobre os negócios da Devedora, situação financeira da Devedora, resultados operacionais da Devedora, bem como as perspectivas da Devedora sobre o preço de mercado de suas ações e, por isso, poderão ser adversamente afetados pelas mudanças nas políticas do governo federal, bem como por fatores econômicos em geral, dentre os quais se incluem, sem limitação:

- instabilidade econômica e social;
- inflação;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- políticas de controle cambial e restrições a remessas para o exterior;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados de capitais e de empréstimos locais e externos;
- controle do governo federal na atividade de produção de petróleo;
- leis e regulamentações ambientais; e
- outros desenvolvimentos políticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o País.

Com relação aos países estrangeiros onde a Devedora atua: A Devedora enfrenta concorrência dos produtores de açúcar internacionais, sobretudo no mercado da União Europeia e Norte Americano, onde a Devedora sofre com a concorrência derivada da imposição de entraves regulatórios e políticas alfandegárias e de concessão de subsídios que encarecem, dificultam ou praticamente inviabilizam a venda dos produtos da Devedora nestes mercados.

Processos judiciais, investigações e procedimentos administrativos poderão afetar negativamente a liquidez da Devedora: A Devedora está sujeita, no curso normal dos seus negócios, a investigações, processos judiciais e procedimentos administrativos em matérias cível, tributária, trabalhista, ambiental, societária e de direito do consumidor, dentre outras, sendo que, dependendo do objeto da investigação, do processo judicial ou procedimento administrativo, a Devedora poderá sofrer prejuízos, independentemente do

resultado final. Adicionalmente, a Devedora é periodicamente fiscalizada por diferentes autoridades, incluindo trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de vigilância sanitária e fiscais. Não se pode assegurar que tais fiscalizações não resultarão na aplicação de sanções ou penalidades que possam, em alguma medida, afetar os negócios e atividades da Devedora.

Riscos tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário: Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, inclusive após a reeleição do presidente, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

Efeitos dos mercados internacionais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil: Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos sobre a economia brasileira,

contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora.

Instabilidade Cambial: Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros: O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas

vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a cédula de produto rural ("CPR"), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira ("CPR-F").

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário ("CDA"), o Warrant Agropecuário ("WA"), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"), a Letra de Crédito do Agronegócio ("LCA") e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte, principalmente, de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre direitos creditórios do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre o patrimônio separado; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação do patrimônio separado; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que **(i)** só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados; e **(ii)** a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

A Medida Provisória 2.158-35 com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Nesse sentido, vide a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 181 a 206 deste Prospecto.

4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos direitos creditórios do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio, os recebíveis originados pelo cedente a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("Contribuição ao PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Como regra geral, com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento (à exceção de Fundos de Investimento Imobiliários e, possivelmente, Fundos de Investimento em Participações patrimoniais, nos termos da Medida Provisória nº 806, de 30 de outubro de 2017), serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB n.º 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 e que não sejam residentes em JTF estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à

alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

São entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). No dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% (anteriormente considerada 20%). Entretanto, até o presente momento, a lista da IN RFB n.º 1.037/10 ainda não foi atualizada, sendo que, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Para maiores informações, vide seção "Fatores de Risco" em especial o fator de risco " Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA" deste Prospecto.

**5. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO, EM ESPECIAL DO SETOR DE
AÇÚCAR E ETANOL**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Introdução

A caracterização dos setores de açúcar e etanol impõe uma diferenciação importante, pois de um lado o açúcar é um produto tradicional, produzido por mais de 121 países, com um mercado bastante desenvolvido e com perspectiva de crescimento principalmente atrelado ao crescimento vegetativo da população. Por outro lado, o etanol é um produto de importância recente no comércio mundial, com mais de 50 países produtores, dos quais apenas o Brasil e os Estados Unidos produzem mais de 89% da produção total, com grandes perspectivas de crescimento, principalmente pelos desafios impostos à sociedade na busca de uma alternativa ao uso do petróleo como fonte de energia.

O Setor Sucroalcooleiro no Brasil

A região Centro-Sul do Brasil moeu, até dezembro de 2017, um volume de 583,4 milhões de toneladas de cana, que resultou na produção de 35,8 milhões de toneladas de açúcar e 25,3 milhões de m³ de etanol, de acordo com dados da ÚNICA.

Histórico sobre a Produção de Açúcar e Etanol no Brasil

A cultura da cana-de-açúcar espalha-se por duas regiões no Brasil – Centro-Sul, que compõe a região sul, sudeste e Centro-Oeste do País, compreendendo os estados do Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Goiás; e norte-nordeste, compreendendo o cultivo de cana-de-açúcar nos estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Sergipe, Rio Grande do Norte e Bahia. O país apresenta dois períodos de safra – uma em cada região. Na região Centro-Sul, a safra ocorre entre os meses de abril e novembro e na região Norte-Nordeste, entre os meses de setembro e março.

O vasto território do Brasil e seu clima favorável possibilitam uma grande oferta de terras disponíveis para a produção de cana-de-açúcar. As condições favoráveis do Brasil permitem que a cana-de-açúcar seja colhida entre cinco e seis vezes antes que seja necessário replantar, o que representa uma grande vantagem se comparado com outros países, como a Índia, por exemplo, onde, em média, a cana-de-açúcar precisa ser replantada a cada duas ou três colheitas.

O Brasil é o maior produtor de cana-de-açúcar do mundo, seguido pela Índia e Tailândia. O ciclo de plantio da cana-de-açúcar oferece vantagens significativas quanto ao custo em relação à beterraba, também utilizada para produção de açúcar, que precisa ser replantada todos os anos e exige rotação de colheita que varia de três a cinco anos.

Etanol no Brasil

O uso do etanol como combustível no Brasil vem aumentando substancialmente nos últimos anos. A produção de etanol combustível é basicamente dividida em dois tipos: etanol hidratado e etanol anidro. O etanol anidro é utilizado na mistura com a gasolina e o etanol hidratado diretamente nos veículos a etanol ou bicomcombustíveis. O etanol já foi utilizado como aditivo de combustível no Brasil na década de 1930, mas a sua importância em termos econômicos veio com a crise internacional do petróleo em meados da década de setenta, a partir de quando o governo brasileiro implantou o

programa "Pró-Álcool", promovendo a mistura de etanol anidro à gasolina e estimulando a produção de veículos que usavam o etanol hidratado como combustível, iniciativa introduzida em resposta aos altos preços do petróleo e à forte demanda interna por combustível. O Brasil optou pelo etanol hidratado como uma fonte alternativa de combustível para minimizar a sua vulnerabilidade à crise do petróleo, aos déficits na balança comercial e à variação cambial.

Em termos de custo, o Brasil é extremamente competitivo, em razão especialmente da disponibilidade de terras adequadas ao plantio de cana-de-açúcar, tecnologia agrícola e industrial de ponta, escala de produção e clima favorável.

O Consumo de Etanol no Brasil

Como resultado do "Pró-Álcool", o número de veículos a etanol cresceu significativamente e teve seu pico de vendas em 1986, quando foram vendidas 697,0 mil unidades, representando 88,6% das vendas internas de veículos leves. A demanda por veículos movidos a etanol hidratado, entretanto, caiu bastante posteriormente devido a uma crise localizada de abastecimento de etanol. A crise surgiu por um desequilíbrio entre a velocidade de produção e a de consumo. Enquanto a produção de etanol cresceu a uma taxa aproximada de 16,4% ao ano nos oito anos anteriores a 1988, a demanda potencial cresceu acima disto, devido ao grande volume de veículos a etanol vendidos no mesmo período. Apesar da redução na produção de açúcar para aumentar a produção de etanol, os volumes não foram suficientes para atender à demanda, gerando a crise de abastecimento.

A redução na demanda de etanol hidratado, posteriormente a esta crise, foi compensada por um uso maior do etanol anidro. Durante a década de noventa, o governo promoveu o uso do etanol anidro como um aditivo da gasolina.

A partir de março de 2003, a introdução de veículos bicomcombustíveis no Brasil aumentou significativamente a demanda de etanol hidratado. Os veículos bicomcombustíveis são projetados para funcionar com gasolina, etanol ou qualquer mistura dos dois combustíveis.

Desde o início do ano de 2015, ocorreram algumas mudanças relevantes, de ordem tributária e regulatória, aumentando a competitividade do etanol no Brasil, tais como: (i) o retorno da CIDE na gasolina (R\$ 0,22/litro), (ii) o aumento da mistura do etanol anidro na gasolina – de 25% para 27%, e (iii) a redução da alíquota do ICMS nas vendas de etanol em Minas Gerais de 19% para 14%, concomitantemente com o aumento da alíquota de 27% para 29% da gasolina, no referido estado.

RenovaBio

O RenovaBio é uma política do Governo Federal que objetiva traçar uma estratégia conjunta para reconhecer o papel estratégico de todos os tipos de biocombustíveis na matriz energética brasileira, tanto para a segurança energética quanto para mitigação de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa.

Diferentemente de medidas tradicionais, o RenovaBio não propõe a criação de imposto sobre carbono, subsídios, crédito presumido ou mandatos volumétricos de adição de biocombustíveis a combustíveis.

Os principais objetivos do RenovaBio são: (i) fornecer uma contribuição para o cumprimento dos Compromissos Nacionalmente Determinados pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris; (ii) promover a expansão dos biocombustíveis na matriz energética, com ênfase na regularidade do abastecimento de combustíveis; e (iii) assegurar previsibilidade para o mercado de combustíveis, induzindo ganhos de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, comercialização e uso de biocombustíveis.

Com o RenovaBio, o Governo Federal buscará estabelecer metas nacionais de redução de emissões para a matriz de combustíveis, definidas para um período de 10 anos. As metas nacionais serão desdobradas em metas individuais, anualmente, para os distribuidores de combustíveis, conforme sua participação no mercado de combustíveis fósseis. Para tanto, atribuirá notas diferentes para cada produtor, em valor inversamente proporcional à intensidade de carbono do biocombustível produzido – a nota refletirá exatamente a contribuição individual de cada agente produtor para a mitigação de uma quantidade específica de gases de efeito estufa em relação ao seu substituto fóssil (em termos de toneladas de CO₂e).

A ligação desses dois instrumentos se dará com a criação do CBIO (Crédito de Descarbonização por Biocombustíveis), que será um ativo financeiro, negociado em bolsa, emitido pelo produtor de biocombustível, a partir da comercialização (nota fiscal). Os distribuidores de combustíveis cumprirão a meta ao demonstrar a propriedade dos CBIOs em sua carteira.

O gráfico abaixo descreve as principais características da estrutura proposta pelo RenovaBio e os resultados buscados pelo programa:



O RenovaBio foi aprovado pelo Governo Federal em dezembro de 2017.

Exportação de Açúcar

O Brasil é um dos principais *players* mundiais na exportação de açúcar. O Brasil exportou 23,0 milhões de toneladas (*raw value*) entre abril e dezembro de 2017 (fonte: Única). As exportações brasileiras de açúcar consistem basicamente de açúcar bruto e açúcar branco refinado. O açúcar bruto exportado é embarcado a granel, para serem reprocessados nas refinarias. O açúcar refinado é usado na fabricação de produtos alimentícios, como chocolate em pó, refrigerantes ou produtos de varejo, bem como de medicamentos. O VHP ("*Very High Polarization*" - *Polarização Muito Alta*), o tipo de açúcar bruto mais exportado pelo Brasil, é mais puro do que o açúcar bruto (*raw sugar*) negociado no NY11 e, a partir de 1º de julho de 2006, comanda um prêmio fixo de 4,05% sobre o preço do açúcar bruto (*raw sugar*) negociado com base no preço do NY11. Em junho de 2016, esse prêmio foi alterado para 4,2%.

O Setor Sucroalcooleiro no Mundo

Açúcar

O açúcar é um produto de consumo básico e uma *commodity* essencial produzida em várias partes do mundo. O açúcar é feito a partir da cana-de-açúcar e da beterraba, sendo que mais de 60% da produção mundial de açúcar tem como matéria-prima a cana-de-açúcar. A fabricação do açúcar passa por processos industriais e agrícolas, e sua produção requer o uso intensivo de mão-de-obra e de capital.

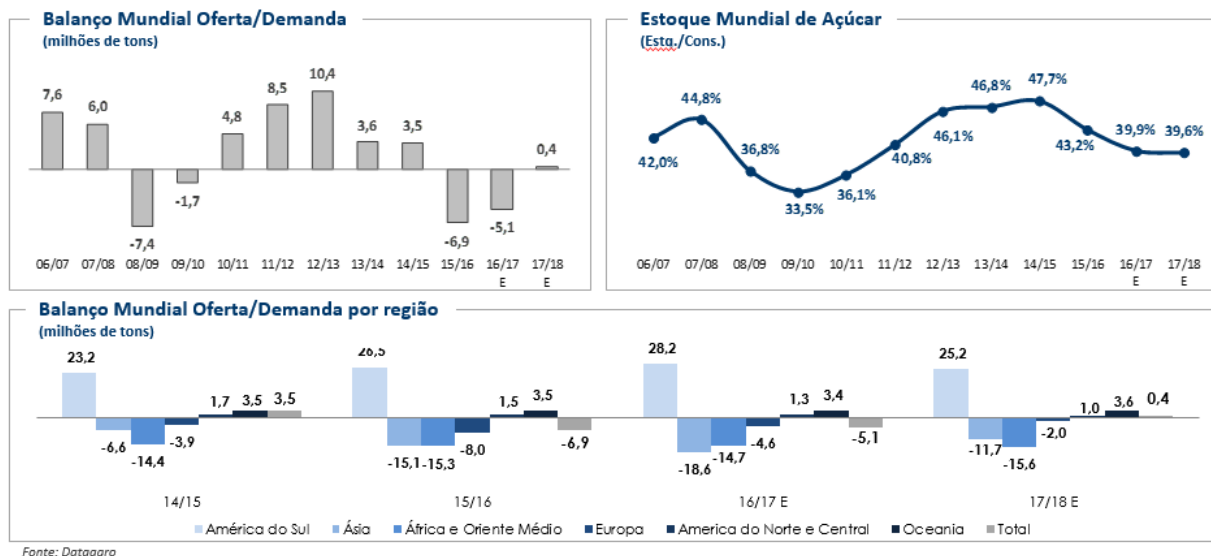
A Devedora acredita que o consumo de açúcar deverá continuar aumentando devido ao crescimento vegetativo populacional, ao aumento do poder aquisitivo dos consumidores em diversas regiões do mundo e do consumo de alimentos processados em todo o mundo, resultante da migração da população das áreas rurais para as urbanas. Dessa forma, a Devedora acredita que o maior crescimento de consumo per capita de açúcar deverá ocorrer em regiões como a Ásia, em razão do aumento da renda per capita e da crescente migração populacional.

Os maiores consumidores de açúcar do mundo são tipicamente também os maiores produtores do mundo, sendo os seis principais países produtores responsáveis por cerca de 63% da produção mundial de açúcar. O Brasil é o maior produtor e exportador de açúcar no mundo, com uma participação de aproximadamente 20% da produção mundial de açúcar. Com relação ao volume de exportação, sua importância é ainda maior, sendo responsável por mais de 43% do volume exportado globalmente. Na safra 2016/17, o Brasil exportou 28,2 milhões de toneladas de açúcar (*raw value*), sendo mais de 94% desse proveniente da região Centro-Sul do país.

A maioria dos países produtores de açúcar, inclusive os Estados Unidos e os países da União Europeia, protege seu mercado interno de açúcar da concorrência estrangeira estabelecendo políticas governamentais e regulamentos que afetam a produção, inclusive com quotas, restrições de importação e exportação, subsídios, tarifas e impostos alfandegários. Como resultado de tais políticas, os preços domésticos do açúcar variam bastante de um país para o outro. O NY 11 é usado como referência primária dos preços não controlados do açúcar bruto no mundo. Outro preço de referência é o "Lon 5", que tem como base o açúcar refinado e que é negociado na LIFFE. Os preços do açúcar no Brasil são formados de acordo com os princípios do livre mercado, sendo que o principal indicador é o índice da ESALQ (Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"), mas são influenciados diretamente pelos preços no mercado internacional.

O impacto da oscilação dos preços internacionais do açúcar sobre a produção é suavizado principalmente por dois fatores. O primeiro deles decorre do fato de que muitos produtores de açúcar operam em mercados controlados, protegidos contra as flutuações destes preços e, portanto, não tendem a modificar dramaticamente a produção por causa destas variações. Em segundo lugar, porque a cultura da cana-de-açúcar, maior fonte de produção global de açúcar, é semi-perene, com ciclos de plantio que variam de dois a sete anos. No Brasil, maior produtor mundial, o ciclo médio é de cinco anos.

O gráfico abaixo indica o nível de oferta versus demanda e o preço do açúcar no mundo:



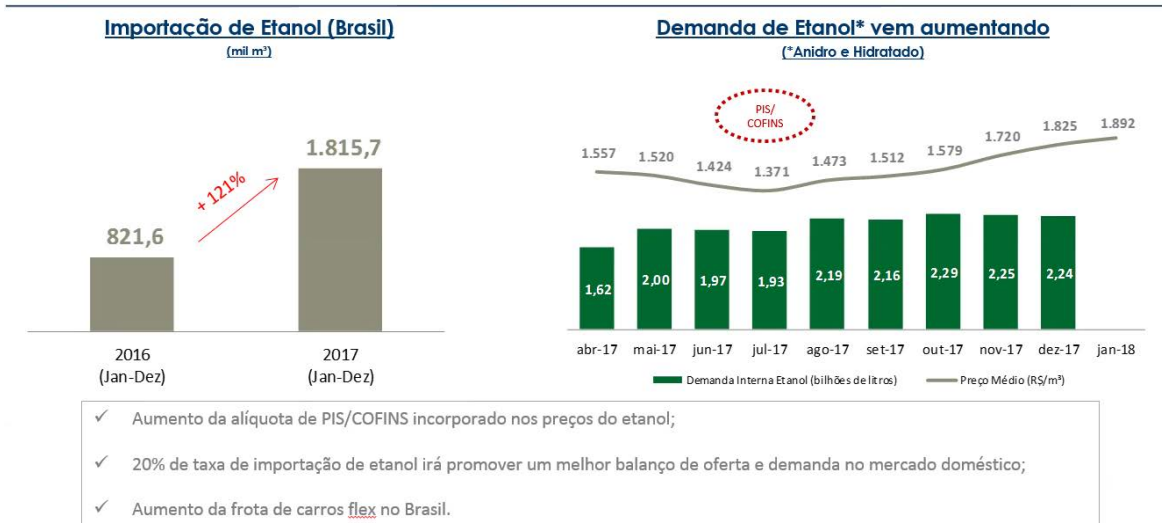
Etanol

O etanol é um combustível menos poluente que a gasolina, além de ser limpo e renovável e apresentar contribuições relevantes para a redução dos gases que causam o efeito estufa. O alto teor de oxigênio do etanol reduz os níveis das emissões de monóxido de carbono em relação aos níveis de monóxido de carbono emitidos com a queima da gasolina, de acordo com a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Misturas de etanol também reduzem as emissões de hidrocarbonetos, um dos maiores contribuidores para o desgaste da camada de ozônio. Como um incrementador da octanagem, o etanol também pode reduzir emissões cancerígenas de benzeno e butano. Preocupações e iniciativas ambientais vêm aumentando a consciência da necessidade de reduzir o consumo mundial de combustíveis fósseis e adotar combustíveis menos poluentes, como o etanol.

Por meio do Protocolo de Kyoto, por exemplo, os países considerados industrializados comprometeram-se a reduzir suas emissões de dióxido de carbono e outros cinco gases que causam efeito estufa entre 2008 e 2012. Um total de 165 países ratificou o acordo. Espera-se que iniciativas globais como o Protocolo de Kyoto aumentem a demanda de etanol nos próximos anos.

Atualmente, os Estados Unidos e o Brasil são os principais produtores e consumidores de etanol, sendo que a maior parte do etanol produzido nos Estados Unidos deriva do milho, enquanto no Brasil deriva da cana-de-açúcar.

O gráfico abaixo indica o nível de oferta versus demanda no Brasil:



Fonte: UNICA / [Cadeia Etanol](#).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. SÃO MARTINHO S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores.

A São Martinho é uma companhia de capital aberto, registrada perante a CVM em 7 de fevereiro de 2007, com suas ações negociadas no segmento especial de listagem da B3, Novo Mercado, que conta com os mais altos níveis de governança corporativa. Em janeiro de 2018, 41,74% das ações emitidas pela São Martinho encontravam-se em circulação no mercado (*free float*).

Histórico da São Martinho

A história da São Martinho teve início na Itália, no final do século XIX, quando integrantes da família Ometto imigraram para o Brasil. No sítio Olaria, a família Ometto montou seu primeiro engenho de cana-de-açúcar, em 1914. Já em 1932, na Fazenda Boa Vista, região de Limeira, a família produziu açúcar pela primeira vez.

Em 1937, a Usina Iracema Ltda. foi comprada em Iracemápolis, município localizado no interior de São Paulo, e transformou-se em uma destilaria de álcool. Em 1946, a usina passou a também fabricar açúcar. Três anos mais tarde, os Ometto adquiriram a Usina São Martinho, situada na cidade de Pradópolis, distante cerca de 330 quilômetros de São Paulo, que se transformou em uma das maiores processadoras de cana do mundo.

Ao longo das décadas, as duas usinas cresceram e se modernizaram. Desde 2000, criou-se uma estrutura unificada para administrar o negócio de maneira profissionalizada, possibilitando novas oportunidades de investimento.

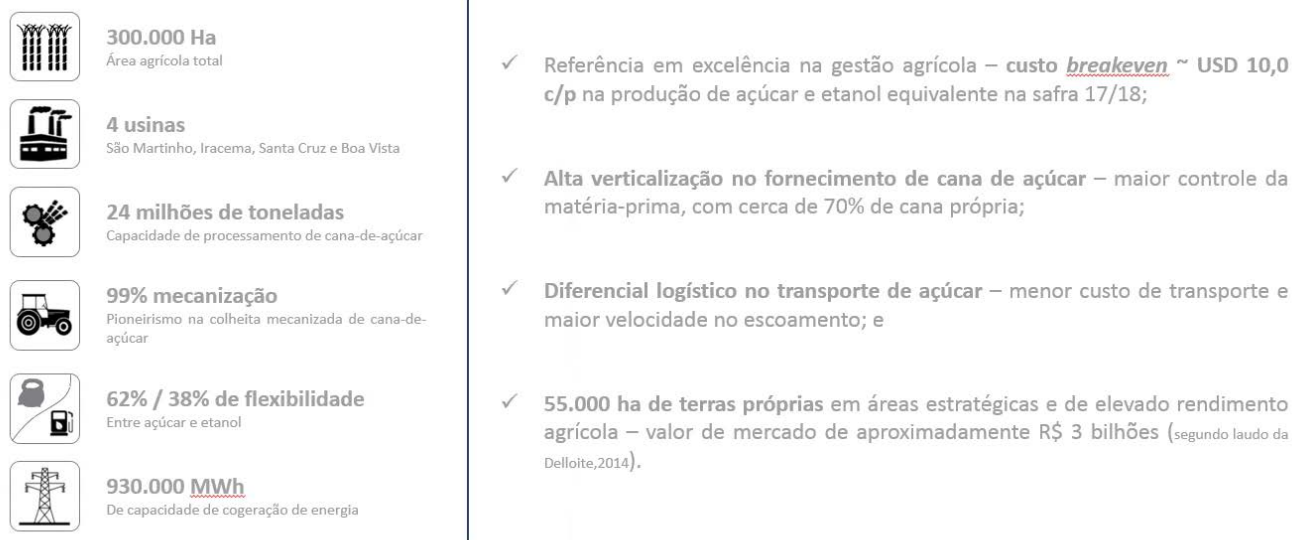
A São Martinho está entre os maiores grupos sucroenergéticos do Brasil, com capacidade aproximada de moagem de 24 milhões de toneladas de cana. Possui quatro usinas em operação: São Martinho, em Pradópolis, na região de Ribeirão Preto (SP); Iracema, em Iracemápolis, na região de Limeira (SP); Santa Cruz, localizada em Américo Brasiliense (SP) e Boa Vista, em Quirinópolis, a 300 quilômetros de Goiânia (GO).

A São Martinho também possui uma unidade para produção de ácido ribonucleico, a Omtek, também localizada em Iracemápolis. O escritório corporativo encontra-se na capital paulista e o Centro de Serviços Compartilhados (CSC) está em Pradópolis. O local reúne as áreas administrativas, financeira, jurídica, de recursos humanos e de suprimentos, além de informática e controladoria. O conceito de grupo empresarial foi consolidado nos últimos anos com a padronização de uma marca. Isto ajudou a

fortalecer o desempenho, principalmente com a abertura do capital da companhia em 2007, buscando assim uma competitividade cada vez maior nos mercados em que atua.

As usinas São Martinho, Iracema e Santa Cruz produzem açúcar e etanol enquanto que a Usina Boa Vista é dedicada exclusivamente à produção de etanol. Todas elas geram energia elétrica a partir da queima do bagaço da cana, garantindo autossuficiência e venda do excedente (exceto usina Iracema). Já a Omtex é fabricante de derivados de levedura por meio de avançados processos biotecnológicos que atendem, principalmente, os mercados de alimentação humana e animal. O índice médio de mecanização da colheita da São Martinho é de 99%, uma referência no setor chegando a 100% na Usina Boa Vista.

O gráfico abaixo apresenta os principais destaques da São Martinho no âmbito de suas atividades:



Fonte: São Martinho, Dezembro de 2017, Apresentação Institucional

Visão Geral

Segundo levantamento preparado pela Unica, a São Martinho é um dos maiores produtores de açúcar e etanol do Brasil. A São Martinho S.A. compra, cultiva, colhe e processa cana-de-açúcar – a principal matéria prima usada na produção de açúcar e etanol. Com relação aos números da safra 2017/18, cabe destacar:

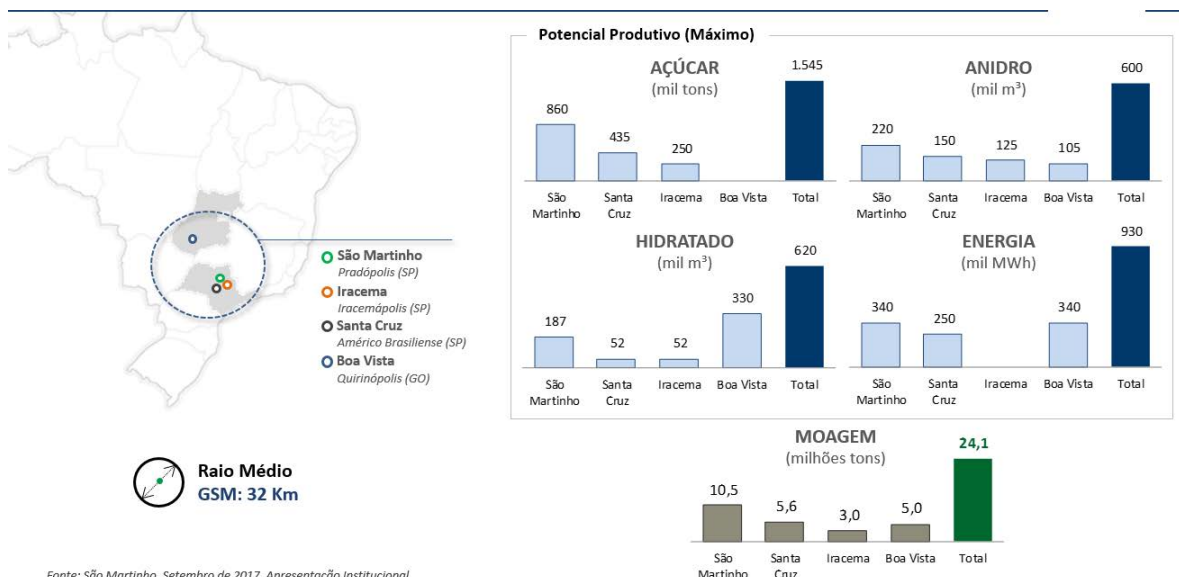
- (i) Processamento de mais de 22.206 milhões de toneladas de cana de açúcar;
- (ii) Produção de 953 mil m³ de etanol;

- (iii) O volume total de açúcar produzido na safra foi de 1.407 mil toneladas; e
- (iv) Cogeração de 909 mil MWh de energia elétrica, estando a produção ainda em andamento, com previsão de término em março de 2018.

Capacidade Produtiva das Principais Usinas

A Unidade São Martinho é a maior usina de processamento de cana-de-açúcar do mundo, tendo alcançado recordes mundiais. Nas últimas 3 (três) safras, a Usina São Martinho manteve o recorde brasileiro com a marca de 10, 9,3 e 9,6 milhões de toneladas moídas nas safras e 2015/16, safra 2016/17 e 2017/18 respectivamente.

O quadro abaixo apresenta as principais características da São Martinho S.A., bem como seus diferenciais:



Ainda, a Usina São Martinho, a Usina Iracema e a Usina Santa Cruz têm flexibilidade para produzir açúcar e etanol em uma faixa que varia entre 40% e 63% para ambos os produtos, assim como diferentes tipos de açúcar e etanol para aproveitar a demanda e os preços favoráveis no mercado em um determinado período. A Usina Boa Vista produz somente etanol e cogeração. Na safra 2017/2018, a Usina São Martinho, a Usina Iracema e a Usina Santa Cruz produziram 1.407 mil toneladas de açúcar.

Adicionalmente, a tabela abaixo apresenta os números das safras 2016/17 e 2017/18 na São Martinho S.A., de forma consolidada (ou seja, considerando os 50,95% da participação da São Martinho na Nova Fronteira Bioenergia S.A.):

DADOS OPERACIONAIS	Safra 16/17	Safra 17/18	Var. (%)
São Martinho - Consolidado			
Cana Processada (mil toneladas)	19.281	22.206	15,2%
ATR Médio (kg/ton)	130,3	139,8	7,3%
Produção			
ATR Produzido (mil toneladas)	2.512	3.104	23,6%
Açúcar (mil toneladas)	1.301	1.407	8,2%
Etanol Anidro (mil m ³)	398	487	22,4%
Etanol Hidratado (mil m ³)	269	466	73,1%
Mix Açúcar - Etanol	54% - 46%	47% - 53%	
Energia Exportada (mil MWh)*	720	909	17,4%
* Produção em andamento com previsão de término em março/18.			

Características do Processo de Produção e Comercialização

Cana-de-açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima na produção de açúcar e álcool. Trata-se de uma cultura de clima tropical, com preferência por temperaturas quentes e estáveis, com alta umidade. O clima e a topografia da região centro-sul do Brasil são ideais para o seu cultivo, respondendo essa região por mais de 94% da produção brasileira de cana-de-açúcar.

A São Martinho possui contratos de parceria agrícola ou arrendamento rural com duração equivalente a um ciclo de cana e renováveis automaticamente por igual período. De acordo com estes contratos, seus parceiros ou arrendatários cedem suas terras para cultivo da cana-de-açúcar e, em contrapartida, recebem uma determinada quantidade ou percentual sobre a cana-de-açúcar produzida. O preço é calculado com base no ATR (açúcar total recuperável) da cana-de-açúcar colhida e de acordo com o sistema Consecana. Estes preços, por sua vez, refletem os preços médios dos produtos comercializados no período pelos produtores do estado de São Paulo, apurados através de levantamentos realizados pelo CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), órgão indicador do CEPEA/ESALQ (Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz").

A São Martinho celebra duas modalidades de contrato de fornecimento: na primeira delas, o fornecedor encarrega-se de colher e transportar a cana-de-açúcar até a companhia; enquanto na segunda, compra-se a cana-de-açúcar no campo e a São Martinho se encarrega da sua colheita e transporte. Esta segunda modalidade é a mais usual dentro da São Martinho S.A. e implica em menor custo operacional para o produtor e no rápido aproveitamento da cana-de-açúcar colhida para o processo de moagem. Para assegurar a continuidade dos volumes de cana-de-açúcar moída, incentiva-se o processo de fidelização dos fornecedores de cana-de-açúcar, através da troca de informações tecnológicas por meio de palestras e treinamentos diversos, como, por exemplo, sobre controles de praga. A São Martinho também organiza visitas regulares dos fornecedores às suas usinas e define, conjuntamente, o acompanhamento técnico e as variedades de cana-de-açúcar a serem plantadas.

O preço pago aos seus fornecedores é baseado no teor de açúcar contido na cana-de-açúcar. Uma amostra da cana-de-açúcar é retirada no momento de sua recepção na usina e analisada em laboratório. O resultado dessa análise, auditado por uma cooperativa formada pelos produtores de cana-de-açúcar, indica o total de açúcares contido na cana-de-açúcar adquirida de cada fornecedor. O pagamento destes fornecedores, em geral, é realizado da seguinte forma: (i) 80% na entrega da cana-de-açúcar e (ii) 20% parcelados de janeiro a abril do ano seguinte ao da entrega da cana-de-açúcar, com base nos preços divulgados mensalmente pelo Consecana e ajustados conforme o acumulado da safra.

Ciclo de Colheita da Cana-de-Açúcar

Historicamente, o ciclo de colheita da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil costuma ter início em abril e se encerrar em novembro de cada ano. A cana-de-açúcar está pronta para ser colhida quando o teor de açúcares estiver no nível mais alto, o que ocorre, geralmente, após o ciclo de um ano, com exceção do primeiro corte da cana-de-açúcar plantada no período de janeiro a abril.

A São Martinho planta diversas variedades de cana-de-açúcar em dois períodos do ano. O primeiro período costuma durar em torno de quatro meses e ocorre a partir de janeiro, enquanto o segundo ocorre a partir de setembro e costuma durar três meses. Após o primeiro corte é possível realizar cinco ou mais cortes anuais até se chegar ao ponto de renovação do plantio, haja vista que cada corte implica redução da produtividade agrícola da cana-de-açúcar. Os investimentos da São Martinho na renovação dos canaviais e a adoção de modernas práticas culturais e de corte, carregamento e transporte resultaram, nos últimos anos, em uma vida útil média de sete anos para os seus canaviais.

A colheita é feita principalmente de cana-de-açúcar crua, de forma mecanizada. Após o último corte, as raízes da cana-de-açúcar são erradicadas, dando início a um novo plantio e, portanto, a um novo ciclo. Geralmente, as usinas renovam cerca de 20% do seu plantio por ano, porém, no caso da São Martinho, graças à tecnologia aplicada, cerca de 14% da área plantada em cana-de-açúcar foi renovada na última safra.

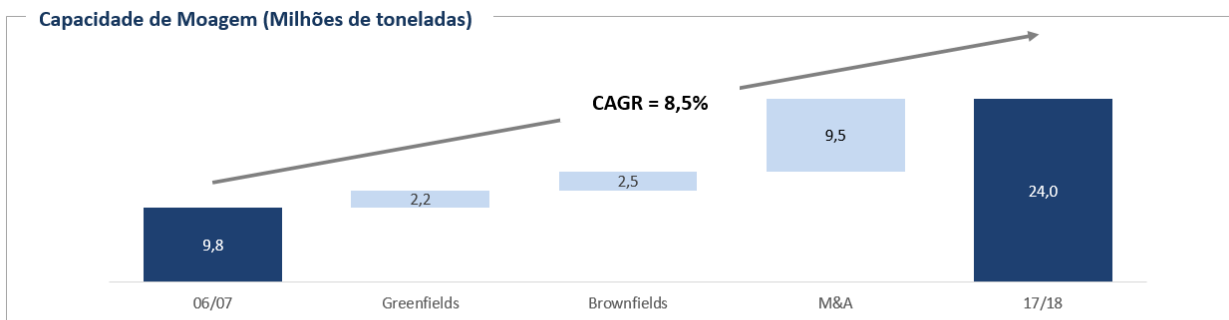
A São Martinho é considerada um dos grupos mais mecanizados do setor sucroalcooleiro brasileiro e também a primeira grande companhia produtora no Brasil a desenvolver e utilizar equipamentos mecânicos para o plantio. Desenvolvendo e programando várias novas tecnologias para os equipamentos de plantio e colheita mecanizada, os quais incrementaram significativamente os níveis de produtividade, tornando a São Martinho referência mundial em colheita mecânica da cana-de-açúcar não queimada. Na safra 2017/18 a colheita mecanizada foi aproximadamente 99,0%.

A colheita mecânica dispensa a queima da cana-de-açúcar para a remoção de folhas e palhas, reduzindo substancialmente os impactos ambientais e acidentes de trabalho, se comparada à colheita manual. Somado a isto, as folhas e a palha resultantes da colheita da cana-de-açúcar sem queima formam um colchão que, em um primeiro momento, reduz a evapotranspiração e ajuda no controle de pragas. Este colchão, por sua vez, depois de anos sucessivos desta prática, transforma-se em matéria orgânica agregada à terra, tornando-a naturalmente mais fértil. A colheita mecanizada da cana-de-açúcar sem queima, fruto de mais de 20 anos de investimento e estudo nesta área pela São Martinho, é não só mais eficiente no que diz respeito ao tempo consumido para colheita, como ainda apresenta um custo menor de produção em relação à colheita manual.

As Usinas São Martinho, Iracema e Santa Cruz possuem capacidade instalada de processamento de 10,5 milhões, 3,0 milhões e 5,6 milhões, respectivamente, com uma capacidade total de 19,1 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por safra. A Usina Boa Vista, com a incorporação da Nova Fronteira Bioenergia S.A em 23 de fevereiro de 2017 pela São Martinho S.A, passou a ser uma subsidiária integral da São Martinho e possui capacidade de 5,0 milhões de toneladas de processamento de cana-de-açúcar.

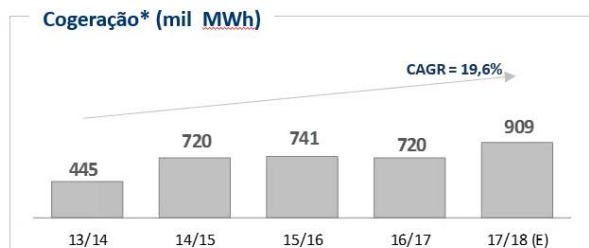
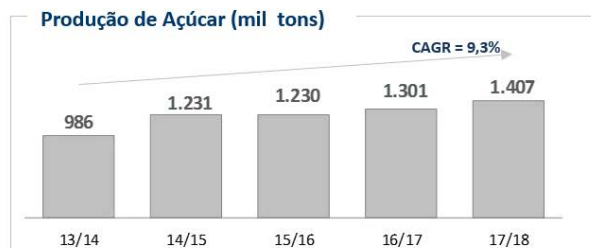
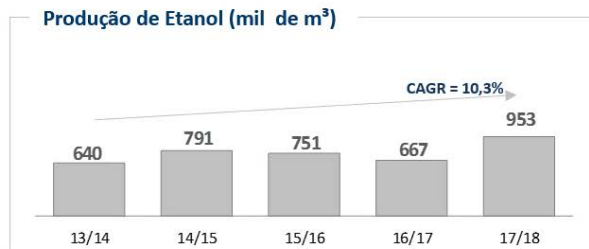
A expansão da capacidade de moagem da São Martinho S.A., conforme demonstrada no gráfico abaixo, se deve (i) ao crescimento realizado através de *greenfields*, *brownfields* e operações de M&A, privilegiando a sinergia agrícola e o aumento da alavancagem operacional; (ii) estrutura de capital com baixa alavancagem financeira; e (iii) investimento do capital de giro obtido por meio de financiamentos com BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.

O gráfico abaixo ilustra não apenas a evolução de moagem realizada, mas também a produção de açúcar, a produção de etanol e a cogeração da São Martinho S.A. nos últimos anos:



- ✓ Crescimento realizado através de M&A e Brownfield, privilegiando a sinergia agrícola e o aumento da alavancagem operacional;
- ✓ Investimentos realizados respeitando uma estrutura de capital com baixa alavancagem financeira;

Fonte: São Martinho, Apresentação Institucional



Fonte: São Martinho. / (E) Conforme fato relevante divulgado em 9 de novembro de 2017.

(1) Informações consideram a participação de 50,95% da Companhia na Usina de Boa Vista até safra 16/17 e 100% da Usina na safra 17/18.

Produtos

Açúcar

A São Martinho produz vários tipos de açúcar bruto. Nos três últimos exercícios sociais, o principal produto foi o VHP, um tipo de açúcar padrão negociado no mercado internacional de açúcar. Até o encerramento da safra 2007/08, ou seja, março de 2008, toda a comercialização da São Martinho era realizada pela Copersucar que exportava aproximadamente 70,0% do açúcar total produzido por suas cooperadas a clientes de 11 diferentes países (predominantemente refinarias de açúcar), localizados principalmente na Ásia e África. No Brasil, os principais clientes atendidos pela Cooperativa eram as refinarias de açúcar, atacadistas e fabricantes de alimentos e bebidas. A partir de abril de 2008, mês em que se iniciou a safra 2008/09, todo o processo de comercialização passou a ser realizado pela própria companhia.

Etanol

A São Martinho produz etanol hidratado, etanol anidro e, ainda, etanol industrial, que é usado principalmente na produção de tintas, cosméticos e bebidas alcoólicas. Até recentemente, o etanol anidro, utilizado como aditivo à gasolina, era o tipo de etanol de maior consumo no Brasil. Entretanto, as vendas de etanol hidratado (utilizado como combustível nos veículos movidos a etanol e nos veículos bicombustíveis) aumentaram significativamente nos últimos anos. Os principais clientes são as distribuidoras de combustível existentes no mercado interno, externo e *Trading Companies*.

Energia Elétrica

A São Martinho produz e comercializa o excedente de energia elétrica das Usinas São Martinho, Santa Cruz e Boa Vista. Na safra 2017/2018, foram exportados 8 897 mil MWh até 31 de dezembro de 2017.

Outros Produtos

A São Martinho produz, ainda, levedura (usada como ração animal), óleo fúsel (que é usado como solvente e na fabricação de explosivos e álcool amílico puro) e bagaço (a fibra que sobra após a extração do caldo da cana-de-açúcar, usada como fonte de energia) como subprodutos da nossa produção de açúcar e etanol. A companhia vende a levedura e o óleo fúsel diretamente para clientes no Brasil, e usa o bagaço para gerar todo o vapor e eletricidade necessários à operação de nossas usinas e vende o seu excedente principalmente para produtores de suco de laranja no Brasil para a geração de eletricidade e vapor.

Pontos Fortes e Vantagens Competitivas da São Martinho

Inovação Tecnológica e Complexo Agroindustrial Altamente Mecanizado

A São Martinho constantemente busca implementar inovações tecnológicas em seus processos de cultivo, colheita e produção, o que, nos últimos anos, tem se traduzido em uma melhora da sua produtividade, capacidade de extração e de seus custos operacionais. Na safra 2017/2018, foi colhido aproximadamente 99,0% da cana-de-açúcar processada usando colhedoras, operadas 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a época da colheita.

Grande Extensão de Terras Próximas às Usinas Localizadas em Pontos Estratégicos da Região Centro-Sul do Brasil

A cana-de-açúcar é cultivada e colhida tanto em terras da propriedade da São Martinho quanto em terras objeto de contratos de parceria agrícola ou arrendamento celebrados com terceiros, renováveis e com prazo de vigência, em geral, de seis anos. As terras da São Martinho apresentam a vantagem de estarem localizadas na região centro-sul do Brasil, cujas condições são naturalmente favoráveis ao plantio da cana-de-açúcar. Atualmente, o raio médio do canavial é 32 KM, para os 24 milhões de toneladas.

A Localização Estratégica de Usinas

A São Martinho possui um ramal ferroviário dentro da Unidade São Martinho, reduzindo o tempo de entrega e os custos de logística, aumentando a eficiência operacional e permitindo uma resposta mais rápida às oscilações de demanda por açúcar e álcool. As Usinas Iracema, São Martinho e Santa Cruz estão localizadas no estado de São Paulo a aproximadamente 163 km, 320 km e 360 km, respectivamente, da cidade de São Paulo, e a 235 km, 392 km e 430 km, respectivamente, do porto de Santos. Recentemente, o armazém da Unidade São Martinho foi adaptado para possibilitar o armazenamento do açúcar a granel (e não mais em sacas), o que a São Martinho acredita que diminuirá significativamente os custos de armazenamento e facilitará a exportação, já que o açúcar exportado é o a granel.

Equipe Administrativa Experiente e Profissional

A equipe administrativa e os outros profissionais da São Martinho são altamente qualificados, sendo o foco de sua cultura corporativa reduzir custos operacionais e aumentar a receita, maximizando os resultados. A São Martinho utiliza ferramentas de gestão de recursos humanos que enfocam a integração e a motivação da sua equipe administrativa e dos outros profissionais, de modo a maximizar a sua eficácia.

A figura abaixo apresenta outros diferenciais estratégicos da São Martinho, na visão da São Martinho:

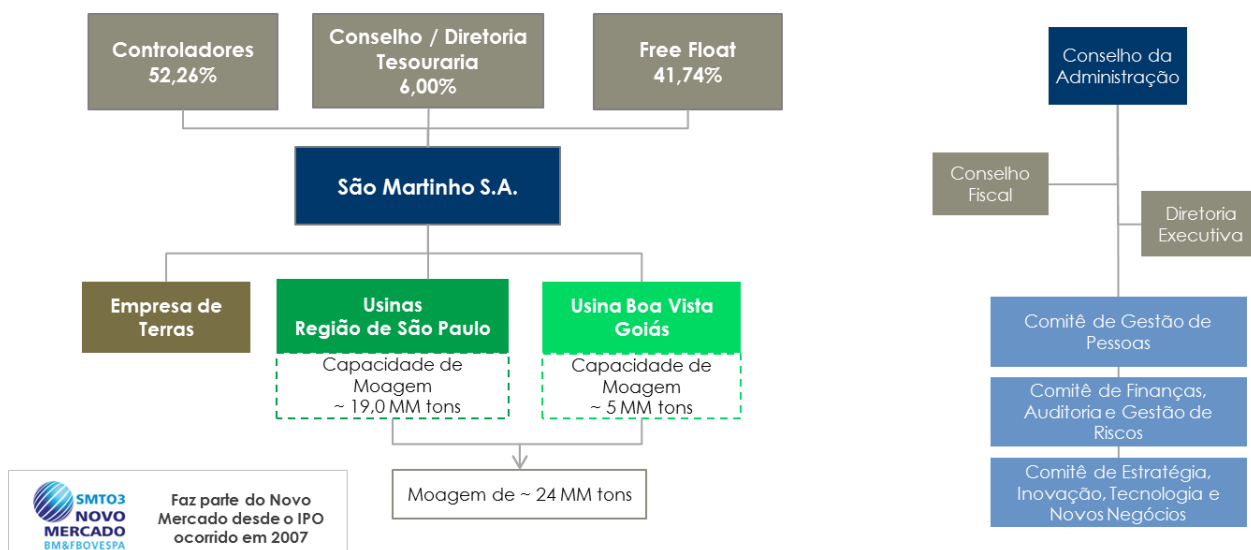
AGRÍCOLA	TERRAS	INDÚSTRIA	LOGÍSTICA	FINANCEIRO
ELEVADA SINERGIA AGRÍCOLA ENTRE AS USINAS DE SP – “UM SÓ CANAVIAL” 70% CANA PRÓPRIA COLHEITA E PLANTIO MECANIZADOS	LOCALIZADAS EM AMBIENTES DE ALTA PRODUTIVIDADE TERRAS COM POTENCIAL IMOBILIÁRIO – PROJETO DE MONETIZAÇÃO JÁ INICIADO	ESCALA INDUSTRIAL- MÉDIA 6 MM DE TON/USINA COGERAÇÃO INSTALADA EM 85% DA MOAGEM ALTO APROVEITAMENTO DE TEMPO DURANTE A SAFRA	CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM 57% - AÇÚCAR 75% - ETANOL CAPACIDADE PARA ESCOAR 100% DA EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR VIA FERROVIA	CUSTO DE CAPTAÇÃO MÉDIO PRÓXIMO A 85,6% DO CDI LASTRO IMOBILIÁRIO PARA HIPOTECA DE R\$ 3 BI ALTO NÍVEL DE LIQUIDEZ RATING CORPORATIVO S&P [BB+ “Positivo” / BrAAA] ¹

Fonte: São Martinho, Dezembro de 2017, Apresentação Institucional.
(1) Ratings referentes a última atualização, Outubro de 2017.

Governança Corporativa

A Companhia é administrada por um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros e por uma Diretoria composta por até 8 (oito) membros. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos e o mandato dos membros da Diretoria é de 1 (um) ano, sendo permitido em ambos os casos a reeleição. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Adicionalmente, a São Martinho conta com um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sem funcionamento permanente. O Conselho Fiscal foi instalado através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de julho de 2017, por solicitação de seus acionistas LJM Participações S.A. e Werner Mueller Roger e funcionará até a data da Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de março de 2018.



Breve Descrição do Currículo dos Conselheiros da São Martinho

João Guilherme Sabino Ometto - Presidente

Graduado em Engenharia Mecânica pela Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo (1963). Iniciou sua carreira profissional como sócio da Tropisuco – Indústria de Suco de Laranja, atuou como Diretor-Presidente da APAE de Santa Bárbara D'Oeste. Foi um dos fundadores da Brastoft – Indústria de Máquinas Agrícolas conjuntamente com a CASE Corporation, momento em que ocupava o cargo de membro do Conselho Fiscal das Indústrias Romi. Além disso, foi Diretor-Presidente da STAB – Sociedade dos Técnicos Açucareiros e Alcooleiros do Brasil, no período de 1981 a 1987, e Presidente da Asociación Civil de Técnicos Azucareros de América Latina y del Caribe, no período de 1983 a 1986. Foi Membro do Board of Trustees – International Society of Sugar Cane Technologists, no período de 1983 a 1989 e Presidente da UNICA, no período de 1998 a 2000. Também atuou como Presidente da Copersucar, no período de 1991 a 1997, cooperativa na qual de 1997 a 2001 fez parte do Conselho de Administração. Nos últimos 5 (cinco) anos, também atuou como Diretor, Diretor Vice-Presidente e Presidente das empresas São Martinho S.A., e Usina São Martinho S.A., Mogi Agrícola S.A., Omtex – Indústria e Comércio Ltda., SM Participações S.A. e membro do Conselho de Administração da Santa Cruz S.A. Açúcar

e Álcool no período de 2011 a 2014. Também atuou como Vice-Presidente Secretário do Sindicato da Indústria de Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo – SIFAESP; bem como do Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de São Paulo – SIAESP. É Presidente do Conselho de Administração da São Martinho S.A. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: i) Diretor Presidente da LJM Participações S.A., Imobiliária Paramirim S.A., João Ometto Participações S.A., Jottapar Participações S.A. e Instituto João e Belinha Ometto S.A; ii) Diretor Vice-Presidente da Agropecuária Caieira do Norte S.A. e Agro Pecuária Vale do Corumbataí S.A. iii) Segundo Vice-Presidente da FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; iv) Membro da Academia Nacional de Agricultura; v) Membro do conselho de Administração do IEDI – Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial; vi) Membro do Conselho Superior da Agência USP Inovação; bem como Conselheiro Consultivo da Associação Comercial de São Paulo e do CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola e da Associação de Comércio Exterior do Brasil.

Marcelo Campos Ometto – Vice-Presidente

Graduado em Administração de Empresas pela Universidade de Ribeirão Preto (1988) e realizou o Curso de Especialização em Administração para Graduado pela Fundação Getúlio Vargas - São Paulo (1990), onde se especializou em Administração Agrícola. Iniciou sua carreira na Usina São Martinho S.A. – Açúcar e Álcool, atuando como Gerente Executivo no período de 1984 a 1997. Na Usina São Martinho S/A. ocupou os cargos de Gerente Executivo de 1997 a 1998 e a partir de 15 de outubro de 1999, ocupou os cargos de Diretor Agrícola, Diretor de Unidade e o cargo de Diretor Agroindustrial. Na Luiz Ometto Participações S.A., foi eleito Diretor em 1986 e a partir de 1987 passou a exercer o cargo de Diretor Vice-Presidente. Em 2006 passou a ocupar o cargo de Diretor Presidente da Dimas Ometto Participações S.A., foi Membro do Conselho Consultivo do Centro de Tecnologia Copersucar no período de 2001 a 2004, membro do Conselho de Administração da Santa Cruz S.A. Açúcar a Álcool no período de 2011 a 2014 e Vice-Presidente do Conselho de Administração da São Martinho S.A. Foi Presidente do Conselho de Administração da Nova Fronteira Bioenergia S.A. no período de 2010 a 2017, joint venture entre a São Martinho e a Petrobras Biocombustível S.A., que teve como principal objetivo, através da Usina Boa Vista, ampliar a produção de etanol na região Centro-Oeste. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: i) Diretor Presidente da Dimas Ometto Participações S.A., Diretor Vice-Presidente da Luiz Ometto Participações S.A.; Membro do Conselho de Administração da ABAG – Associação Brasileira do Agronegócio da Região de Ribeirão Preto – SP; Membro do Conselho Deliberativo da União da Indústria da Cana-de-Açúcar – UNICA; Membro do Comitê de Governança – ÚNICA; Presidente do Conselho Deliberativo – SIAESP – Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo.

Mauricio Krug Ometto - Conselheiro

Graduado em Administração de Empresas pela EAESP – Fundação Getúlio Vargas (1.993), especialização em Administração Estratégica, Administração de Qualidade Total e Administração de Recursos Humanos do programa Certificate of Special Studies in Administration and Management da Harvard Extension School – Harvard University (1.994). Iniciou na Santa Cruz S.A. Açúcar e Álcool em 1.995 sendo eleito Diretor em 1.996, cargo ocupado até 2014; e também Diretor das empresas Agro Pecuária Boa Vista S.A., Cia Agrícola Debelma e Debelma Participações S.A. e Luiz Ometto Participações S.A. Foi membro do Conselho de Administração da Landco Empreendimentos e Participações S.A no período de 04.04.2016 a 31.05.2017 e da Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S.A no período de 01.08.2014 a 31.05.2017. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: Diretor da Agro Pecuária Boa Vista S.A., Cia Agrícola Debelma, Debelma Participações S.A.; Diretor Vice Presidente da Luiz Ometto Participações S.A.

Murilo César Lemos dos Santos Passos – Conselheiro Independente

Graduado em Engenharia Química pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1971). Iniciou sua carreira profissional exercendo cargos no Ministério da Indústria e Comércio, no Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI) de assessor de Ministro, Secretário Executivo da Comissão Executiva para Papel e Celulose, coordenador de grupos setoriais do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no período de 1971 a 1977. Atuou também na Companhia Vale do Rio Doce como Diretor da Área de Madeira, Celulose e Meio Ambiente, e exerceu cargos de superintendente (Madeira e Celulose), gerente de Departamento de Estudos e Projetos, gerente de assessoria (Vice Presidência e Diretoria), no período de 1977 a 1989, e, posteriormente, como Diretor da Área de Produtos Florestais, Meio Ambiente e Metalurgia, no período de 1990 a 1993. Neste período em que exerceu a função de Diretor da Companhia Vale do Rio Doce, foi membro do Conselho de Administração das empresas: Florestas Rio Doce S.A.; Alunorte – Alumina do Norte do Brasil S.A.; Aluvale – Vale do Rio Doce Alumínio S.A.; Itabira Internacional Co. Ltda; Bahia Sul Celulose S.A.; Mineração Rio do Norte S.A.; Rio Capim Química S.A.; Usiminas S.A. e da Companhia Siderúrgica de Tubarão; bem como membro do Conselho Consultivo das Empresas: Celulose Nipo-Brasileira S.A. – Cenibra e Cenibra Florestal S.A.; Albrás – Alumínio Brasileiro S.A.; Companhia Docas do Espírito Santo S.A. – Codesa e Rio Doce Geologia S.A. – Dcegeo e Portocel – Terminal de Exportação de Porto do Riacho S.A. Na Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra Florestas do Rio Doce S.A. exerceu, a função de Diretor-Presidente, durante o período de 1989 a 1990. Foi Diretor Superintendente da Bahia Sul Celulose S.A. no período de 1993 a 2001 e posteriormente da Suzano Papel e Celulose S.A até 2006. Membro do Conselho de Administração da São Martinho S.A. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou

organizações do terceiro setor: Presidente do Conselho de Administração da CCR e da Tegma Gestão e Logística S.A., e Membro do Conselho de Administração da Odontoprev S.A.

Guilherme Fontes Ribeiro – Conselheiro

Graduado em Administração de Empresas pela FAAP – Fundação Armando Alvares Penteado (2000), especializou-se em Finanças pela FIA, São Paulo, SP (2003), Gestão de Ativos pelo New York Institute of Finance, New York, NY (2009), e Estratégia e Inovação pela Wharton School, Pensilvania (2007). Participou de Curso de Formação de Conselheiros de Administração pelo IBGC, São Paulo, SP (2010) entidade da qual é membro, e Educação Executiva em Estratégia pela GE Management Institute, Crotonville, New York, NY (2015). Atuou vinte anos no mercado financeiro, iniciando sua trajetória na área de crédito do BankBoston Banco Múltiplo (1998/2004), onde foi responsável pela análise, estruturação e aprovação de operações de crédito nos segmentos de “Middle Market” e “Corporate Banking”. Posteriormente atuou como Portfolio Manager - no BankBoston Asset Management (2004/2006) e Itaú Asset Management (2006/2007), em ambos responsável pela análise e gestão dos fundos de renda fixa com exposição a ativos privados; e depois como Gestor de Renda Variável no Itaú Asset Management (2007/2008), onde foi responsável pela cobertura dos setores de siderurgia, mineração, construção civil, logística e transportes e alocação estratégica desses ativos nas carteiras recomendadas. Em 2008, foi nomeado diretor da Jottapar Participações S.A, João Ometto Participações S.A., e Instituto João e Belinha Ometto S.A.; e membro dos Comitês não estatutários do Conselho de Administração da São Martinho S.A. Foi Membro do Conselho de Administração da Nova Fronteira Bioenergia S.A. no período de 2016 a 2017, joint venture entre a São Martinho e a Petrobras Biocombustível S.A., que teve como principal objetivo, através da Usina Boa Vista, ampliar a produção de etanol na região Centro-Oeste. Foi membro do Conselho de Administração da Landco Empreendimentos e Participações S.A no período de 04.04.2016 a 31.05.2017 e da Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S.A no período de 01.08.2014 a 31.05.2017. Em 2016 foi eleito membro do Conselho de Administração da UNICA (União da Indústria da Cana de Açúcar) e membro do Conselho de Administração da São Martinho S/A. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: Diretor da João Ometto Participações S.A., Jottapar Participações S.A e Instituto João e Belinha Ometto S.A.

Luiz Olavo Baptista - Conselheiro

Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP, 1963). Doutor em Direito Internacional pela Universidade de Paris II e Doutor honoris causa pela Universidade de Lisboa (2009). Foi Professor Titular de Direito Internacional da Faculdade de Direito da USP por 15 anos, tendo também lecionado em Michigan, Paris I e Paris X; deu curso na Academia de Haia. É membro do Painel de Conciliadores do CIRDI, foi membro e presidente do Órgão de Apelação da OMC (2001-2008), presidiu o Painel "E4A" dos Comissários para o Conselho da Comissão de Compensação das Nações Unidas, além de ser consultor de governos e organizações internacionais. Foi membro da Corte Internacional de Arbitragem. Membro da Comissão sobre Práticas Comerciais Internacionais da Câmara Internacional de Comércio (ICC), desde 1999. Integra o corpo arbitral de diversas instituições no Brasil e no exterior. Membro da CCI (Câmara de Comércio Internacional), Paris, Comitê de Práticas Internacionais, apontado em 1998. Membro do Conselho de Administração da Vallourec S/A, (companhia de capital aberto com sede na França) de 2003-2011 e do Conselho de Administração da São Martinho S.A. Membro da FIA – Fundação Instituto de Administração de 2000-2013.

Nelson Marques Ferreira Ometto – Conselheiro

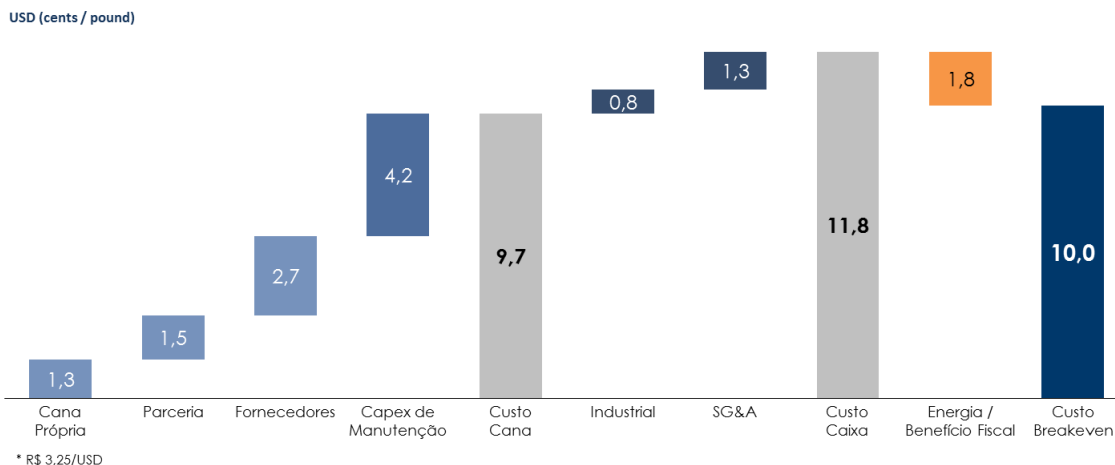
Graduado em Administração de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências Aplicadas Associação Limeirense de Educação e participou do Projeto de Formação de Sucessores da Oliveira e Bernhoeft Associados. Em 1987, iniciou suas atividades profissionais na São Martinho (Unidade Iracema), onde atuou até 1999 em diversas funções na área administrativa, como membro do Comitê Gerencial e Assessor de Diretoria. Foi Diretor da Valbras Tratores e Peças Ltda. de 1994 a 1999. Foi membro do Conselho de Administração da Landco Empreendimentos e Participações S.A no período de 04.04.2016 a 31.05.2017 e da Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S.A no período de 01.08.2014 a 31.05.2017. É membro do Conselho de Administração da São Martinho S.A. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: Diretor da Nelson Ometto Participações Ltda.

Principais Concorrentes

Nesta data, os principais concorrentes da São Martinho em seu segmento são: Biosev S.A., Tereos Internacional S.A. e Raízen Energia S.A.

Custos de Operação

O quadro abaixo apresenta os resultados e custos da São Martinho nos últimos doze meses:



Fonte: Carta financeira da Companhia, informações Pro Forma e informações da Companhia.

(1) Informações consideram a participação de 50,95% da Companhia na Usina de Boa Vista entre outubro/16 e fevereiro/17 e 100% da Usina Boa Vista nos 9 primeiros meses da safra 17/18. Informações são públicas através do release de resultados e demonstrações financeiras.

Informações financeiras da Devedora

As informações financeiras da Devedora apresentadas neste Prospecto são derivadas dos seguintes documentos incorporados por referência a este Prospecto: (i) demonstrações financeiras auditadas referentes aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2017, 2016 e 2015; e (ii) informações contábeis intermediárias revisadas, contidas no Formulário de Informações Trimestrais – ITR, referentes ao período de nove meses findos em 31 de dezembro de 2017.

Mediante a adoção da norma contábil IFRS 11 - *Joint Arrangements* (equivalente ao CPC 19 - Negócios em Conjunto), a partir do exercício social findo em 31 de março de 2014, a Devedora deixou de consolidar proporcionalmente os resultados das empresas controladas em conjunto, os quais passaram a ser contabilizados pelo método de equivalência patrimonial. Tendo em vista a relevância dos resultados da Nova Fronteira Bioenergia S.A. (50,95%) no Grupo São Martinho, a Devedora decidiu pela continuidade da apresentação "proforma" de seu resultado econômico financeiro, nos mesmos critérios de consolidação anteriores (proporcional) à aplicação do referido pronunciamento, até fevereiro de 2017. A partir de março 2017, o resultado da Usina Boa Vista passou a ser 100% consolidado na Devedora, devido à incorporação da Nova Fronteira Bioenergia S.A.

Mudança de política contábil da Devedora

A Devedora adotou as alterações de política contábil introduzidas pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola e CPC 27 – Ativo Imobilizado, equivalentes ao IAS 41 – *Agriculture* e ao IAS 16 – *Property, Plant and Equipment*, respectivamente, vigentes a partir de 1º de abril de 2016, que alterou a determinação do valor justo de seus ativos biológicos e sua apresentação em suas demonstrações financeiras.

Em decorrência dessas mudanças, os valores correspondentes, individuais e consolidados, relativos aos balanços patrimoniais em 31 de março de 2016 e 1º de abril de 2015, e às demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado referentes ao exercício findo em 31 de março de 2016, foram ajustados e reapresentados como previsto no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e CPC 26(R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Os impactos da adoção inicial desta política contábil foram apresentados na nota explicativa 2.8 que consta das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2017 da Devedora.

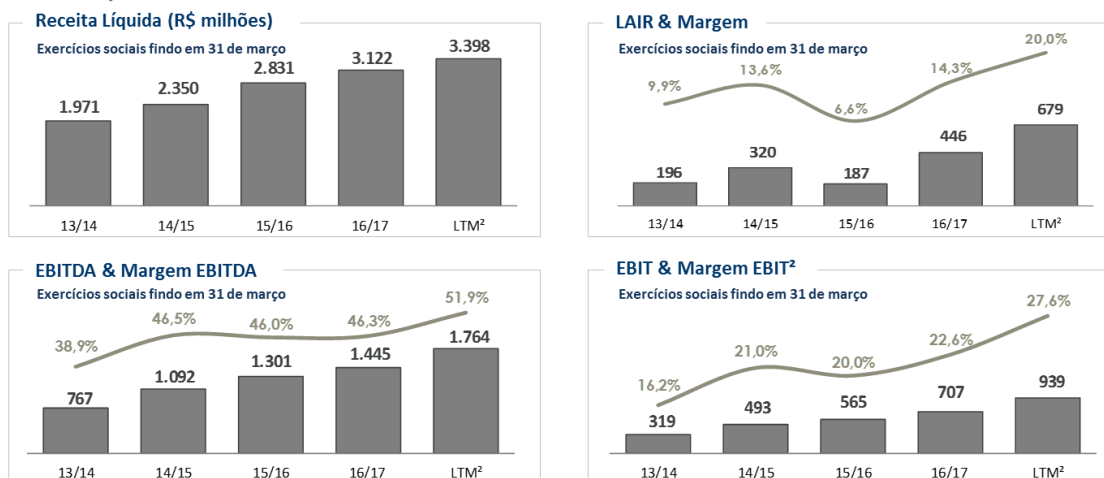
Resultado Econômico Financeiro

Nesta data, a São Martinho está organizada em quatro segmentos: (i) açúcar, (ii) etanol, (iii) cogeração de energia e (iv) outros produtos.

No período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2017, o lucro líquido consolidado da São Martinho totalizou R\$ 338,4 milhões.

Seguem abaixo os principais números financeiros da São Martinho para os exercícios sociais findos em 31 de março de 2017, 2016, 2015 e 2014, bem como para o período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2017:

Destaques Financeiros - São Martinho



Fonte: Carta financeira da Companhia, informações *pro forma*.

(1) Informações consideram a participação de 50,95% da Companhia na Usina Boa Vista até safra 15/16. Na safra 16/17 consideramos 50,95% até fevereiro/2017, em março/17 em diante consideramos 100% da Usina, após incorporação;

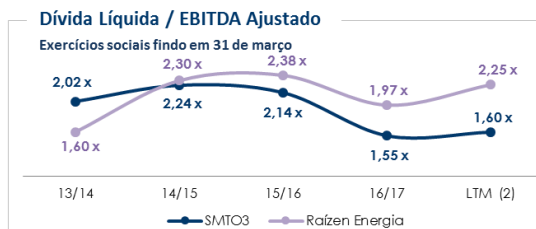
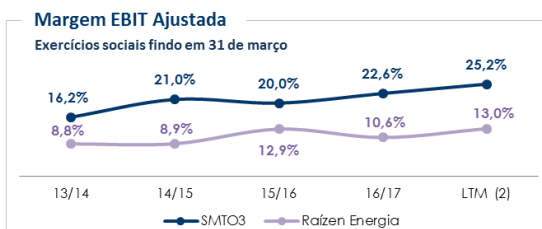
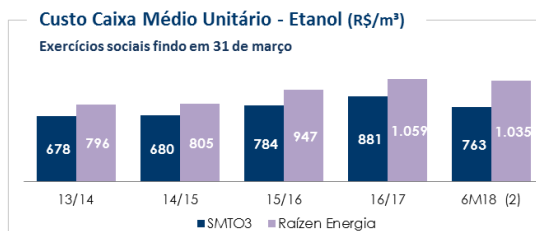
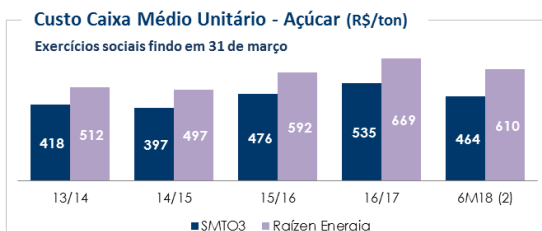
(2) "LTM" significa os resultados considerando as informações dos seguintes períodos: outubro - dezembro de 2016 e janeiro- setembro de 2017;

(3) "LAIR" significa lucro antes do imposto de renda; "Margem" significa LAIR dividido pela Receita Líquida do período.

(4) O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela Devedora que consiste no ajuste ao lucro líquido dos últimos 12 meses do período de referência das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, da adição ou exclusão do resultado financeiro, adição dos custos e despesas de depreciação, amortização e exaustão, ajustado pela exclusão dos efeitos de receitas (despesas) operacionais não recorrentes e variação no valor justo de ativos biológicos, hedge *accounting* e resultado de equivalência patrimonial. Para mais informações sobre a medição elaborada pela Devedora, vide seção "Reconciliação do Lucro Líquido para o EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada para os períodos abaixo indicados" deste Prospecto. O EBITDA Ajustado não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards (IFRS)*, emitidas pelo *International Accounting Standard Board (IASB)*, e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício/período ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Devedora - vide a reconciliação do lucro líquido do exercício/período para o EBITDA Ajustado na seção "Capitalização da Devedora" deste Prospecto.

(5) "EBIT Ajustado" significa o EBITDA Ajustado acrescido de depreciação; "Margem EBIT Ajustada" significa o EBIT dividido pela Receita Líquida do período. O EBIT Ajustado não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards (IFRS)*, emitidas pelo *International Accounting Standard Board (IASB)*, e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício/período ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Devedora.

São Martinho vs. Raízen Energia



Fonte: Carta financeira da Companhia, informações *pro forma*

(1) Informações consideram a participação de 50,95% da Companhia na Usina Boa Vista até safra 15/16. Na safra 16/17 consideramos 50,95% até fevereiro/2017, em março/17 em diante consideramos 100% da Usina, após incorporação;

(2) "LTM" significa os resultados considerando as informações dos seguintes períodos: outubro - dezembro de 2016 e janeiro - setembro de 2017; "6M18" significa o período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de setembro de 2017.

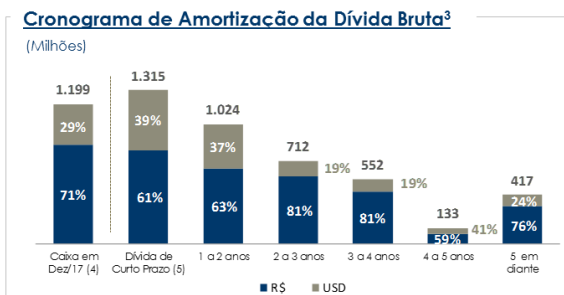
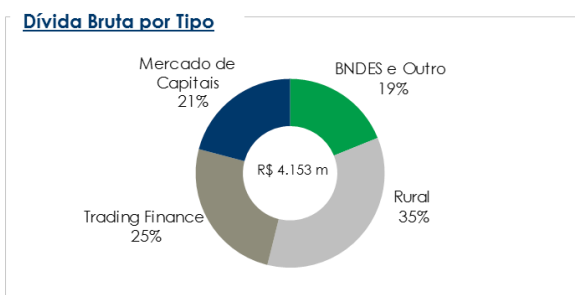
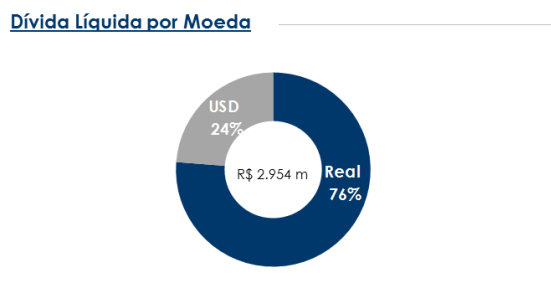
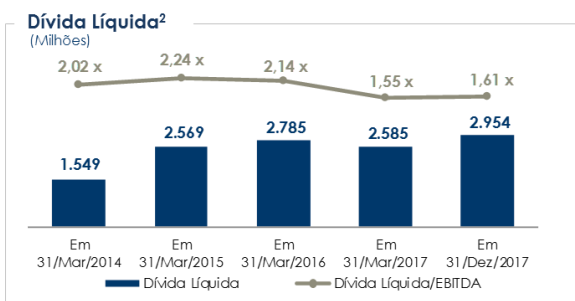
(3) "Margem EBIT Ajustada" significa o EBIT dividido pela Receita Líquida do período. A Margem EBIT Ajustada não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício/período ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Devedora.

(4) O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela Devedora que consiste no ajuste ao lucro líquido dos últimos 12 meses do período de referência das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, da adição ou exclusão do resultado financeiro, adição dos custos e despesas de depreciação, amortização e exaustão, ajustado pela exclusão dos efeitos de receitas (despesas) operacionais não recorrentes e variação no valor justo de ativos biológicos, hedge *accounting* e resultado de equivalência patrimonial. Para mais informações sobre a medição elaborada pela Devedora, vide seção "Reconciliação do Lucro Líquido para o EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada para os períodos abaixo indicados" deste Prospecto. Dívida Líquida significa os empréstimos e financiamentos e aquisição de participações societárias, circulante e não circulante, subtraído do caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras, circulante e não circulante. O EBITDA Ajustado e a Dívida Líquida não são medidas reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício/período ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Devedora - vide a reconciliação do lucro líquido do exercício/período para o EBITDA Ajustado e reconciliação da dívida líquida na seção "Capitalização da Devedora" deste Prospecto.

(5) "Dívida Líquida" significa os empréstimos e financiamentos e aquisição de participações societárias, circulante e não circulante, subtraído do caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras circulante e não circulante. Dívida Líquida não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício/período ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Devedora - vide a reconciliação da dívida líquida na seção "Capitalização da Devedora" deste Prospecto

Os principais indicadores da dívida da São Martinho, e o cronograma de amortização da dívida bruta são encontrados abaixo:

Breakdown do endividamento¹



(1) Informações consideram a participação de 50,95% da Devedora na Usina de Boa Vista até 31 de março de 2016; para as informações de 31 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017, já se considera 100% da Usina.

(2) "Dívida Líquida" significa os empréstimos e financiamentos e aquisição de participações societárias, circulante e não circulante, subtraído do caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras circulante e não circulante. Dívida Líquida não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício/período ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Devedora - vide a reconciliação da dívida líquida na seção "Capitalização da Devedora" deste Prospecto.

(3) "Dívida Bruta" significa o somatório de empréstimos e financiamentos e aquisição de participações societárias, circulante e não circulante. Dívida Bruta não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício/período ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Devedora - vide a reconciliação da dívida bruta na seção "Capitalização da Devedora" deste Prospecto.

(4) "Caixa em Dez/17" significa a somatória dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (circulante e não circulante) em 31 de dezembro de 2017.

(5) "Dívida de curto prazo" corresponde ao somatório dos saldos de empréstimos e financiamentos e aquisição de participações societárias (passivo circulante) em 31 de dezembro de 2017.

A São Martinho estima um aumento da receita líquida de açúcar para a safra 2017/18. O aumento se deve em razão do (i) aumento da produção em ATR, em relação à safra 2016/17, em razão da melhora no índice de produtividade de nossos canaviais (ii) incorporação de 49% adicionais da Nova Fronteira Bioenergia S.A. (ii) oscilação do preço do etanol, conforme a dinâmica do petróleo; e (iii) o fato de o preço da energia estar atrelado à inflação.

Incorporação da Nova Fronteira Bioenergia S.A. pela São Martinho S.A.

A Nova Fronteira Bioenergia tinha como acionistas participantes de seu capital a São Martinho, na proporção de 50,95%, a Petrobras Biocombustível, na proporção de 49% e os minoritários com a participação de 0,05%. Em 31 de dezembro de 2016, a Nova Fronteira Bioenergia era uma empresa controlada em conjunto, portanto, seus resultados eram refletidos nas demonstrações financeiras da São Martinho através da aplicação do método de equivalência patrimonial.

Em 15 de dezembro de 2016, a São Martinho divulgou Fato Relevante comunicando que a São Martinho e a Petrobras Biocombustível S.A. (PBio) celebraram, em 15 de dezembro de 2016, um acordo para a incorporação da Nova Fronteira Bioenergia S.A. (NFB), *joint venture* com a PBio pela São Martinho ("Operação de Incorporação").

Em decorrência da Operação de Incorporação, a PBio e os demais acionistas minoritários da NFB receberam novas ações ordinárias da São Martinho, escriturais,

sem valor nominal, em substituição e na proporção das ações que detêm na NFB. A São Martinho emitiu 24.023.708 ações (representando 6,59% do capital social), das quais 24.000.000 ações foram destinadas à PBio e 23.708 ações aos minoritários da NFB, observado que, em 15 de dezembro de 2016, o fechamento da Operação de Incorporação foi condicionado à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e demais condições estabelecidas no Acordo, dentre elas a aprovação em Assembleia Geral da Companhia.

Em 12 de janeiro de 2017, a São Martinho divulgou Comunicado ao Mercado comunicando que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE aprovou, sem restrições, a Operação de Incorporação, possibilitando que a São Martinho prosseguisse com as demais aprovações necessárias e submetesse a Operação de Incorporação à aprovação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária.

Em 30 de janeiro de 2017, a São Martinho divulgou Fato Relevante comunicando que seu Conselho de Administração aprovou a incorporação da NFB, a qual foi também aprovada pelos acionistas da Companhia e NFB, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2017.

A Operação de Incorporação resultou:

(i) na contínua estabilização da moagem na Usina Boa Vista e conhecimento do ambiente produtivo em Goiás, resultando em **equilíbrio operacional e consequente melhoria de margem**;

(ii) na redução imediata da alavancagem da São Martinho; e

(iii) em oportunidades com a gestão de 100% do ativo, por meio da simplificação da estrutura societária, redução dos custos administrativos, materialização de sinergias, entre outras.

Incorporação da Usina Boa Vista S.A. pela São Martinho S.A.

A Usina Boa Vista tinha como único acionista a São Martinho. Em 31 de março de 2016, a São Martinho detinha uma participação 50,95% na Usina Boa Vista e, portanto, seus resultados eram refletidos nas demonstrações financeiras da São Martinho através da aplicação do método de equivalência patrimonial. Para as informações de 31 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017, já se considera 100% da Usina Boa Vista.

Em 28 de fevereiro de 2018, a São Martinho divulgou Fato Relevante comunicando que seu Conselho de Administração aprovou a incorporação da Usina Boa Vista, a qual será submetida à aprovação de seus acionistas e da acionista da Usina Boa Vista, reunidos nas respectivas assembleias gerais extraordinárias a serem devidamente convocadas, para serem realizadas, em primeira convocação, em 2 de abril de 2018.

A incorporação da Usina Boa Vista, após a obtenção de todas as aprovações societárias necessárias, resultará na combinação dos ativos das partes envolvidas sob uma única pessoa jurídica, o que permitirá a estruturação e utilização mais eficiente dos ativos e das operações agroindustriais das empresas envolvidas de forma a concentrar na São Martinho todas as atividades desenvolvidas pela Usina Boa Vista.

Tendo em vista que a São Martinho detém a totalidade do capital social da Usina Boa Vista, a incorporação será efetivada sem aumento de capital da São Martinho, tampouco emissão de novas ações da Usina Boa Vista; em decorrência da incorporação, a Usina Boa Vista será extinta e as ações detidas pela São Martinho na Usina Boa Vista serão extintas, passando todos os seus bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades a serem detidos pela São Martinho.

A incorporação não será submetida às autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileira e/ou estrangeiras.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a São Martinho podem ser encontradas em seu formulário de referência, que se encontra disponível na CVM na rede mundial de computadores, e não é incorporado por referência a este Prospecto.

6.2. CAPITALIZAÇÃO DA SÃO MARTINHO

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da São Martinho, composta por seus empréstimos e financiamentos do circulante e não circulante e patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2017 e indicam (i) a posição naquela data; e (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos que a São Martinho estima receber com a Oferta, no montante de R\$ 490.086.249,17 (quatrocentos e noventa milhões, oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das Informações Trimestrais (ITR) consolidadas da São Martinho relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2017 e elaboradas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), incorporadas por referência a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

	Em 31 de dezembro de 2017	
	Efetivo	Ajustado
	(em milhares de R\$)	
Passivo Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	1.303.222	1.303.222
Passivo Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	2.788.032	3.278.118
Patrimônio Líquido	3.375.083	3.375.083
Capitalização Total⁽¹⁾.....	7.466.337	7.956.423

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e não circulante com o patrimônio líquido da São Martinho.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) deduzidos das comissões e despesas da Oferta, no valor de R\$ 9.913.750,83 (nove milhões, novecentos e treze mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 490.086.249,17 (quatrocentos e noventa milhões, oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos).

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a São Martinho estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta") não apresentarão, na data em que a São Martinho receber tais recursos líquidos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de giro dos estoques, de giro dos ativos permanentes, de prazo médio de recebimento ou de prazo médio de pagamento; (ii) nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos; ou (iii) nos índices de lucratividade de retorno sobre patrimônio líquido, de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de lucro básico por ação ou de índice preço/lucro.

Por outro lado, os recursos líquidos que a São Martinho estima receber com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta"), de forma individualizada, impactarão, na data em que a São Martinho receber tais recursos: (i) índice de atividade de giro do ativo total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca, imediata e geral; (iii) o índice de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e giro do ativo total.

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos nos parágrafos anteriores calculados com base nas Informações Trimestrais (ITR) consolidadas da São Martinho relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2017 e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a São Martinho estima receber com a Oferta, no montante de R\$490.086.249,17 (quatrocentos e noventa milhões, oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta":

Em 31 dezembro de 2017

	<u>Índice Efetivo</u>	<u>Índice Ajustado</u>
Índice de Atividade		
Giro do Ativo Total (1).....	0,25	0,24
Giro dos Estoques (2).....	3,36	3,36
Giro dos Ativos Permanentes (3).....	0,46	0,46
Prazo Médio de Recebimento – dias (4).....	41,22	41,22
Prazo Médio de Pagamento – dias (5)....	20,35	20,35
Índices de Liquidez		
Capital Circulante Líquido – R\$ mil (6).....	1.489.952	1.980.038
Corrente (7)	1,84	2,12
Seca (8).....	1,26	1,54
Imediata (9)	0,66	0,94
Geral (10)	0,62	0,65
Índice de Endividamento		
Geral (11)	0,64	0,65
Grau de Endividamento (12).....	1,75	1,90
Composição de Endividamento (13).....	29,99%	27,69%
Índice de Cobertura de Juros (14)	2,28	2,28
Índice de Cobertura de Pagamentos Fixos (15)	0,74	0,74
Índice de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo (16).....	0,04	0,03
Retorno sobre Patrimônio Líquido (17).....	0,10	0,10
Giro do Ativo Total (18)	0,26	0,25
Margem Bruta (19)	33,79%	33,79%
Margem Operacional (20).....	24,13%	24,13%
Margem Líquida (21).....	14,58%	14,58%
Lucro Básico por Ação (R\$) (22).....	1,01	1,01
Índice Preço/Lucro (23)	19,11	19,11

(1) O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita líquida pelo ativo total da São Martinho.

(2) O índice de atividade de giro dos estoques corresponde ao quociente da divisão (i) da quantidade do estoque final subtraído do resultado da soma das quantidades do estoque inicial e das compras pela (ii) quantidade do estoque médio da São Martinho (quantidade do estoque inicial acrescido da quantidade do estoque final dividido por dois).

- (3) O índice de atividade de giro nos ativos permanentes corresponde ao quociente da divisão da receita líquida pelo ativo imobilizado da São Martinho.
- (4) O índice do prazo médio de recebimento corresponde ao quociente da divisão do (i) somatório do saldo de contas a receber circulante e não circulante, multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2017 (270 dias), pela (ii) receita líquida da São Martinho.
- (5) O índice do prazo médio de pagamento corresponde ao quociente da divisão da (i) multiplicação do saldo de fornecedores pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2017 (270 dias) pelo (ii) resultado da subtração do custo dos produtos vendidos pelo saldo inicial de estoque e adiantamento a fornecedores (circulante e não circulante), acrescido do saldo final de estoque e adiantamento a fornecedores (circulante e não circulante) da São Martinho.
- (6) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante da São Martinho.
- (7) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da São Martinho.
- (8) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado do ativo circulante subtraído dos estoques e adiantamentos a fornecedores circulante pelo (ii) passivo circulante da São Martinho.
- (9) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulante da São Martinho pelo (ii) passivo circulante da São Martinho.
- (10) O índice de liquidez geral corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do ativo circulante e do ativo não circulante (exceto investimentos, imobilizado e intangível) pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da São Martinho.
- (11) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total da São Martinho.
- (12) O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) patrimônio líquido da São Martinho.
- (13) O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão (i) do passivo circulante pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da São Martinho.
- (14) O índice de cobertura de juros corresponde ao quociente da divisão do lucro operacional pelas despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos, parcelamento – Copersucar e Juros pagos e auferidos no período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2017 da São Martinho.
- (15) O índice de cobertura de pagamentos fixos corresponde ao quociente da divisão da amortização de financiamentos - terceiros no período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2017 pelo EBITDA da São Martinho.
- (16) O índice de retorno sobre ativo corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido do período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2017 pelo ativo total da São Martinho em 30 setembro de 2017.
- (17) O índice de retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido do período de 9 (nove) meses encerrado em 30 setembro de 2017 pelo patrimônio líquido da São Martinho em 31 de dezembro de 2017.
- (18) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da (i) receita líquida do período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2017 pelo (ii) resultado da soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por dois da São Martinho.
- (19) O índice de margem bruta corresponde ao quociente da divisão do lucro bruto pela receita líquida do período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2017 da São Martinho.
- (20) O índice de margem operacional corresponde ao quociente da divisão do lucro operacional pela receita líquida do período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2017 da São Martinho.
- (21) O índice de margem líquida corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido pela receita líquida do período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2017 da São Martinho.
- (22) O índice de lucro básico por ação corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido do período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2017 pela quantidade média ponderada das ações ordinárias da São Martinho em 31 de dezembro de 2017.
- (23) O índice de preço/lucro corresponde ao quociente da divisão do preço por ação em 31 de dezembro de 2017, conforme fechamento do pregão da BM&FBOVESPA naquela data, pelo lucro básico por ação da São Martinho.

EBITDA e EBITDA Ajustado

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelas despesas e receitas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação, amortização e exaustão.

A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita líquida. O EBITDA Ajustado é calculado por meio do EBITDA ajustado pela variação do valor justo dos ativos biológicos, *hedge accounting* e equivalência patrimonial. A margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita líquida.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustada também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, base para distribuição de dividendos, como indicadores do desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa ou como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustada não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustada são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA, da margem EBITDA, do EBITDA Ajustado e da margem EBITDA Ajustada da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2017, 2016 e 2015, bem como para os períodos de 9 (nove) meses encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2016:

	Exercício Social findo em			Período de nove meses findo em	
	31/03/2017	31/03/2016	31/03/2015	31/12/2017	31/12/2016
	(em milhões de R\$, exceto %)				
EBITDA	1.444.377	1.258.050	1.100.535	1.166.435	914.965
Margem EBITDA	48,10%	46,10%	48,00%	50,20%	43,50%
EBITDA Ajustado	1.445.083	1.301.240	1.091.592	1.364.365	1.044.092
Margem EBITDA Ajustada	46,30%	46,00%	46,50%	54,50%	46,90%

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias proforma:

Reconciliação do Lucro Líquido para o EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada para os períodos abaixo indicados:

	Exercício Social findo em			Período de nove meses findo em	
	31/03/2017	31/03/2016	31/03/2015	31/12/2017	31/12/2016
	(em milhares de R\$)				
EBITDA ajustado	1.445.083	1.301.240	1.091.592	1.364.365	1.044.092
Margem EBITDA ajustado	46,3%	46,0%	46,5%	54,5%	46,9%
Vencimento de Dívida (Hedge)/ PPA USC	119.467	103.706	55.781	182.388	125.269
Resultado de Equivalência Patrimonial	-606	-456	-545	2.002	-949
Receitas (despesas) Operacionais - não recorrente	-142.362	-4.100	-93.705	553	-1.752
Ativos Biológicos	24.207	-55.960	29.526	12.988	6.560
EBITDA	1.444.377	1.258.050	1.100.535	1.166.435	914.965
Margem EBITDA	48,1%	46,1%	48,0%	50,2%	43,5%
(-) Depreciação e Amortização	-737.911	-731.987	-599.029	-606.231	-519.152
(-) Despesa Financeira Líquida	-260.914	-320.232	-181.121	-129.765	-198.944
(=) Lucro (prejuízo) operacional	445.552	205.831	320.385	430.439	196.869

A Devedora utiliza o EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o seu cálculo, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização.

A Devedora realiza o ajuste em seu EBITDA mediante a adição ou exclusão da variação do valor justo dos ativos biológicos, *hedge accounting* e equivalência patrimonial.

Principais Ajustes no EBITDA

Ajuste de Vencimento de Dívida (Hedge Accounting) / PPA

Vencimento de dívida em Hedge Accounting: despesa referente à variação cambial de dívidas que foram liquidadas em determinado período. Para o período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2017, as despesas que estavam no *hedge accounting*, foram designadas com o dólar de R\$2,2. Considerando que o dólar realizado para efeito do fluxo de caixa do período foi de R\$3,2 foi realizado ajuste na receita líquida e EBITDA para melhor entendimento da geração de caixa da companhia no período.

PPA (Price Purchase Allocation): Para o período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2017, despesa, sem efeito no fluxo de caixa, que reflete a amortização do ágio pago pela rentabilidade futura do volume de cogeração da Usina Santa Cruz.

Variação no valor justo de Ativos biológicos

Queda do custo contábil (CPV) – sem efeito no fluxo de caixa – no período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2017, refletindo a marcação a mercado da provisão dos ativos biológicos decorrente principalmente da queda do Consecana no segundo trimestre.

Resultado de Equivalência patrimonial

Nos períodos de 31 de março de 2016 e 2015, 31 de dezembro de 2016 e 28 de fevereiro de 2017, a Nova Fronteira Bioenergia S.A. era uma controlada em conjunto com a Petrobras Biocombustível, portanto seu resultado era refletido nas demonstrações financeiras da Devedora através da aplicação do método de equivalência patrimonial. Para o cálculo proforma do EBITDA Ajustado, a Devedora considera o resultado de 12 meses da Nova Fronteira Bioenergia S.A. (incorporada em 23 de fevereiro de 2017), como se a Devedora detivesse 100% de participação em todos os períodos apresentados. Por consequência, o resultado de equivalência patrimonial é ajustado na reconciliação do EBITDA Ajustado.

Receitas (Despesas) Não Operacionais - Não recorrente

As Receitas (Despesas) Não Operacionais - Não recorrente são receitas ou despesas que não fazem parte do *core business* da Devedora como: Ganho mais valia em casos de incorporação de empresas, resultado de venda de imobilizado, recuperações judiciais e outros.

Consequentemente, a Devedora acredita que o EBITDA e o EBITDA Ajustado, bem como suas respectivas margens, são informações adicionais às suas demonstrações financeiras e permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades.

DÍVIDA BRUTA E DÍVIDA LÍQUIDA

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 31 de dezembro de 2017 e em 31 de março de 2017, 2016 e 2015. Em 31 de março de 2017 e em 31 de dezembro de 2017, os saldos apresentados abaixo consideram 100% da Usina Boa Vista, devido à incorporação da Nova Fronteira Bioenergia S.A., ocorrida em fevereiro de 2017. Em 31 de março de 2016 e 2015, para fins de comparabilidade dos saldos, a Devedora apresenta informações proforma, considerando os critérios de consolidação proporcional da empresa controlada em conjunto, Nova Fronteira Bioenergia S.A. (50,95%), anteriores à adoção a partir de 31 de março de 2014 do Pronunciamento Contábil CPC 19 - Negócios em Conjunto.

	Em 31 de dezembro 2017	Em 31 de março de 2017	Em 31 de março de 2016	Em 31 de março de 2015
	<i>(em milhares de R\$)</i>			
Empréstimos e financiamentos - circulante	1.303.222	1.499.583	776.532	978.828
Empréstimos e financiamentos - não circulante	2.788.032	2.219.477	3.048.948	2.634.773
Aquisição de participação societária - circulante	11.767	11.958	17.937	17.507
Aquisição de participação societária - não circulante	50.130	50.130	61.750	78.815
Dívida Bruta	4.153.151	3.781.148	3.905.167	3.709.923
(-) Caixa e equivalentes de caixa	-373.085	-142.454	-267.315	-1.126.517
(-) Aplicações financeiras - circulante	-795.337	-1.029.113	-839.127	0
(-) Aplicações financeiras - não circulante	-30.319	-24.667	-13.770	-14.021
Dívida Líquida⁽¹⁾	2.954.410	2.584.914	2.784.955	2.569.385

(1) A dívida líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos, financiamentos e aquisição de participações societárias (circulante e não circulante) deduzidos do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (circulante e não circulante). A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Securitizadora. As informações completas sobre a Securitizadora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM nº 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.vert-capital.com, clique em "RI", em seguida "Formulário de Referência".

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A VERT Companhia Securitizadora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE 350049230-7. A VERT nasceu com uma equipe pioneira e muito experiente no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras. A equipe da VERT possui grande expertise na área de securitização de certificados de créditos do agronegócio, tendo participado na estruturação e na emissão de diversos Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

A Emissora é uma companhia aberta registrada perante a CVM na categoria "B" sob o código 23.990. A Emissora não aderiu as Práticas de Governança Corporativa da B3.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 e foi constituída em 24 de maio de 2016, com a denominação de VERT Companhia Securitizadora, sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP em 15 de junho de 2016, tendo por objeto social a securitização de créditos (i) do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de forma pública ou privada, que representam, atualmente 100% de sua receita líquida; e (ii) imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada, que representam, atualmente 0% de sua receita líquida.

Em 25 de agosto de 2016, a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC nº19/2016 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2399-0.

Administração da Securitizadora

A administração da Securitizadora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação da Emissora cabe à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto por 3 (três) membros, eleitos em assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e no Estatuto Social;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e

(ix) escolher e destituir os auditores independentes.

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro efetivo	24.05.2016	30.04.2019
Adriana Maria Mammocci	Membro efetivo	22.08.2016	30.04.2019
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	24.05.2016	30.04.2019

Paulo Piratiny Abbott Caldeira: É *General Partner* do *Citigroup Venture Capital International Brazil Fund (CVCIB)*. É também sócio sênior dos fundos *Citigroup Venture Capital International Growth I* e *II* (de USD 1,7 e USD 4,3 bi, respectivamente). Anteriormente, Paulo foi sócio do *Citigroup's Venture Capital Technology Investment Fund* nos EUA, *head* de M&A de Consumo e Empresas na América Latina e Diretor do grupo *Citigroup's Strategy and Business Development*. Antes do *Citigroup*, trabalhou na Philips N.V. nos EUA e Europa e na Petrobras no Brasil. Paulo ocupou diversas posições em conselhos de administração em companhias de mercados emergentes. Paulo possui M.B.A. pela *Columbia University* e é Ph.D. em engenharia elétrica e ciências da computação pela *University of Wisconsin-Madison*.

Adriana Mammocci. Possui sólidos conhecimentos sobre Produtos e Serviços Bancários, Investimentos, Treinamento (RH), Comunicação, Marketing Bancário e Assessoria de Imprensa, tendo atuado por 23 (vinte e três) anos no Banco Citibank S.A., nas seguintes áreas: Financial Institutions, International Cash Management, Corporate Bank, Consumer Bank – Caribe e América Latina, Comunicação e Marketing, Comunicação com a Imprensa, Treinamento América Latina (RH) e Comunicação Interna (RH). Ademais, entre 2012 e 2013, Adriana trabalhou nas áreas de Consultoria e Comunicação Interna e Endomarketing do Banco Original do Agronegócio.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Diretoria

A Diretoria da Companhia é composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Compete especificamente ao diretor presidente:

- (i)** fornecer ao Conselho de Administração da Securitizadora os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (ii)** formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia Securitizadora a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (iii)** coordenar e superintender as atividades da Diretoria da Securitizadora, convocando e presidindo as suas reuniões.

Compete especificamente ao diretor de relações com investidores:

- (i)** substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (ii)** representar a Companhia Securitizadora junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e
- (iii)** manter atualizado o registro da Companhia Securitizadora em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (i)** Criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (ii)** Criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (iii)** identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (iv)** combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

- (v) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Securitizadora. A Diretoria possui poderes expressos para **(i)** contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; **(ii)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; **(iii)** deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; **(iv)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Securitizadora, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(v)** concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e **(vi)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Securitizadora.

A Diretoria da Securitizadora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Martha de Sá Pessoa	Diretora de relações com investidores	24.05.2016	30.04.2018
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Diretora presidente	24.05.2016	30.04.2018
Victoria de Sá	Diretora de compliance	22.08.2016	30.04.2018

Martha de Sá Pessoa: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital, empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de setembro de 2008 a maio de 2016. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Victoria de Sá: É advogada, atuou na área de direito societário e de mercado financeiro nos escritórios Mattos Filho Advogados, Motta, Fernandes Rocha Advogados, Noronha Advogados, Marriot Harrison e Sicherle Advogados, no Brasil e na Inglaterra desde 2009. Graduada em Direito pela USP, com cursos na *Universität Leipzig* (Alemanha). Trabalhou por 2 anos na Octante Securitizadora.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O Capital Social da Securitizadora, é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 ações ordinárias e 11 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Desta capital social, está pendente de integralização R\$90.000,00 (noventa mil reais), que será integralizado nos próximos 12 meses. O capital social está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Martha de Sá Pessoa	1	0,1%	0	0,01%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,1%	0	0,01%
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA	99.998	99,9 %	0	8,33%
CVCIB Holdings (Delaware), LLC	0	0%	11	91,66%
TOTAL	100.000	100%	11	100,000%

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O Patrimônio Líquido da Emissora é positivo em R\$ 1.242.191,34 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), em 31 de dezembro de 2017.

Ofertas Públicas Realizadas

(i) A Emissora realizou a emissão, em 16 de dezembro de 2016, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 1ª (primeira) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 1ª (primeira) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais) na data emissão, enquanto os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) na data emissão. O montante em conjunto das suas séries totaliza o valor total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos 780.000 (setecentos e oitenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio, enquanto que na 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos 720.000 (setecentos e vinte mil) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão é em 16 de dezembro de 2020, enquanto que a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão é em 18 de dezembro de 2023.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoais, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 96,00% (noventa e seis inteiros por cento) da taxa DI ao ano; enquanto que os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a um percentual correspondente a 5,8970% (cinco inteiros e oito mil, novecentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, observadas a taxa máxima equivalente à taxa interna de retorno das notas do tesouro nacional, série B.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

(ii) A Emissora realizou a emissão, em 23 de dezembro de 2016, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 3ª (terceira) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão foram emitidos 7.500 (sete mil e quinhentos) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão é em 8 de janeiro de 2019.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoais, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (segunda) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a, no máximo, 17,27% (dezessete inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora.

(iii) A Emissora realizou a emissão, em 10 de fevereiro de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 2ª (segunda) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 92.980.000,00 (noventa e dois milhões, novecentos e oitenta mil reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão foram emitidos 92.980 (noventa e dois mil novecentos e oitenta) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão é em 28 de novembro de 2019.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 112% (cento e doze por cento) da taxa DI ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora.

(iv) A Emissora realizou a emissão, em 7 de abril de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 5ª (quinta) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 5ª (quinta) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Emissora apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 313.566.000,00 (trezentos e treze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais) na data emissão, enquanto os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 192.834.000,00 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil reais) na data emissão. O montante em conjunto das suas séries totaliza o valor total de R\$ 506.400.000,00 (quinhentos e seis milhões e quatrocentos mil reais).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão foram emitidos 313.566 (trezentos e treze mil quinhentos e sessenta e seis) certificados de recebíveis do agronegócio, enquanto que na 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão foram emitidos 192.834 (cento e noventa e dois mil oitocentos e trinta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão é em 17 de abril de 2021, enquanto que a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão é em 19 de abril de 2023.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 96,00% (noventa e seis inteiros por cento) da taxa DI ao ano; enquanto que os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a um percentual correspondente a 5,084% (cinco inteiros e oitocentos e noventa e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Emissora.

(v) A Emissora realizou a emissão, em 24 de maio de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 4ª (quinta) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 313.363.000,00 (trezentos e treze milhões, trezentos e sessenta e três mil reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão foram emitidos 313.363 (trezentos e treze mil, trezentos e sessenta e três) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão é em 20 de maio de 2020.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 105% (cento e cinco por cento) da taxa DI ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora.

(vi) A Emissora realizou a emissão, em 30 de maio de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 9ª (nona) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão foram emitidos 18.000 (dezoito mil) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão é em 09 de julho de 2018.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora.

(vii) A Emissora realizou a emissão, em 20 de junho de 2017, dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série de sua 1ª (primeira) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 28.850.000,00 (vinte e oito milhões oitocentos e cinquenta mil reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos 28.850 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta) certificados de recebíveis imobiliários.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão é em 30 de outubro de 2023.

Garantias: os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora contam com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária de quotas, (ii) alienação fiduciária de bem imóvel, (iii) cessão fiduciária de recebíveis e (iv) fiança. Não há garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 7% (sete por cento) ao ano acrescidos da variação do IGP-M.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

(viii) A Emissora realizou a emissão, em 23 de junho de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 10ª (décima) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 49.214.000,00 (quarenta e nove milhões duzentos e quatorze mil reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão foram emitidos 49.214 (quarenta e nove mil duzentos e quatorze) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão é em 30 de abril de 2020.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora contam com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária de quotas, (ii) alienação fiduciária de bem imóvel, (iii) cessão fiduciária de recebíveis e (iv) fiança. Não há garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação do DI acrescidos de 0,8% (oito décimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora.

(ix) A Emissora realizou a emissão, em 16 de agosto de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 6ª (sexta) emissão, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 6ª (sexta) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série de sua 6ª (sexta) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 6ª (sexta) emissão da Emissora apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ R\$ 180.498.000,00 (cento e oitenta milhões e quatrocentos e noventa e oito mil reais); os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 21.235.000,00 (vinte e um milhões e duzentos e trinta e cinco mil reais); e os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 106.176.953,00 (cento e seis milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos 180.498 (cento e oitenta mil, quatrocentos e noventa e oito) de certificados de recebíveis do agronegócio; na 2ª (segunda) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos 21.235 (vinte e um mil, duzentos e trinta e cinco); e na 3ª (terceira) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos 106.176.953 (cento e seis milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 6ª (sexta) emissão da Emissora possui data de vencimento fixada em 28 de março de 2022.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 6ª (sexta) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoais, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 95,00% (noventa e cinco inteiros por cento) da taxa DI ao ano; os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 6ª (sexta) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a variação da taxa DI mais 5% (cinco por cento) ao ano; e os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 6ª (sexta) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a farão jus a juros remuneratórios correspondentes a variação da taxa DI mais 5% (cinco por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 6ª (sexta) emissão da Emissora.

(x) A Emissora realizou a emissão, em 25 de agosto de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 8ª (oitava) emissão, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 8ª (oitava) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série de sua 8ª (oitava) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 8ª (oitava) emissão da Emissora apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 48.554.000,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil reais); os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 26.763.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil reais); e os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 96.147.094,00 (noventa e seis milhões, cento e quarenta e sete mil reais e noventa e quatro centavos).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos 48.554 (quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio; na 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos 26.763 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e três); e na 3ª (terceira) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos 96.147.094 (noventa e seis milhões, cento e quarenta e sete mil e noventa e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 8ª (oitava) emissão da Emissora possui data de vencimento fixada em 28 de março de 2022.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 8ª (oitava) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 101% (cem inteiros e um por cento) da taxa DI ao ano; os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 8ª (oitava)

emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a variação da taxa DI mais 10% (dez por cento) ao ano; e os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 8ª (oitava) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a farão jus a juros remuneratórios correspondentes a variação da taxa DI mais 5% (cinco por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 6ª (sexta) emissão da Emissora.

(xi) A Emissora realizou a emissão, em 25 de outubro de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 14ª (décima quarta) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 14ª (décima quarta) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 14ª (décima quarta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 730.384.000,00 (setecentos e trinta milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais) na data emissão, enquanto os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 14ª (décima quarta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 213.693.000,00 na data emissão. O montante em conjunto das suas séries totaliza o valor total de R\$ 944.077.000,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões e setenta e sete mil reais).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 14ª (décima quarta) emissão foram emitidos 730.384 (setecentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio, enquanto que na 2ª (segunda) série da 14ª (décima quarta) emissão foram emitidos 213.693 (duzentos e treze mil, seiscentos e noventa e três) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 14ª (décima quarta) emissão é em 25 de outubro de 2022, enquanto que a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 14ª (décima quarta) emissão é em 25 de outubro de 2024.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoais, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 14ª (décima quarta) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) da taxa DI ao ano; enquanto que os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 14ª (décima quarta) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a um percentual correspondente a 4,3358% (quatro inteiros e três mil, trezentos e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora.

(xii) A Emissora realizou a emissão, em 15 de novembro de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de sua 13ª (décima terceira) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 13ª (décima terceira) emissão da Emissora apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: R\$ 100.000.000,00

Quantidade: 100.000 certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 13ª (décima terceira) emissão é em 23 de novembro de 2021, enquanto que a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 13ª (décima terceira) emissão é em 22 de novembro de 2022.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 13ª (décima terceira) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 13ª (décima terceira) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 102% da taxa DI ao ano; enquanto que os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 13ª (décima terceira) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a um percentual correspondente a 102% da taxa DI ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 13ª (décima terceira) emissão da Emissora.

(xiii) A Emissora realizou a emissão, em 22 de novembro de 2017, dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série de sua 2ª (segunda) emissão. Os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª (décima terceira) emissão da Emissora apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: R\$98.205.000,00

Quantidade: 98.205 certificados de recebíveis imobiliários.

Data de Vencimento: 22 de novembro de 2027

Garantias: os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: 8,0638% ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora.

(xiv) A Emissora realizou a emissão, em 6 de fevereiro de 2018, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 16ª (décima sexta) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 16ª (décima sexta) emissão da Emissora apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: R\$ 500.000.000,00

Quantidade: 50.000 certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: 30 de maio de 2020.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 13ª (décima sexta) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 16ª (décima sexta) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% da taxa DI acrescido de 5% ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 13ª (décima terceira) emissão da Emissora.

Percentual de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitido com patrimônio separado pela Emissora

Na data deste Prospecto, 100% (cem por cento) das ofertas públicas de Certificados de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora foram emitidas com patrimônio separado, nos termos da Lei 9.514.

Percentual de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitido com coobrigação Emissora

Na data deste Prospecto, nenhuma das ofertas públicas de Certificados de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora foram emitidas com qualquer coobrigação da Emissora.

Proteção Ambiental

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A Emissora não figura, nesta data, no polo passivo de nenhuma ação relevante.

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide item 4.1 do seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há pesquisa em andamento para desenvolvimento de novos produtos e serviços.

Relacionamento com fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Companhia contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Companhia, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Relacionamento com clientes

A Emissora ainda não possui uma base consolidada de clientes.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora na data deste Prospecto.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora não possui transações com partes relacionadas na data deste Prospecto.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Octante Securitizadora S.A., RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Gaia Agro Securitizadora S.A.

Informações para fins do artigo 6, § 2º, inciso I, da Instrução CVM 583

O Agente Fiduciário atuou como agente fiduciário nas emissões da Emissora identificadas nos itens (i), (ii), (iii), (vi), (vii), (viii), (ix), (x) e (xi) indicados em "Ofertas Públicas Realizadas" da página 265 deste Prospecto.

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não os Patrimônios Separados) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e os Patrimônios Separados, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Fatores Macroeconômicos e Efeitos da Ação Governamental

Para maiores informações sobre:

- (i) **fatores macroeconômicos que exerçam influência significativa sobre os negócios da emissora**, vide seção “Fatores de Risco”, mais especificamente “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos”, constante das páginas 204 a 206 deste Prospecto; e

- (ii) **efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulamentação específica de suas atividades**, vide seção "Fatores de Risco", mais especificamente os riscos denominados "Interferência do Governo Brasileiro na economia", "Alterações na política monetária e nas taxas de juros", "Recente Desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio" e "Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio", nas páginas 204, 205 e 184, respectivamente, do Prospecto.

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

Identificação da Emissora	VERT Companhia Securitizadora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob nº 02399-0 (código CVM), em 25 de agosto de 2016.
Sede	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Sra. Martha de Sá Pessôa é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3385-1800, fax (11) 3385-1800 e endereço de correio eletrônico "dri@vertcap.com.br".
Auditor Independente	Grant Thornton Auditores Independentes.
Jornais nos quais divulga informações societárias	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e Diário Comercial de São Paulo.
Site na Internet	www.vert-capital.com .

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, e (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

O Coordenador Líder e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com a Devedora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e a Debenturista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, Coordenador Líder não mantém relacionamento com a Debenturista. Ainda, não há qualquer vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Debenturista.

Inobstante o acima descrito o Coordenador Líder poderá contratar no futuro com a Debenturista ou sociedades de seu grupo econômico para assessorá-la na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e a Debenturista.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Debenturista. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante/ Agente Escriturador/Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Custodiante / Agente Escriturador / Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais, sendo que o Custodiante / Agente Escriturador / Agente Fiduciário participa como agente fiduciário em outras séries de CRA os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

Mais informações sobre a referida participação do Custodiante / Agente Escriturador / Agente Fiduciário em outras séries de CRA as quais o Coordenador Líder participa ou participou.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante / Agente Escriturador / Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais. Não há qualquer vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante/Mandatário. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante/Mandatário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Bradesco BBI e a Emissora

O Bradesco BBI e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Com exceção do relacionamento decorrente (a) da distribuição, compra e venda de outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio; e (b) do relacionamento existente entre o Bradesco BBI e a Emissora em virtude da titularidade das contas bancárias abertas em banco pertencente ao grupo do Bradesco BBI, o Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões em que atua, bem como a Emissora presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do Bradesco BBI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, entre o Bradesco BBI e a Emissora, bem como qualquer situação que possa configurar como conflito de interesse.

Entre o Bradesco BBI e a Devedora

O Bradesco BBI e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; e (b) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora decorrente de operações abaixo:

Câmbio

Tipo de operação: Nota de Crédito à Exportação

- Data de Início do Contrato: 18/06/2014
- Data de Vencimento: 18/05/2020
- Saldo Total em Aberto 31/10/2017: R\$ 207.728.376,00
- Taxa: 105% CDI
- Garantia: Não há

Tipo de operação: Pré Pagamento de Exportação

- Data de Início dos Contratos – 28/03/2011
- Data de Vencimento – 27/04/2018
- Saldo Total em Aberto em 12/01/2017: R\$ 10.470.438,50
- Taxa: VC + 4,6% a.a.
- Garantia: Não Há

Tesouraria

Tipo de operação: Hedge Swap

- Data de Início do Contrato: Indeterminado
- Data de Vencimento do último contrato: 22/01/2018
- Ajuste Total em Aberto em 20/11/2017: R\$ -697.994,05
- Garantia: Não há

Tipo de operação – PESA – Securitização de Dívida

- Data de Início dos Contratos – 30/06/2004
- Data de Vencimento – até 01/06/2020
- Saldo Total em Aberto em 31/10/2017 – R\$ 22.847.214,00
- Taxa: IGPM + 4,5% a.a.
- Garantia: hipoteca

Tipo de operação – Repasse de Prore nova

- Data de Início do Contrato 23/10/2015
- Data de Vencimento – 15/04/2021
- Saldo Total em Aberto em 31/10/2017: R\$ 16.034.339,00
- Taxa: TJLP+ 1,25%a.a.
- Garantia: Penhor da cana-de-açúcar

A São Martinho mantém relacionamento comercial com o Bradesco BBI e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico, como processamento de folha de pagamento, serviços de cobrança e de contas a pagar, seguros, além dos fundos de investimentos.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a São Martinho e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico. A São Martinho e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de suas controladas.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Bradesco BBI e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Bradesco BBI e a Debenturista

O Bradesco BBI e a Debenturista não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; (b) de outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio em que outras empresas Do grupo da Debenturista tenham atuado; e (c) do relacionamento existente entre o Bradesco BBI e a Debenturista em virtude da titularidade das contas bancárias abertas em banco pertencente ao grupo do Bradesco BBI, o Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Debenturista ou outras sociedades de seu grupo econômico. Não há qualquer relação ou vínculo societário, entre o Bradesco BBI e a Debenturista, bem como qualquer situação que possa configurar como conflito de interesse.

Entre o Bradesco BBI e o Custodiante/ Agente Escriturador/ Agente Fiduciário

O Bradesco BBI e o Custodiante / Agente Escriturador / Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custódia / agente fiduciário / agente escriturador nas emissões em que atua, bem como o Custodiante / Agente Escriturador / Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Custodiante / Agente Escriturador / Agente Fiduciário, bem como qualquer situação que possa configurar como conflito de interesse.

Entre o Bradesco BBI e o Formador de Mercado

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Formador de Mercado relacionamento comercial no curso normal de seus negócios. Adicionalmente, o Bradesco BBI e o Formador de Mercado pertencem ao mesmo conglomerado econômico. Na presente data, o Bradesco BBI e o Formador de Mercado não identificaram qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal de seus negócios. Adicionalmente, o Bradesco BBI e o Banco Liquidante pertencem ao mesmo conglomerado econômico. Na presente data, o Bradesco BBI e o Banco Liquidante não identificaram qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-BI e a Emissora

O BB-BI e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; e (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora; o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões em que atua, bem como a Emissora presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do BB-BI.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o BB-BI.

O BB-BI, bem como qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, não receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do grupo econômico da Emissora.

Entre o BB-BI e a Devedora

O BB-BI e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; e (b) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico decorrente de operações abaixo:

Câmbio

Tipo de operação: Financiamento à Exportação – Pré Pagamento de Exportação

- Data de Início do Contrato: 06/07/2015
- Data de Vencimento: 19/06/2018
- Saldo Total em Aberto em 31/10/2017 – R\$ 7.335.035,00
- Taxa: VC + 4,9%a.a.
- Garantia: não há

Tesouraria

Tipo de operação: Investimento Agropecuário Tradicional – Investe Agro

- Data de Início dos Contratos: 08/09/2017
- Data de Vencimento: 23/08/2020
- Saldo total em aberto em 31/10/2017 - R\$ 309.510.305,00
- Taxa: 9% a.a.
- Garantia: garantia fidejussória

Tipo de operação: Investimento Agropecuário Tradicional - PCA

- Data de Início dos Contratos: entre 26/06/2014 e 19/12/2016
- Data de Vencimento: entre 15/07/2019 e 15/09/2029
- Saldo total em aberto em 31/10/2017 - R\$ 52.319.540,00
- Taxa: entre 3,5% a.a. e 4% a.a.
- Garantia: alienação fiduciária dos equipamentos

Tipo de operação: Repasse FINAME PSI

- Data de Início dos Contratos: Entre 20/09/2012 e 23/07/2015
- Data de Vencimento: entre 25/08/2022 e 15/07/2029
- Saldo Total em Aberto em 31/10/2017: R\$ 14.193.954,00
- Taxa: entre 2,5% a.a. e 6% a.a.
- Garantias: alienação fiduciária do equipamento adquirido

Tipo de operação – PESA – Securitização de Dívida

- Data de Início dos Contratos: Entre 31/10/2003 e 30/11/2004
- Data de Vencimento: Entre 01/11/2019 e 31/10/2025
- Saldo Total em Aberto em 31/10/2017: R\$ 4.772.593,00
- Taxa: IGPM+ 4,5% a.a.
- Garantia: hipoteca

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

O BB-BI e a Devedora não possuem relações societárias relevantes.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o BB-BI e a Debenturista

Além do relacionamento decorrente da Oferta junto ao BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e a Debenturista.

Entre o BB-BI e o Custodiante / Agente Escriturador/ Agente Fiduciário

O BB-BI e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de Custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Custodiante.

Entre o BB-BI e o Formador de Mercado

O BB-BI e o Formador de Mercado não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, o BB-BI e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Formador de Mercado e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de formador de mercado nas emissões em que atua, bem como o Formador de Mercado presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do BB-BI.

Entre o BB-BI e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o conglomerado econômico do BB-BI mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante.

O Banco Liquidante efetua compras de nossos *Yankee CD* em Nova Iorque, com o objetivo de aplicar sua liquidez. Em reciprocidade, o BB Nova Iorque aplica parcela de sua liquidez local junto ao Banco Liquidante daquela praça, através de operações de *Money Market*.

Em outubro/2017, o Banco Liquidante atuou como Joint Lead Manager e Joint Bookrunner em emissão do Banco do Brasil S.A. ("BB") no mercado internacional de capitais - operação Senior Notes de 7 anos, no valor de US\$ 1 bilhão.

O Banco Liquidante mantém parceria em diversas áreas com o Conglomerado Banco do Brasil. Dentre os investimentos conjuntos, estão o Banco CBSS, uma empresa criada em conjunto por Banco do Brasil e Banco Liquidante por meio da holding Elo Participações (Elopar). A holding também é controladora da Alelo, de benefícios, da companhia de fidelidade Livel, da Stelo, de pagamentos, e da Movera, de microcrédito. Os dois bancos também são acionistas da Cielo e da bandeira de cartões Elo, que tem ainda a Caixa Econômica como sócia.

O Banco Liquidante é um dos principais usuários do Sistema Financeiro Nacional de DJC (depósito judicial corporativo) mantido no BB.

O BB e o Banco Liquidante ainda atuam regularmente em operações compromissadas, confirmações e descontos de carta de crédito e garantias bancárias.

O conglomerado econômico do BB-BI não mantém outros negócios diretos relevantes com o Banco Liquidante, bem como qualquer situação que possa configurar como conflito de interesse.

Entre o Santander e a Emissora

O Santander e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; e (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora; o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

O Santander se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões em que atua, bem como a Emissora presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do Santander.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Santander.

O Santander, bem como qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, não receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o Santander ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do grupo econômico da Emissora.

Entre o Santander e a Devedora

O Santander e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; e (b) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora decorrente de operações abaixo:

Tesouraria

Tipo de operação: Contrato de Crédito Rural

- Data de Início dos Contratos: Entre 29/09/2016 e 24/08/2017
- Data de Vencimento: entre 22/01/2018 e 08/10/2018
- Saldo Total em Aberto 31/10/2017: R\$ 186.164.578,00
- Taxa: entre 7,3% a.a. à 10,20% a.a.
- Garantia: Não há

Tipo de operação: Hedge Swap

- Data de Início do Contrato: Indeterminado
- Data de Vencimento do último contrato: 12/04/2018
- Ajuste total em aberto em 20/11/2017: R\$ -4.398,91
- Garantia: Não há

Tipo de operação: Repasse FINAME

- Data de Início dos Contratos: Entre 25/10/2012 e 27/09/2017
- Data de Vencimento: entre 15/12/2017 e 15/08/2025
- Saldo Total em Aberto 31/10/2017: R\$ 84.455.844,00
- Taxa: 2,5% a.a. à 11,6% a.a.
- Garantia: alienação fiduciária

Tipo de operação: Repasse PRORENOVA

- Data de Início dos Contratos: Entre 26/10/2012 e 24/03/2014
- Data de Vencimento: entre 15/10/2018 e 18/11/2019
- Saldo Total em Aberto 31/10/2017: R\$ 64.184.292,00
- Taxa: 5,5% a.a. à 9,9% a.a.
- Garantia: Não há

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Santander ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Santander e o Debenturista

O Santander e a Debenturista não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; e (b) de outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio em que outras empresas do grupo da Debenturista tenham atuado, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Debenturista ou outras sociedades de seu grupo econômico. Não há qualquer relação ou vínculo societário, entre o Santander e a Debenturista, bem como qualquer situação que possa configurar como conflito de interesse.

Entre o Santander e o Custodiante / Agente Escriturador/ Agente Fiduciário

O Santander e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Santander se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de Agente Fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário.

Entre o Santander e o Formador de Mercado

O Santander e o Formador de Mercado não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, o Santander e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Formador de Mercado e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

O Santander se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de formador de mercado nas emissões em que atua, bem como o Formador de Mercado presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do Santander.

Entre o Santander e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal de seus negócios. Adicionalmente, na presente data, o Santander e o Banco Liquidante não identificaram qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e a Devedora

A Emissora e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Além dos serviços relacionados a presente Oferta, a Emissora e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com a Devedora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

A Devedora se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões em que atua, bem como a Emissora presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes da Devedora.

A Emissora e a Devedora não possuem relações societárias ou quaisquer operações de empréstimo e/ou financiamento existentes.

Entre a Emissora e a Debenturista

A Emissora não detém qualquer participação societária direta na Cedente. Já em relação a participações societárias indiretas, na data deste Prospecto a Cedente é controlada diretamente por sócias que possuem participação minoritária na Securitizadora.

Desta forma, a Emissora e o Coordenador Líder entendem que o relacionamento societário descrito acima não gera qualquer conflito de interesse e não pode afetar adversamente a Oferta. Para maiores informações sobre os aspectos societários e a estrutura administrativa da Emissora, vide os Quadros 15.1 e 15.2 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Debenturista e da Emissora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Debenturista na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Emissora e o Custodiante/ Agente Fiduciário/ Agente Escriturador

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta e (b) da prestação de serviços à Emissora em outras emissões da Emissora de agente fiduciário, custodiante, registrador e escriturador, a Emissora não mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Agente Fiduciário e da Emissora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Agente Fiduciário na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Emissora e o Formador de Mercado

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; (b) de outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora em que outras empresas ligadas ao grupo do Banco Liquidante atuaram na estruturação, distribuição e/ou compra e venda; (c) da prestação de serviços à Emissora de liquidação de posições financeiras em nome da Emissora, proveniente de operações com ativos realizadas no âmbito da CETIP e da BM&FBOVESPA em outras emissões da Emissora; (c) da prestação de serviços à Emissora de formador de mercado na oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª emissão da Emissora; e (d) do relacionamento existente entre o Banco Liquidante e a Emissora em virtude da titularidade das contas bancárias abertas perante o Banco Liquidante, a Emissora não mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Banco Liquidante e da Emissora.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; (b) de outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora em que outras empresas ligadas ao grupo do Banco Liquidante atuaram na estruturação, distribuição e/ou compra e venda; (c) da prestação de serviços à Emissora de liquidação de posições financeiras em nome da Emissora, proveniente de operações com ativos realizadas no âmbito da CETIP e da BM&FBOVESPA em outras emissões da Emissora; (c) da prestação de serviços à Emissora de formador de mercado na oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora; (d) da prestação de serviços à Emissora de formador de mercado na oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora; e (e) do relacionamento existente entre o Banco Liquidante e a Emissora em virtude da titularidade das contas bancárias abertas perante o Banco Liquidante, a Emissora não mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Devedora e a Debenturista

A Devedora e a Debenturista não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Além dos serviços relacionados a presente Oferta, a Emissora e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com a Devedora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

A Devedora se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões em que atua, bem como a Emissora presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes da Devedora.

A Devedora e a Debenturista não possuem relações societárias ou quaisquer operações de empréstimo e/ou financiamento existentes.

Entre a Devedora e o Custodiante/ Agente Fiduciário/ Agente Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Devedora não mantém com o Custodiante / Agente Escriturador / Agente Fiduciário outro relacionamento comercial.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Custodiante / Agente Escriturador / Agente Fiduciário e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Custodiante / Agente Escriturador / Agente Fiduciário na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Devedora e o Formador de Mercado

A Devedora e o Formador de Mercado não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; e (b) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Formador de Mercado e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora decorrente de operações abaixo:

Câmbio

Tipo de operação: Nota de Crédito à Exportação

- Data de Início do Contrato: 18/06/2014
- Data de Vencimento: 18/05/2020
- Saldo Total em Aberto 31/10/2017: R\$ 207.728.376,00
- Taxa: 105% CDI
- Garantia: Não há

Tipo de operação: Pré Pagamento de Exportação

- Data de Início dos Contratos – 28/03/2011
- Data de Vencimento – 27/04/2018
- Saldo Total em Aberto em 12/01/2017: R\$ 10.470.438,50
- Taxa: VC + 4,6% a.a.
- Garantia: Não Há

Tesouraria

Tipo de operação: Hedge Swap

- Data de Início do Contrato: Indeterminado
- Data de Vencimento do último contrato: 22/01/2018
- Ajuste Total em Aberto em 20/11/2017: R\$ -697.994,05
- Garantia: Não há

Tipo de operação – PESA – Securitização de Dívida

- Data de Início dos Contratos – 30/06/2004
- Data de Vencimento – até 01/06/2020
- Saldo Total em Aberto em 31/10/2017 – R\$ 22.847.214,00
- Taxa: IGPM + 4,5% a.a.
- Garantia: hipoteca

Tipo de operação – Repasse de Prore nova

- Data de Início do Contrato 23/10/2015
- Data de Vencimento – 15/04/2021
- Saldo Total em Aberto em 31/10/2017: R\$ 16.034.339,00
- Taxa: TJLP+ 1,25% a.a.
- Garantia: Penhor da cana-de-açúcar

A São Martinho mantém relacionamento comercial com o Formador de Mercado e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico, como processamento de folha de pagamento, serviços de cobrança e de contas a pagar, seguros, além dos fundos de investimentos.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a São Martinho e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Formador de Mercado e seu respectivo conglomerado econômico. A São Martinho e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Formador de Mercado ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de suas controladas.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Formador de Mercado e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Formador de Mercado na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

O Banco Liquidante e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; e (b) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora decorrente de operações abaixo:

Câmbio

Tipo de operação: Nota de Crédito à Exportação

- Data de Início do Contrato: 18/06/2014
- Data de Vencimento: 18/05/2020
- Saldo Total em Aberto 31/10/2017: R\$ 207.728.376,00
- Taxa: 105% CDI
- Garantia: Não há

Tipo de operação: Pré Pagamento de Exportação

- Data de Início dos Contratos – 28/03/2011
- Data de Vencimento – 27/04/2018
- Saldo Total em Aberto em 12/01/2017: R\$ 10.470.438,50
- Taxa: VC + 4,6% a.a.
- Garantia: Não Há

Tesouraria

Tipo de operação: Hedge Swap

- Data de Início do Contrato: Indeterminado
- Data de Vencimento do último contrato: 22/01/2018
- Ajuste Total em Aberto em 20/11/2017: R\$ -697.994,05
- Garantia: Não há

Tipo de operação – PESA – Securitização de Dívida

- Data de Início dos Contratos – 30/06/2004
- Data de Vencimento – até 01/06/2020
- Saldo Total em Aberto em 31/10/2017 – R\$ 22.847.214,00
- Taxa: IGPM + 4,5% a.a.
- Garantia: hipoteca

Tipo de operação – Repasse de Prore nova

- Data de Início do Contrato 23/10/2015
- Data de Vencimento – 15/04/2021
- Saldo Total em Aberto em 31/10/2017: R\$ 16.034.339,00
- Taxa: TJLP+ 1,25%a.a.
- Garantia: Penhor da cana-de-açúcar

A São Martinho mantém relacionamento comercial com o Bradesco BBI e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico, como processamento de folha de pagamento, serviços de cobrança e de contas a pagar, seguros, além dos fundos de investimentos.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a São Martinho e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico. A São Martinho e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de suas controladas.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Bradesco BBI e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Para informações acerca do relacionamento entre a Devedora e o Banco Liquidante e seu grupo econômico, verificar “Entre o Bradesco BBI e a Devedora”.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante.

Entre o Agente Fiduciário e o Formador de Mercado

O Agente Fiduciário e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além do relacionamento decorrente desta Oferta, o Agente Fiduciário presta serviço em outras operações em que o Banco Liquidante também figura como participante.

Não existem operações de empréstimo e/ou financiamento entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante.

Entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante

O Agente Fiduciário e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além do relacionamento decorrente desta Oferta, o Agente Fiduciário presta serviço em outras operações em que o Banco Liquidante também figura como participante.

Não existem operações de empréstimo e/ou financiamento entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante.

Inexistência de Conflitos

Na data deste Prospecto, não foi identificado quaisquer vínculos societários, relacionamentos comerciais existentes entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e os prestadores de serviços, ou atuação dos prestadores de serviço na realização da Emissão e da Oferta que possa caracterizar um conflito de interesses com relação à Emissão e Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. ANEXOS

- 9.1.** ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- 9.2.** ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO
- 9.3.** DECLARAÇÕES DA EMISSORA
- 9.4.** DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
- 9.5.** DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- 9.6.** TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- 9.7.** RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- 9.8.** ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTO
- 9.9.** CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1.

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2017.**

DATA, HORA E LOCAL: aos 27 dias de agosto de 2017, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, cj. 24, CEP 05407-003, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESEÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Martha de Sá Pessôa, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) alterar a sede da Companhia; e (ii) em razão da deliberação tomada no item anterior, consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I.

DELIBERAÇÕES: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) a alteração da sede da Companhia para a Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, Cidade e Estado de São Paulo, razão pela qual o art. 3º do Estatuto Social da Companhia passa a ser exigível com a seguinte redação:

Art. 3º

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior."

(ii) a consolidação do Estatuto Social na forma do Anexo I.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.



JUCESP
13 11 17

ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. suas representantes legais Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Martha de Sá Pessôa); CVCIB Holdings Delaware (p. seu representante legal Paulo Piratiny Abott Caldeira); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessôa.

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral.

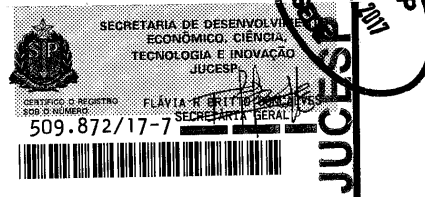
MESA:

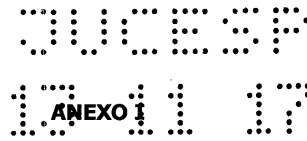


Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa



Martha de Sá Pessôa
Secretária da Mesa





ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1º

A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º

A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

DUCEAP

13 11 17

Artigo 3º

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior

Artigo 4º

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II
Capital Social e Ações**

Artigo 5º

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º

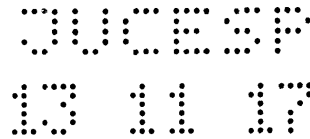
Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

**Capítulo III
Assembleia Geral**

Artigo 8º

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.





Artigo 9º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, **(i)** nos casos legais, **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para **(iii)** aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Artigo 13

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

UCBAP

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo porém aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e



- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21

A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e

UNIPAR

UNIPAR

(c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (b) Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e
- (c) Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (a) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (b) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (e) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

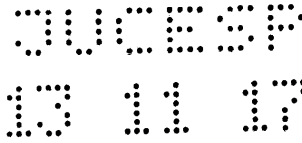
Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

ff m



Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26

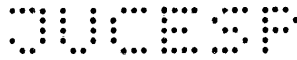
A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes



à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações e notificações.

Parágrafo Segundo: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Terceiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Quarto: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quinto: As procurações "ad judicium" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Sexto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29

DUCEAP

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.



DUCE SP

13 11 17

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII Liquidação

Artigo 35

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.


Capítulo VIII Foro

Artigo 36

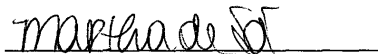
Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.”

Estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de agosto de 2017.

MESA:



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa



Martha de Sá Pessoa
Secretária da Mesa



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Declaração

Eu, FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO, portador da Cédula de Identidade nº 27.729.251-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 268.664.868-66, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º ANDAR, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05407-003, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 27.729.251-7

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.2.

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.233.858/17-7

VERT COMPANHIA SECURITIZ
CNPJ/MF Nº 25.005.683/001
NIRE 35.300.492.307



**ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** aos 23 dias do mês de novembro de 2017, às 10h00, na sede social da VERT Companhia Securitizadora ("Companhia") situada na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Martha de Sá Pessoa (Secretária).
- 4. ORDEM DO DIA:** autorizar a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) emissão da Companhia ("CRA" e "Emissão"), sendo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, aplicável a distribuições públicas de CRA, nos termos do Comunicado divulgado em Reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM ("Oferta"), nos termos e condições a serem definidos no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização").
- 5. DELIBERAÇÕES:** a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Companhia, a Emissão e Oferta, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

(a) **Emissão:** Será a 15ª (décima quinta) emissão de CRA da Companhia;

(b) **Direitos Creditórios do Agronegócio:** os CRA serão lastreados em debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para colocação privada, a serem emitidas pela São Martinho S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56 ("São Martinho") ("Debêntures DI" e "Debêntures NTN-B" e, em conjunto, as "Debêntures") e subscritas pela VERT CRÉDITOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19 ("Debenturista"), e posteriormente alienadas e transferidas para a Emissora por meio do

46 Km

UNIBAN

UNIBAN

Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças ("Contrato de Aquisição de Debêntures"), por meio do qual serão transferidos os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures DI ("Direitos Creditórios do Agronegócio DI") e os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures NTN-B ("Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, os "Direitos Creditórios do Agronegócio"). O valor total da emissão das Debêntures será de R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) na data de emissão das Debêntures;

- (c) **Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, quais sejam: (i) 1ª (primeira) da 15ª (décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreada nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI ("CRA DI" ou "Série DI"); e (ii) 2ª (segunda) da 15ª (décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreada nos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B ("CRA NTN-B" ou "Série NTN-B" e, em conjunto com a Série DI, as "Séries");
- (d) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do (i) exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, ou seja, a opção da Companhia, após consulta e concordância prévia da São Martinho e dos coordenadores, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"); e/ou da (ii) exercício, total ou parcial, da opção de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, que significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da São Martinho e da Companhia, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados ("Opção de Lote Suplementar"), conforme o Termo de Securitização;
- (e) **Sistema de Vasos Comunicantes:** a colocação dos CRA observará o sistema de vasos comunicantes, em que o número de CRA alocados em cada série será definido de acordo com sua demanda, a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo certo que a soma da quantidade de CRA DI e de CRA NTN-B não poderá ser superior à quantidade de CRA referida no item "Quantidade de CRA", abaixo, devendo, portanto, a quantidade de CRA de cada Série ser subtraída da quantidade total de CRA;
- (f) **Quantidade de CRA:** serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada na Série NTN-B ou na Série DI será decidida em comum acordo entre a São Martinho, Companhia e os coordenadores após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;



- (g) Valor Nominal Unitário:** os CRA terão Valor Nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), sujeito à aprovação da CVM, podendo ter seu valor alterado de forma a cumprir com eventuais exigências;
- (h) Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização;
- (i) Local de Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (j) Data de Vencimento dos CRA DI:** a Data de Vencimento dos CRA DI será 5 (cinco) anos contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento dos CRA DI");
- (k) Data de Vencimento dos CRA NTN-B:** a Data de Vencimento dos CRA NTN-B será 7 (sete) anos contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento dos CRA NTN-B");
- (l) Tipo e Forma:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em nome do respectivo titular dos CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo agente escriturador dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3;
- (m) Distribuição e Negociação:** os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), no montante inicial de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação, sendo a garantia firme sobre o Valor Total da Emissão, prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária. Os CRA que venham a ser emitidos em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação;
- (n) Preço de Integralização e Forma de Integralização:** os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, ("Preço de Integralização"). Referido Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data de integralização ("Data de Integralização");
- (o) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário dos CRA NTN-B será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

NUCAP

de 2014

("IPCA"), conforme fórmula prevista no Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária;

- (p) Remuneração dos CRA DI (Série DI):** a partir da Data de Integralização (inclusive), os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), que não deverá exceder o percentual máximo de 99% (noventa e nove por cento) ("Taxa Máxima DI"), a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA DI");
- (q) Remuneração dos CRA NTN-B (Série NTN-B):** a partir da Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA NTN-B, atualizado monetariamente conforme o Termo de Securitização, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso limitado a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2024, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), ("Taxa Máxima NTN-B" e, em conjunto com a Taxa Máxima DI, as "Taxas Máximas") apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e ("Remuneração dos CRA NTN-B" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA DI, a "Remuneração");
- (r) Periodicidade de Pagamento da Amortização e de Remuneração:** (i) pagamento do Valor Nominal Unitário, ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA NTN-B, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de liquidação do patrimônio separado, vencimento antecipado ou pagamento antecipado previstas no Termo de Securitização; e (ii) a Remuneração será devida, (x) no caso dos CRA DI, semestralmente, em 10 (dez) parcelas consecutivas; e (y), no caso dos CRA NTN-B, anualmente, em 7 (sete) parcelas consecutivas e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA NTN-B.
- (s) Garantia:** não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;
- (t) Amortização:** o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA DI e CRA NTN-B a título de pagamento de amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA NTN-B, respectivamente;

46 fm

UNICAP

de São Paulo

- (u) **Oferta de Resgate Antecipado:** em caso de exercício pela Devedora, de oferta de amortização antecipada das Debêntures, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA DI (exclusivamente em relação aos CRA DI) e a Data de Vencimento dos CRA NTN-B (exclusivamente em relação aos CRA NTN-B), a Companhia deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRA emitidos e integralizados, ou à totalidade dos titulares de CRA em Circulação de uma ou ambas as Séries, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, observado que a proposta de resgate antecipado apresentado pela Emissora poderá abranger a totalidade ou parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRA emitidos e integralizados ("Oferta de Resgate Antecipado");
- (v) **Resgate Antecipado Obrigatório:** a Companhia deverá realizar o resgate antecipado dos CRA de ambas as Séries, em consequência do exercício pela São Martinho da opção do resgate antecipado facultativo realizada nos termos a serem previstos no instrumento de formalização das Debêntures, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela São Martinho sob as Debêntures e/ou o Contrato de Aquisição, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela São Martinho da destinação de recursos prevista no instrumento de formalização das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório");
- (w) **Regime Fiduciário:** cada série da Emissão contará com regime fiduciário próprio, os quais serão destacados do patrimônio da Companhia e passarão a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundirão com o da Companhia, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e ao pagamento dos CRA NTN-B, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos patrimônios separados, e se manterão apartados do patrimônio da Companhia até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514; e
- (x) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA DI e dos CRA NTN-B serão utilizados exclusivamente pela Companhia para pagar ao Cedente o valor do preço de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, respectivamente.

6. CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS: a Diretoria da Companhia deverá ainda (i) contratar instituições intermediárias para realizar a distribuição pública, sob regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação, dos CRA, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão*

LG M

DUCEAP

11 10 17

da VERT Companhia Securitizadora" a ser celebrado, entre a São Martinho, a Companhia e os coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização, do Contrato de Aquisição e do Contrato de Distribuição dos CRA.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello ("Presidente"); Martha de Sá Pessoa ("Secretária").

8. ASSINATURAS: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Diretora Presidente); Martha de Sá Pessoa (Diretora de Relações com Investidores); e Victoria de Sá (Diretora de Compliance).

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

São Paulo, 23 de novembro de 2017.

JUCESP
19 12 17

Página de Assinaturas da Ata da Reunião de Diretoria da VERT Companhia Securitizadora, realizada em 23 de novembro de 2017.

Mesa:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessôa

Martha de Sá Pessôa
Secretária



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.3.

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.492.307 ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora, **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que: **(i)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; **(ii)** o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da devedora e de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(iii)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação; e **(iv)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 12 de janeiro de 2018

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome: Victoria de Sá
Cargo: Diretora

Nome:
Cargo:

JUR_SP - 28481254v1 10265002.417348



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.492.307 ("**Emissora**"), no âmbito da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 23990, em 25 de agosto de 2016, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 12 de janeiro de 2018

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:
Cargo: **Victoria de Sá**
Diretora

Nome:
Cargo:

9.4.

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600 e 3.624, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), em cumprimento ao previsto no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 15ª emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"),
DECLARA:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos Investidores;
- (ii) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e



- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414.

São Paulo, 12 de janeiro de 2018.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:
Cargo: **GUILHERME BENCHIMOL**
Diretor

Nome:
Cargo: **FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA**
Diretor





DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600 e 3.624, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 15ª emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização que regula a Emissão, conforme o caso.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 12 de janeiro de 2018

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: **GUILHERME BENCHIMOL**
Cargo: **Diretor**

Nome: **FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA**
Cargo: **Diretor**

JUR_SP - 28481254v1 10265002.417348



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.5.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.005.683/0001-09 ("CRA", "Emissora", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600 e 3.624, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização, celebrado em 13 de março de 2018 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de março de 2018

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cargo: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroz
Cargo: RG 15461602000-3
009.635.843-24

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.6.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 15ª (DÉCIMA QUINTA)
EMISSÃO DA**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Como Emissora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

Datado de 13 de março de 2018



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA
1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 15ª (DÉCIMA QUINTA)
EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

ÍNDICE

1.	Definições, Prazos e Autorização	2
2.	Registros e Declarações.....	25
3.	Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.....	26
4.	Características dos CRA e da Oferta.....	30
5.	Subscrição e Integralização dos CRA	38
6.	Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA.....	38
7.	Pagamento Antecipado dos CRA	47
8.	Ordem de Pagamentos.....	58
9.	Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado	59
10.	Declarações e Obrigações da Emissora	63
11.	Agente Fiduciário.....	69
12.	Assembleia Geral de Titulares de CRA.....	79
13.	Liquidação do Patrimônio Separado.....	83
14.	Despesas do Patrimônio Separado e Fundo de Despesas	87
15.	Comunicações e Publicidade	91
16.	Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores	92
17.	Fatores de Risco	95
18.	Disposições Gerais.....	95
19.	Lei e Foro.....	96
	Anexo I.....	i
	Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.....	i
	Anexo II	v
	Declaração do Coordenador Líder	v
	Anexo III.....	i
	Declaração da Emissora.....	i
	Anexo IV.....	iii
	Declaração do Agente Fiduciário.....	iii
	Anexo V	v
	Declaração do Agente Registrador.....	v
	Anexo VI.....	vii
	Declaração do Custodiante	vii
	Anexo VII	x
	Outras Emissões Agente Fiduciario.....	x



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social; e
2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 15ª (Décima Quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076, **(ii)** da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRA nos termos do Comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco"

significa a **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40 ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la na forma prevista na cláusula 4.1(xviii).



<u>"Agente Fiduciário", "Custodiante" e "Agente Escriturador"</u>	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , acima qualificada. Na qualidade de custodiante, é responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, uma via física original da Escritura de Emissão, uma via física original do Termo de Securitização e uma via original do Contrato de Aquisição de Debêntures.
<u>"Amortização"</u>	significa o pagamento de parcela única do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA DI e/ou na Data de Vencimento dos CRA NTN-B, conforme o caso.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais , pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	significa o " <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> ", a ser disponibilizado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
<u>"Anúncio de Início"</u>	significa o " <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> ", a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
<u>"Assembleia Geral dos CRA DI"</u>	significa a assembleia geral de titulares de CRA DI, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>"Assembleia Geral dos CRA NTN-B"</u>	significa a assembleia geral de titulares de CRA NTN-B, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.



"Assembleias Gerais"	significam, em conjunto, a Assembleia Geral dos CRA DI e a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, realizadas na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Aviso ao Mercado"	significa o aviso divulgado nos websites da Emissora e dos Coordenadores, informando os termos e condições da Oferta, sem prejuízo de eventual publicação no jornal "Valor Econômico", nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
"Banco Liquidante"	significa o Banco Bradesco S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"BB-BI"	significa o BB Banco de Investimento S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.



" <u>Boletim de Subscrição</u> "	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
" <u>Bradesco BBI</u> "	significa o Banco Bradesco BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0103-43.
" <u>CETIP21</u> "	significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CMN</u> "	significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>Código Civil</u> "	significa Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Contas Centralizadoras</u> "	significa, em conjunto, a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora NTN-B.
" <u>Conta Centralizadora DI</u> "	significa a conta corrente de nº 12380-1, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado DI, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures DI.
" <u>Conta Centralizadora NTN-B</u> "	significa a conta corrente de nº 12381-9, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado NTN-B, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures NTN-B.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente nº 09042-3, na agência 0232 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.



- "Contrato de Adesão" significa qualquer "*Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 15ª (Décima Quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora.*", que seja celebrado entre o Coordenador Líder e cada Coordenador Contratado ou Participante Especial, com anuência da Emissora, para formalização da contratação dos Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, conforme o caso, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
- "Contrato de Aquisição de Debêntures" significa o "*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*", celebrado entre a Debenturista e a Emissora, com a anuência da Devedora, em 13 de março de 2018 por meio do qual a Debenturista alienou e transferiu a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.
- "Contrato de Colocação" significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 15ª (Décima Quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 12 de janeiro de 2018, conforme aditado em 13 de março de 2018, com anuência da Devedora, no âmbito da Oferta.
- "Contrato de Formador de Mercado" significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado*", celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, com a anuência da Devedora, em 6 de dezembro de 2017.
- "Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante, Agente Escriturador e Outras Avenças*" celebrado entre a Emissora, Devedora e o Custodiante em 22 de fevereiro de 2018.



" <u>Controle</u> " (bem como os correlatos " <u>Controlar</u> " ou " <u>Controlada</u> ")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Controladores</u> "	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Coordenador Líder</u> "	significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
" <u>Coordenadores</u> "	em conjunto, o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI e o Santander.
" <u>Coordenadores Contratados</u> " ou " <u>Participantes Especiais</u> "	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial ou coordenador contratado, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação.
" <u>CRA</u> "	significam, em conjunto, os CRA DI e os CRA NTN-B.
" <u>CRA DI</u> "	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI.
" <u>CRA DI em Circulação</u> "	significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI que a Emissora, a Debenturista ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Debenturista ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Debenturista ou à Devedora, assim



entendidas empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

"CRA em Circulação"

para fins de constituição de quórum, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Debenturista ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Debenturista ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, Debenturista ou Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

"CRA NTN-B"

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B.

"CRA NTN-B em Circulação"

significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA NTN-B subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA NTN-B que a Emissora, a Debenturista ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Debenturista ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, Debenturista ou Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.



<u>"Créditos dos Patrimônios Separados"</u>	significam, em conjunto, os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado NTN-B.
<u>"Créditos do Patrimônio Separado DI"</u>	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio DI; (ii) o Fundo de Despesas DI; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável.
<u>"Créditos do Patrimônio Separado NTN-B"</u>	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B; (ii) o Fundo de Despesas NTN-B; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora NTN-B; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável.
<u>"CSLL"</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de março de 2018.
<u>"Data de Integralização"</u>	significa a data em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
<u>"Data de Pagamento de Remuneração"</u>	significa, em conjunto, a Data de Pagamento de Remuneração DI e Data de Pagamento de Remuneração NTN-B.
<u>"Data de Pagamento de Remuneração DI"</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA DI, que deverá ser realizado semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 18 de setembro de 2018 e a última na Data de Vencimento dos CRA DI, observadas as datas previstas na Cláusula 6.5 abaixo.
<u>"Data de Pagamento de Remuneração NTN-B"</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA NTN-B, que deverá ser realizado anualmente, no mês de março de cada ano, em 7 (sete) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de março de



	2019 e a última na Data de Vencimento dos CRA NTN-B, observadas as datas previstas na Cláusula 6.6 abaixo.
" <u>Data de Vencimento dos CRA DI</u> "	significa a data de vencimento dos CRA DI, qual seja 15 de março de 2023.
" <u>Data de Vencimento dos CRA NTN-B</u> "	significa a data de vencimento dos CRA NTN-B, qual seja 15 de março de 2025.
" <u>DDA</u> "	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela B3.
" <u>Debêntures DI</u> "	significam as debêntures emitidas pela Devedora em 15 de março de 2018 nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, as quais foram vinculadas aos CRA DI, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário DI, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.10 deste Termo de Securitização.
" <u>Debêntures NTN-B</u> "	significam as debêntures emitidas pela Devedora em 15 de março de 2018 nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, as quais foram vinculadas aos CRA NTN-B, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário NTN-B, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.10 deste Termo de Securitização.
" <u>Debêntures</u> "	significa, em conjunto, as Debêntures DI e as Debêntures NTN-B.
" <u>Debenturista</u> "	significa a VERT Créditos Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, na qualidade de vendedora das Debêntures.
" <u>Decreto 6.306</u> "	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.



<u>"Despesas Iniciais"</u>	significam as despesas incorridas pela Emissora até a Data de Integralização, diretamente relacionadas à Emissão e à Oferta, a serem descontadas do Preço de Aquisição.
<u>"Despesas"</u>	significam todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da Emissão e da Oferta, indicadas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, a despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Escriturador, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Emissora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, além dos valores devidos a título de despesas pela Devedora em razão da emissão das Debêntures e da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures.
<u>"Despesas DI"</u>	significam as Despesas que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado DI, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
<u>"Despesas NTN-B"</u>	significam as Despesas que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado NTN-B, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
<u>"Dia Útil"</u>	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração. Para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (b) aqueles sem expediente na B3.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	significam, em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio DI"</u>	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures DI, alienadas e transferidas à Securitizadora no âmbito do Contrato de Aquisição de Debêntures.



<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B"</u>	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures NTN-B, alienada e transferida à Securitizadora no âmbito do Contrato de Aquisição de Debêntures.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	correspondem (i) a Escritura de Emissão; (ii) ao boletim de subscrição das Debêntures DI; (iii) ao boletim de subscrição das Debêntures NTN-B; (iv) a este Termo de Securitização e (v) ao Contrato de Aquisição de Debêntures.
<u>"Documentos da Operação"</u>	correspondem (i) à Escritura de Emissão; (ii) ao Contrato de Aquisição de Debêntures; (iii) ao presente Termo de Securitização; (iv) ao Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador; (v) o Boletim de Subscrição; (vi) o Contrato de Colocação; (vii) o Contrato de Adesão; (viii) aos Prospectos Preliminar e Definitivo; (ix) ao boletim de subscrição das Debêntures DI; (x) ao boletim de subscrição das Debêntures NTN-B e (xi) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
<u>"DOESP"</u>	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
<u>"Emissão"</u>	significa a 15ª (décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries são objeto do presente Termo de Securitização.
<u>"Emissora" ou "Securitizadora" ou "Agente Registrador"</u>	significa a VERT Companhia Securitizadora , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	corresponde (i) aos juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido em lei), capitalizados diariamente <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) à multa não



	compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre todos os valores devidos e não pagos durante o período em atraso, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Aquisição de Debêntures e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
<u>"Escritura de Emissão"</u>	significa o " <i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.</i> " celebrado em 12 de janeiro de 2018 entre a Emissora, a Devedora, a Debenturista e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 13 de março de 2018.
<u>"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados"</u>	significam, em conjunto, os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI e os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado NTN-B.
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI"</u>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA DI, previstos neste Termo de Securitização.
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado NTN-B"</u>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado NTN-B pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA NTN-B, previstos neste Termo de Securitização.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado"</u>	significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, previstas na Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização.
<u>"Formador de Mercado"</u>	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.



" <u>Fundos de Despesas</u> "	significa, em conjunto, o Fundo de Despesas DI e o Fundo de Despesas NTN-B.
" <u>Fundo de Despesas DI</u> "	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora DI para fazer frente ao pagamento das Despesas DI, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização.
" <u>Fundo de Despesas NTN-B</u> "	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora NTN-B para fazer frente ao pagamento das Despesas NTN-B, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização.
" <u>IGP-M</u> "	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>Índice Substitutivo</u> "	significa o índice que deverá ser utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e nas Debêntures NTN-B, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, conforme o caso, a ser definido na forma prevista na Escritura de Emissão e no presente Termo de Securitização.
" <u>Instituições Participantes da Oferta</u> "	significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
" <u>Instrução CVM 325</u> "	significa a Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 400</u> "	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 414</u> "	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 539</u> "	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 541</u> "	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 554</u> "	significa a Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.



" <u>Instrução CVM 583</u> "	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
" <u>IOF</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, Decreto nº 8.420/15, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.



"MDA"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória 2.158-35"	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"NTN-B"	significa a Nota do Tesouro Nacional – Série B, calculado e divulgado pela ANBIMA.
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Obrigações"	significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures, do Contrato de Aquisição de Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial das Debêntures, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures e do Contrato de Aquisição de Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados nas Contas Centralizadoras integrantes dos Patrimônios Separados; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA, do Contrato de Aquisição de Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem



realizados no âmbito das Debêntures, do Contrato de Aquisição de Debêntures ou dos CRA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão), e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA, do Contrato de Aquisição de Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, do Contrato de Aquisição de Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou **(v)** necessidade de recomposição do Fundo de Despesas DI e/ou Fundo de Despesas NTN-B, integrantes do respectivo Patrimônio Separado.

- "Oferta" significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
- "Oferta de Resgate Antecipado" significa a oferta de resgate antecipado nos termos da cláusula 7.2 abaixo.
- "Ônus" e o verbo correlatado "Onerar" significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
- "Opção de Lote Adicional" significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.



"Opção de Lote Suplementar"

significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.

"Operação de Securitização"

significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitiu as Debêntures, a serem desembolsadas pelo Debenturista, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Debenturista alienou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures; **(iii)** a Emissora realizará (a) com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, a emissão dos CRA DI, e (b) com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, a emissão dos CRA NTN-B, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem, em contrapartida à alienação onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

"Ordem de Pagamentos"

significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

"Parte"

significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.



- "Patrimônios Separados" significam, em conjunto, o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado NTN-B.
- "Patrimônio Separado DI" significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI.
- "Patrimônio Separado NTN-B" significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA NTN-B após a instituição do Regime Fiduciário NTN-B, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado NTN-B. O Patrimônio Separado NTN-B não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA NTN-B.
- "Período de Capitalização dos CRA DI" significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA DI, ou na Data de Pagamento de Remuneração DI imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA DI, e termina na Data de Pagamento de Remuneração DI correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização dos CRA DI sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA DI.
- "Período de Capitalização dos CRA NTN-B" significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA NTN-B, ou na Data de Pagamento de Remuneração NTN-B imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA NTN-B, e termina na Data de Pagamento de Remuneração NTN-B correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização dos CRA NTN-B sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA NTN-B.



- "Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
- "Pessoas Vinculadas" significam os investidores que sejam (i) Controladores, administradores ou funcionários da Emissora, da Debenturista, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
- "PIS/PASEP" significa as Contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).
- "Prazo Máximo de Colocação" significa o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.



<u>"Preço de Aquisição"</u>	significa, em conjunto, o Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição NTN-B.
<u>"Preço de Aquisição DI"</u>	significa o valor devido à Debenturista, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, correspondente ao montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA DI em mercado primário. O Preço de Aquisição DI será igual ao Valor Total do Crédito DI, apurado na Data de Integralização, sem qualquer taxa de desconto.
<u>"Preço de Aquisição NTN-B"</u>	significa o valor devido à Debenturista, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, correspondente ao montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA NTN-B em mercado primário. O Preço de Aquisição NTN-B será igual ao Valor Total do Crédito NTN-B, apurado na Data de Integralização, sem qualquer taxa de desconto.
<u>"Preço de Integralização"</u>	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos, dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, (ii) o volume da Emissão, considerando a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série.
<u>"Prospecto"</u> ou <u>"Prospectos"</u>	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que foi e será, respectivamente, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.



" <u>Prospecto Preliminar</u> "	significa o " <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora</i> ".
" <u>Prospecto Definitivo</u> "	significa o " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora</i> ".
" <u>PUMA</u> "	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.
" <u>RFB</u> "	significa a Receita Federal do Brasil.
" <u>Regimes Fiduciários</u> "	significam, em conjunto, o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário NTN-B.
" <u>Regime Fiduciário DI</u> "	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA DI, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
" <u>Regime Fiduciário NTN-B</u> "	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA NTN-B, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado NTN-B, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
" <u>Remuneração</u> "	significa, em conjunto, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA NTN-B.
" <u>Remuneração dos CRA DI</u> "	significa o previsto na cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
" <u>Remuneração dos CRA NTN-B</u> "	significa o previsto na cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.
" <u>Resolução 4.373</u> "	Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
" <u>Santander</u> "	significa o Banco Santander (Brasil) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de



	distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.
" <u>São Martinho</u> " ou " <u>Devedora</u> "	significa a São Martinho S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56.
" <u>Séries</u> "	significa a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 15ª (décima quinta) emissão.
" <u>Subsidiárias Relevantes</u> "	significam as sociedades nas quais a Devedora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Devedora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Devedora.
" <u>Taxa de Administração</u> "	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário.
" <u>Taxa DI</u> "	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
" <u>Taxa SELIC</u> "	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.



"Taxa Substitutiva"	significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização.
"Termo de Securitização"	significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, para regular a Emissão e instituir os Regimes Fiduciários sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
"Valor do Fundo de Despesas DI"	significa o valor do Fundo de Despesas DI, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas DI, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas DI será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas DI relativas a um período de 3 (três) meses, que deverá ser disponibilizado pela Devedora trimestralmente conforme instruções da Emissora.
"Valor do Fundo de Despesas NTN-B"	significa o valor do Fundo de Despesas NTN-B, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas NTN-B, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas NTN-B será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas NTN-B relativas a um período de 3 (três) meses, que deverá ser disponibilizado pela Devedora trimestralmente conforme instruções da Emissora.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI"	significa o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas NTN-B"	significa o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).
"Valor Total da Emissão"	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que tal valor não foi aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.



<u>“Valor Total do Crédito”</u>	significa, em conjunto, o Valor Total do Crédito DI e o Valor Total do Crédito NTN-B.
<u>“Valor Total do Crédito DI”</u>	significa, o valor total do crédito representado pelas Debêntures DI, correspondente a, R\$287.457.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil reais), na data de emissão das Debêntures DI.
<u>“Valor Total do Crédito NTN-B”</u>	significa, o valor total do crédito representado pelas Debêntures NTN-B, correspondente a, R\$212.543.000,00 (duzentos e doze milhões e quinhentos e quarenta e três mil reais), na data de emissão das Debêntures NTN-B.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	significa o valor nominal de cada CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a oferta dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017 e no Jornal “Diário Comercial” na edição de 18 de julho de 2017 e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 23 de novembro de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 19 de dezembro de 2017 sob nº 571.146/17-0, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2. Registros e Declarações

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no Anexo V ao presente Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.



2.3. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos.

2.4. Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado pela B3, e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

2.5. Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

3. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta cláusula 3ª.

3.2. A Devedora captou recursos por meio da emissão das Debêntures DI e das Debêntures NTN-B em favor do Debenturista, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, a Debenturista, realizou alienação onerosa definitiva dos direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes, em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Aquisição de Debêntures.

3.2.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), dos quais R\$287.457.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e quatrocentos e



cinquenta e sete mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e R\$212.543.000,00 (duzentos e doze milhões e quinhentos e quarenta e três mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B.

3.3. As Debêntures DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, cujas características principais estão listadas no Anexo I, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA DI objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário DI, na forma prevista pela cláusula 9ª abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

3.4. As Debêntures NTN-B e os Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, cujas características principais estão listadas no Anexo I, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA NTN-B objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário NTN-B, na forma prevista pela cláusula 9ª abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

3.5. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA DI ou aos CRA NTN-B, conforme o caso, e agrupados, respectivamente, no Patrimônio Separado DI e no Patrimônio Separado NTN-B, respectivamente, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9ª abaixo.

3.6. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora NTN-B, ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da respectiva conta imediatamente antes do rebaixamento, em até 20 (vinte) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.6.1. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da cláusula 3.6, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, a nova conta: (i) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na cláusula 3.6.2 abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, conforme o caso, somente na nova conta referida na cláusula 3.6 acima.

3.6.2. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal



celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora NTN-B, conforme o caso, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na cláusula 3.6.1 acima.

3.6.3. Todos os recursos da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora NTN-B, conforme o caso, deverão ser transferidos à nova conta referida na cláusula 3.6 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na cláusula 3.6.2 acima.

Custódia do lastro

3.7. Uma via original da Escritura de Emissão, uma via original do boletim de subscrição das Debêntures, uma via original do Contrato de Aquisição de Debêntures e uma via original deste Termo de Securitização, bem como uma via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VI e realizar a verificação do lastro dos CRA DI e dos CRA NTN-B, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

3.7.1. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração que será prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador.

3.7.2. O Custodiante poderá ser substituído sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Custodiante.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio



3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após a subscrição das Debêntures pelo Debenturista, observados os termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Debenturista realizará a subscrição das Debêntures e, conseqüentemente, a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição (tanto do Preço de Aquisição DI quanto do Preço de Aquisição NTN-B) ao Debenturista, observado (i) o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário e (ii) o cumprimento das Condições de Pagamento, definidas e estipuladas na Cláusula 1.2.2 do Contrato de Aquisição de Debêntures.

3.8.1. Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Debenturista, a qualquer título.

3.9. Os pagamentos decorrentes das Debêntures DI e das Debêntures NTN-B deverão ser realizados, pela Devedora, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora NTN-B, respectivamente, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures.

3.10. Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, a partir da data do referido instrumento: **(i)** a Emissora, o Debenturista e a Devedora reconheceram que o termo "Debenturista", definido na Escritura de Emissão, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, conseqüentemente, todos os direitos e prerrogativas da Debenturista no âmbito das Debêntures serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão das Debêntures, conforme nela previsto, e **(ii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Debêntures passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, aperfeiçoando-se a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disciplinado pelo Contrato de Aquisição de Debêntures, e serão expressamente vinculados aos CRA DI ou aos CRA NTN-B, conforme o caso, por força do Regime Fiduciário DI e do Regime Fiduciário NTN-B, respectivamente, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, do Debenturista e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

3.11. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Contas Centralizadoras e os Fundos de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles



decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado DI ou no Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

4. Características dos CRA e da Oferta

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 15ª (décima quinta) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Série: 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries no âmbito da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora.
- (iii) Quantidade de CRA: 500.000 (quinhentos mil) CRA, dos quais 287.457 (duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e sete) correspondem aos CRA DI e 212.543 (duzentos e doze mil e quinhentos e quarenta e três) correspondem aos CRA NTN-B. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 500.000 (quinhentos mil) CRA, não foi aumentada mediante exercício da Opção de Lote Adicional e não foi aumentada mediante exercício da Opção de Lote Suplementar.
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão não foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional e o não exercício da Opção de Lote Suplementar.
- (v) Valor das Séries: O valor da 1ª (primeira) série da Emissão (CRA DI) é de R\$287.457.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil reais), enquanto o valor da 2ª (segunda) série da Emissão (CRA NTN-B) é de R\$212.543.000,00 (duzentos e doze milhões e quinhentos e quarenta e três mil reais), ambos na Data de Emissão.
- (vi) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
- (vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 15 de março de 2018.
- (viii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



- (ix) Vencimento dos CRA da 1ª (primeira) série – CRA DI: A data de vencimento dos CRA DI será 15 de março de 2023.
- (x) Vencimento dos CRA da 2ª (segunda) série – CRA NTN-B: A data de vencimento dos CRA NTN-B será 15 de março de 2025.
- (xi) Atualização Monetária:
- a. 1ª (primeira) série – CRA DI: Não será devida aos titulares de CRA DI qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
- b. 2ª (segunda) série – CRA NTN-B: o Valor Nominal Unitário dos CRA NTN-B será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive), pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula estabelecida no item 6.2 abaixo.
- (xii) Juros Remuneratórios:
- a. 1ª (primeira) série – CRA DI: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 99,00% (noventa e nove por cento) da Taxa DI, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme previsto na cláusula 6.3 abaixo. A Remuneração deverá ser paga semestralmente nos meses de março e setembro de cada ano, em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira parcela realizada em 18 de setembro de 2018 e a última na Data de Vencimento dos CRA DI, conforme estabelecido no item 6.5 abaixo.
- b. 2ª (segunda) série – CRA NTN-B: Os CRA NTN-B farão jus a juros remuneratórios, incidentes, de forma anual, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário atualizado, equivalentes a 4,6818% (quatro inteiros e seis mil, oitocentos e dezoito décimos de milésimo por cento), conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme previsto na cláusula 6.4 abaixo. A Remuneração deverá ser paga anualmente no mês de março de cada ano, em 7 (sete) parcelas, sendo a primeira parcela realizada em 15 de março de 2019 e a última devida na Data de Vencimento dos CRA NTN-B, conforme estabelecido no item 6.6 abaixo.



- (xiii) Amortização: O Valor Nominal Unitário será pago, em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI ou na Data de Vencimento dos CRA NTN-B, conforme o caso.
- (xiv) Regime Fiduciário: Sim.
- (xv) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (xvi) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento).
- (xvii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xviii) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar "brAAA(sf)" para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, a partir da data de elaboração do primeiro relatório, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.
- (xix) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, conforme o caso e considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3, conforme o caso. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido



pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriurador.

- (xx)** Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora NTN-B, conforme o caso, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA.
- (xxi)** Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxii)** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA DI e CRA NTN-B por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 (segmento CETIP e/ou segmento BM&FBOVESPA), sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3 em que os CRA DI e CRA NTN-B estejam eletronicamente custodiados (CETIP ou BM&FBOVESPA).
- (xxiii)** Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora NTN-B, conforme o caso.
- (xxiv)** Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separado NTN-B, inclusive,



sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (a) Despesas, por meio (1) dos respectivos Fundos de Despesas, e, (2) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes dos respectivos Patrimônios Separados; (b) recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida composição diretamente; (c) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; (d) Remuneração; (e) Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado; e (f) liberação à Conta de Livre Movimentação.

- (xxv) Vinculação dos Pagamentos:** Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados nas Contas Centralizadoras e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, sem considerar o exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, cuja colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a cláusula 4.2 acima será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões) pelo Coordenador Líder; **(ii)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões) pelo BB-BI; **(iii)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões) pelo Bradesco BBI; e **(iv)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões) pelo Santander.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539.

4.5. A Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Colocação; **(ii)**



a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iv)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

4.5.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

4.5.2. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, para distribuição no mercado primário, e do CETIP21, para negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na B3; ou **(ii)** do DDA, para o mercado primário, e do PUMA, para negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser negociados no mercado secundário através do CETIP21 e/ou PUMA, (a) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração DI ou Remuneração NTN-B, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do Anúncio de Encerramento; ou (b) por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

4.5.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Colocação.

4.5.4. Como o total de CRA correspondente à demanda dos investidores não excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão integralmente atendidos, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Colocação.

4.5.5. Como, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas.

4.6. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o valor inicialmente previsto da Oferta, qual seja, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes



do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.7. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, mediante exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.8. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, optaram por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, mediante exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.9. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Debenturista o valor do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição NTN-B.

4.10. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Debenturista em favor da Devedora, serão utilizados pela Devedora para a atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076/04. O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, trimestralmente, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente a partir da verificação do relatório trimestral fornecido pela Devedora, e demais documentos que comprovem a destinação dos recursos, nos termos da Escritura de Emissão.

4.11. Vinculação dos Pagamentos. Os (i) Direitos Creditórios do Agronegócio DI, recursos depositados na Conta Centralizadora DI e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA DI, por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização; e (ii) Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, recursos depositados na Conta Centralizadora NTN-B e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA NTN-B, por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA DI e/ou dos CRA NTN-B, respectivamente, e pagamento integral dos



valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados nas Contas Centralizadoras:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado DI e Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado DI ou no Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, até o pagamento integral da totalidade dos CRA DI ou dos CRA NTN-B;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA DI ou dos CRA NTN-B, conforme o caso, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante do lastro e do Agente Fiduciário, observado o disposto na cláusula 8 abaixo;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos relativos à Oferta;
- (vi) a Emissora reembolsará o patrimônio separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35; e
- (vii) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agente Registrador

4.12. O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3, nos termos da cláusula 2.4 acima.



Agente Escriturador

4.13. O Agente Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

4.14. O Agente Registrador ou o Agente Escriturador poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Agente Registrador ou o Agente Escriturador estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e especificamente no caso do Agente Escriturador, (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Agente Escriturador.

Banco Liquidante

4.15. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.4 acima.

5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.10 acima.

5.2. Todos os CRA serão integralizados em uma única Data de Integralização.

6. Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA

Atualização Monetária

6.1. Atualização Monetária dos CRA DI: O Valor Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.

6.2. Atualização Monetária dos CRA NTN-B: O Valor Nominal Unitário dos CRA NTN-B será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:



$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário dos CRA NTN-B na Data de Integralização ou na última Data de Aniversário ou após amortização ou incorporação, conforme aplicável, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de referência, caso o cálculo seja em data anterior ou na Data de Aniversário do referido mês. Após a Data de Aniversário do referido mês, valor do número-índice do próprio mês de referência;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior, nos demais casos (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes das expressões do formato $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório



é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

- a) Considera-se a "Data de Aniversário" o dia 20 (vinte) de cada mês.
- b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- c) Caso, a qualquer momento, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_k = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares dos CRA NTN-B quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável, caso ocorram eventos de pagamento durante o período de não divulgação.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA NTN-B, será sempre utilizado o NTN-B utilizado para cálculo da remuneração das Debêntures NTN-B na última data de pagamento das Debêntures NTN-B.



6.2.1. No caso de extinção do IPCA ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice de preços que vier a substituir o IPCA na atualização monetária do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), ou do título do tesouro nacional que o substituir, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA NTN-B quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

6.2.2. Caso não haja substituição do IPCA por outro índice de preços como parâmetro de atualização monetária dos títulos do tesouro nacional, a Emissora deverá em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar Assembleia Geral dos CRA NTN-B para definir o Índice Substitutivo aplicável aos CRA NTN-B, que deverá ser definida de comum acordo entre a Emissora, os titulares dos CRA NTN-B e a Devedora. Até a deliberação do Índice Substitutivo aplicável aos CRA NTN-B, será utilizado a variação do último índice disponível para o cálculo da atualização monetária dos CRA NTN-B divulgado oficialmente até a data da definição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.2.3. Caso qualquer dos índices mencionados na Cláusula 6.2.2 acima, observada a ordem definida na mesma cláusula, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral dos CRA NTN-B, o índice divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA NTN-B e a Assembleia Geral dos CRA NTN-B será dispensada.

6.2.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre os titulares de CRA NTN-B, a Emissora e a Devedora ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA NTN-B nos termos da Cláusula 6.2.2 acima, a Emissora deverá resgatar os CRA NTN-B, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data da amortização antecipada integral das Debêntures NTN-B, conforme estipulado na cláusula 4.9.2.4. da Escritura de Emissão, pelo valor nominal dos CRA NTN-B, devidamente atualizado, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA NTN-B devida e não paga até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração NTN-B, devendo ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA NTN-B a variação do último índice disponível divulgado oficialmente até a data do resgate.

Juros Remuneratórios

6.3. Juros Remuneratórios dos CRA DI: A partir da primeira Data de Integralização, (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, correspondente a 99,00% (noventa e nove por cento) da Taxa DI, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA DI"),



calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização dos CRA DI;

VN = Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA DI, ou na última Data de Pagamento da Remuneração DI, para os demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração DI, conforme o caso, inclusive até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização;

p = 99,00% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:



DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), considerando sempre a Taxa DI-Over divulgada no segundo Dia Útil anterior a data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.3.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.3.2. Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração DI, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos das Debêntures DI, a última Taxa DI aplicável, observado o disposto no item 6.3.3. abaixo.

6.3.3. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos das Debêntures DI, a taxa que passe a ser calculada pela B3 e que o mercado tenha convencionado como a taxa utilizada para determinar a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA DI quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

6.3.4. Caso os parâmetros indicados no item 6.3.3. acima não estejam disponíveis, a Emissora deverá em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima convocar Assembleia Geral dos CRA DI para definir a Taxa Substitutiva aplicável aos CRA DI, que deverá ser definida de comum acordo entre a Emissora, os titulares dos CRA DI e a Devedora. Até a deliberação da Taxa Substitutiva aplicável aos CRA DI, será utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora



e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.3.5. Caso qualquer das taxas mencionadas na Cláusula 6.3.3 acima, observada a ordem definida na mesma cláusula, venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral dos CRA DI, a taxa divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA DI e a Assembleia Geral dos CRA DI será dispensada.

6.3.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os titulares de CRA DI, a Emissora e a Devedora ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA DI nos termos da Cláusula 6.3.4 acima, a Emissora deverá resgatar os CRA DI, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data da amortização antecipada integral das Debêntures DI, conforme estipulado na cláusula 4.9.3.15. da Escritura de Emissão, pelo valor nominal dos CRA DI, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA DI devida e não paga até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração DI, devendo ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data do resgate.

6.4. Juros Remuneratórios dos CRA NTN-B: A partir da primeira Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA NTN-B, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.2 acima, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à taxa de 4,6818% (quatro inteiros e seis mil, oitocentos e dezoito décimos de milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida em Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA NTN-B"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA NTN-B será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CRA NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left| (taxa + 1)^{252} \right| \right\}$$



onde:

taxa = 4,6818% (quatro inteiros e seis mil, oitocentos e dezoito décimos de milésimos), definida em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração NTN-B (inclusive), conforme previstas na Cláusula 6.6 abaixo, conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA NTN-B, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração NTN-B na respectiva data de pagamento.

6.4.1. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na Escritura de Emissão, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas nas Cláusulas 6.5 e 6.6 abaixo, observado que a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA NTN-B, não poderão ser prorrogadas, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12 abaixo.

6.4.2. Os recursos para cada pagamento da Remuneração DI e Remuneração NTN-B deverão estar disponíveis nas respectivas Contas Centralizadoras com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, nos termos das cláusulas 6.1 a 6.4 acima, conforme o caso.

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios

6.5. Datas de Pagamento de Remuneração DI: O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração DI indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA DI.

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures DI	Data de Pagamento de Remuneração DOS CRA DI
1	17 de setembro de 2018	18 de setembro de 2018
2	14 de março de 2019	15 de março de 2019
3	16 de setembro de 2019	17 de setembro de 2019
4	13 de março de 2020	16 de março de 2020
5	15 de setembro de 2020	16 de setembro de 2020
6	12 de março de 2021	15 de março de 2021



7	15 de setembro de 2021	16 de setembro de 2021
8	14 de março de 2022	15 de março de 2022
9	15 de setembro de 2022	16 de setembro de 2022
10	14 de março de 2023	15 de março de 2023

6.6. Datas de Pagamento de Remuneração NTN-B: O pagamento da Remuneração dos CRA NTN-B ocorrerá anualmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração NTN-B indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA NTN-B.

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures NTN-B	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA NTN-B
1	14 de março de 2019	15 de março de 2019
2	13 de março de 2020	15 de março de 2020
3	12 de março de 2021	15 de março de 2021
4	14 de março de 2022	15 de março de 2022
5	14 de março de 2023	15 de março de 2023
6	14 de março de 2024	15 de março de 2024
7	14 de março de 2025	15 de março de 2025

Amortização

6.7. O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, acrescido da atualização monetária no caso dos CRA NTN-B, devido a cada titular de CRA DI e CRA NTN-B a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA NTN-B, respectivamente.

6.7.1. Os recursos para o pagamento da Amortização deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora NTN-B, conforme o caso, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento dos CRA DI ou da Data de Vencimento dos CRA NTN-B, conforme o caso.

6.7.2. Na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA NTN-B, conforme o caso, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA DI e dos CRA NTN-B, respectivamente, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário atualizado, no caso dos CRA NTN-B, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA NTN-B, respectivamente, devida para a última Data de Pagamento de Remuneração.

Encargos Moratórios

6.8. Sem prejuízo da Remuneração DI e Remuneração NTN-B, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA DI e CRA NTN-B, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora



de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.8 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora em razão das Debêntures nas Contas Centralizadoras, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos titulares dos CRA.

Garantias

6.9. Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

7. Pagamento Antecipado dos CRA

7.1. Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado, observadas as cláusulas abaixo.

Oferta de Resgate Antecipado

7.2. Em caso de exercício pela Devedora, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA DI (exclusivamente em relação aos CRA DI) e a Data de Vencimento dos CRA NTN-B (exclusivamente em relação aos CRA NTN-B), a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRA emitidos e integralizados, ou à totalidade dos titulares de CRA de uma ou ambas as Séries, conforme determinado pela Devedora, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá abranger parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRA emitidos e integralizados, ou a totalidade dos CRA, conforme oferta de resgate antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos desta Cláusula 7.2.

7.2.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada pela Devedora nos termos da cláusula 4.13.2 da Escritura de Emissão, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado de uma ou ambas as Séries, conforme



determinado pela Devedora, por meio de publicação de anúncio no jornal "Valor Econômico" ("Edital de Resgate Antecipado"), às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação escrita com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (c) se o resgate antecipado está condicionado à adesão de um montante mínimo de CRA ou limitado a um valor máximo, nos termos da cláusula 7.2.2 abaixo; (d) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver, sendo certo que o prêmio poderá ser oferecido de forma distinta entre os CRA DI e os CRA NTN-B; e (e) quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

7.2.2. A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, (i) prever como condição de aceitação, a adesão por titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado; ou (ii) englobar um número máximo de CRA a serem resgatados.

7.2.3. Observado a cláusula 7.2.2 acima, na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado em quantidade excedente ao número máximo de CRA a serem resgatados, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures. O rateio será conduzido fora da B3.

7.2.4. O não recebimento de manifestação por titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

7.2.5. O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, atualizado pela atualização monetária, no caso dos CRA NTN-B, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA NTN-B, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado), e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 4.13.2 da Escritura de Emissão e indicado na forma do item 7.2.1(d) acima.



7.2.6. Na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares dos CRA na Oferta de Resgate Antecipado em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos da cláusula 7.2.2 (i) acima, o resgate antecipado não será realizado.

7.2.7. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.2.8. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos mencionados na Cláusula 7.2.5 acima e o repasse, pela Emissora, de tais valores aos titulares de CRA.

Resgate Antecipado Obrigatório

7.3. Acréscimo de Valores: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA de ambas as Séries, em consequência do exercício pela Devedora do resgate antecipado facultativo realizado nos termos da cláusula 4.13.5 e seguintes da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"), a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Aquisição de Debêntures, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório").

7.3.1. A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA de ambas as Séries, de aceitação obrigatória para todos os titulares dos CRA e sem necessidade de qualquer manifestação dos mesmos, mediante publicação de anúncio no jornal "O Estado de São Paulo".

7.3.2. Nos termos da cláusula 4.13.7 da Escritura de Emissão, a Devedora deverá enviar notificação à Emissora, descrevendo os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos titulares de CRA; (b) descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 7.3 acima; e (c) demais informações relevantes aos titulares de CRA.

7.3.3. A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures depositados nas respectivas Contas Centralizadoras pela Devedora para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de publicação de anúncio no jornal, que acontecerá no dia útil subsequente à disponibilização, pela Devedora, de referidos recursos.



7.3.4. O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, (a) (1) atualizado pela Atualização Monetária, acrescido da Remuneração dos CRA NTN-B, no caso dos CRA NTN-B, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado ou (2) acrescido da Remuneração dos CRA DI, no caso dos CRA DI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado.

7.3.5. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser comunicado ao Banco Liquidante, à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência pela Emissora e/ou Agente Fiduciário neste sentido, ao Banco Liquidante e à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.3.6. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.4. Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva e/ou Índice Substitutivo: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e/ou o Índice Substitutivo entre os titulares de CRA da respectiva Série, a Emissora e a Devedora ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA da respectiva Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, os CRA DI e/ou os CRA NTN-B, conforme o caso, serão resgatados pela Emissora, com seu consequente cancelamento, observado o disposto nas Cláusulas 6.2.4 acima.

Vencimento Antecipado

7.5. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora dos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.5.2 abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta cláusula e na Cláusula 7.5.1 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado"). São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (a)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a Escritura de Emissão e/ou com o Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, observado que o



prazo de cura indicado nesta alínea (a) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

- (b)** dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, conforme o caso;
- (c)** se a Devedora utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para as Debêntures como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos;
- (d)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (e)** extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;
- (f)** o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (g)** o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a



Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

- (h)** pagamento, pela Devedora de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na Escritura de Emissão;
- (i)** redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, conforme orientação dos titulares de CRA, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;
- (j)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- (k)** na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, o Contrato de Aquisição de Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (l)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou do Contrato de Aquisição de Debêntures, exceto se previamente autorizado pela Emissora;
- (m)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na cláusula 3.7 da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (n)** pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (o)** se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;



- (p)** a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto na Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Devedora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (q)** caso a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (r)** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures DI, das Debêntures NTN-B, do Contrato de Aquisição de Debêntures, do Termo de Securitização, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos;

7.5.1. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático:

- (a)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão e/ou com o Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (a) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso da Cláusula 3.5. da Escritura de Emissão, estipulado por Norma ou Autoridade;
- (b)** provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Aquisição de Debêntures;
- (c)** descumprimento, pela Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer decisão (i) judicial definitiva, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil, (ii) arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;



- (d)** se for protestado qualquer título contra a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;
- (e)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (f)** constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: (i) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; (ii) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (iii) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (iv) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "i" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências



públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (x) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (i) a (ix) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

- (g)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas;
- (h)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Devedora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Devedora e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência da Emissora;
- (i)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora; ou



- (j) inobservância das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável.

7.5.2. Na ocorrência dos eventos indicados na Cláusula 7.5.1 acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures DI ou das Debêntures NTN-B, observados os procedimentos previstos na cláusula 12 deste Termo de Securitização.

7.5.3. Conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada à Emissora pela Devedora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, conforme o caso, do dever de comunicar à Emissora no referido prazo, não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão, no Contrato de Aquisição de Debêntures e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures DI e/ou das Debêntures NTN-B, conforme o caso, e, consequentemente, da respectiva Série, nos termos desta cláusula.

7.5.4. Na Assembleia Geral de que trata a Cláusula 7.5.1. acima, os titulares de CRA DI e/ou CRA NTN-B, conforme o caso, representando, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, desde que tal maioria simples represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) mais um dos CRA DI em Circulação e/ou CRA NTN-B em Circulação, poderão decidir pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures DI ou das Debêntures NTN-B, conforme o caso. Caso referida Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na cláusula 7.5.1 acima, por qualquer motivo (i) não seja instalada em primeira e segunda convocação; ou, (ii) dela não resulte decisão no sentido de não decretar o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, conforme o caso, e, consequentemente, da respectiva Série, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis. Caso não haja o quórum mínimo de 30% (trinta por cento) mais um dos CRA DI em Circulação e/ou CRA NTN-B em Circulação na respectiva Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos



CRA NTN-B, conforme o caso, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures DI ou das Debêntures NTN-B.

7.5.5. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, do respectivo título e da respectiva Série sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, conforme o caso, nos termos previstos na cláusula 4.14.7 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

7.5.5.1 A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados nas Contas Centralizadoras pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

7.5.6. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.5.7. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento pela Devedora dos valores devidos no âmbito das Debêntures DI e/ou das Debêntures NTN-B, conforme o caso, os CRA DI e/ou os CRA NTN-B, respectivamente, deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.5.8. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da cláusula 3.6 acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da Instrução CVM 400.

7.5.9. A deliberação tomada pelos titulares dos CRA DI e/ou dos CRA NTN-B em cada uma das Assembleias Gerais valerá exclusivamente para os respectivos CRA DI ou CRA NTN-B, conforme o caso, e vinculará todos os CRA DI ou CRA NTN-B, conforme o caso.



8. Ordem de Pagamentos

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado DI, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures DI, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas DI, por meio **(a)** do Fundo de Despesas DI, e, **(b)** caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas DI, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado DI;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas DI, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas DI diretamente;
- (iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA DI, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Remuneração dos CRA DI;
- (v) Amortização dos CRA DI ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA DI; e
- (vi) Liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação.

8.2. Observado o disposto na Cláusula 14, todas as despesas relacionadas à emissão das Debêntures DI e dos CRA DI, bem como com a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, serão arcadas pela Devedora diretamente e/ou pela Securitizadora, mediante utilização dos recursos existentes no Fundo de Despesas DI ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas DI, os demais recursos do Patrimônio Separado DI, sem prejuízo da obrigação da Devedora de recompor o Valor do Fundo de Despesas DI, na forma prevista na Escritura de Emissão no Contrato de Aquisição de Debêntures e/ou neste Termo de Securitização, respectivamente.

8.3. Os valores integrantes do Patrimônio Separado NTN-B, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures NTN-B deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas NTN-B, por meio **(a)** do Fundo de Despesas NTN-B, e, **(b)** caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas NTN-B, do



emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado NTN-B;

- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas NTN-B, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas NTN-B diretamente;
- (iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA NTN-B, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Remuneração dos CRA NTN-B;
- (v) Amortização dos CRA NTN-B ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA NTN-B; e
- (vi) Liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação.

8.4. Observado o disposto na Cláusula 14, todas as despesas relacionadas à emissão das Debêntures NTN-B e dos CRA NTN-B, bem como com a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, serão arcadas pela Devedora diretamente e/ou pela Securitizadora, mediante utilização dos recursos existentes no Fundo de Despesas NTN-B ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas NTN-B, os demais recursos do Patrimônio Separado NTN-B, sem prejuízo da obrigação da Devedora de recompor o Valor do Fundo de Despesas NTN-B, na forma prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Aquisição de Debêntures e/ou neste Termo de Securitização, respectivamente.

9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9: **(i)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, bem como sobre o Fundo de Despesas DI e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI ("Regime Fiduciário DI"); e **(ii)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, bem como sobre o Fundo de Despesas NTN-B e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora NTN-B ("Regime Fiduciário NTN-B") e, em conjunto com o Regime Fiduciário DI, "Regime Fiduciário").

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado NTN-B, sujeitos, respectivamente, ao Regime Fiduciário DI e Regime Fiduciário NTN-B ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e ao pagamento dos CRA NTN-B, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos respectivos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se



complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado DI será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. O Patrimônio Separado NTN-B será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora NTN-B; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado DI e dos Créditos do Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso.

9.2.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado NTN-B sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos titulares dos CRA NTN-B, conforme o caso, para deliberar sobre o sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas DI e/ou Despesas NTN-B, conforme o caso, e/ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo respeitar o estabelecido nas Cláusulas 13.3, 13.4 e 13.4.1.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA DI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado NTN-B: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA NTN-B e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado NTN-B e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA NTN-B; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.



9.5. Todos os recursos decorrentes dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

9.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviço.

Administração dos Patrimônios Separados

9.7. Observado o disposto na cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

9.7.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência grave ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

9.7.1.1. No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.

9.7.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.7.3. A Taxa de Administração será paga com recursos dos Patrimônios Separados, especialmente do Fundo de Despesas DI e pelo Fundo de Despesas NTN-B, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

9.7.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA DI e os titulares dos CRA NTN-B, conforme o caso, arcarão com a Taxa de Administração dos seus respectivos CRA, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização dos Patrimônios Separados.



9.7.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.7.6. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora, os Patrimônios Separados e o dever de reembolso de despesas e de recomposição dos Fundos de Despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito do Contrato de Aquisição de Debêntures, ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão. Caso não haja recursos disponíveis nos Fundos de Despesas para o pagamento das Despesas, a Devedora não cumpra sua obrigação de recomposição dos Fundos de Despesas, conforme previsto na Cláusula 14.7 abaixo e em caso de insuficiência de recursos nos Patrimônios Separados, os titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, deverão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, sem prejuízo a possibilidade da Securitizadora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou dos patrimônios separados.

9.7.7. Adicionalmente, em caso (i) de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures; ou (ii) de necessidade de convocação de assembleia geral dos titulares de CRA, será devida uma remuneração adicional correspondente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado pela Emissora no trabalho de convocação e implementação das deliberações da assembleia; e de cobrança e negociação de inadimplementos, respectivamente, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à Devedora.

9.7.7.1. O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente



contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Custódia e Cobrança

9.8. Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM nº 414, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação da Escritura de Emissão que deu origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.9. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora e ao Debenturista, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos nos Patrimônios Separados para tanto.

10. Declarações e Obrigações da Emissora

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao



cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (viii)** é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix)** conforme declarado pela Debenturista e até onde a Emissora tenha ciência, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (x)** respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental; e



- (xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act, conforme aplicável.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora



que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA;
e

- (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos dos Patrimônios Separados, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções, observado o disposto na cláusula 14.9 abaixo; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;



- (viii)** manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na



forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

- (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;
- (xvi)** fornecer aos titulares dos CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii)** caso entenda necessário, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, caso (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o prestador de serviço esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e referido prestador de serviço; por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, com exceção do Agente Fiduciário, o qual somente poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia Geral, conforme previsto no presente Termo de Securitização, observado ainda o disposto na Instrução CVM 583;
- (xviii)** informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle no encerramento de cada exercício social;
- (xix)** calcular diariamente o valor unitário dos CRA;



- (xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar de sua ciência;
- (xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA; e
- (xxii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto nos Patrimônios Separados.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. Agente Fiduciário

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.



11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução da CVM 583;
- (viii)** na data de assinatura do presente Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades de seu grupo econômico, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo;
- (ix)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x)** assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;



- (xi) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Debenturista, com base nas informações fornecidas por tais partes; e
- (xii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA de ambas as Séries; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583:

- (i) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;



- (viii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;
- (ix)** solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora ou dos Patrimônios Separados, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios titulares de CRA;
- (x)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xi)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii)** elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso:
 - (a)** cumprimento das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de CRA;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas;
 - (d)** quantidade de CRA emitidos, quantidade de CRA em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Devedora;
 - (f)** constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;



- (g)** destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h)** relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;
 - (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
 - (k)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiii)** colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a)** no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - (b)** na CVM;
 - (c)** nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e
 - (d)** na instituição que liderou a colocação dos CRA;
- (xiv)** publicar, às expensas dos Fundos de Despesas, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xiii)" acima;
- (xv)** manter atualizada a relação dos titulares de CRA e de seus endereços;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;



- (xvii)** nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Instrução CVM 583, comunicar os titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- (xviii)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
- (xix)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados e conforme disposto no presente Termo de Securitização a administração do respectivo Patrimônio Separado;
- (xx)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral, se aplicável;
- (xxi)** manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xxii)** convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii)** disponibilizar, conforme calculado nos moldes deste Termo de Securitização, o valor unitário de cada CRA, através de seu website (www.vortexbr.com); e
- (xxiv)** fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração dos Patrimônios Separados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos dos Patrimônios Separados, especialmente dos Fundos de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração anual de R\$16.000,00 (dezesseis mil



reais), pagos em parcelas trimestrais de R\$4.000,00 (quatro mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos trimestres subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da cláusula 11.5 acima, caso os recursos dos Fundos de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a remuneração do Agente Fiduciário, observado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização dos Patrimônios Separados.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e **(v)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos tributos elencados neste item fosse incidente.

11.6. Observado o disposto na cláusula 11.6.1 abaixo, a Emissora ressarcirá, com os recursos dos Patrimônios Separado, especialmente dos Fundos de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, na defesa dos interesses dos titulares de CRA, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.



11.6.1. No caso de inadimplemento da Emissora, mesmo diante do adimplemento das obrigações das Debêntures, todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de CRA, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, com recursos próprios. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos titulares de CRA.

11.6.2. No caso de inadimplemento do Patrimônio Separado (em razão do inadimplemento das obrigações da Devedora), todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de CRA, e posteriormente, poderão ser cobradas da Devedora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos titulares de CRA.

11.6.3. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência em ações ajuizadas para proteger os interesses dos titulares de CRA.

11.6.4. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente. Para todas as finalidades deste item, o Agente Fiduciário deverá sempre envidar os seus melhores esforços para obtenção de aprovação prévia de despesas pelos dos titulares do CRA, sendo que a aprovação de despesas sem consulta prévia aos referidos titulares deverá ser sempre tratada como exceção à regra.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.



11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA DI que representem 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação, por titulares de CRA NTN-B que representem 10% (dez por cento) dos CRA NTN-B em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto em 15 (quinze) dias, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela cláusula 12 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições das Debêntures e deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidas as Debêntures e, consequentemente, os CRA da respectiva Série e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar as garantias e as cláusulas de encargos e indenização constantes das Debêntures, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos titulares dos CRA da respectiva Série;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iv) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou



extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização. Caso assuma a administração do Patrimônio Separado, a totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

11.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora.

11.14. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos titulares dos CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Instrução da CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.15. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.16. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral.



12. Assembleia Geral de Titulares de CRA

12.1. Os titulares dos CRA DI e/ou os titulares dos CRA NTN-B poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que poderá ser individualizada por Série dos CRA ou realizada conjuntamente, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA DI e/ou dos titulares de CRA NTN-B, conforme o caso, observado o disposto nesta cláusula.

12.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário e Amortização, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) Resgate Antecipado dos CRA, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sua forma de cálculo e procedimentos; (b) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures DI ou Debêntures NTN-B, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures DI ou Debêntures NTN-B; (c) a renúncia prévia a direitos dos titulares de CRA das respectivas Séries ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora; e (d) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.1.2. Quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na Cláusula 12.1.1 acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula 12; (c) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos gerais aplicáveis à Assembleia Geral, será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Convocação: A Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos respectivos titulares de CRA DI e/ou pelos respectivos titulares de CRA NTN-B que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA NTN-B em Circulação.

12.2.1. Observada a possibilidade prevista na cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, poderá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes.



12.2.2. Observado o disposto na cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, serão realizadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.3 abaixo.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, à qual comparecerem todos os titulares de CRA da respectiva Série.

12.4. Quorum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA DI ou titulares de CRA NTN-B, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou CRA NTN-B em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação de respectiva Série presentes à Assembleia Geral.

12.5. A Assembleia Geral dos CRA DI e a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, realizar-se-ão no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA DI ou CRA NTN-B, conforme o caso, participar da Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso.

12.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, e prestar aos titulares de CRA da respectiva Série as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das respectivas Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, sempre que a



presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA DI ou CRA NTN-B, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. Quorum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, serão tomadas, com maioria simples dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, inclusive deliberação acerca da não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução da Escritura de Emissão em razão de vencimento antecipado das Debêntures declarado nos termos dos itens 7.5 e seguintes deste Termo de Securitização.

12.8.2. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA DI em Circulação e/ou titulares de CRA NTN-B em Circulação, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA NTN-B, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA DI ou Data de Vencimento dos CRA NTN-B;
- (iii) alterações dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos



ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração, do Índice Substitutivo ou da Taxa Substitutiva; e/ou

- (iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.8.3. A Emissora fica desde já autorizada a conceder anuência para que a Devedora realize as modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.8.2 acima efetivamente aprovadas pelos titulares de CRA em respectiva Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures DI e/ou das Debêntures NTN-B.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termo(s) do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, (ii) da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, (iii) da correção de erros manifestos, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou meramente procedimentais e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral conjunta ou de cada Série, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.11. A Emissora não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, a Emissora não possui responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das



orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA, exceto se decorrentes de descumprimentos de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e na legislação aplicável.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral dos CRA DI e Assembleia Geral dos CRA NTN-B, toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada na cláusula 12.12 acima, deverá ser realizada previamente ao encerramento do prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, observado o disposto na cláusula 12.2.2 acima, conforme previsto nos Documentos da Operação e somente após receber a orientação definida pelos titulares de CRA (quando tal orientação for necessária na forma deste Termo de Securitização), a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

13. Liquidação do Patrimônio Separado

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ensejará a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados DI e/ou do Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral dos CRA DI e/ou uma Assembleia Geral dos CRA NTN-B para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado DI e/ou do respectivo Patrimônio Separado NTN-B:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;



- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso; e/ou
- (viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act* - FCPA e o *UK Bribery Act* - UKBA.

13.2. A Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA DI em Circulação ou CRA NTN-B em Circulação, conforme o caso, sobre a forma de administração e/ou



forma de eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme aplicável.

13.3. A Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, prevista na cláusula 13.1 acima, será convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de titulares de CRA DI ou CRA NTN-B, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou CRA NTN-B em Circulação, conforme o caso; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA DI e/ou CRA NTN-B deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso.

13.4.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA NTN-B em Circulação, respectivamente; e (ii) segunda convocação, pelos titulares de CRA DI e/ou CRA NTN-B, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou CRA NTN-B em Circulação, respectivamente. A não realização da referida Assembleia Geral por insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, conforme o caso, e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora NTN-B integrantes do respectivo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA de referida Série. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos



titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA DI e/ou CRA NTN-B em Assembleia Geral dos CRA DI e/ou dos CRA NTN-B:

- (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora NTN-B (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI e/ou Créditos do Patrimônio Separado NTN-B) que integram o Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, respectivamente;
- (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora NTN-B (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI e/ou Créditos do Patrimônio Separado NTN-B) que lhe foram transferidos, conforme o caso;
- (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA DI e/ou CRA NTN-B, conforme o caso, na proporção de CRA DI e/ou CRA NTN-B detidos;
- (iv) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora NTN-B (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI e/ou Créditos do Patrimônio Separado NTN-B) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA DI e/ou CRA NTN-B detidos por cada titular dos CRA.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.7. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, e não recomposição pela Devedora, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas DI e/ou Despesas NTN-B, conforme o caso e/ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado,



observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo respeitar o estabelecido nas Cláusulas 13.3, 13.4 e 13.4.1 acima.

14. Despesas do Patrimônio Separado e Fundo de Despesas

14.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas DI e/ou Fundo de Despesas NTN-B, conforme o caso, ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Devedora, sem prejuízo dos valores devidos em razão de Amortização, Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA NTN-B, conforme o caso, e demais custos e encargos previstos neste Termo de Securitização:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados e na hipótese de liquidação dos respectivos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, bem como os honorários previstos na cláusula 9.7.7 deste Termo de Securitização;
- (ii) os honorários, verbas e despesas devidos, após a data de liquidação dos CRA, aos prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Custodiante, a Agência de Classificação de Risco e a B3, inclusive aqueles contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 14.9 abaixo;
- (iii) eventuais despesas da Emissão perante a ANBIMA, CVM, B3, órgãos de registro do comércio e registros públicos competentes, bem como despesas relativas à publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aditados de tempos em tempos, devidas após a data de liquidação dos CRA, estando incluída nesta disposição a publicação das demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados e a publicação do Edital de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 7.2.1 do presente Termo de Securitização;
- (iv) os honorários (inclusive de sucumbência), depósitos judiciais, custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais e despesas relacionadas com procedimentos administrativos, arbitrais e/ou judiciais incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso;



- (v) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes de cada Patrimônio Separado;
- (vi) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, desde que relacionadas à Emissão, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação;
- (vii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (viii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado; e
- (ix) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao respectivo Patrimônio Separado.

14.2. Será de responsabilidade da Devedora, diretamente, o pagamento das seguintes despesas:

- (i) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Escriurador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, os assessores legais, os Coordenadores da Oferta, o Formador de Mercado, a B3 devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);
- (iii) eventuais despesas da Emissão perante a ANBIMA, CVM, B3, órgãos de registro do comércio e registros públicos competentes, bem como despesas relativas à publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aditados de tempos em tempos, devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive); e
- (iv) honorários e despesas relativas à contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora.



14.2.1. Caso não seja possível individualizar se uma Despesa refere-se especificamente ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado NTN-B, o valor da mesma deverá ser arcado de forma proporcional pelo Patrimônio Separado DI e pelo Patrimônio Separado NTN-B, considerando-se para o cálculo a quantidade de CRA emitidos em cada uma das Séries em relação à quantidade total de CRA da Emissão.

14.2.2. No que se refere às despesas mencionadas nos itens (iv) e (vii) da Cláusula 14.1 acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pela Devedora, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

14.3. Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado DI e/ou no Patrimônio Separado NTN-B, os tributos previstos na cláusula 16 abaixo.

14.4. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelos respectivos Patrimônios Separados e, caso não seja suficiente, os titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, deverão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, nos termos da cláusula 13.8 acima. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.5. Será constituído (i) um Fundo de Despesas DI na Conta Centralizadora DI; e (ii) um Fundo de Despesas NTN-B na Conta Centralizadora NTN-B. Na Data de Integralização, a Devedora depositará (x) na Conta Centralizadora DI o Valor do Fundo de Despesas DI e (y) na Conta Centralizadora NTN-B o Valor do Fundo de Despesas NTN-B.

14.6. Os recursos dos Fundos de Despesas deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

14.7. Observado o disposto na Cláusula 14.8 abaixo, a Emissora deverá informar trimestralmente à Devedora o montante necessário para o pagamento das Despesas DI e/ou Despesas NTN-B, conforme o caso, relativas ao período de 3 (três) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Devedora realize o



depósito de tal montante na Conta Centralizadora DI e/ou na Conta Centralizadora NTN-B, conforme o caso.

14.8. Sem prejuízo da obrigação da Devedora de depósito trimestral prevista na Cláusula 14.7 acima, sempre que o valor constante do Fundo de Despesas DI e/ ou do Fundo de Despesas NTN-B, conforme o caso, se tornar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI ou ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas NTN-B, conforme o caso, a Devedora estará obrigada a recompor o Valor do Fundo de Despesas DI ou Valor do Fundo de Despesas NTN-B até o limite do Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI e/ou Valor Mínimo do Fundo de Despesas NTN-B, conforme o caso, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora NTN-B.

14.8.1. A recomposição prevista na Cláusula 14.8 acima deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora nesse sentido.

14.9. Caso, quando da liquidação dos CRA DI ou CRA NTN-B, e após a quitação de todas as Despesas DI ou Despesas NTN-B, conforme o caso, incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas DI ou Fundo de Despesas NTN-B, respectivamente, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA DI ou CRA NTN-B, conforme o caso.

14.10. A utilização pela Emissora dos recursos existentes nos Fundos de Despesas para pagamento das Despesas DI ou Despesas NTN-B, conforme o caso, deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas DI ou Despesas NTN-B, conforme o caso, incorridas após a verificação de um evento de inadimplemento das Debêntures DI ou Debêntures NTN-B, conforme previsto na Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão, independência de qualquer autorização prévia da Devedora;
- (ii) qualquer Despesa incorrida pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer Norma aplicável à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do respectivo Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Devedora;
- (iii) qualquer Despesa que não esteja prevista nos itens (i) e (ii) acima e que envolva, individualmente, valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), dependerá da prévia autorização da Devedora; e



- (iv) a Securitizadora deverá enviar mensalmente à Devedora, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os comprovantes das Despesas incorridas no mês anterior.

15. Comunicações e Publicidade

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

VERT Companhia Securitizadora

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, cj.
24, Pinheiros
São Paulo, SP
CEP 05407-003
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa /
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de
Mello / Victória de Sá / Fábio
Bonatto Scaquetti
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br; e
operacoes@vert-capital.com

Para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277,
conjunto 202, Jardim Paulistano
São Paulo – SP, CEP 01452-000
At.: Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com
Site: www.vortexbr.com

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "O Estado de São Paulo", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. Não obstante o disposto acima, o Aviso ao Mercado será publicado no jornal "Valor Econômico" no entanto, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da CVM e da B3, nos termos no artigo 54-A da Instrução CVM 400.



15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem



a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("Contribuição ao PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

16.6. Como regra geral, com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento (à exceção de Fundos de Investimento Imobiliários e, possivelmente, Fundos de Investimento em Participações patrimoniais, nos termos da Medida Provisória nº 806, de 30 de outubro de 2017), serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto



no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB n.º 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF") estão atualmente isentos de IRRF.

16.10.1. Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 e que não sejam residentes em JTF estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.10.2. São entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). No dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% (anteriormente considerada 20%). Entretanto, até o presente momento, a lista da IN RFB n.º 1.037/10 ainda não foi atualizada, sendo que, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.11. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio"): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer



caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

16.12. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do Decreto nº 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

17. Fatores de Risco

Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto da Oferta.

18. Disposições Gerais

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral dos CRA DI e Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora; sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.9 acima.

18.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,



comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares dos CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

18.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

19. Lei e Foro

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de março de 2018

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 15ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, celebrado em 13 de março de 2018 entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA


Victoria de Sá

Nome: _____ Nome: _____
Cargo: **Victoria de Sá** Cargo: _____
Diretora

Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 15ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, celebrado em 13 de março de 2018 entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

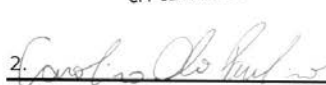
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27


Nome: _____
Cargo: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24

Testemunhas:

1. 
Nome: _____
RG: Natalia Fabricio
RG 48.359.308-77
CPF: 324.646.356-1

2. 
Nome: Carolina Olo Paolino
RG: RG 54.068.756-X
CPF: CPF 390.180.798-55

Anexo I
Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio DI vinculados ao Patrimônio Separado DI

Debêntures DI (1ª Série da 15ª Emissão da Devedora)	
Valor de Emissão	R\$287.457.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil reais).
Emitente	São Martinho S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56 (" <u>São Martinho</u> " ou " <u>Devedora</u> ").
Debenturista	VERT Créditos Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, na qualidade de vendedora das Debêntures.
Securitizadora	VERT Companhia Securitizadora , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São

	Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 (" <u>Securizadora</u> ").
Data de Emissão	15 de março de 2018
Data de Vencimento	14 de março de 2023
Atualização Monetária	Não há.
Juros	99,00% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), ao ano, base 252 Dias Úteis, definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos.
Direitos Creditórios e lastro	<p>Direitos creditórios do agronegócio decorrentes da emissão das Debêntures DI, alienadas e transferidas à Securizadora no âmbito do Contrato de Aquisição de Debêntures.</p> <p>Os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures DI foram objeto de alienação onerosa pela Debenturista em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização de recebíveis regulada pelo Termo de Securitização, para fins de vinculação de tais direitos creditórios à emissão dos CRA, conforme previsto no "<i>Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças</i>", celebrado entre a Debenturista e a Emissora, com a anuência da Devedora, em 13 de março de 2018 por meio do qual a Debenturista alienou e transferiu a totalidade das Debêntures DI de sua titularidade para a Emissora.</p>

Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B vinculados ao Patrimônio Separado NTN-B

Debêntures NTN-B 2ª Série da 15ª Emissão da Devedora



Valor de Emissão	R\$212.543.000,00 (duzentos e doze milhões e quatrocentos e quarenta e três mil reais).
Emitente	São Martinho S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56 (" <u>São Martinho</u> " ou " <u>Devedora</u> ").
Debenturista	VERT Créditos Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, na qualidade de vendedora das Debêntures.
Securitizadora	VERT Companhia Securitizadora , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 (" <u>Securitizadora</u> ").
Data de Emissão	15 de março de 2018
Data de Vencimento	14 de março de 2025
Atualização Monetária	O valor do principal das Debêntures NTN-B será atualizado, a partir da data de integralização das Debêntures NTN-B (inclusive), pela variação do IPCA.
Juros	4,6818% (quatro inteiros e seis mil, oitocentos e dezoito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Direitos Creditórios e lastro	Direitos creditórios do agronegócio decorrentes da emissão das Debêntures NTN-B, alienadas e transferidas à Securitizadora no âmbito do Contrato de Aquisição de Debêntures. Os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures NTN-B foram objeto de alienação onerosa pela Debenturista em favor da Emissora no



	<p>âmbito de operação de securitização de recebíveis regulada pelo Termo de Securitização, para fins de vinculação de tais direitos creditórios à emissão dos CRA, conforme previsto no "<i>Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças</i>", celebrado entre a Debenturista e a Emissora, com a anuência da Devedora, em 13 de março de 2018 por meio do qual a Debenturista alienou e transferiu a totalidade das Debêntures NTN-B de sua titularidade para a Emissora.</p>
--	--



Anexo II
Declaração do Coordenador Líder





DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600 e 3.624, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 15ª emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização que regula a Emissão, conforme o caso.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 12 de janeiro de 2018

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: **GUILHERME BENCHIMOL**
Cargo: **Diretor**

Nome: **FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA**
Cargo: **Diretor**

JUR_SP - 28481254v1 10265002.417348



Anexo III
Declaração da Emissora





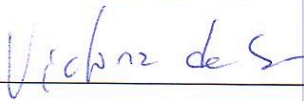
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) emissão ("Emissão" e "CRA"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos da lei 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados nas Contas Centralizadoras; e (ii) verificou, em conjunto com a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, e com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 15ª (Décima Quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", celebrado em 13 de março de 2018, entre a Emissora e a Agente Fiduciário ("Termo de Securitização").

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de março de 2018.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA


Nome: _____
Cargo: **Victoria de Sá**
Diretora

Nome: _____
Cargo: _____

Anexo IV
Declaração do Agente Fiduciário





DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.005.683/0001-09 ("CRA", "Emissora", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600 e 3.624, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização, celebrado em 13 de março de 2018 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de março de 2018

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cargo: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome: _____
Cargo: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24

Anexo V
Declaração do Agente Registrador



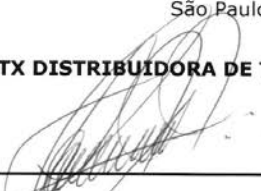


DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Registrador"), na qualidade de agente registrador do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 15ª (Décima Quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("Termo de Securitização" e "CRA"), **DECLARA**, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição uma via original do Termo de Securitização, a qual se encontra devidamente registrada junto à instituição custodiante identificada no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de março de 2018

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: 
Cargo: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome: 
Cargo: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24

Anexo VI
Declaração do Custodiante





DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88 ("**Custodiante**"), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representadas pelas debêntures emitidas em 15 de março de 2018 pela **SÃO MARTINHO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.466.860/0001-56 ("**São Martinho**" ou "**Devedora**"), em favor da **VERT CRÉDITOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.038.631/0001-19 ("**Debenturista**"), sendo definidas como Debêntures DI e Debêntures NTN-B, conforme descritas no Termo de Securitização, alienados onerosamente pela Debenturista à **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.005.683/0001-09 ("**Emissora**") por meio do Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures, para utilização das Debêntures DI e das Debêntures NTN-B para constituir o lastro dos CRA ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"); **DECLARA** à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), que foram entregues a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, uma via física original da Escritura de Emissão, uma via física original do Contrato de Aquisição de Debêntures e uma via física original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado perante o Agente Registrador indicado no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076 e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de março de 2018

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Flávio Scarpelli Souza
Cargo: CPF: 293.224.508-27

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroz
Cargo: RG 15461802000-3
009.635.843-24

Anexo VII
Outras Emissões Agente Fiduciário

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão					
Emissora			Vert Companhia Securitizadora		
Valor Total da Emissão			R\$1.500.000,00		
Quantidade 1ª Série			780.000		
Quantidade 2ª Série			720.000		
Data de Emissão			16 de dezembro de 2016		
Taxa de Juros 1ª Série:			96% CDI a.a.		
Taxa de Juros 2ª Série:			IPCA + 5,8970% a.a.		
Data de Vencimento 1ª Série			16 de dezembro de 2020		
Data de Vencimento 2ª Série			18 de dezembro de 2023		
Garantias			Sem Garantias		
Resgate Antecipado			Nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização		
Amortização			Nos termos da Cláusula 6.7.1 do Termo de Securitização		
Enquadramento			Adimplente		
Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão					
Emissora			Vert Companhia Securitizadora		
Valor Total da Emissão			R\$92.980.000,00		
Quantidade			92.980		
Taxa de Juros			112% CDI a.a.		
Data de Emissão			10 de fevereiro de 2017		
Data de Vencimento			28 de novembro de 2019		
Garantias			Sem Garantias		
Resgate Antecipado			Nos termos da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização		
Amortização			Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização		
Enquadramento			Adimplente		
Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 3ª Emissão					
Emissora			Vert Companhia Securitizadora		
Valor Total da Emissão			R\$7.500.000,00		
Quantidade			7.500		



Taxa de Juros	17,27% a.a.
Data de Emissão	23 de dezembro de 2016
Data de Vencimento	08 de janeiro de 2019
Garantias	Sem Garantias
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 7.5 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.3 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente
Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$28.850.000,00
Quantidade	28.850
Taxa de Juros	IGP-M/FGV + 7% a.a
Data de Emissão	20 de junho de 2017
Data de Vencimento	30 de outubro de 2023
Garantias	AF Quotas; AF Imovel; CF Recebíveis e fiança
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente
Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 10ª Emissão	
Emissora	Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$58.589.000,00
Quantidade	58.589
Taxa de Juros CRA Seniores:	
Taxa de Juros CRA	CDI + 08% a.a
Subordinados:	CDI + 5% a.a
Data de Emissão	23 de junho de 2017
Data de Vencimento	30 de abril de 2020
Garantias	N/A
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 5.1.16 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 5.1.16 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente



Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão					
Emissora			Vert Companhia Securitizadora		
Valor Total da Emissão			R\$18.000.000,00		
Quantidade			18.000		
Taxa de Juros:			13,50% a.a		
Data de Emissão			30 de maio de 2017		
Data de Vencimento			09 de julho de 2018		
Garantias			NA		
Resgate Antecipado			Nos termos da Cláusula 6.3 do Termo de Securitização		
Amortização			Nos termos da Cláusula 6.3 do Termo de Securitização		
Enquadramento			Adimplente		
Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 6ª Emissão					
Emissora			Vert Companhia Securitizadora		
Valor Total da Emissão			R\$307.909.953,00		
Quantidade			106.378.686		
Taxa de Juros Seniores:			95% CDI		
Taxa de Juros Mezanino:			CDI + 5% a.a		
Taxa de Juros Subordinado:			CDI + 5% a.a		
Data de Emissão			16 de agosto de 2017		
Data de Vencimento			28 de março de 2028		
Garantias			NA		
Resgate Antecipado			Nos termos da Cláusula 4.1.11 do Termo de Securitização		
Amortização			Nos termos da Cláusula 4.1.11 do Termo de Securitização		
Enquadramento			Adimplente		
Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 8ª Emissão					
Emissora			Vert Companhia Securitizadora		
Valor Total da Emissão			R\$171.464.094,00		
Quantidade			96.222.411		
Taxa de Juros Seniores:			95% CDI a.a.		
Taxa de Juros Mezanino:			CDI + 10% a.a.		
Taxa de Juros Subordinado:			CDI + 5% a.a.		
Data de Emissão			25 de agosto de 2017		



Data de Vencimento	28 de março de 2022
Garantias	NA
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 4.1.11 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 4.1.11 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente
Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 11ª Emissão	
Emissora	VERT Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Taxa de Juros	104% CDI a.a.
Data de Emissão	25 de agosto de 2017
Data de Vencimento	28 de março de 2022
Garantias	NA
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 5 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente
Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão	
Emissora	Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$944.077.000,00
Quantidade	944.077
Taxa de Juros da 1ª Série	95% DI a.a.
Taxa de Juros da 2ª Série	IPCA + 4,336% a.a.
Data de Emissão	25 de outubro de 2017
Data de Vencimento da 1ª Série	25 de outubro de 2022
Data de Vencimento da 2ª Série	25 de outubro de 2024
Garantias	NA
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente
Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Series da 13ª Emissão	



Emissora	Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Taxa de Juros da 1ª Série:	102% CDI a.a.
Taxa de Juros da 2ª Série	102% CDI a.a.
Data de Emissão	15 de novembro de 2017
Data de Vencimento da 1ª Série:	23 de novembro de 2021
Data de Vencimento da 2ª Série	22 de novembro de 2022
Garantias	NA
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente
Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 2ª Emissão	
Emissora	VERT Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$98.205.000,00
Quantidade	98.205
Taxa de Juros	8,0638% a.a.
Data de Emissão	22 de novembro de 2017
Data de Vencimento	22 de novembro de 2027
Garantias	NA
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 5 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente
Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 16ª Emissão	
Emissora	Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Taxa de Juros	CDI + 5% a.a.
Data de Emissão	06 de fevereiro de 2018
Data de Vencimento	30 de maio de 2020



Garantias	NA
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 5 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente



9.7.

RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16 de março de 2018

Rating 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries da 15ª emissão de CRAs da Vert Companhia Securitizadora (Risco São Martinho)

Analista principal:

Marcelo Graupen, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcelo.graupen@spglobal.com

Contato analítico adicional:

Henrique Sznirer, São Paulo, 55 (11) 3039-9723, henrique.sznirer@spglobal.com

Líder do comitê de rating:

Facundo Chiarello, Buenos Aires, 54 (11) 4891 2134, facundo.chiarello@spglobal.com

Resumo

- As 1ª e 2ª séries da 15ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Vert Companhia Securitizadora (VertSec) são lastreadas por debêntures devidas pela São Martinho S.A. (São Martinho).
- Atribuímos o rating final 'brAAA (sf)' às 1ª e 2ª séries da 15ª emissão de CRAs da VertSec, após o recebimento dos documentos finais da operação.
- O rating das 1ª e 2ª séries da 15ª emissão de CRAs reflete nossa opinião de crédito sobre as debêntures, as quais possuem a São Martinho como única devedora dos ativos que lastreiam a operação. Entendemos que as debêntures tenham a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da São Martinho.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 16 de março de 2018 — A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating final 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, às 1ª e 2ª séries da 15ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Vert Companhia Securitizadora** (VertSec), após o recebimento dos documentos finais da operação.

As 1ª e 2ª séries da 15ª emissão de CRAs da VertSec são lastreadas por debêntures cedidas pela Vert Créditos Ltda. e devidas pela São Martinho.

Os juros remuneratórios da 1ª série da 15ª emissão de CRAs são equivalentes a 99% da Taxa DI Over. Por sua vez, os juros remuneratórios da 2ª série da 15ª emissão de CRAs equivalerão ao Índice Nacional

de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescido de um spread de 4,6818% ao ano. As taxas de juros, tanto das debêntures DI (1ª série), quanto das debêntures IPCA (2ª série), equivalem aos juros remuneratórios dos CRAs.

O montante total da emissão foi de R\$ 500 milhões, distribuído entre as duas séries. O pagamento dos juros da 1ª série será semestral e o da amortização do principal ocorrerá em uma única parcela, no vencimento, enquanto o pagamento dos juros da 2ª série de CRAs será anual e o da amortização do seu principal ocorrerá em uma única parcela no vencimento.

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Instrumento	De	Para	Montante Emitido (em R\$)	Vencimento Legal Final
1ª Série da 15ª Emissão de CRAs	brAAA(sf) Preliminar*	brAAA (sf)	287,5 milhões	Março de 2023
2ª Série da 15ª Emissão de CRAs	brAAA (sf) Preliminar*	brAAA (sf)	212,5 milhões	Março de 2025

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo “br” para indicar “Brasil”, e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Tabelas de mapeamento das escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings](#), 14 de agosto de 2017
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014
- [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 25 de junho de 2013
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012
- [Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito](#), 3 de maio de 2010
- [Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's](#), 3 de junho de 2009

Artigos

- *Credit Conditions: Favorable Conditions In Latin America Should Remain, But Elections Loom*, 30 de novembro de 2017
- *Global Structured Finance Scenario and Sensitivity Analysis: Understanding the Effects of the top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO DE RATING ANTERIOR
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de CRAs	9 de janeiro de 2018	1 de março de 2018

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a

S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/quest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2018 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

9.8.

ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
18 01 18

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO
DE DEBÊNTURES, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA
SÃO MARTINHO S.A.**

entre

SÃO MARTINHO S.A.
como Emissora

e

VERT CRÉDITOS LTDA.
como subscritora das Debêntures

com a interveniência anuência de

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Datado de 12 de janeiro de 2018



JUCESP
18 01 18

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO	6
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS	6
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	7
CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	14
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	43
CLÁUSULA SEXTA - DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS.....	46
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA.....	47
CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS.....	50
CLÁUSULA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES	51
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	52
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.....	54
ANEXO I.....	60

JUR SP - 28965548v3 10265002.417348 2



JUCESP
18 01 18



JUCESP PROTOCOLO
0.030.403/18-2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SÃO MARTINHO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

- (a) **SÃO MARTINHO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 51.466.860/0001-56, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
- (b) **VERT CRÉDITOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, neste ato representada em na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados ("Debenturista");

com a interveniência anuência de:

- (c) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securizadora"); e
- (d) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário").

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 3



JUCESP
18 01 18

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora tem por objeto social (a) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; (b) exploração agrícola e pecuária; (c) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; (d) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e (e) participações em sociedade mediante deliberação do conselho de administração, conforme disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo;
- (ii) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emissora emitirá, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, no sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), para colocação privada de sua 1ª (primeira) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista ("Emissão", "Debêntures" e "Colocação Privada", respectivamente);
- (iii) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados pela Emissora exclusivamente para o financiamento de atividades relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 abaixo;
- (iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos desta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");
- (v) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização

JUR SP - 28965548v3 10265002.417348 4



JUCESP
18 01 18

de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio envolvendo a (i) 1ª (primeira) série da 15ª (décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA DI"), em volume proporcional à quantidade de Debêntures DI emitida; e (ii) 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA NTN-B" e, em conjunto com CRA DI, "CRA"), em volume proporcional à quantidade de Debêntures NTN-B emitida ("Operação de Securitização");

- (vi) a Debenturista realizará a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora mediante a alienação das Debêntures, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076, por meio do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças" ("Contrato de Aquisição de Debêntures"), de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio sirvam de lastro aos CRA;
- (vii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime misto de colocação, conforme detalhado nos documentos representativos da Operação de Securitização, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º B e 9º C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA; e
- (viii) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Aquisição de Debêntures e do Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 5



JUCESP
18 01 18

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização da Emissora

1.1.1. A Emissão é realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de janeiro de 2018 (“RCA da Emissão”), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que: (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada, e (ii) autorizou a Diretoria da Emissora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão.

1.1.2. Nos termos do artigo 22, inciso ii, do Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre a emissão de Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA

2.1.1 A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2. Arquivamento na JUCESP e Publicação da ata de RCA da Emissão

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 6



4
1

JUCESP
18 01 18

2.2.1. A ata da RCA da Emissão e demais atos societários da Emissora referentes à Emissão serão arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicados (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) no jornal "Valor Econômico", em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário cópia da ata da RCA da Emissão devidamente registrada na JUCESP em até 30 (trinta) Dias Úteis após o respectivo protocolo, constituindo o arquivamento da ata de RCA da Emissão na JUCESP condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.3. Registro da Escritura de Emissão

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido registro, constituindo o arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP condição para a integralização das Debêntures.

2.3.3 A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretirável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.4. Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 7



JUCESP
18 01 18

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:

- I. atividade agroindustrial de industrialização de cana-de açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica;
- II. exploração agrícola e pecuária;
- III. importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima;
- IV. fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e
- V. participação em sociedades, mediante deliberação do Conselho de Administração.

3.2. Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("Séries" ou, individual e indistintamente, "Série"), no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada Série será definida conforme o procedimento de *bookbuilding* previsto no Termo de Securitização ("Procedimento de Bookbuilding").

3.2.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série. Observado o disposto na Cláusula 3.2.1 acima, as Debêntures serão alocadas entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das Séries poderá não

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 8



JUCESP
18 01 18

ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.2.3. Caso as instituições intermediárias da Oferta exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme de colocação, será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério das referidas instituições intermediárias.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), em Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de distribuição parcial e o Montante Mínimo, bem como observada a Cláusula 4.6.4 abaixo. A alocação das Debêntures na primeira série ("Debêntures DI") e na segunda série de Debêntures ("Debêntures NTN-B") ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures de qualquer série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras séries ("Sistemas de Vasos Comunicantes").

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) Debêntures, em Sistemas de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de distribuição parcial e o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. Quaisquer séries poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em duas séries ou em série única. O número de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série serão objeto de aditamento ("Aditamento"), observada a Cláusula 4.6.4 abaixo. As Debêntures serão emitidas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

JUR_SP - 28965546v3 10265002.417348 9



JUCESP
18 01 18

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1 Os recursos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Debenturista em favor da Emissora, deverão ser utilizados pela Emissora, integral e exclusivamente, para a atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 ("Destinação de Recursos").

3.5.2. Cabe à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder a mais ampla fiscalização do emprego dos recursos obtidos com o financiamento concedido por meio desta Escritura de Emissão, de acordo com a Destinação de Recursos. Para tanto, obriga-se a Emissora a apresentar quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação ("Documentos Comprobatórios") no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de solicitação da Debenturista e/ou do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.5.3 Adicionalmente, a Emissora obriga-se a prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, por meio de envio de relatório (i) a cada 3 (três) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e/ou (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão em virtude do exercício pela Emissora do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.14 abaixo), a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures na Destinação de Recursos. Caso a Emissora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário terá a obrigação de envidar seus melhores esforços de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures.

3.5.4 Não obstante o disposto acima, a Emissora deverá, sempre que solicitado por escrito por uma Autoridade (abaixo definido), para fins de atendimento a Normas (abaixo definido)

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 10



JUCESP
18 01 18

9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures DI e das Debêntures NTN-B, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA DI e aos titulares de CRA NTN-B, respectivamente, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.7.3 Por força da vinculação das Debêntures DI aos CRA DI e das Debêntures NTN-B aos CRA NTN-B, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures DI e às Debêntures NTN-B, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA DI e pelos titulares de CRA NTN-B em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e em Assembleia Geral de Titulares de CRA NTN-B, respectivamente, nos termos do Termo de Securitização.

3.8. Número da Emissão

3.8.1. Esta Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada perante a Debenturista, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.2. Será admitida a colocação parcial de Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definição abaixo) ("Montante Mínimo").

4.1.3. As Debêntures que não forem subscritas serão canceladas pela Emissora, sendo certo que o volume final da Emissão, bem como a quantidade de Séries emitidas e de Debêntures

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 14



JUCESP
18 01 18

efetivamente colocadas serão refletidas no Aditamento, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação por assembleia de titulares de CRA.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 20 de março de 2018 ("Data de Emissão").

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures terão forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, a Debenturista deverá firmar boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"), conforme modelo no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir o Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 15

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular with the word "Jurídico" and a large checkmark. There are additional handwritten marks and a signature to the right.

JUCESP
18 01 18

4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, conforme o modelo descrito no **Anexo I**, pelo seu Valor Nominal Unitário.

4.6.2. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Emissora, somente ocorrerá na data de integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Integralização das Debêntures"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional.

4.6.3. Em virtude da vinculação das Debêntures à Operação de Securitização e observado o disposto na Cláusula 3.5 acima, a Debenturista se compromete a somente repassar à Emissora os valores oriundos da integralização dos CRA no âmbito da Oferta, respeitado o disposto no Contrato de Aquisição de Debêntures.

4.6.4. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na Data de Integralização, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, serão canceladas, devendo a Emissora e a Securitizadora celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Data de Integralização, sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) aprovação por parte dos titulares de CRA, caso aplicável, ou (iii) aprovação societária pela Emissora para formalizar a quantidade de Séries emitidas e de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

4.7. Data de Vencimento

4.7.1. As Debêntures DI terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de março de 2023 ("Data de Vencimento DI"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.13 ou 4.14 e seguintes abaixo.

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 16

Handwritten signature in blue ink and a circular stamp with the word "Jurídico" and a checkmark.

JUCESP
18 01 18

4.7.2. As Debêntures NTN-B terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de março de 2025 ("Data de Vencimento NTN-B") e, em conjunto com Data de Vencimento DI, "Data de Vencimento", ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.13 ou 4.14 e seguintes abaixo.

4.8. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento Debêntures DI, qual seja, em 17 de março de 2023 ("Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Debêntures DI"), observado o disposto nas Cláusulas 4.9, 4.13 e 4.14 abaixo.

4.8.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento Debêntures NTN-B, qual seja, em 19 de março de 2025 ("Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Debêntures NTN-B"), observado o disposto nas Cláusulas 4.9, 4.13 e 4.14 abaixo.

4.9. Remuneração e Atualização Monetária das Debêntures

4.9.1. **Atualização Monetária Debêntures DI:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI não será objeto de atualização monetária.

4.9.2. **Atualização Monetária Debêntures NTN-B:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária"):

$$VN_t = VN_0 \times C$$

Onde:

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 17



JUCESP
18 01 18

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B na Data de Integralização, última Data de Aniversário ou após amortização ou incorporação, conforme aplicável, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right]^{\frac{dup}{360}}$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de referência, caso o cálculo seja em data anterior ou na Data de Aniversário do referido mês. Após a Data de Aniversário do mês, valor do número-índice do próprio mês de referência;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior, nos demais casos (Inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (Inclusive), e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 18



JUCESP
18 01 18

Os fatores resultantes das expressões do formato $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{360}{D}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

a) Considera-se a "Data de Aniversário" as datas estabelecidas na tabela que consta da cláusula 4.10.2 abaixo.

b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

c) Caso, a qualquer momento, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_k = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares das Debêntures NTN-B quando da

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 19



E

f

JUCESP
18 01 18

divulgação posterior do IPCA que seria aplicável, caso ocorram eventos de pagamento durante o período de não divulgação.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.9.2.1. No caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice de preços que vier a substituir o IPCA na atualização monetária do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), ou do título do tesouro nacional que o substituir, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras à Debenturista quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

4.9.2.2. Caso não haja substituição do IPCA por outro índice de preços como parâmetro de atualização monetária dos títulos do tesouro nacional, a Emissora e a Debenturista deverão, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar Assembleia Geral das Debêntures NTN-B para definir o Índice Substitutivo aplicável às Debêntures NTN-B, que deverá ser definida de comum acordo entre a Emissora e a Debenturista. Até a deliberação do Índice Substitutivo aplicável às Debenturistas NTN-B, será utilizado a variação do último índice disponível para o cálculo da Atualização Monetária divulgado oficialmente até a data da definição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.9.2.3. Caso qualquer dos índices mencionados na Cláusula 4.9.2.2 acima, observada a ordem definida na mesma cláusula, venha a ser divulgado antes da realização da manifestação da Debenturista, o índice divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, sem necessidade da manifestação da Debenturista.

4.9.2.4. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo entre a Emissora e a Debenturista, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures NTN-B, no prazo de 27 (vinte e sete) dias contados da manifestação da Debenturista neste sentido,

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 20



JUCESP
18 01 18

pelo valor do principal, acrescido da respectiva Remuneração Debêntures NTN-B devida e não paga até a data do resgate das Debêntures NTN-B, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures NTN-B ou da última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B, conforme o caso, devendo ser utilizada para cálculo da Atualização Monetária a variação do último índice disponível divulgado oficialmente até a data do resgate das Debêntures NTN-B.

4.9.3. **Remuneração Debêntures DI:** A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a até 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), conforme será apurado em Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração Debêntures DI").

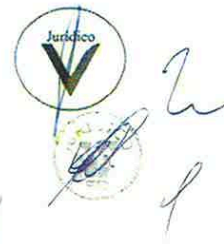
4.9.3.1. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração Debêntures DI, limitada à taxa de remuneração final dos CRA DI, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) aprovação por parte dos titulares de CRA DI, conforme aplicável, ou (iii) aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado perante a JUCESP nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9.3.2. A alteração da Remuneração Debêntures DI nos termos da Cláusula 4.9.3.1 acima deverá ser realizada conjuntamente com o cancelamento das Debêntures DI que trata a Cláusula 4.6.3 acima, conforme aplicável.

4.9.3.3. A Remuneração Debêntures DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração Debêntures DI seguirá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 21



JUCESP
18 01 18

onde:

J = valor unitário da Remuneração Debêntures DI, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização das Debêntures DI;

VN = Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures DI, ou na última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde primeira a Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures DI;

p = a ser determinado no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 99% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 22



JUCESP
18 01 18

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{360}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

4.9.3.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – segmento CETIP.

4.9.3.5. O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

4.9.3.6. Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.9.3.7. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.9.3.8. Considera-se "Período de Capitalização Debêntures DI": o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** a partir da Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração DI (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização Debêntures DI; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização Debêntures DI, e termina na Data de Pagamento da Remuneração DI do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração DI" da tabela constante da Cláusula 4.10.1 da presente Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização Debêntures DI sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Debêntures DI ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures DI, conforme o caso.

JUR SP - 28965548v3 10265002.417348 23



JUCESP
18 01 18

4.9.3.9. Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, deverá ser acrescido, à Remuneração Debêntures DI devida, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil da Remuneração Debêntures DI, com base no Dia Útil que antecede a Data de Integralização das Debêntures DI. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Remuneração Debêntures DI prevista acima.

4.9.3.10. Conforme previsto no Contrato de Aquisição de Debêntures, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: **(i)** até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração Debêntures DI ou Data de Vencimento Debêntures DI, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na conta centralizadora dos CRA DI a título de remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, devidos na Data de Pagamento da Remuneração DI imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento Debêntures DI, conforme o caso; e **(ii)** até as 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração Debêntures DI ou Data de Vencimento Debêntures DI, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na conta centralizadora dos CRA DI a título de remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração DI ou Data de Vencimento Debêntures DI, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação, sendo certo que qualquer diferença entre os cálculos realizados para fins do pagamento será imediatamente ajustada, mediante pagamento adicional ou devolução de parte do pagamento realizado.

4.9.3.11. Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração Debêntures DI, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável, observado o disposto nos itens abaixo.

IUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 24



JUCESP
18 01 18

4.9.3.12. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial será utilizado, em sua substituição, a taxa que passe a ser calculada pela B3 e que o mercado tenha convencionado como a taxa utilizada para determinar as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras à Debenturista titular das Debêntures DI quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

4.9.3.13. Caso os parâmetros indicados na Cláusula 4.9.3.12 acima não estejam disponíveis, a Emissora e a Debenturista titular das Debêntures DI deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima convocar Assembleia Geral das Debêntures DI para definir a Taxa Substitutiva aplicável às Debêntures DI, que deverá ser definida de comum acordo entre a Emissora e a Debenturista titular das Debêntures DI. Até a definição acerca da taxa substitutiva aplicável às Debêntures DI, será utilizada para cálculo da Remuneração Debêntures DI a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista titular das Debêntures DI quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

4.9.3.14. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da manifestação da Debenturista titular das Debêntures DI, a taxa divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração Debêntures DI, sem necessidade da manifestação da Debenturista titular das Debêntures DI.

4.9.3.15. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e a Debenturista titular das Debêntures DI, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures DI, no prazo de 27 (vinte e sete) dias contados da manifestação da Debenturista neste sentido, pelo valor do principal, acrescido da respectiva Remuneração Debêntures DI devida e não paga até a data do resgate das Debêntures DI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures DI ou da última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, conforme o caso, devendo ser utilizada para

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 25

A circular stamp with the word "Juridico" at the top and a stylized logo in the center. To the right of the stamp is a handwritten signature. There are also some other handwritten marks, including a checkmark and a vertical line.

JUCESP
18 01 18

cálculo da Remuneração Debêntures DI a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da amortização das Debêntures DI.

4.9.4. **Remuneração Debêntures NTN-B:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B, atualizado monetariamente conforme disposto na Cláusula 4.9.2 acima, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual correspondente à um *spread*, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, de até 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais, com vencimento em 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração Debêntures NTN-B" e, em conjunto com Remuneração Debêntures DI, "Remuneração"). A Remuneração Debêntures NTN-B será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização das Debêntures NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = até 0,10% (dez centésimos por cento) acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais, com vencimento em 2024, a ser inserida na presente Escritura de Emissão por meio do Aditamento, definida em

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417346 26



JUCESP
18 01 18

Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B (inclusive), conforme previstas na Cláusula 6.7 abaixo, conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração Debêntures NTN-B define-se "Período de Capitalização das Debêntures NTN-B" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures NTN-B, ou Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures NTN-B, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B na respectiva data de pagamento.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração Debêntures NTN-B, a Emissora se obriga a acrescer à Remuneração Debêntures NTN-B um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil da atualização monetária e da Remuneração Debêntures NTN-B, com base no Dia Útil que antecede a Data de Integralização das Debêntures NTN-B. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da remuneração aqui prevista.

Conforme previsto no Contrato de Aquisição de Debêntures, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B ou Data de Vencimento Debêntures NTN-B, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), o valor exato a ser pago na conta centralizadora dos CRA NTN-B a título de remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B, conforme o caso, devidos na

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 27



Handwritten initials or signature in blue ink.

JUCESP
18 01 18

respectiva Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B ou Data de Vencimento Debêntures NTN-B, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação, sendo certo que qualquer diferença entre os cálculos realizados para fins do pagamento será imediatamente ajustada, mediante pagamento adicional ou devolução de parte do pagamento realizado.

4.9.4.1. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração Debêntures NTN-B, limitada à taxa de remuneração final dos CRA NTN-B, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) aprovação por parte dos titulares de CRA NTN-B, caso aplicável, ou (iii) aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento à esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado perante a JUCESP nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9.4.2. A alteração da Remuneração Debêntures NTN-B nos termos da Cláusula 4.9.4.1 acima deverá ser realizada conjuntamente com o cancelamento das Debêntures NTN-B que trata a Cláusula 4.6.3 acima, conforme aplicável.

4.10. Periodicidade do Pagamento da Remuneração

4.10.1. A Remuneração Debêntures DI será paga conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures DI resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures DI, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (b) do resgate antecipado das Debêntures DI, nos termos da Cláusula 4.13 e Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI"):

	Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI
1	20 de setembro de 2018

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 28

Jurídico
V
[Handwritten signature and stamp]

JUCESP
18 01 18

2	19 de março de 2019
3	20 de setembro de 2019
4	19 de março de 2020
5	21 de setembro de 2020
6	19 de março de 2021
7	20 de setembro de 2021
8	18 de março de 2022
9	20 de setembro de 2022
10	17 de março de 2023

4.10.2. A Remuneração Debêntures NTN-B será paga conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures NTN-B resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures NTN-B, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (b) do resgate antecipado das Debêntures NTN-B, nos termos da Cláusula 4.13 e Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B" e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, "Data de Pagamento da Remuneração"):

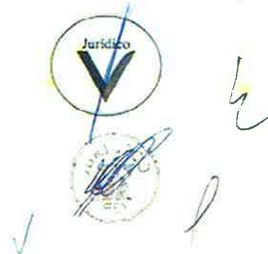
	Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B
1	19 de março de 2019
2	19 de março de 2020
3	19 de março de 2021
4	18 de março de 2022
5	17 de março de 2023
6	19 de março de 2024
7	19 de março de 2025

4.11. Repactuação

4.11.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.12. Aditamento à presente Escritura de Emissão

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 29



JUCESP
18 01 18

4.12.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.9.3.1, 4.9.3.2, 4.9.4.1 e 4.9.4.2, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas Partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos titulares de CRA, exceto quando tal alteração decorra exclusivamente (a) da necessidade de atendimento de exigências da B3, CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, e/ou (b) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e/ou (c) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA, e/ou (d) nos termos das Cláusulas 4.6.4 acima.

4.12.2. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes dessa Escritura de Emissão, e posteriormente protocolados na JUCESP no prazo de até 5 (quinze) Dias Úteis, às exclusivas expensas da Emissora.

4.13. Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo

Oferta de Resgate Antecipado

4.13.1. A Emissora poderá realizar a oferta de resgate de parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, ou da totalidade das Debêntures, a qualquer momento a partir da Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.13.2. A Emissora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização das Debêntures, apresentar solicitação por escrito à Debenturista para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ("Solicitação de Resgate Antecipado") informando: (i) o valor objeto da Solicitação de Resgate Antecipado, abrangendo parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, ou a totalidade do saldo devedor das Debêntures acrescido dos valores e forma de cálculo indicados na Cláusula 4.13.4, bem como prever como condição de

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 30



JUCESP
18 01 18

aceitação pela Debenturista, uma quantidade mínima de Debêntures DI e/ou Debêntures NTN-B a serem resgatadas; **(ii)** a data em que pretende efetivar o referido Resgate Antecipado, que deverá estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Debenturista da notificação prevista nesta cláusula ("Data de Resgate Antecipado"); **(iii)** o valor do prêmio, se houver (a critério da Emissora), sobre o valor unitário das Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, sendo certo que o prêmio poderá ser oferecido de forma distinta entre as Debêntures DI e as Debêntures NTN-B; e **(iv)** quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

4.13.3. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 4.13.2 acima, a Debenturista terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda ou não com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, à seu exclusivo critério, nos termos da oferta de Solicitação de Resgate Antecipado, sendo certo que, na hipótese das Debêntures terem sido transferidas e/ou seus direitos creditórios terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Nesta hipótese, (i) será assegurado a todos os titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (ii) a decisão da Debenturista acerca da adesão ou não adesão à Oferta de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos titulares de CRA, observado que a adesão do Debenturista à Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à oferta de resgate antecipado dos CRA. Caso a Debenturista não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Resgate Antecipado.

4.13.4. Caso aceita a Solicitação de Resgate Antecipado:

- (i) o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao valor unitário das Debêntures NTN-B e/ou das Debêntures DI, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração NTN-B ou Data de Pagamento da Remuneração DI, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado,

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 31



JUCESP
18 01 18

acrescido **(a)** de 1 (um) Dia Útil adicional de Remuneração; **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, e **(c)** do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Emissora, na forma da Cláusula 4.13.2 acima; e

- (ii) os Documentos Comprobatórios referentes ao montante a ser resgatado antecipadamente deverão ser apresentados até a Data de Resgate Antecipado.

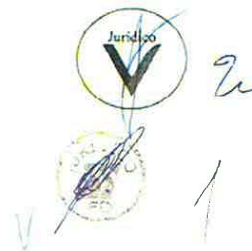
Resgate Antecipado Facultativo

4.13.5. A Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures NTN-B e/ou das Debêntures DI ("Resgate Antecipado Facultativo"), a qualquer momento a partir da Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma prevista nas cláusulas abaixo.

4.13.6. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ser exercido pela Emissora caso verifique-se obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emissora sob as Debêntures NTN-B e/ou as Debêntures DI e/ou o Contrato de Aquisição de Debêntures, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão.

4.13.7. Para exercer o Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista, nesse sentido, informando, no mínimo: (i) o saldo do valor do principal ainda não pago ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"), que deverá ter sido validado pelo Debenturista; (ii) descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 4.13.6 acima, acompanhada de (1) declaração que ateste o cumprimento do evento descrito na Cláusula 4.13.6 acima e (2) parecer jurídico, emitido por jurista ou escritório de advocacia de primeira linha escolhido e contratado exclusivamente pela Emissora, confirmando a alteração em lei ou regulamentação ou mudança de posicionamento de autoridade competente, e seus efeitos sobre os pagamentos da Emissora, aqui tratados; (iii) a data de pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, observada Cláusula

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 32

A circular stamp with the word "Jurídico" at the top and a large letter "V" in the center. To the right of the stamp is a handwritten signature. Below the stamp is another circular stamp with illegible text and a handwritten signature.

JUCESP
18 01 18

4.13.8 abaixo ("Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo"); e (iv) demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo").

4.13.8. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo, desde que atendidos todos os critérios da Cláusula 4.13.7 acima: (i) implicará na obrigação irrevogável e irreatável de resgate antecipado integral das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Emissora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

4.13.9. O valor a ser pago pela Emissora à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo devedor das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre o saldo devedor das Debêntures, desde a Data de Integralização das Debêntures ou da Última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo.

4.13.10. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora cancelará as Debêntures.

4.13.11. Caso o Valor do Resgate Antecipado Facultativo não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 4.13.8 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os encargos moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Debenturista poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

4.14. Vencimento Antecipado

4.14.1. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, observado a Cláusula 4.14.4 abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos apontados nesta Cláusula e na

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 33



JUCESP
18 01 18

Cláusula 4.14.2 abaixo, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Debenturista nesta Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"). São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a Escritura de Emissão e/ou com o Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (a) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (b) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, conforme o caso;
- (c) se a Emissora utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para as Debêntures como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos;
- (d) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Debenturista ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 31



DUALISP
18 01 18

- (e) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;
- (f) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (g) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (h) pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na Escritura de Emissão;
- (i) redução do capital social da Emissora, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRA, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 35



JUCESP
18 01 18

- (j) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Emissora nos termos da regulamentação aplicável;
- (k) na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, o Contrato de Aquisição de Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (l) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou do Contrato de Aquisição de Debêntures, exceto se previamente autorizado pela Debenturista;
- (m) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão;
- (n) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (o) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (p) a inobservância da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emissora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 36



JUCESP
18 01 18

- (q) caso a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; ou
- (r) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures DI, das Debêntures NTN-B, do Contrato de Aquisição de Debêntures, do Termo de Securitização, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos.

4.14.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pela Debenturista dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão e/ou com o Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso da cláusula 3.5, estipulado por Norma ou Autoridade;
- (b) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Aquisição de Debêntures;
- (c) descumprimento, pela Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer decisão (i) judicial definitiva, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil, (ii) arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação,

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 37



JUCESP
18 01 18

conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

- (d) se for protestado qualquer título contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;
- (e) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (f) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto: (i) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; (ii) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (iii) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (iv) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo

JUR_SP - 78965548v3 10265002.417348 38



JUCESP
18 01 18

adquirido, construído ou reformado; (v) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "i" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (x) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (i) a (ix) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

JUR_SP - 78965548v3 10265002.417348 39



JUCESP
18 01 18

- (g) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas;
- (h) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Emissora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Emissora e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência da Debenturista;
- (i) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora; ou
- (j) inobservância das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção").

4.14.3. Para fins desta Escritura de Emissão, "Subsidiária Relevante" significa qualquer sociedade na qual a Emissora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Emissora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Emissora.

4.14.4. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Debenturista, pela Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento pela Emissora do dever de comunicar à Debenturista no prazo referido acima a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRA de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 40



✓

5
3

JUCESP
18 01 18

pretensões previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Aquisição de Debêntures ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.14.1 e 4.14.2.

4.14.5. O vencimento antecipado das Debêntures, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 4.14.5 e 4.14.6, além do previsto no Termo de Securitização.

4.14.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, sem o pagamento dos valores devidos pela Emissora, a Debenturista poderá executar esta Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração e/ou atualização monetária e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.14.7. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento:

(i) para as Debêntures DI, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração Debêntures DI, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de 3 (três) Dias Úteis de Remuneração Debêntures DI adicionais, considerando a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data do efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Debenturista à Emissora, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável; ou

(ii) para as Debêntures NTN-B, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração Debêntures NTN-B, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B ou, se não houver pagamento anterior, da Data de

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 41



JUCESP
18 01 18

Integralização até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de 3 (três) Dias Úteis de Remuneração Debêntures NTN-B adicional, considerando a última projeção do IPCA disponível e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Debenturista à Emissora, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.14.8. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta Escritura de Emissão, a Debenturista poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emissora todas as despesas, custas e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.15. Multa e Encargos Moratórios

4.15. Sem prejuízo da Remuneração Debêntures DI e Remuneração Debêntures NTN-B, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.1 acima, o não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.17. Local de Pagamento

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 42



JUCESP
18 01 18

4.17.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito em conta corrente de titularidade da Debenturista, a ser devidamente informada a Emissora, ou, após a transferência das Debêntures para a Securitizadora, por meio de crédito na (i) conta corrente de nº 12380-1, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures DI; e (ii) conta corrente de nº 12381-9, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures NTN-B.

4.18. Prorrogação dos Prazos

4.18.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

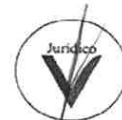
4.19. Pagamento de Tributos

4.19.1. Na hipótese de a Emissora vir a reter ou deduzir valores dos rendimentos devidos à Debenturista, a qualquer título, incluindo mas não se limitando a tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais, de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução houvesse ocorrido.

4.19.2. A Emissora não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Securitizadora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA exclusivamente em virtude de seus investimentos nos CRA, conforme detalhado no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 43



p
e

v

JUCESP
18 01 18

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) informar, diretamente à Debenturista, por meio de comunicação por escrito, todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que, a seu exclusivo critério, de acordo com o juízo razoável do homem ativo e probo, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados do conhecimento pela Emissora da referida questão;
- (b) informar à Debenturista, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, quais sejam **(i)** a presente Escritura de Emissão; **(ii)** o Contrato de Aquisição de Debêntures; e **(iii)** o Contrato de Colocação;
- (c) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (d) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (e) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (f) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 44



JUCESP
18 01 18

com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

(g) manter:

I. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

II. seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

III. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora.

(h) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(i) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses da Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures; e

(j) contratar e manter contratada a Agência Classificadora de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência Classificadora de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 45



JUCESP
10 01 18

vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) dos CRA seja atualizado, no mínimo, trimestralmente, a partir da data do último relatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1. Os titulares das Debêntures DI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas DI”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse. Os titulares das Debêntures NTN-B poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas NTN-B” e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas DI, a “Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

6.2. Exceto se de outra forma estipulado nessa Escritura de Emissão, para os fins dessa Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada Série sempre que se referir a alterações: (i) na remuneração pactuada; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nessa Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; e/ou (iii) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série. Os demais assuntos serão matéria de deliberação conjunta entre as Séries.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Gerais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

6.4. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Geral de titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

6.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 46



JUCESP
18 01 18

6.5.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

6.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

7.1. A Emissora neste ato declara e garante nesta data que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 47



f
u

v

JUCESP
18 01 18

- (v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, exceto pelo registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP e do Contrato de Aquisição nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;
- (vii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;
- (viii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) todas as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 48



JUCESP
18 01 18

- (x) exceto por aquelas indicadas pela Emissora em suas demonstrações financeiras, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (xi) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores oriundos da integralização das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xii) cumpre, não tem ciência de descumprimento pela sua controladora, bem como faz com que suas controladas cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e da Taxa DI, apurada e divulgada pelo IBGE e pela B3, respectivamente, inclusive acerca da forma de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures NTN-B e Remuneração, as quais foram acordadas por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa fé;
- (xiv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora; e;

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 49



JUCESP
18 01 18

(xv) as demonstrações financeiras da Emissora datadas de 31 de março de 2015, 31 de março de 2016 e 31 de março de 2017, bem como as informações trimestrais para o período encerrado em 30 de setembro de 2017 ("Demonstrações Financeiras") representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão.

7.1.1. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar a Debenturista e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer (a) prejuízos, danos e/ou perdas e/ou (b) custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário em razão da comprovada falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula 7.

7.1.2. Sem prejuízo do disposto no Cláusula 7.1.1 acima, caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas, a Emissora obriga-se a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emissora de tal ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. Correrão por conta da Emissora todas e quaisquer despesas relacionadas com as Debêntures, com os CRA, com esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, com a Oferta e demais Documentos da Operação, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que a Debenturista seja obrigada a arcar relativamente às Debêntures.

8.2. Caso eventualmente tais despesas sejam suportadas pela Debenturista, a Emissora deverá reembolsar a Debenturista dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures e incidência das penalidades previstas nesta Escritura de

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 50



[Handwritten signatures and initials]

JUCESP
18 01 18

Emissão.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

SÃO MARTINHO S.A.

At.: Cristiane Mendes Pigatto
Rua Geraldo Flausino Gomes, 61
CEP 04575-060
São Paulo - SP
Telefone: (11) 2105-4112
E-mail: cristiane.pigatto@saomartinho.com.br

Para a Debenturista:

VERT CRÉDITOS LTDA.

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros
São Paulo, SP
CEP 05407-003
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa / Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Victoria de Sá /
Fábio Bonatto Scaquetti
Telefone: (11) 3385-1800
Fac-símile: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br; e operacoes@vert-capital.com

Para a Securitizadora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros
São Paulo, SP
CEP 05407-003
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa / Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Victoria de Sá /
Fábio Bonatto Scaquetti

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 51



JUCESP
18 01 18

Telefone: (11) 3385-1800
Fac-símile: (11) 3385-1800
E-mail: dr@vertcap.com.br; e operacoes@vert-capital.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano
São Paulo – RJ, CEP 01452-000
At.: Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com
Site: www.vortexbr.com

9.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

9.2.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável,

JUR_SP - 78965548v3 10265002.417348 52



✓

24

JUCESP
18 01 18

obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.6. Para fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração. Para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (b) aqueles sem expediente na B3.

10.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.9. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

10.10. Será vedado à Debenturista e à Emissora compensar quaisquer créditos que tenha ou venha a deter em face da Securitizadora com qualquer obrigação de pagar assumida pela Debenturista e pela Emissora em face da Securitizadora, no âmbito desta Escritura de Emissão.

JUR SP - 28965548v3 10265002.417348 53



✓

1
2

JUCESP
18 01 18

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, a Debenturista, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de janeiro de 2018.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)


JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 54



JUCESP
18 01 18

Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 12 de janeiro de 2018.

SÃO MARTINHO S.A.


Nome: **Helder Luiz Gosling**
CPF: 093.164.888-26
Cargo:


Nome: **FELIPE VICCHIATO**
Cargo: **CPF: 260.593.418-70**



Handwritten initials or mark.

JUCESP
19 01 18

Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 12 de janeiro de 2018.

VERT CRÉDITOS LTDA.

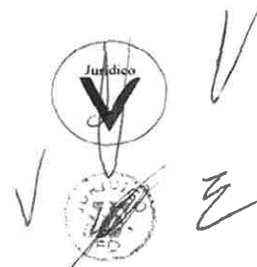
Victoria de Sá

Nome:

Cargo:

Victoria de Sá
Diretora

Victoria de Sá
Diretora



DUCESP

18.04.18

Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 12 de janeiro de 2018.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de S.
Nome:
Cargo:
Victoria de S.
Diretora

[Assinatura]
Nome:
Cargo:

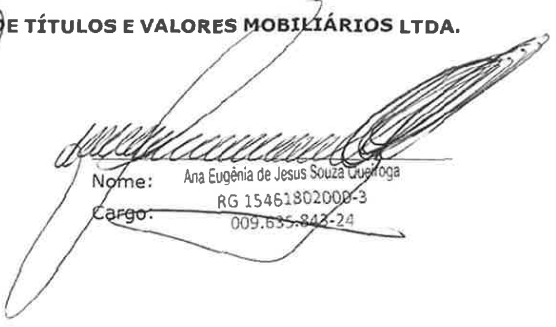
Judico
V
JUN 18
RD
[Assinatura]

JUCESP
18 01 18

Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 12 de janeiro de 2018.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Flávio Scarpelli Souza
Cargo: CPF: 293.224.508-27


Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza Cugato
Cargo: RG 15461802000-3
009.635.842-24





Handwritten scribbles and marks.

JUCESP
18 01 18

Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 12 de janeiro de 2018.

Testemunhas:


Nome: Margarete Buzo
RG: 12.267.549-6 SSP/SP
CPF: 070.801.888-22


Nome: Iara A. Gomes de Magalhães
RG: 33.768.919-2 SSP/SP
CPF: 324.660.968-38



1
e

JUCESP
18 01 18

ANEXO I

Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures

SÃO MARTINHO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.010.485, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora").

Debenturista

VERT CRÉDITOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, neste ato representada em na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados ("Debenturista").

Características da Emissão

Foram emitidas 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em 20 de março de 2018 ("Emissão") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.*" ("Escritura de Emissão").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do



JUCESP
18 01 18

agronegócio objeto da 1ª (primeira) série e 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão da Securitizadora ("CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

A Debenturista realizará a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças" ("Contrato de Aquisição de Debêntures"), para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime misto de colocação, conforme detalhado nos documentos representativos da Operação de Securitização, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º B e 9º C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA").

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 12 de janeiro de 2018 ("RCA da Emissão"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Identificação do Subscritor

Nome: VERT CRÉDITOS LTDA.			Tel.: (11) 3385-1800	
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar			E-mail: dri@vertcap.com.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05407-003	Cidade: São Paulo	UF: São Paulo	
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento:	Estado Civil: N/A		



Handwritten signature and initials.

JUCESP
18 01 18

N/A		
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ: 28.038.631/0001-19
Representante Legal (se for o caso): [•]		Tel.: [•]
Doc. de Identidade: [•]	Órgão Emissor: [•]	CPF/CNPJ: [•]

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures DI Subscritas [•]	Série das Debêntures Subscritas	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura
	1ª		
Quantidade de Debêntures NTN-B Subscritas [•]	Série das Debêntures Subscritas	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura
	2ª		

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de Debêntures da Emissora.



JUCESP
18 01 18

<u>A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.</u>	
<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento Integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.</p> <p>São Paulo, [•] de [•] de [•].</p>	<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento Integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, [•] de [•] de [•].</p>
<hr/> <p>SÃO MARTINHO S.A.</p>	<hr/> <p>VERT CRÉDITOS LTDA.</p>



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA
1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA
COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SÃO MARTINHO S.A.**

entre

SÃO MARTINHO S.A.

como Emissora

e

VERT CRÉDITOS LTDA.

como subscriitora das Debêntures

com a interveniência anuência de

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Datado de 13 de março de 2018



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SÃO MARTINHO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

- (a) **SÃO MARTINHO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 51.466.860/0001-56, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e
- (b) **VERT CRÉDITOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, neste ato representada em na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados ("**Debenturista**");

com a interveniência anuência de:

- (c) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Securizadora**"); e
- (d) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

sendo a Emissora, a Debenturista, a Securizadora e o Agente Fiduciário doravante designadas, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 12 de janeiro de 2018, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação*



Privada, da São Martinho S.A." ("Escritura de Emissão"), para reger os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debêntures");

(ii) a emissão das Debêntures foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de janeiro de 2018 ("RCA da Emissão"), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão de 18 de janeiro de 2018 sob o número 39.167/18-5 ("Autorização Societária");

(iii) as Partes acordaram em alterar a Data de Emissão, as Datas de Vencimento, a Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Debêntures DI, a Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Debêntures NTN-B e as Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão);

(iv) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi concluído em 13 de março de 2018 o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelos Coordenadores ("Procedimento de Bookbuilding"), por meio do qual foi definida, entre outras disposições, a quantidade de Séries emitidas, o valor total da emissão das Debêntures e a taxa final da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão);

(v) a Debenturista comunicou à Emissora em 13 de março de 2018, nos termos da Cláusula 4.6.4 da Escritura de Emissão, que não tinha intenção de subscrever 175.000 (cento e setenta e cinco mil) das Debêntures emitidas, de forma que as Emissora decidiu cancelar 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Debêntures;

(vi) conforme previsto nas Cláusulas 4.6.4, 4.9.3.1 e 4.9.4.1 da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo) independem de qualquer realização de Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer aprovação por parte dos titulares de CRA (conforme definido na Escritura de Emissão) ou aprovação societária pela Emissora; e

(vii) as matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo) foram aprovadas pela Autorização Societária ("Autorização Societária").

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.*" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições.



SP - 22052485v2

CLÁUSULA I - TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

CLÁUSULA II - AUTORIZAÇÃO E REGISTRO

2.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a Autorização Societária, a qual, além de deliberar e aprovar os termos e condições do Aditamento, autorizou a Diretoria da Emissora a negociar e praticar todos os atos relativos ao Aditamento.

2.2. Este Aditamento será registrado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, e de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA III – CANCELAMENTO DE DEBÊNTURES

3.1. Tendo em vista a comunicação enviada pelo Debenturista à Emissora em 13 de março de 2018, a Emissora decidiu cancelar 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Debêntures, sendo certo que 500.000 (quinhentas mil) Debêntures serão efetivamente subscritas e integralizadas.

CLÁUSULA IV – ALTERAÇÕES

4.1. Em razão da alteração da Data de Emissão, das Datas de Vencimento, da Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Debêntures DI, da Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Debêntures NTN-B e das Datas de Pagamento da Remuneração, as Partes, por meio deste Aditamento, acordam em alterar as cláusulas que seguem.

4.1.1. Alterar a Cláusula 4.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2018 ("Data de Emissão")."

4.1.2. Alterar a Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.7.1. As Debêntures DI terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de março de



SP - 22052485v2

2023 ("Data de Vencimento DI"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.13 ou 4.14 e seguintes abaixo."

4.1.3. Alterar a Cláusula 4.7.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.7.2. As Debêntures NTN-B terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de março de 2025 ("Data de Vencimento NTN-B" e, em conjunto com Data de Vencimento DI, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.13 ou 4.14 e seguintes abaixo."

4.1.4. Alterar a Cláusula 4.8.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento DI, qual seja, em 14 de março de 2023 ("Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Debêntures DI"), observado o disposto nas Cláusulas 4.9, 4.13 e 4.14 abaixo."

4.1.5. Alterar a Cláusula 4.8.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.8.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento NTN-B, qual seja, em 14 de março de 2025 ("Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Debêntures NTN-B"), observado o disposto nas Cláusulas 4.9, 4.13 e 4.14 abaixo."

4.1.6. Alterar a Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.10.1. A Remuneração Debêntures DI será paga conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures DI resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures DI, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (b) do resgate antecipado das Debêntures DI, nos termos da Cláusula 4.13 e Cláusula 4.14 desta



Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI"):

	Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI
1	17 de setembro de 2018
2	14 de março de 2019
3	16 de setembro de 2019
4	13 de março de 2020
5	15 de setembro de 2020
6	12 de março de 2021
7	15 de setembro de 2021
8	14 de março de 2022
9	15 de setembro de 2022
10	14 de março de 2023

4.1.7. Alterar a Cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.10.2. A Remuneração Debêntures NTN-B será paga conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures NTN-B resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures NTN-B, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (b) do resgate antecipado das Debêntures NTN-B, nos termos da Cláusula 4.13 e Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B" e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, "Data de Pagamento da Remuneração"):

	Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B
1	14 de março de 2019
2	13 de março de 2020
3	12 de março de 2021
4	14 de março de 2022
5	14 de março de 2023
6	14 de março de 2024
7	14 de março de 2025

4.1.8. Alterar o Anexo I da Escritura de Emissão, que passa a vigorar inteiramente conforme Anexo A ao presente Aditamento.



SP - 22052485v2

4.2. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* as Partes, por meio deste Aditamento, acordam em alterar as cláusulas que seguem.

4.2.1. Alterar a Cláusula 3.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.2.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Séries" ou, individual e indistintamente, "Série")."

4.2.1.1. Em virtude do disposto no item 4.2.1 acima, as Partes decidem excluir as Cláusulas 3.2.2 e 3.2.3 da Escritura de Emissão.

4.2.2. Alterar a Cláusula 3.3.1 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$287.457.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) referente às Debêntures DI; e (ii) R\$212.543.000,00 (duzentos e doze milhões, quinhentos e quarenta e três mil reais) referente às Debêntures NTN-B."

4.2.3. Alterar a Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.4.1. Foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) 287.457 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentas e cinquenta e sete) Debêntures DI; e (ii) 212.543 (duzentos e doze mil, quinhentas e quarenta e três) Debêntures NTN-B."

4.2.3. Excluir as Cláusulas 4.1.2, 4.1.3 e 4.6.4 da Escritura de Emissão.

4.2.4. Alterar a Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"4.9.3. **Remuneração Debêntures DI:** A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>),*



SP - 22052485v2

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração Debêntures DI")."

4.2.5. Excluir as Cláusulas 4.9.3.1 e 4.9.3.2, bem como alterar a antiga Cláusula 4.9.3.3 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.9.3.1. A Remuneração Debêntures DI será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração Debêntures DI seguirá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração Debêntures DI, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização das Debêntures DI;

VN = Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures DI, ou na última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde primeira a Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures DI;

p = 99% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".



TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais."

4.2.5.1. Em virtude da exclusão prevista no item 4.2.4 acima, as Partes decidem reenumerar os 4.9.3.4 a 4.9.3.15 da Escritura de Emissão.

4.2.6. Excluir as Cláusulas 4.9.4.1 e 4.9.4.2, bem como alterar a Cláusula 4.9.4 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.9.4. **Remuneração Debêntures NTN-B:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B, atualizado monetariamente conforme disposto na Cláusula 4.9.2 acima, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,6818% (quatro inteiros e seis mil, oitocentos e dezoito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida em Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração Debêntures NTN-B" e, em conjunto com Remuneração Debêntures DI, "Remuneração"). A Remuneração Debêntures NTN-B será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização das Debêntures NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;



$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{360}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 4,6818% (quatro inteiros e seis mil, oitocentos e dezoito décimos de milésimos por cento), definida em Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B (inclusive), conforme previstas na Cláusula 6.7 abaixo, conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração Debêntures NTN-B define-se "Período de Capitalização das Debêntures NTN-B" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures NTN-B, ou Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures NTN-B, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B na respectiva data de pagamento.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração Debêntures NTN-B, a Emissora se obriga a acrescer à Remuneração Debêntures NTN-B um valor equivalente ao produtivo de 1 (um) Dia Útil da atualização monetária e da Remuneração Debêntures NTN-B, com base no Dia Útil que antecede a Data de Integralização das Debêntures NTN-B. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da remuneração aqui prevista.

Conforme previsto no Contrato de Aquisição de Debêntures, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B ou Data de Vencimento Debêntures NTN-B, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), o valor exato a ser pago na conta centralizadora dos CRA NTN-B a título de remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal



Unitário das Debêntures NTN-B, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B ou Data de Vencimento Debêntures NTN-B, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação, sendo certo que qualquer diferença entre os cálculos realizados para fins do pagamento será imediatamente ajustada, mediante pagamento adicional ou devolução de parte do pagamento realizado.”

CLÁUSULA V - DAS RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão que não expressamente alterados por este Aditamento.

5.2. A Emissora declara e garante à Debenturista, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. O presente Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e



SP - 22052485v2

as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

6.6. Para fins deste Aditamento, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Para fins de pagamento, (i) se através da B3 todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, (ii) se através da B3, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.

6.7. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.8. Os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6.9. Será vedado à Debenturista e à Emissora compensar quaisquer créditos que tenham ou venham a deter em face da Securitizadora com qualquer obrigação de pagar assumida pela Debenturista e pela Emissora em face da Securitizadora, no âmbito deste Aditamento.

CLÁUSULA VII - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de março de 2018.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)



SP - 22052485v2

Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 13 de março de 2018 entre a São Martinho S.A., a VERT Créditos Ltda., a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

SÃO MARTINHO S.A.

	
Nome: Fábio Venturelli	Nome: FELIPE VICCHIATO
Cargo: CPF: 114.256.032-4	Cargo: CPF: 260.593.418-70



Página de assinaturas 2/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 13 de março de 2018 entre a São Martinho S.A., a VERT Créditos Ltda., a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VERT CRÉDITOS LTDA.

Victoria de Sá

Nome:
Cargo:

Victoria de Sá
Diretora

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 13 de março de 2018 entre a São Martinho S.A., a VERT Créditos Ltda., a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de Sá

Nome:

Cargo:

Victoria de Sá
Diretora

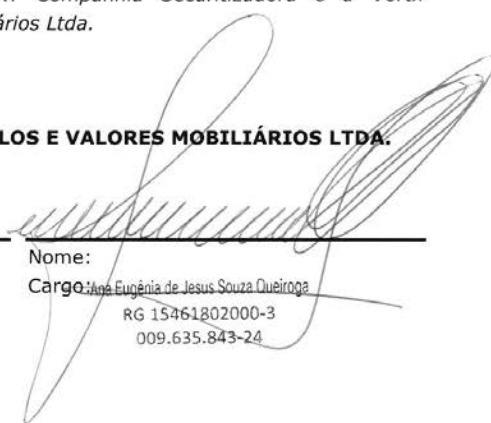
Nome:

Cargo:


Página de assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 13 de março de 2018 entre a São Martinho S.A., a VERT Créditos Ltda., a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

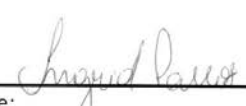
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27


Nome: _____
Cargo: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24

Testemunhas:

1. 
Nome: Natalia Fabricio de Lima
RG: RG 48.359.308-4
CPF: CPF 324.646.358-12

2. 
Nome: _____
RG: Ingrid Passos Santos
CPF: RG:42.738.864-8
CPF:439.916.388-78

ANEXO A

AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SÃO MARTINHO S.A.

ANEXO I

Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures

SÃO MARTINHO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.010.485, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora").

Debenturista

VERT CRÉDITOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, neste ato representada em na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados ("Debenturista")

Características da Emissão

Foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em 15 de março de 2018 ("Emissão") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.*" ("Escritura de Emissão").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira) série e 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão da Securitizadora ("CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de

Securitização”).

A Debenturista realizará a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do “Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças” (“Contrato de Aquisição de Debêntures”), para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime misto de colocação, conforme detalhado nos documentos representativos da Operação de Securitização, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º B e 9º C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA (“Titulares de CRA”).

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 12 de janeiro de 2018 (“RCA da Emissão”), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Identificação do Subscritor

Nome: VERT CRÉDITOS LTDA.			Tel.: (11) 3385-1800	
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar			E-mail: dri@vertcap.com.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05407-003	Cidade: São Paulo	UF: São Paulo	
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A		
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ: 28.038.631/0001-19		
Representante Legal (se for o caso):			Tel.:	
Doc. de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:		

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures DI subscritas 287.457	Série das Debêntures Subscritas 1ª	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura
Quantidade de Debêntures NTN-B subscritas 212.543	Série das Debêntures Subscritas 2ª	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de Debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 13 de março de 2018.

SÃO MARTINHO S.A.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, 13 de março de 2018.

VERT CRÉDITOS LTDA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.9.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES
E OUTRAS AVENÇAS**

entre

VERT Créditos Ltda.
Como Debenturista

VERT Companhia Securitizadora
Como Securitizadora

e

São Martinho S.A.
Como Devedora

Datado de 13 de março de 2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES
E OUTRAS AVENÇAS**

ÍNDICE

1.	DA AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES	3
2.	DA VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AOS CRA	5
3.	DAS DECLARAÇÕES	7
4.	DA INDENIZAÇÃO.....	11
5.	DA TUTELA ESPECÍFICA.....	13
6.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....	13
7.	DAS COMUNICAÇÕES.....	13
8.	DO FUNDO DE DESPESAS E DAS DESPESAS	14
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
10.	DO FORO DE ELEIÇÃO E LEI APLICÁVEL	20

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

1. **VERT CRÉDITOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 28.038.631/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35235036381, na qualidade de vendedora, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Debenturista");
2. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizedora"); e
3. **SÃO MARTINHO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.010.485, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Devedora").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Devedora tem por objeto (a) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; (b) exploração agrícola e pecuária; (c) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; (d) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e (e) participações em sociedade mediante deliberação do conselho de administração ("Objeto Social");
- (ii) no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada de sua 1ª (primeira) emissão



("Debêntures"), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A." celebrado em 12 de janeiro de 2018 entre a Devedora, a Securitizadora, a Debenturista e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 13 de março de 2018 por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A." ("Escritura de Emissão");

- (iii) nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora destinará os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Debêntures para a atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076/04;
- (iv) as Debêntures foram objeto de colocação privada, tendo sido integralmente subscritas pela Debenturista;
- (v) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM nos termos da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97") e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04"), por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;
- (vi) a Debenturista deseja alienar e a Securitizadora pretende adquirir a totalidade das Debêntures detidas pela Debenturista, mediante a transferência das Debêntures e o pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão da 1ª (primeira) série e 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA" e "Operação de Securitização", respectivamente), por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"); e
- (vii) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será realizada



nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e do Termo de Securitização ("Oferta"), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, os quais serão considerados titulares de CRA.

Resolvem as Partes celebrar o presente "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças" ("Contrato"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DA AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES

1.1. A Debenturista, neste ato, aliena e transfere à Securitizadora e a Securitizadora adquire, (I) pelo valor de R\$ 287.457.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) ("Preço de Aquisição DI"), a totalidade das Debêntures DI (conforme definido na Escritura de Emissão) de sua titularidade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, abrangidos os respectivos acessórios, cujas características estão descritas na Escritura de Emissão que segue como Anexo I a este Contrato; e (II) pelo valor de R\$ 212.543.000,00 (duzentos e doze milhões, quinhentos e quarenta e três mil reais) ("Preço de Aquisição NTN-B" e, em conjunto com Preço de Aquisição DI, "Preço de Aquisição"), a totalidade das Debêntures NTN-B (conforme definido na Escritura de Emissão) de sua titularidade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, abrangidos os respectivos acessórios, cujas características estão descritas na Escritura de Emissão ("Aquisição").

1.2. A Securitizadora se compromete a enviar à Devedora, via correio eletrônico: (i) até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, na Data de Vencimento das Debêntures DI ou na Data de Vencimento das Debêntures NTN-B, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Devedora na conta centralizadora dos CRA DI e/ou dos CRA NTN-B, conforme o caso, a título de remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento das Debêntures DI ou na Data de Vencimento das Debêntures NTN-B, conforme o caso; e (ii) até as 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, na Data de Vencimento das Debêntures DI ou na Data de Vencimento das Debêntures NTN-B, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na conta centralizadora dos CRA DI e/ou dos CRA NTN-B, conforme o caso, a título de remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das



Debêntures ou na Data de Vencimento das Debêntures DI ou na Data de Vencimento das Debêntures NTN-B, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação, sendo certo que qualquer diferença entre os cálculos realizados para fins do pagamento será imediatamente ajustada, mediante pagamento adicional ou devolução de parte do pagamento realizado.

1.2.1. A Aquisição da titularidade plena das Debêntures pela Securitizadora terá eficácia imediata, a partir da data de assinatura deste Contrato, sendo certo que a Aquisição ficará resolvida de pleno direito caso a totalidade dos CRA emitidos pela Securitizadora, com lastro nas Debêntures, não seja subscrita e integralizada no Prazo Máximo de Colocação (conforme definido no Contrato de Distribuição), nos termos dos artigos 127 e 474 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

1.2.2. Em complemento à Cláusula 1.2.1 acima, a Securitizadora somente será obrigada a pagar o Preço de Aquisição à Debenturista, mediante o cumprimento das seguintes condições ("Condições de Pagamento"):

- (i) celebração da Escritura de Emissão pelos respectivos signatários e arquivamento desta perante a JUCESP;
- (ii) celebração de aditamento à Escritura de Emissão pelos respectivos signatários e protocolo perante a JUCESP, caso aplicável, nos termos da Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão;
- (iii) comprovação de que a Debenturista é a única titular das Debêntures, mediante cópia da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora, que contenha a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures, admitindo-se a apresentação por e-mail;
- (iv) arquivamento na JUCESP da ata da reunião do conselho de administração da Devedora que autorizou as emissões das Debêntures, realizada em 12 de janeiro de 2018, com as consequentes publicações de tal ato societário;
- (v) formalização da alienação das Debêntures objeto deste Contrato no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora, admitindo-se a comprovação por e-mail, por meio do envio de cópia da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, que contenha a lavratura de termo para transferência e a inscrição do nome da Securitizadora como titular da totalidade das Debêntures;



- (vi) registro deste Contrato no Cartório de Títulos e Documentos nas Cidades de São Paulo e Guariba, ambas no Estado de São Paulo, às exclusivas expensas da Devedora, comprovado mediante envio de versão digital registrada à Securitizadora.

1.2.3. O pagamento do Preço de Aquisição (i) ficará condicionado à efetiva subscrição e integralização dos CRA, e (ii) deverá ser realizado pela Securitizadora na data da integralização dos CRA, após o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, observado o pagamento de eventuais despesas pela Securitizadora e a constituição dos Fundos de Despesa, nos termos da Cláusula 8 abaixo, desde que a liquidação financeira total dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer, encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

1.2.4. O pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado pela Securitizadora, por conta e ordem da Debenturista, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, diretamente para a conta corrente nº 09042-3, agência 0232, do Banco Itaú Unibanco (341), de titularidade da Devedora.

1.3. Quitação. Após o recebimento total do Preço de Aquisição será dada plena e geral quitação:

- (i) pela Debenturista, em conjunto com a Devedora, à Securitizadora, referente à obrigação de pagamento do Preço de Aquisição, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Aquisição; e
- (ii) pela Devedora à Debenturista referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Aquisição.

1.4. Posição Contratual. O presente negócio jurídico representa a aquisição das Debêntures pela Securitizadora e consequente assunção pela Securitizadora da posição contratual da Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures e dos direitos e obrigações oriundos da Escritura de Emissão.

2. DA VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AOS CRA

2.1. A Devedora reconhece e concorda que, uma vez realizada a transferência das Debêntures para a Securitizadora, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, todos os pagamentos relativos (i) às Debêntures DI serão depositados na



conta corrente de nº 12380-1, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora e vinculada ao patrimônio separado constituído em favor dos titulares de CRA DI após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos créditos do patrimônio separado ("Conta Centralizadora DI" e "Patrimônio Separado DI", respectivamente) e integrarão o lastro dos CRA DI até sua quitação; e (ii) às Debêntures NTN-B serão depositados na conta corrente de nº 12381-9, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora e vinculada ao patrimônio separado constituído em favor dos titulares de CRA NTN-B após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos créditos do patrimônio separado ("Conta Centralizadora NTN-B" e, em conjunto com Conta Centralizadora DI, "Contas Centralizadoras" e "Patrimônio Separado NTN-B" e, em conjunto com Patrimônio Separado DI, "Patrimônios Separados", respectivamente) e integrarão o lastro dos CRA NTN-B até sua quitação.

2.1.1. Conforme previsto no Termo de Securitização, na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora NTN-B, ter a sua classificação de risco rebaixada, a Securitizadora deverá emvidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da respectiva conta imediatamente antes do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral.

2.1.2. Se os pagamentos relativos às Debêntures DI e/ou às Debêntures NTN-B forem depositados em outras contas de titularidade da Securitizadora que não a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora NTN-B, conforme o caso, tais pagamentos serão recebidos pela Securitizadora em caráter meramente fiduciário, observado que os respectivos valores deverão ser depositados pela Securitizadora no prazo máximo em 1 (um) Dia Útil na Conta Centralizadora DI e/ou na Conta Centralizadora NTN-B, conforme o caso.

2.2. Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA DI ("Direitos Creditórios do Agronegócio DI") e o lastro dos CRA NTN-B ("Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B" e, em conjunto com Direitos Creditórios do Agronegócio DI, "Direitos Creditórios do Agronegócio") serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Securitizadora, conforme previsto na Lei 11.076 na Lei 9.514 e no Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora e/ou da Debenturista.



2.3. Na hipótese de abertura das novas contas referidas na Cláusula 2.1.1, acima, a Securitizadora deverá notificar a Devedora, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida.

2.4. A Devedora reconhece expressamente, na qualidade de anuente do presente Contrato, perante a Debenturista e a Securitizadora, bem como os titulares de CRA, que a manutenção da existência, validade e eficácia das Debêntures e deste Contrato, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures e neste Contrato, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização.

3. DAS DECLARAÇÕES

3.1. A Debenturista, neste ato, declara à Securitizadora, na data de assinatura deste Contrato que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento do qual a Debenturista seja parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Debenturista, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Debenturista ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral



em face da Debenturista e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

- (e) não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar as Debêntures, ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato e os demais documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Debenturista, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (g) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Contrato, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Debenturista de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;
- (h) as Debêntures existem, são de propriedade da Debenturista, consubstanciam-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos nestes indicados, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Aquisição objeto deste Contrato e o pleno gozo e uso, pela Securitizadora, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures;
- (i) não há qualquer direito ou ação contra a Debenturista ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;
- (j) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Debenturista em prejuízo da Securitizadora;
- (k) a alienação das Debêntures não configura (i) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil Brasileiro; (ii) infração ao artigo 286 do Código Civil Brasileiro, (iii) fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil Brasileiro; (iv) fraude à execução fiscal, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional; (v) fraude falimentar, bem como, não é passível de revogação, nos



termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

- (l) os recursos decorrentes do Preço de Aquisição não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal Política;
- (m) as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, sendo obrigações válidas, vinculantes, eficazes e exequíveis;
- (n) cumprem, bem como faz com que sua controladora e suas controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), na medida em que abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (o) não tem conhecimento de violação e não há indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Debenturista, sua controladora, suas controladas e coligadas, bem como por seus respectivos dirigentes e administradores.

3.2. A Devedora, neste ato, declara à Securitizadora, na data de assinatura deste Contrato que:

- (a) as Debêntures existem, consubstanciam-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos nestes indicados;
- (b) de acordo com o livro de registros das Debêntures, as Debêntures são de propriedade da Debenturista, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Aquisição objeto deste Contrato e o pleno gozo e uso, pela Securitizadora, de todos os direitos, garantias e



prerrogativas relacionados às Debêntures; e

- (c) não há qualquer direito ou ação contra a Devedora ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures.

3.3. A Securitizadora declara à Debenturista e à Devedora, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076;
- (d) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) não tem questionamentos por parte de investidores ou outros cedentes;
- (f) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Securitizadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da



Securizadora e que a afete a Devedora ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

- (g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Securizadora, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (h) as Debêntures adquiridas de acordo com este Contrato destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidos no Patrimônio Separado a ser constituído pela Securizadora;
- (i) cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (i) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securizadora; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (j) não tem conhecimento de violação e não há indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Securizadora, sua controladora, suas controladas e coligadas, bem como por seus respectivos dirigentes e administradores; e
- (k) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura de Emissão.

4. DA INDENIZAÇÃO

4.1. A Debenturista e a Devedora se obrigam cada qual, de forma individual e não solidária, a indenizar e a isentar a Securizadora, por si e na qualidade de titular dos Patrimônios Separados, administrado em regime fiduciário em benefício dos titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, incluindo, no caso do Debenturista, com relação à Aquisição.

4.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 4.1 acima será realizado pelo Debenturista e/ou pela Devedora, conforme o caso, no prazo de até



30 (trinta) dias contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

4.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Debenturista e/ou à Devedora, a Securitizadora deverá notificar, em até 1 (um) dia útil de sua ciência, a Debenturista e/ou a Devedora, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Devedora e/ou a Debenturista, conforme o caso, possa assumir a defesa. Nessa hipótese a Securitizadora deverá cooperar com a Debenturista e/ou a Devedora, conforme o caso, e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Devedora e/ou a Debenturista, conforme o caso, optem por não assumir a defesa, os mesmos reembolsarão ou pagarão o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

4.3.1. O pagamento previsto na Cláusula 4.3 acima, abrange, inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação dos Patrimônios Separados, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, inclusive, medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão das Debêntures a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional à Securitizadora e/ou seus sucessores na representação dos Patrimônios Separados.

4.3.2. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Devedora e/ou à Debenturista, conforme o caso, os montantes restituídos.

4.4. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 4 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato.

4.5. Não haverá solidariedade na obrigação de indenizar assumida pela Debenturista e pela Devedora nos termos da presente cláusula, respondendo, cada qual, exclusivamente pelos danos e prejuízos a que der causa.

4.6. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 4, o descumprimento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato acarretará à infratora (i) multa de 2%



(dois por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, e (ii) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*.

5. DA TUTELA ESPECÍFICA

5.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação dos CRA.

7. DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Debenturista:

VERT CRÉDITOS LTDA.

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros
São Paulo, SP
CEP 05407-003

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa / Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Victoria de Sá / Fábio Bonatto Scaquetti

Telefone: (11) 3385-1800

Fac-símile: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br; e operacoes@vert-capital.com

Para a Securitizadora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros
São Paulo, SP
CEP 05407-003

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa / Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Victoria de Sá / Fábio Bonatto Scaquetti

Telefone: (11) 3385-1800

Fac-símile: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br; e operacoes@vert-capital.com



Para a Devedora:**SÃO MARTINHO S.A.**

At.: Cristiane Mendes Pigatto
Rua Geraldo Flausino Gomes, 61
CEP 04575-060
São Paulo - SP
Telefone: (11) 2105-4112
E-mail: cristiane.pigatto@saomartinho.com.br

7.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de que a mensagem foi efetivamente recebida. Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada.

7.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato.

8. DO FUNDO DE DESPESAS E DAS DESPESAS

8.1. Correrão por conta da Devedora todas e quaisquer despesas relacionadas à Escritura de Emissão, a este Contrato e à manutenção e administração dos Patrimônios Separados, na forma prevista neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, por meio da constituição e da manutenção dos Fundos de Despesas previstos no Termo de Securitização.

8.2. Será constituído (i) um fundo de despesas na Conta Centralizadora DI, para fazer frente às despesas incorridas pela Securitizadora na administração do Patrimônio Separado DI ("Despesas DI" e "Fundo de Despesas DI", respectivamente); e (ii) um fundo de despesas na Conta Centralizadora NTN-B, para fazer frente às despesas incorridas pela Securitizadora na administração do Patrimônio Separado NTN-B ("Despesas NTN-B" e "Fundo de Despesas NTN-B" respectivamente, sendo o Fundo de Despesas NTN-B em conjunto com o Fundo de Despesas DI, "Fundos de Despesas"). Na data de integralização dos CRA, a Securitizadora (x) reterá, do Preço de Aquisição DI, na Conta Centralizadora DI, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI"); e (y) reterá, do Preço de Aquisição NTN-B, na Conta Centralizadora NTN-B, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas NTN-B").



8.3. Os recursos dos Fundos de Despesas deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

8.4. Observado o disposto na Cláusula 8.5 abaixo, a Securitizadora deverá informar trimestralmente à Devedora o montante necessário para o pagamento das Despesas DI e/ou Despesas NTN-B, conforme o caso, relativas ao período de 3 (três) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Devedora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora DI e/ou na Conta Centralizadora NTN-B, conforme o caso.

8.5. Sem prejuízo da obrigação da Devedora de depósito trimestral prevista na Cláusula 8.4 acima, sempre que o valor constante do Fundo de Despesas DI e/ ou do Fundo de Despesas NTN-B, conforme o caso, se tornar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI ou ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas NTN-B, conforme o caso, a Devedora estará obrigada a recompor o Valor do Fundo de Despesas DI ou Valor do Fundo de Despesas NTN-B até o limite do Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI e/ou Valor Mínimo do Fundo de Despesas NTN-B, conforme o caso, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora NTN-B.

8.5.1. A recomposição prevista na Cláusula 8.5 acima deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora à Devedora nesse sentido.

8.6. Caso, quando da liquidação dos CRA DI ou CRA NTN-B, e após a quitação de todas as Despesas DI ou Despesas NTN-B, conforme o caso, incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas DI ou Fundo de Despesas NTN-B, respectivamente, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA DI ou CRA NTN-B, conforme o caso.

8.7. Serão de responsabilidade da Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas DI e/ou Fundo de Despesas NTN-B, conforme o caso, ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Devedora, sem prejuízo dos valores devidos em razão de Amortização, Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA NTN-B, conforme o caso:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados e na hipótese de liquidação dos respectivos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa de administração devida à Securitizadora, bem como os honorários previstos na cláusula 9.7.7 do Termo de Securitização;



- (ii)** os honorários, verbas e despesas devidos, após a data de liquidação dos CRA, aos prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Agente Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e a B3, inclusive aqueles contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 8.8 abaixo;
- (iii)** eventuais despesas da Emissão perante a ANBIMA, CVM, B3, órgãos de registro do comércio e registros públicos competentes, bem como despesas relativas à publicação de documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aditados de tempos em tempos, devidas após a data de liquidação dos CRA, estando incluída nesta disposição a publicação das demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados e a publicação do Edital de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização;
- (iv)** os honorários (inclusive de sucumbência), depósitos judiciais, custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais e despesas relacionadas com procedimentos administrativos, arbitrais e/ou judiciais incorridos pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso;
- (v)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes de cada Patrimônio Separado;
- (vi)** despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, desde que relacionadas à Emissão, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação;
- (vii)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (viii)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado; e
- (ix)** quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao respectivo Patrimônio Separado.



8.8. Será de responsabilidade da Devedora, diretamente, o pagamento das seguintes despesas:

- (i) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, a Agência de Classificação de Risco, os assessores legais, os Coordenadores da Oferta, o Formador de Mercado, a B3 devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);
- (iii) eventuais despesas da Emissão perante a ANBIMA, CVM, B3, órgãos de registro do comércio e registros públicos competentes, bem como despesas relativas à publicação de documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aditados de tempos em tempos, devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive); e
- (iv) honorários e despesas relativas à contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora.

8.9. No que se refere às despesas mencionadas nos itens (iv) e (vii) da Cláusula 8.6 acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pela Devedora, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

8.10. A utilização pela Securitizadora dos recursos existentes nos Fundos de Despesas para pagamento das Despesas DI ou Despesas NTN-B, conforme o caso, deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas DI ou Despesas NTN-B, conforme o caso, incorridas após a verificação de um evento de inadimplemento das Debêntures DI ou Debêntures NTN-B, conforme previsto na Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão, independerá de qualquer autorização prévia da Devedora;



- (ii) qualquer Despesa incorrida pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer Norma aplicável à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do respectivo Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Devedora;
- (iii) qualquer Despesa que não esteja prevista nos itens (i) e (ii) acima e que envolva, individualmente, valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), dependerá da prévia autorização da Devedora; e
- (iv) a Securitizadora deverá enviar mensalmente à Devedora, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os comprovantes das Despesas incorridas no mês anterior.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Contrato, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.2. O presente Contrato é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui.

9.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição



afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.4. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de registro deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo e da Cidade de Guariba, ambas no Estado de São Paulo, a Devedora deverá enviar 1 (uma) via original deste Contrato devidamente registrado à Securitizadora.

9.5. A Devedora assina o presente instrumento manifestando de forma irrevogável e irretratável a sua concordância com todos os termos deste Contrato, incluindo em relação à transferência das Debêntures (incluindo todos os seus direitos) para a Securitizadora.

9.6. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração. Para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

9.7. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra parte. A Devedora e a Debenturista não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação (i) dos titulares de CRA, reunidos em respectiva assembleia geral, bem como (ii) da Devedora, com a consequente inscrição da transferência das Debêntures no respectivo Livro de Registro de Debêntures Nominativas, se aplicável. Não obstante, a Securitizadora somente poderá ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, em razão: (i) da liquidação dos Patrimônios Separados, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização e nos termos e condições lá determinados ou (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

9.8. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

9.9. Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



9.10. Alteração do Contrato. Qualquer alteração ao presente Contrato somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas Partes e registrada nos termos deste Contrato; e (ii) após obtenção da anuência dos titulares de CRA, exceto quando (a) da necessidade de atendimento de exigências da B3, CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, (b) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e/ou (c) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA.

9.11. Não-Compensação. Será vedado à Debenturista e à Devedora compensar quaisquer créditos que tenha ou venha a deter em face da Securitizadora com qualquer obrigação de pagar assumida pela Debenturista e pela Devedora em face da Securitizadora, no âmbito deste Contrato.

10. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEI APLICÁVEL

10.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 13 de março de 2018

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



Página de assinaturas 1/3 do Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças, celebrado em 13 de março de 2018 entre a VERT Créditos Ltda., a VERT Companhia Securitizadora e a São Martinho S.A.

VERT CRÉDITOS LTDA.

Victoria de Sá

Nome:

Cargo:

Victoria de Sá
Diretora

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças, celebrado em 13 de março de 2018 entre a VERT Créditos Ltda., a VERT Companhia Securitizadora e a São Martinho S.A.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de Sá

Nome:

Cargo:



Victoria de Sá
Diretora

Nome:


Cargo:


Página de assinaturas 3/3 do Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças, celebrado em 13 de março de 2018 entre a VERT Créditos Ltda., a VERT Companhia Securitizadora e a São Martinho S.A.

SÃO MARTINHO S.A.

	
Nome: Fabio Venturelli	Nome: FELIPE VICCHIATO
Cargo: F: 114.288.038-40	Cargo: CPF: 260.593.418-70

Testemunhas:

1. 
Nome: Stefane Lima Coentro
RG: RG: 36.766.957-3
CPF: CPF: 229.359.288-06

2. 
Nome: Lidiane Macedo
RG: RG: 30.878.663-4
CPF: CPF: 267.789.338-01



ANEXO I
ESCRITURA DE EMISSÃO

DUCESP
18 01 18

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SÃO MARTINHO S.A.

entre

SÃO MARTINHO S.A.
como Emissora

e

VERT CRÉDITOS LTDA.
como subscriitora das Debêntures

com a interveniência anuência de

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Datado de 12 de janeiro de 2018



JUCESP
18 01 18

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO	6
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS	6
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	7
CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	14
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	43
CLÁUSULA SEXTA - DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS.....	46
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA.....	47
CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS.....	50
CLÁUSULA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES	51
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	52
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.....	54
ANEXO I.....	60

JUR SP - 28965548v3 10265002.417348 2



JUCESP
18 01 18



JUCESP PROTOCOLO
0.030.403/18-2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SÃO MARTINHO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

- (a) **SÃO MARTINHO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 51.466.860/0001-56, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
- (b) **VERT CRÉDITOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, neste ato representada em na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados ("Debenturista");

com a interveniência anuência de:

- (c) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora"); e
- (d) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário").

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 3



JUCESP
18 01 18

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora tem por objeto social (a) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; (b) exploração agrícola e pecuária; (c) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; (d) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e (e) participações em sociedade mediante deliberação do conselho de administração, conforme disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo;
- (ii) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emissora emitirá, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, no sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), para colocação privada de sua 1ª (primeira) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista ("Emissão", "Debêntures" e "Colocação Privada", respectivamente);
- (iii) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados pela Emissora exclusivamente para o financiamento de atividades relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 abaixo;
- (iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos desta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");
- (v) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização

JUR SP - 28965548v3 10265002.417348 4



JUCESP
18 01 18

de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio envolvendo a (i) 1ª (primeira) série da 15ª (décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA DI"), em volume proporcional à quantidade de Debêntures DI emitida; e (ii) 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA NTN-B" e, em conjunto com CRA DI, "CRA"), em volume proporcional à quantidade de Debêntures NTN-B emitida ("Operação de Securitização");

- (vi) a Debenturista realizará a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora mediante a alienação das Debêntures, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076, por meio do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças" ("Contrato de Aquisição de Debêntures"), de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio sirvam de lastro aos CRA;
- (vii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime misto de colocação, conforme detalhado nos documentos representativos da Operação de Securitização, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º B e 9º C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA; e
- (viii) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Aquisição de Debêntures e do Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 5



JUCESP
18 01 18

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização da Emissora

1.1.1. A Emissão é realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de janeiro de 2018 (“RCA da Emissão”), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que: (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada, e (ii) autorizou a Diretoria da Emissora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão.

1.1.2. Nos termos do artigo 22, inciso ii, do Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre a emissão de Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA

2.1.1 A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2. Arquivamento na JUCESP e Publicação da ata de RCA da Emissão

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 6



4
1

JUCESP
18 01 18

2.2.1. A ata da RCA da Emissão e demais atos societários da Emissora referentes à Emissão serão arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicados (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) no jornal "Valor Econômico", em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário cópia da ata da RCA da Emissão devidamente registrada na JUCESP em até 30 (trinta) Dias Úteis após o respectivo protocolo, constituindo o arquivamento da ata de RCA da Emissão na JUCESP condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.3. Registro da Escritura de Emissão

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido registro, constituindo o arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP condição para a integralização das Debêntures.

2.3.3 A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretirável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.4. Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 7



JUCESP
18 01 18

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:

- I. atividade agroindustrial de industrialização de cana-de açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica;
- II. exploração agrícola e pecuária;
- III. importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima;
- IV. fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e
- V. participação em sociedades, mediante deliberação do Conselho de Administração.

3.2. Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("Séries" ou, individual e indistintamente, "Série"), no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada Série será definida conforme o procedimento de *bookbuilding* previsto no Termo de Securitização ("Procedimento de Bookbuilding").

3.2.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série. Observado o disposto na Cláusula 3.2.1 acima, as Debêntures serão alocadas entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das Séries poderá não

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 8



JUCESP
18 01 18

ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.2.3. Caso as instituições intermediárias da Oferta exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme de colocação, será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério das referidas instituições intermediárias.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), em Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de distribuição parcial e o Montante Mínimo, bem como observada a Cláusula 4.6.4 abaixo. A alocação das Debêntures na primeira série ("Debêntures DI") e na segunda série de Debêntures ("Debêntures NTN-B") ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures de qualquer série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras séries ("Sistemas de Vasos Comunicantes").

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) Debêntures, em Sistemas de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de distribuição parcial e o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. Quaisquer séries poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em duas séries ou em série única. O número de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série serão objeto de aditamento ("Aditamento"), observada a Cláusula 4.6.4 abaixo. As Debêntures serão emitidas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 9



JUCESP
18 01 18

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1 Os recursos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Debenturista em favor da Emissora, deverão ser utilizados pela Emissora, integral e exclusivamente, para a atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 ("Destinação de Recursos").

3.5.2. Cabe à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder a mais ampla fiscalização do emprego dos recursos obtidos com o financiamento concedido por meio desta Escritura de Emissão, de acordo com a Destinação de Recursos. Para tanto, obriga-se a Emissora a apresentar quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação ("Documentos Comprobatórios") no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de solicitação da Debenturista e/ou do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.5.3 Adicionalmente, a Emissora obriga-se a prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, por meio de envio de relatório (i) a cada 3 (três) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e/ou (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão em virtude do exercício pela Emissora do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.14 abaixo), a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures na Destinação de Recursos. Caso a Emissora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário terá a obrigação de envidar seus melhores esforços de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures.

3.5.4 Não obstante o disposto acima, a Emissora deverá, sempre que solicitado por escrito por uma Autoridade (abaixo definido), para fins de atendimento a Normas (abaixo definido)

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 10



JUCESP
18 01 18

9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures DI e das Debêntures NTN-B, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA DI e aos titulares de CRA NTN-B, respectivamente, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.7.3 Por força da vinculação das Debêntures DI aos CRA DI e das Debêntures NTN-B aos CRA NTN-B, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures DI e às Debêntures NTN-B, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA DI e pelos titulares de CRA NTN-B em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e em Assembleia Geral de Titulares de CRA NTN-B, respectivamente, nos termos do Termo de Securitização.

3.8. Número da Emissão

3.8.1. Esta Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada perante a Debenturista, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.2. Será admitida a colocação parcial de Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definição abaixo) ("Montante Mínimo").

4.1.3. As Debêntures que não forem subscritas serão canceladas pela Emissora, sendo certo que o volume final da Emissão, bem como a quantidade de Séries emitidas e de Debêntures

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 14



JUCESP
18 01 18

efetivamente colocadas serão refletidas no Aditamento, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação por assembleia de titulares de CRA.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 20 de março de 2018 ("Data de Emissão").

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures terão forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, a Debenturista deverá firmar boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"), conforme modelo no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir o Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 15

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular with the word "Jurídico" at the top and a large checkmark in the center. There are additional handwritten marks and a signature to the right of the stamp.

JUCESP
18 01 18

4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, conforme o modelo descrito no **Anexo I**, pelo seu Valor Nominal Unitário.

4.6.2. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Emissora, somente ocorrerá na data de integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Integralização das Debêntures"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional.

4.6.3. Em virtude da vinculação das Debêntures à Operação de Securitização e observado o disposto na Cláusula 3.5 acima, a Debenturista se compromete a somente repassar à Emissora os valores oriundos da integralização dos CRA no âmbito da Oferta, respeitado o disposto no Contrato de Aquisição de Debêntures.

4.6.4. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na Data de Integralização, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, serão canceladas, devendo a Emissora e a Securitizadora celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Data de Integralização, sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) aprovação por parte dos titulares de CRA, caso aplicável, ou (iii) aprovação societária pela Emissora para formalizar a quantidade de Séries emitidas e de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

4.7. Data de Vencimento

4.7.1. As Debêntures DI terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de março de 2023 ("Data de Vencimento DI"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.13 ou 4.14 e seguintes abaixo.

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 16



JUCESP
18 01 18

4.7.2. As Debêntures NTN-B terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de março de 2025 ("Data de Vencimento NTN-B") e, em conjunto com Data de Vencimento DI, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplimento ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.13 ou 4.14 e seguintes abaixo.

4.8. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento Debêntures DI, qual seja, em 17 de março de 2023 ("Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Debêntures DI"), observado o disposto nas Cláusulas 4.9, 4.13 e 4.14 abaixo.

4.8.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento Debêntures NTN-B, qual seja, em 19 de março de 2025 ("Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Debêntures NTN-B"), observado o disposto nas Cláusulas 4.9, 4.13 e 4.14 abaixo.

4.9. Remuneração e Atualização Monetária das Debêntures

4.9.1. **Atualização Monetária Debêntures DI:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI não será objeto de atualização monetária.

4.9.2. **Atualização Monetária Debêntures NTN-B:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária"):

$$VN_t = VN_0 \times C$$

Onde:

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 17



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JUCESP
18 01 18

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B na Data de Integralização, última Data de Aniversário ou após amortização ou incorporação, conforme aplicável, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{360}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização monetária, sendo " n " um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de referência, caso o cálculo seja em data anterior ou na Data de Aniversário do referido mês. Após a Data de Aniversário do mês, valor do número-índice do próprio mês de referência;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k ";

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior, nos demais casos (Inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo " dup " um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (Inclusive), e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo " dut " um número inteiro.

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 18



JUCESP
18 01 18

Os fatores resultantes das expressões do formato $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{360}{D}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

a) Considera-se a "Data de Aniversário" as datas estabelecidas na tabela que consta da cláusula 4.10.2 abaixo.

b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

c) Caso, a qualquer momento, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_k = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares das Debêntures NTN-B quando da

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 19



E

f

JUCESP
18 01 18

divulgação posterior do IPCA que seria aplicável, caso ocorram eventos de pagamento durante o período de não divulgação.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.9.2.1. No caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice de preços que vier a substituir o IPCA na atualização monetária do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), ou do título do tesouro nacional que o substituir, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras à Debenturista quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

4.9.2.2. Caso não haja substituição do IPCA por outro índice de preços como parâmetro de atualização monetária dos títulos do tesouro nacional, a Emissora e a Debenturista deverão, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar Assembleia Geral das Debêntures NTN-B para definir o Índice Substitutivo aplicável às Debêntures NTN-B, que deverá ser definida de comum acordo entre a Emissora e a Debenturista. Até a deliberação do Índice Substitutivo aplicável às Debenturistas NTN-B, será utilizado a variação do último índice disponível para o cálculo da Atualização Monetária divulgado oficialmente até a data da definição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.9.2.3. Caso qualquer dos índices mencionados na Cláusula 4.9.2.2 acima, observada a ordem definida na mesma cláusula, venha a ser divulgado antes da realização da manifestação da Debenturista, o índice divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, sem necessidade da manifestação da Debenturista.

4.9.2.4. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo entre a Emissora e a Debenturista, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures NTN-B, no prazo de 27 (vinte e sete) dias contados da manifestação da Debenturista neste sentido,

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 20



JUCESP
18 01 18

pelo valor do principal, acrescido da respectiva Remuneração Debêntures NTN-B devida e não paga até a data do resgate das Debêntures NTN-B, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures NTN-B ou da última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B, conforme o caso, devendo ser utilizada para cálculo da Atualização Monetária a variação do último índice disponível divulgado oficialmente até a data do resgate das Debêntures NTN-B.

4.9.3. **Remuneração Debêntures DI:** A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a até 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), conforme será apurado em Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração Debêntures DI").

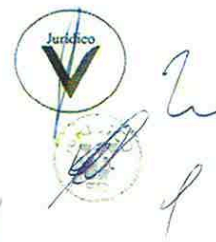
4.9.3.1. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração Debêntures DI, limitada à taxa de remuneração final dos CRA DI, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) aprovação por parte dos titulares de CRA DI, conforme aplicável, ou (iii) aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado perante a JUCESP nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9.3.2. A alteração da Remuneração Debêntures DI nos termos da Cláusula 4.9.3.1 acima deverá ser realizada conjuntamente com o cancelamento das Debêntures DI que trata a Cláusula 4.6.3 acima, conforme aplicável.

4.9.3.3. A Remuneração Debêntures DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração Debêntures DI seguirá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 21



JUCESP
18 01 18

onde:

J = valor unitário da Remuneração Debêntures DI, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização das Debêntures DI;

VN = Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures DI, ou na última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde primeira a Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures DI;

p = a ser determinado no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 99% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 22



JUCESP
16 01 18

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{360} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

4.9.3.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – segmento CETIP.

4.9.3.5. O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

4.9.3.6. Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.9.3.7. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.9.3.8. Considera-se "Período de Capitalização Debêntures DI": o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** a partir da Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração DI (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização Debêntures DI; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização Debêntures DI, e termina na Data de Pagamento da Remuneração DI do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração DI" da tabela constante da Cláusula 4.10.1 da presente Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização Debêntures DI sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Debêntures DI ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures DI, conforme o caso.

JUR SP - 28965548v3 10265002.117348 23



JUCESP
18 01 18

4.9.3.9. Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, deverá ser acrescido, à Remuneração Debêntures DI devida, um valor equivalente ao produtivo de 1 (um) Dia Útil da Remuneração Debêntures DI, com base no Dia Útil que antecede a Data de Integralização das Debêntures DI. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Remuneração Debêntures DI prevista acima.

4.9.3.10. Conforme previsto no Contrato de Aquisição de Debêntures, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: **(i)** até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração Debêntures DI ou Data de Vencimento Debêntures DI, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na conta centralizadora dos CRA DI a título de remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, devidos na Data de Pagamento da Remuneração DI imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento Debêntures DI, conforme o caso; e **(ii)** até as 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração Debêntures DI ou Data de Vencimento Debêntures DI, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na conta centralizadora dos CRA DI a título de remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração DI ou Data de Vencimento Debêntures DI, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação, sendo certo que qualquer diferença entre os cálculos realizados para fins do pagamento será imediatamente ajustada, mediante pagamento adicional ou devolução de parte do pagamento realizado.

4.9.3.11. Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração Debêntures DI, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável, observado o disposto nos itens abaixo.

IUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 24



JUCESP
18 01 18

4.9.3.12. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial será utilizado, em sua substituição, a taxa que passe a ser calculada pela B3 e que o mercado tenha convencionado como a taxa utilizada para determinar as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras à Debenturista titular das Debêntures DI quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

4.9.3.13. Caso os parâmetros indicados na Cláusula 4.9.3.12 acima não estejam disponíveis, a Emissora e a Debenturista titular das Debêntures DI deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima convocar Assembleia Geral das Debêntures DI para definir a Taxa Substitutiva aplicável às Debêntures DI, que deverá ser definida de comum acordo entre a Emissora e a Debenturista titular das Debêntures DI. Até a definição acerca da taxa substitutiva aplicável às Debêntures DI, será utilizada para cálculo da Remuneração Debêntures DI a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista titular das Debêntures DI quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

4.9.3.14. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da manifestação da Debenturista titular das Debêntures DI, a taxa divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração Debêntures DI, sem necessidade da manifestação da Debenturista titular das Debêntures DI.

4.9.3.15. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e a Debenturista titular das Debêntures DI, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures DI, no prazo de 27 (vinte e sete) dias contados da manifestação da Debenturista neste sentido, pelo valor do principal, acrescido da respectiva Remuneração Debêntures DI devida e não paga até a data do resgate das Debêntures DI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures DI ou da última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, conforme o caso, devendo ser utilizada para

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 25

Jurídico
E
/

JUCESP
18 01 18

cálculo da Remuneração Debêntures DI a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da amortização das Debêntures DI.

4.9.4. **Remuneração Debêntures NTN-B:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B, atualizado monetariamente conforme disposto na Cláusula 4.9.2 acima, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual correspondente à um *spread*, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, de até 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais, com vencimento em 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração Debêntures NTN-B" e, em conjunto com Remuneração Debêntures DI, "Remuneração"). A Remuneração Debêntures NTN-B será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização das Debêntures NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = até 0,10% (dez centésimos por cento) acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais, com vencimento em 2024, a ser inserida na presente Escritura de Emissão por meio do Aditamento, definida em

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417346 26



JUCESP
18 01 18

Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B (inclusive), conforme previstas na Cláusula 6.7 abaixo, conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração Debêntures NTN-B define-se "Período de Capitalização das Debêntures NTN-B" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures NTN-B, ou Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures NTN-B, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B na respectiva data de pagamento.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração Debêntures NTN-B, a Emissora se obriga a acrescer à Remuneração Debêntures NTN-B um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil da atualização monetária e da Remuneração Debêntures NTN-B, com base no Dia Útil que antecede a Data de Integralização das Debêntures NTN-B. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da remuneração aqui prevista.

Conforme previsto no Contrato de Aquisição de Debêntures, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B ou Data de Vencimento Debêntures NTN-B, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), o valor exato a ser pago na conta centralizadora dos CRA NTN-B a título de remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B, conforme o caso, devidos na

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 27



Handwritten signature and initials in blue ink.

JUCESP
18 01 18

respectiva Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B ou Data de Vencimento Debêntures NTN-B, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação, sendo certo que qualquer diferença entre os cálculos realizados para fins do pagamento será imediatamente ajustada, mediante pagamento adicional ou devolução de parte do pagamento realizado.

4.9.4.1. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração Debêntures NTN-B, limitada à taxa de remuneração final dos CRA NTN-B, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) aprovação por parte dos titulares de CRA NTN-B, caso aplicável, ou (iii) aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento à esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado perante a JUCESP nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9.4.2. A alteração da Remuneração Debêntures NTN-B nos termos da Cláusula 4.9.4.1 acima deverá ser realizada conjuntamente com o cancelamento das Debêntures NTN-B que trata a Cláusula 4.6.3 acima, conforme aplicável.

4.10. Periodicidade do Pagamento da Remuneração

4.10.1. A Remuneração Debêntures DI será paga conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures DI resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures DI, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (b) do resgate antecipado das Debêntures DI, nos termos da Cláusula 4.13 e Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI"):

	Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI
1	20 de setembro de 2018

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 28



[Handwritten signature]

JUCESP
18 01 18

2	19 de março de 2019
3	20 de setembro de 2019
4	19 de março de 2020
5	21 de setembro de 2020
6	19 de março de 2021
7	20 de setembro de 2021
8	18 de março de 2022
9	20 de setembro de 2022
10	17 de março de 2023

4.10.2. A Remuneração Debêntures NTN-B será paga conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures NTN-B resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures NTN-B, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (b) do resgate antecipado das Debêntures NTN-B, nos termos da Cláusula 4.13 e Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B" e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, "Data de Pagamento da Remuneração"):

	Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B
1	19 de março de 2019
2	19 de março de 2020
3	19 de março de 2021
4	18 de março de 2022
5	17 de março de 2023
6	19 de março de 2024
7	19 de março de 2025

4.11. Repactuação

4.11.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.12. Aditamento à presente Escritura de Emissão

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 29



✓

h

JUCESP
18 01 18

4.12.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.9.3.1, 4.9.3.2, 4.9.4.1 e 4.9.4.2, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas Partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos titulares de CRA, exceto quando tal alteração decorra exclusivamente (a) da necessidade de atendimento de exigências da B3, CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, e/ou (b) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e/ou (c) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA, e/ou (d) nos termos das Cláusulas 4.6.4 acima.

4.12.2. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes dessa Escritura de Emissão, e posteriormente protocolados na JUCESP no prazo de até 5 (quinze) Dias Úteis, às exclusivas expensas da Emissora.

4.13. Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo

Oferta de Resgate Antecipado

4.13.1. A Emissora poderá realizar a oferta de resgate de parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, ou da totalidade das Debêntures, a qualquer momento a partir da Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.13.2. A Emissora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização das Debêntures, apresentar solicitação por escrito à Debenturista para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ("Solicitação de Resgate Antecipado") informando: (i) o valor objeto da Solicitação de Resgate Antecipado, abrangendo parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, ou a totalidade do saldo devedor das Debêntures acrescido dos valores e forma de cálculo indicados na Cláusula 4.13.4, bem como prever como condição de

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 30



JUCESP
18 01 18

aceitação pela Debenturista, uma quantidade mínima de Debêntures DI e/ou Debêntures NTN-B a serem resgatadas; **(ii)** a data em que pretende efetivar o referido Resgate Antecipado, que deverá estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Debenturista da notificação prevista nesta cláusula ("Data de Resgate Antecipado"); **(iii)** o valor do prêmio, se houver (a critério da Emissora), sobre o valor unitário das Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, sendo certo que o prêmio poderá ser oferecido de forma distinta entre as Debêntures DI e as Debêntures NTN-B; e **(iv)** quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

4.13.3. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 4.13.2 acima, a Debenturista terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda ou não com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, à seu exclusivo critério, nos termos da oferta de Solicitação de Resgate Antecipado, sendo certo que, na hipótese das Debêntures terem sido transferidas e/ou seus direitos creditórios terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Nesta hipótese, (i) será assegurado a todos os titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (ii) a decisão da Debenturista acerca da adesão ou não adesão à Oferta de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos titulares de CRA, observado que a adesão do Debenturista à Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à oferta de resgate antecipado dos CRA. Caso a Debenturista não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Resgate Antecipado.

4.13.4. Caso aceita a Solicitação de Resgate Antecipado:

- (i) o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao valor unitário das Debêntures NTN-B e/ou das Debêntures DI, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração NTN-B ou Data de Pagamento da Remuneração DI, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado,

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 31



JUCESP
18 01 18

acrescido **(a)** de 1 (um) Dia Útil adicional de Remuneração; **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, e **(c)** do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Emissora, na forma da Cláusula 4.13.2 acima; e

- (ii) os Documentos Comprobatórios referentes ao montante a ser resgatado antecipadamente deverão ser apresentados até a Data de Resgate Antecipado.

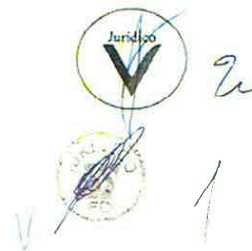
Resgate Antecipado Facultativo

4.13.5. A Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures NTN-B e/ou das Debêntures DI ("Resgate Antecipado Facultativo"), a qualquer momento a partir da Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma prevista nas cláusulas abaixo.

4.13.6. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ser exercido pela Emissora caso verifique-se obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emissora sob as Debêntures NTN-B e/ou as Debêntures DI e/ou o Contrato de Aquisição de Debêntures, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão.

4.13.7. Para exercer o Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista, nesse sentido, informando, no mínimo: (i) o saldo do valor do principal ainda não pago ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"), que deverá ter sido validado pelo Debenturista; (ii) descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 4.13.6 acima, acompanhada de (1) declaração que ateste o cumprimento do evento descrito na Cláusula 4.13.6 acima e (2) parecer jurídico, emitido por jurista ou escritório de advocacia de primeira linha escolhido e contratado exclusivamente pela Emissora, confirmando a alteração em lei ou regulamentação ou mudança de posicionamento de autoridade competente, e seus efeitos sobre os pagamentos da Emissora, aqui tratados; (iii) a data de pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, observada Cláusula

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 32

A circular stamp with the word "Jurídico" at the top and a large letter "V" in the center. To the right of the stamp is a handwritten signature. Below the stamp is another circular stamp with illegible text and a handwritten signature.

JUCESP
18 01 18

4.13.8 abaixo ("Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo"); e (iv) demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo").

4.13.8. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo, desde que atendidos todos os critérios da Cláusula 4.13.7 acima: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado integral das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Emissora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

4.13.9. O valor a ser pago pela Emissora à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo devedor das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre o saldo devedor das Debêntures, desde a Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo.

4.13.10. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora cancelará as Debêntures.

4.13.11. Caso o Valor do Resgate Antecipado Facultativo não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 4.13.8 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os encargos moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Debenturista poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

4.14. Vencimento Antecipado

4.14.1. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, observado a Cláusula 4.14.4 abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos apontados nesta Cláusula e na

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 33



JUCESP
18 01 18

Cláusula 4.14.2 abaixo, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Debenturista nesta Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"). São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a Escritura de Emissão e/ou com o Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (a) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (b) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, conforme o caso;
- (c) se a Emissora utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para as Debêntures como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos;
- (d) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Debenturista ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 31



DUALSP
18 01 18

- (e) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;
- (f) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (g) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (h) pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na Escritura de Emissão;
- (i) redução do capital social da Emissora, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRA, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 35



JUCESP
18 01 18

- (j) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Emissora nos termos da regulamentação aplicável;
- (k) na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, o Contrato de Aquisição de Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (l) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou do Contrato de Aquisição de Debêntures, exceto se previamente autorizado pela Debenturista;
- (m) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão;
- (n) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (o) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (p) a inobservância da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emissora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 36



JUCESP
18 01 18

- (q) caso a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; ou
- (r) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures DÍ, das Debêntures NTN-B, do Contrato de Aquisição de Debêntures, do Termo de Securitização, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos.

4.14.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pela Debenturista dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão e/ou com o Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso da cláusula 3.5, estipulado por Norma ou Autoridade;
- (b) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Aquisição de Debêntures;
- (c) descumprimento, pela Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer decisão (i) judicial definitiva, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil, (ii) arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação,

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 37



JUCESP
18 01 18

conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

- (d) se for protestado qualquer título contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;
- (e) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (f) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto: (i) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; (ii) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (iii) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (iv) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo

JUR_SP - 78965548v3 10265002.417348 38



JUCESP
18 01 18

adquirido, construído ou reformado; (v) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "i" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (x) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (i) a (ix) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

JUR_SP - 78965548v3 10265002.417348 39



JUCESP
18 01 18

- (g) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas;
- (h) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Emissora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Emissora e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência da Debenturista;
- (i) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora; ou
- (j) inobservância das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção").

4.14.3. Para fins desta Escritura de Emissão, "Subsidiária Relevante" significa qualquer sociedade na qual a Emissora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Emissora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Emissora.

4.14.4. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Debenturista, pela Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento pela Emissora do dever de comunicar à Debenturista no prazo referido acima a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRA de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 40



✓

l
z

JUCESP
18 01 18

pretensões previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Aquisição de Debêntures ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.14.1 e 4.14.2.

4.14.5. O vencimento antecipado das Debêntures, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 4.14.5 e 4.14.6, além do previsto no Termo de Securitização.

4.14.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, sem o pagamento dos valores devidos pela Emissora, a Debenturista poderá executar esta Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração e/ou atualização monetária e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.14.7. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento:

(i) para as Debêntures DI, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração Debêntures DI, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de 3 (três) Dias Úteis de Remuneração Debêntures DI adicionais, considerando a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data do efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Debenturista à Emissora, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável; ou

(ii) para as Debêntures NTN-B, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração Debêntures NTN-B, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B ou, se não houver pagamento anterior, da Data de

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 41



JUCESP
18 01 18

Integralização até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de 3 (três) Dias Úteis de Remuneração Debêntures NTN-B adicional, considerando a última projeção do IPCA disponível e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Debenturista à Emissora, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.14.8. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta Escritura de Emissão, a Debenturista poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emissora todas as despesas, custas e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.15. Multa e Encargos Moratórios

4.15. Sem prejuízo da Remuneração Debêntures DI e Remuneração Debêntures NTN-B, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.1 acima, o não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.17. Local de Pagamento

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 42



JUCESP
18 01 18

4.17.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito em conta corrente de titularidade da Debenturista, a ser devidamente informada a Emissora, ou, após a transferência das Debêntures para a Securitizadora, por meio de crédito na (i) conta corrente de nº 12380-1, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures DI; e (ii) conta corrente de nº 12381-9, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures NTN-B.

4.18. Prorrogação dos Prazos

4.18.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

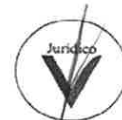
4.19. Pagamento de Tributos

4.19.1. Na hipótese de a Emissora vir a reter ou deduzir valores dos rendimentos devidos à Debenturista, a qualquer título, incluindo mas não se limitando a tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais, de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução houvesse ocorrido.

4.19.2. A Emissora não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Securitizadora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA exclusivamente em virtude de seus investimentos nos CRA, conforme detalhado no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 43



p
E

v

JUCESP
18 01 18

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) informar, diretamente à Debenturista, por meio de comunicação por escrito, todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que, a seu exclusivo critério, de acordo com o juízo razoável do homem ativo e probo, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados do conhecimento pela Emissora da referida questão;
- (b) informar à Debenturista, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, quais sejam **(i)** a presente Escritura de Emissão; **(ii)** o Contrato de Aquisição de Debêntures; e **(iii)** o Contrato de Colocação;
- (c) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (d) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (e) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (f) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 44



JUCESP
18 01 18

com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

(g) manter:

I. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

II. seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

III. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora.

(h) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(i) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses da Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures; e

(j) contratar e manter contratada a Agência Classificadora de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência Classificadora de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de

JUR_SP - 2896554Rv3 10265002.417348 45



JUCESP
10 01 18

vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) dos CRA seja atualizado, no mínimo, trimestralmente, a partir da data do último relatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1. Os titulares das Debêntures DI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas DI”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse. Os titulares das Debêntures NTN-B poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas NTN-B” e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas DI, a “Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

6.2. Exceto se de outra forma estipulado nessa Escritura de Emissão, para os fins dessa Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada Série sempre que se referir a alterações: (i) na remuneração pactuada; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nessa Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; e/ou (iii) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série. Os demais assuntos serão matéria de deliberação conjunta entre as Séries.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Gerais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

6.4. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Geral de titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

6.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 46



JUCESP
18 01 18

6.5.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

6.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

7.1. A Emissora neste ato declara e garante nesta data que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 47



f
u

v

JUCESP
18 01 18

- (v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, exceto pelo registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP e do Contrato de Aquisição nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;
- (vii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;
- (viii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) todas as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 48



JUCESP
18 01 18

- (x) exceto por aquelas indicadas pela Emissora em suas demonstrações financeiras, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (xi) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores oriundos da integralização das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xii) cumpre, não tem ciência de descumprimento pela sua controladora, bem como faz com que suas controladas cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e da Taxa DI, apurada e divulgada pelo IBGE e pela B3, respectivamente, inclusive acerca da forma de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures NTN-B e Remuneração, as quais foram acordadas por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa fé;
- (xiv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora; e;

JUR SP - 28965548v3 10265002.417348 49



[Handwritten signature]

✓

JUCESP
18 01 18

(xv) as demonstrações financeiras da Emissora datadas de 31 de março de 2015, 31 de março de 2016 e 31 de março de 2017, bem como as informações trimestrais para o período encerrado em 30 de setembro de 2017 ("Demonstrações Financeiras") representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão.

7.1.1. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar a Debenturista e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer (a) prejuízos, danos e/ou perdas e/ou (b) custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário em razão da comprovada falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula 7.

7.1.2. Sem prejuízo do disposto no Cláusula 7.1.1 acima, caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas, a Emissora obriga-se a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emissora de tal ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. Correrão por conta da Emissora todas e quaisquer despesas relacionadas com as Debêntures, com os CRA, com esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, com a Oferta e demais Documentos da Operação, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que a Debenturista seja obrigada a arcar relativamente às Debêntures.

8.2. Caso eventualmente tais despesas sejam suportadas pela Debenturista, a Emissora deverá reembolsar a Debenturista dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures e incidência das penalidades previstas nesta Escritura de

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 50



JUCESP
18 01 18

Emissão.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

SÃO MARTINHO S.A.

At.: Cristiane Mendes Pigatto
Rua Geraldo Flausino Gomes, 61
CEP 04575-060
São Paulo - SP
Telefone: (11) 2105-4112
E-mail: cristiane.pigatto@saomartinho.com.br

Para a Debenturista:

VERT CRÉDITOS LTDA.

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros
São Paulo, SP
CEP 05407-003
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa / Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Victoria de Sá /
Fábio Bonatto Scaquetti
Telefone: (11) 3385-1800
Fac-símile: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br; e operacoes@vert-capital.com

Para a Securitizadora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros
São Paulo, SP
CEP 05407-003
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa / Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Victoria de Sá /
Fábio Bonatto Scaquetti

JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 51



JUCESP
18 01 18

Telefone: (11) 3385-1800
Fac-símile: (11) 3385-1800
E-mail: drj@vertcap.com.br; e operacoes@vert-capital.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano
São Paulo – RJ, CEP 01452-000
At.: Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com
Site: www.vortexbr.com

9.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

9.2.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável,

JUR_SP - 78965548v3 10265002.417348 52



24



V

JUCESP
18 01 18

obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.6. Para fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração. Para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (b) aqueles sem expediente na B3.

10.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.9. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

10.10. Será vedado à Debenturista e à Emissora compensar quaisquer créditos que tenha ou venha a deter em face da Securitizadora com qualquer obrigação de pagar assumida pela Debenturista e pela Emissora em face da Securitizadora, no âmbito desta Escritura de Emissão.

JUR SP - 28965548v3 10265002.417348 53



✓

1
2

JUCESP
18 01 18

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, a Debenturista, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de janeiro de 2018.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)


JUR_SP - 28965548v3 10265002.417348 54



JUCESP
18 01 18

Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 12 de janeiro de 2018.

SÃO MARTINHO S.A.


Nome: **Helder Luiz Gosling**
CPF: 093.164.888-26
Cargo:


Nome: **FELIPE VICCHIATO**
Cargo: **CPF: 260.593.418-70**





JUCESP

19 01 18

Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 12 de janeiro de 2018.






VERT CRÉDITOS LTDA.

Victoria de Sá

Nome:

Cargo: **Victoria de Sá**
Diretora

Victoria de Sá
Diretora

DUCESP

18.04.18

Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 12 de janeiro de 2018.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de S.
Nome:
Cargo:
Victoria de S.
Diretora

[Assinatura]
Nome:
Cargo:

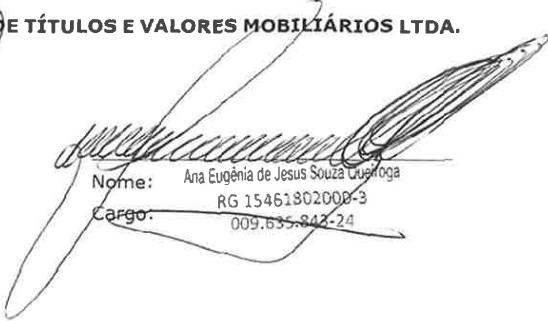
Judico
V
UNI
RD
[Assinatura]

JUCESP
18 01 18

Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 12 de janeiro de 2018.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Flávio Scarpelli Souza
Cargo: CPF: 293.224.508-27


Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza Luísa
Cargo: RG 15461802000-3
009.635.842-24




JUCESP
18 01 18

Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 12 de janeiro de 2018.

Testemunhas:


Nome: Margarete Buzo
RG: 12.267.548-6 SSP/SP
CPF: 070.801.888-22


Nome: Iara A. Gomes de Magalhães
RG: 33.788.919-2 SSP/SP
CPF: 324.660.968-38






✓

JUCESP
18 01 18

ANEXO I

Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures

SÃO MARTINHO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.010.485, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora").

Debenturista

VERT CRÉDITOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, neste ato representada em na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados ("Debenturista").

Características da Emissão

Foram emitidas 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em 20 de março de 2018 ("Emissão") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.*" ("Escritura de Emissão").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do



JUCESP
18 01 18

agronegócio objeto da 1ª (primeira) série e 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão da Securitizadora ("CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

A Debenturista realizará a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças" ("Contrato de Aquisição de Debêntures"), para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime misto de colocação, conforme detalhado nos documentos representativos da Operação de Securitização, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º B e 9º C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA").

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 12 de janeiro de 2018 ("RCA da Emissão"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Identificação do Subscritor

Nome: VERT CRÉDITOS LTDA.			Tel.: (11) 3385-1800	
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar			E-mail: dri@vertcap.com.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05407-003	Cidade: São Paulo	UF: São Paulo	
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento:	Estado Civil: N/A		



Handwritten signature or initials.

JUCESP
18 01 18

N/A		
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ: 28.038.631/0001-19
Representante Legal (se for o caso): [•]		Tel.: [•]
Doc. de Identidade: [•]	Órgão Emissor: [•]	CPF/CNPJ: [•]

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures DI subscritas [•]	Série das Debêntures Subscritas 1ª	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura
Quantidade de Debêntures NTN-B subscritas [•]	Série das Debêntures Subscritas 2ª	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de Debêntures da Emissora.



JUCESP
18 01 18

<p>A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.</p>	
<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento Integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.</p>	<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento Integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.</p>
<p>São Paulo, [•] de [•] de [•].</p>	<p>São Paulo, [•] de [•] de [•].</p>
<p>_____ SÃO MARTINHO S.A.</p>	<p>_____ VERT CRÉDITOS LTDA.</p>

